ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

TRIBUNAL DE CONTAS

Processo:	**000903-0200/23-0**
Gabinete:	**Heloisa T. Goulart Piccinini**
Data de abertura:	**03 de janeiro de 2023**
Matéria:	**Contas Ordinárias**
Órgão:	**CM DE SANTO CRISTO - 57901**
Interessado(s):	**Fernando Luis Diel** **Ivan Ironei Rodrigues da Silva**

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS
SETOR DE EXPEDIÇÃO, AUTUAÇÃO E PROTOCOLIZAÇÃO

Fl.	Rubrica

Consoante disposto no Regimento Interno deste Tribunal, em atos normativos próprios, e conforme o sistema de distribuição eletrônica, o processo abaixo foi **DISTRIBUÍDO** nesta data.

Processo: 000903-0200/23-0
Órgão: CM de Santo Cristo
Matéria: Contas Ordinárias
Gabinete: Gab. Alexandre Mariotti
Exercício: 2023

Distribuído em 10 de Janeiro de 2023.
Luís Fernando Hannecker - Oficial de Controle Externo

Consulte diariamente, no portal do TCE-RS, a distribuição eletrônica dos processos.

Assinado digitalmente por: Tribunal de Contas do Estado do RS em 10/01/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.9D36.B5BA.08C0.887E.A07C.

Página 3
Processo 00903-0200/23-0
Página da peça 1
Peça 4916886
DOCUMENTO PÚBLICO

Neste RVE estão incluídos:	Sim	Não
Modelos da LRF do Legislativo	☐	☒

1. Informações da Entidade

1.1 Dados Cadastrais da Administração Atual

CNPJ: 13498137000160
Período: 01/01/2023 a 31/01/2023
Câmara: CM DE SANTO CRISTO
Logradouro: Rua 25 de Julho nr: 133 compl: Prédio Telefone: (55) 3541-1365
HomePage: www.camarasantocristo.rs.gov.br E-Mail: camara@assisnet.com.br
Presidente da Câmara Municipal: FERNANDO LUIS DIEL
Contabilista: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER Número do CRC: 05645009

1.2 Prestadora de Serviços de Informática

☐ Não Possui Prestadora de Serviços de Informática
Nome: ABASE SISTEMAS E SOLUÇÕES LTDA
CNPJ: 93088649000197 Telefone: (55)35354900
Responsável: Moacir Antonio Dalberto E-Mail: moacir@abase.com.br

1.3 Sistemas Informatizados

☒ Contábil
☒ Financeiro
☒ Patrimonial
☒ Pessoal
☒ Orçamentário
☐ Tributário
☒ Folha de Pagamento
☐ Outros
☐ Nenhum

2. Informações Contábeis

2.2 Contas de Despesa

2.2.1 Resumo do Balancete da Despesa

DISCRIMINAÇÃO	VALOR
Dotação Inicial	888.000,00
Atualização Monetária	0,00
Créditos Suplementares	0,00
Créditos Especiais	0,00
Créditos Extraordinários	0,00
Redução de Dotações	0,00
Transferências	0,00

Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 22/02/23 e FERNANDO LUIS DIEL em 22/02/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.E592.5274.3F98.D292.022A.

Página 4
Processo 00903-0200/23-0
Página da peça 2
Peça 4916886
DOCUMENTO PÚBLICO

Transposições	0,00
Remanejamentos	0,00
DOTAÇÃO COM ALTERAÇÕES	**888.000,00**

DESPESAS NO EXERCÍCIO ATUAL	**VALOR**
PODER LEGISLATIVO	
Empenhado	104.175,49
Liquidado	58.542,04
Pago	50.208,25
SALDO A LIQUIDAR	**45.633,45**
SALDO A PAGAR	**8.333,79**

DESPESAS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	**VALOR**
Empenhado	0,00
Liquidado	0,00
Pago	0,00
SALDO A LIQUIDAR = EMPENHADO (-) LIQUIDADO	**0,00**
SALDO A PAGAR = LIQUIDADO (-) PAGO	**0,00**

2.2.2 Recursos para Abertura de Créditos Adicionais

ORIGEM DO RECURSO

2.3.1 Resumo por Grupos

	Saldo Inicial	Saldo Final
ATIVO CIRCULANTE	0,00	31.450,57D
ATIVO NAO CIRCULANTE	50.065,57D	49.466,52D
PASSIVO CIRCULANTE	4.841,09C	20.117,43C
PATRIMONIO LIQUIDO	45.224,48C	45.224,48C
PESSOAL E ENCARGOS	0,00	54.295,10D
USO DE BENS, SERVICOS E CONSUMO DE CAPITAL FIXO	0,00	1.214,29D
TRANSFERENCIAS E DELEGACOES RECEBIDAS	0,00	71.084,57C
ORCAMENTO APROVADO	0,00	992.175,49D
EXECUCAO DO ORCAMENTO	0,00	992.175,49C
ATOS POTENCIAIS	123.347,09D	123.347,09D
ADMINISTRACAO FINANCEIRA	0,00	94.562,69D
EXECUCAO DOS ATOS POTENCIAIS	123.347,09C	123.347,09C
EXECUCAO DA ADMINISTRACAO FINANCEIRA	0,00	94.562,69C

2.3.3 Disponibilidade Financeira

PODER LEGISLATIVO	**Saldo Inicial**	**Saldo Final**
Caixa	0,00	0,00
Bancos Conta Movimento	0,00	24.355,44D
Bancos Conta Aplicação	0,00	0,00
Outros	0,00	0,00
TOTAL PODER LEGISLATIVO	**0,00**	**24.355,44D**

Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 22/02/23 e FERNANDO LUIS DIEL em 22/02/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.E592.5274.3F98.D292.022A.

Página 5
Processo 00903-0200/23-0
Página da peça 3
Peça 4916886
DOCUMENTO PÚBLICO

OUTROS	Saldo Inicial	Saldo Final
Caixa	0,00	0,00
Bancos Conta Movimento	0,00	0,00
Bancos Conta Aplicação	0,00	0,00
Outros	0,00	0,00
TOTAL OUTROS	**0,00**	**0,00**
TOTAL	**0,00**	**24.355,44D**

2.5 Valores do Exercício Anterior

CONTAS DE DESPESA	Empenhado	Liquidado	Pago
1º Bimestre	150.480,03	106.138,53	99.150,04
2º Bimestre	132.099,14	129.675,91	128.878,10
3º Bimestre	128.061,17	130.003,80	130.003,80
4º Bimestre	123.393,97	133.549,33	131.229,33
5º Bimestre	101.057,67	114.663,92	116.983,92
6º Bimestre	116.342,90	137.403,39	145.189,69

2.7 Arquivo Livro Diário Geral (TCE_4111)

2.7.1 Arquivo Livro Diário Geral

	SOMA TOTAL DOS VALORES	
Especificações	**DÉBITO**	**CRÉDITO**
Disponibilidades - CTA_DISP.TXT	231.035,12	206.679,68
Demais Contas	256.925.306,76	256.949.662,20
Totais	257.156.341,88	257.156.341,88
Número Total dos Registros que compõem o arquivo (Campo Finalizador)		1.088

3. Índices Constitucionais

3.1 Índices Constitucionais do Poder Legislativo

3.1.1 Limites Constitucionais do Legislativo - artigo 29 da CF/88

Número de Habitantes: 14177
Número da Lei que Fixou o Subsídio: 4434
Número de Vereadores: 9
Fonte: IBGE

3.1.2 Verificação do Limite Legal conforme disposto no inciso VI do artigo 29 da CF

Mês	Subsídio Dep. Estadual RS (A)	Subsídio MáximoVereador (B) 30,00% sobre (A)	Subsídio Fixado para Presidente (C)	Subsídio Fixado - Vereador / 13º subsídio (D)	Excesso ao Subsídio Máximo (E) [C > B]
Janeiro	25.322,25	7.596,68	2.823,62	2.823,62	0,00
13o. Subsídio	25.322,25	7.596,68	0,00	0,00	0,00

4. Avisos Exibidos na Verificação dos Arquivos Texto

Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 22/02/23 e FERNANDO LUIS DIEL em 22/02/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.E592.5274.3F98.D292.022A.

4.1 Avisos Exibidos

Nome do Arquivo	Cód. de Erro	Linha	Campo	Status	Descrição
EMPENHO.TXT	EMP_73	0	0	INFO	O percentual de ocorrências de Modalidade da Licitação/Forma de Contratação em "NSA - Não se aplica" equivale a 2,50%
EMPENHO.TXT	EMP_86	0	0	INFO	100,00% das 4 licitações desta remessa foram cadastradas no Licitacon para fins de controle pelos critérios apresentados no Ofício Circular da DCF 002/2020 e alterações.
LIQUIDAC.TXT	LIQ_36	0	0	JUSTIF.	Não existe ocorrência, no mês 1/2023, do campo Existe Contrato/Termo preenchido com "S = Sim"
LIQUIDAC.TXT	LIQ_38	0	0	INFO	O percentual de ocorrências do campo Existe Contrato/Termo em "N = Não" ou "X = Não se aplica" equivale a 18,75%
LIQUIDAC.TXT	LIQ_39	0	0	INFO	O percentual de ocorrências do campo Existe Nota Fiscal em "N = Não" ou "X = Não se Aplica" equivale a 12,50%
LIQUIDAC.TXT	LIQ_41	0	0	JUSTIF.	Não existe nenhum empenho liquidado no mês 1/2023 com Identificador de despesa com funcionário "I" (indenização não inclusa na folha de pagamento)
LIQUIDAC.TXT	LIQ_44	0	0	INFO	100,00% dos 0 contratos da remessa foram cadastrados no Licitacon para fins de controle pelos critérios apresentados no Ofício Circular da DCF 002/2020 e alterações.

4.2 Avisos Justificados pela Entidade

Descrição: LIQ_36 - Não existe ocorrência, no mês 1/2023, do campo Existe Contrato/Termo preenchido com "S = Sim"

Justificativa: NÃO HOUVE REGISTRO EM JANEIRO DE 2023

Descrição: LIQ_41 - Não existe nenhum empenho liquidado no mês 1/2023 com Identificador de despesa com funcionário "I" (indenização não inclusa na folha de pagamento)

Justificativa: NÃO HOUVE REGISTRO EM JANEIRO DE 2023

5. Informações Referentes à Gestão Fiscal

5.1.4 Disponibilização das Informações na Internet, em tempo real

Data	Endereço Eletrônico
26/05/2013	https://www.santocristo.rs.gov.br

Não foram inseridas observações.

5.5 Informações para Emissão de Certidão - Art. 21 da Resolução do Senado Federal n.º 43/2001

5.5.2 Poder Legislativo

Não ocorreu assunção direta de compromisso, confissão de dívida ou operação assemelhada com fornecedores de bens, mercadorias ou serviços, mediante emissão, aceite ou aval de títulos de crédito, no exercício de 2022.

Não ocorreu assunção direta de compromisso, confissão de dívida ou operação assemelhada com fornecedores de bens, mercadorias ou serviços, mediante emissão, aceite ou aval de títulos de crédito, no exercício de 2023.

Não ocorreu assunção de obrigação, sem autorização orçamentária, com fornecedores para pagamento a posteriori de bens e serviços, no exercício de 2022.

Não ocorreu assunção de obrigação, sem autorização orçamentária, com fornecedores para pagamento a posteriori de bens e serviços, no exercício de 2023.

6. Cadastro de Administradores da Entidade

6.1 Administradores da Entidade

Poder Legislativo

Identificação do(a) Administrador

Nome: Fernando Luis Diel

CPF: 58387030

Cargo/Função: Presidente

Mandato - Início e Término: 01/01/2023 a 31/12/2023

Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 22/02/23 e FERNANDO LUIS DIEL em 22/02/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.E592.5274.3F98.D292.022A.

Não houve substituições formais no período.

7. Observações da Entidade para o TCE-RS

Qualquer divergência verificada neste relatório ou observação que a Entidade julgar relevante deverão ser informadas neste item.

NADA A DECLARAR

Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 22/02/23 e FERNANDO LUIS DIEL em 22/02/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.E592.5274.3F98.D292.022A.

CERTIFICAMOS, com base nos registros constantes na Entidade, a consistência das informações apresentadas neste relatório com as enviadas ao TCE.

SANTO CRISTO, 22 de Fevereiro de 2023

SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER
Contabilista

FERNANDO LUIS DIEL
Presidente da Câmara Municipal

Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 22/02/23 e FERNANDO LUIS DIEL em 22/02/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.E592.5274.3F98.D292.022A.

Página 8
Processo 00903-0200/23-0
Página da peça 6
Peça 4916886
DOCUMENTO PÚBLICO

Página 9
Processo 00903-0200/23-0
Página da peça 1
Peça 5013599
DOCUMENTO PÚBLICO

Neste RVE estão incluídos:	Sim	Não
Modelos da LRF do Legislativo	☐	☒

1. Informações da Entidade

1.1 Dados Cadastrais da Administração Atual

CNPJ: 13498137000160
Período: 01/01/2023 a 28/02/2023
Câmara: CM DE SANTO CRISTO
Logradouro: Rua 25 de Julho nr: 133 compl: Prédio Telefone: (55) 3541-1365
HomePage: www.camarasantocristo.rs.gov.br E-Mail: camara@assisnet.com.br
Presidente da Câmara Municipal: FERNANDO LUIS DIEL
Contabilista: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER Número do CRC: 05645009

1.2 Prestadora de Serviços de Informática

☐ Não Possui Prestadora de Serviços de Informática
Nome: ABASE SISTEMAS E SOLUÇÕES LTDA
CNPJ: 93088649000197 Telefone: (55)35354900
Responsável: MOACIR ANTONIO DALBERTO E-Mail: moacir@abase.com.br

1.3 Sistemas Informatizados

☒ Contábil
☒ Financeiro
☒ Patrimonial
☒ Pessoal
☒ Orçamentário
☐ Tributário
☒ Folha de Pagamento
☐ Outros
☐ Nenhum

2. Informações Contábeis

2.2 Contas de Despesa

2.2.1 Resumo do Balancete da Despesa

DISCRIMINAÇÃO	VALOR
Dotação Inicial	888.000,00
Atualização Monetária	0,00
Créditos Suplementares	0,00
Créditos Especiais	0,00
Créditos Extraordinários	0,00
Redução de Dotações	0,00
Transferências	0,00

Assinado digitalmente por: FERNANDO LUIS DIEL em 22/03/23 e SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 22/03/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.0E7E.85FD.3F9B.21D3.44B2.

Transposições	0,00
Remanejamentos	0,00
DOTAÇÃO COM ALTERAÇÕES	**888.000,00**

DESPESAS NO EXERCÍCIO ATUAL	**VALOR**
PODER LEGISLATIVO	
Empenhado	168.869,23
Liquidado	118.654,10
Pago	110.867,80
SALDO A LIQUIDAR	**50.215,13**
SALDO A PAGAR	**7.786,30**

DESPESAS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	**VALOR**
Empenhado	0,00
Liquidado	0,00
Pago	0,00
SALDO A LIQUIDAR = EMPENHADO (-) LIQUIDADO	**0,00**
SALDO A PAGAR = LIQUIDADO (-) PAGO	**0,00**

2.2.2 Recursos para Abertura de Créditos Adicionais

ORIGEM DO RECURSO

2.3.1 Resumo por Grupos

	Saldo Inicial	Saldo Final
ATIVO CIRCULANTE	0,00	41.818,51D
ATIVO NAO CIRCULANTE	50.065,57D	48.867,47D
PASSIVO CIRCULANTE	4.841,09C	20.642,48C
PATRIMONIO LIQUIDO	45.224,48C	45.224,48C
PESSOAL E ENCARGOS	0,00	104.862,84D
USO DE BENS, SERVICOS E CONSUMO DE CAPITAL FIXO	0,00	12.050,33D
TRANSFERENCIAS E DELEGACOES RECEBIDAS	0,00	141.732,19C
ORCAMENTO APROVADO	0,00	1.056.869,23D
EXECUCAO DO ORCAMENTO	0,00	1.056.869,23C
ATOS POTENCIAIS	123.347,09D	135.721,97D
ADMINISTRACAO FINANCEIRA	0,00	181.446,59D
EXECUCAO DOS ATOS POTENCIAIS	123.347,09C	135.721,97C
EXECUCAO DA ADMINISTRACAO FINANCEIRA	0,00	181.446,59C

2.3.3 Disponibilidade Financeira

PODER LEGISLATIVO	**Saldo Inicial**	**Saldo Final**
Caixa	0,00	0,00
Bancos Conta Movimento	0,00	33.971,28D
Bancos Conta Aplicação	0,00	0,00
Outros	0,00	0,00
TOTAL PODER LEGISLATIVO	**0,00**	**33.971,28D**

Assinado digitalmente por: FERNANDO LUIS DIEL em 22/03/23 e SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 22/03/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.0E7E.85FD.3F9B.21D3.44B2.

OUTROS	Saldo Inicial	Saldo Final
Caixa	0,00	0,00
Bancos Conta Movimento	0,00	0,00
Bancos Conta Aplicação	0,00	0,00
Outros	0,00	0,00
TOTAL OUTROS	**0,00**	**0,00**
TOTAL	**0,00**	**33.971,28D**

2.5 Valores do Exercício Anterior

CONTAS DE DESPESA	Empenhado	Liquidado	Pago
1º Bimestre	150.480,03	106.138,53	99.150,04
2º Bimestre	132.099,14	129.675,91	128.878,10
3º Bimestre	128.061,17	130.003,80	130.003,80
4º Bimestre	123.393,97	133.549,33	131.229,33
5º Bimestre	101.057,67	114.663,92	116.983,92
6º Bimestre	116.342,90	137.403,39	145.189,69

2.7 Arquivo Livro Diário Geral (TCE_4111)

2.7.1 Arquivo Livro Diário Geral

	SOMA TOTAL DOS VALORES	
Especificações	**DÉBITO**	**CRÉDITO**
Disponibilidades - CTA_DISP.TXT	468.918,51	434.947,23
Demais Contas	322.701.566,93	322.735.538,21
Totais	323.170.485,44	323.170.485,44
Número Total dos Registros que compõem o arquivo (Campo Finalizador)		1.978

3. Índices Constitucionais

3.1 Índices Constitucionais do Poder Legislativo

3.1.1 Limites Constitucionais do Legislativo - artigo 29 da CF/88

Número de Habitantes: 15325

Número da Lei que Fixou o Subsídio: 4434

Número de Vereadores: 9

Fonte: IBGE

3.1.2 Verificação do Limite Legal conforme disposto no inciso VI do artigo 29 da CF

Mês	Subsídio Dep. Estadual RS (A)	Subsídio MáximoVereador (B) 30,00% sobre (A)	Subsídio Fixado para Presidente (C)	Subsídio Fixado - Vereador / 13º subsídio (D)	Excesso ao Subsídio Máximo (E) [C > B]
Janeiro	25.322,25	7.596,68	2.823,62	2.823,62	0,00
Fevereiro	29.469,99	8.841,00	2.823,62	2.823,62	0,00
13o. Subsídio	31.238,19	9.371,46	0,00	0,00	0,00

3.8 Apuração das Despesas Correntes e das Receitas Correntes para verificação do Art. 167-A da Constituição Federal

Assinado digitalmente por: FERNANDO LUIS DIEL em 22/03/23 e SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 22/03/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.0E7E.85FD.3F9B.21D3.44B2.

3.8.1 Apuração da Despesa Corrente Total

DESPESA CORRENTE LIQUIDADA - Exercício Anterior - 01/03/2022 a 31/12/2022

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
300000000000000	DESPESAS CORRENTES	627.930,46	0,00	627.930,46

RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS - Exercício Anterior - Inscrição em Dezembro/2022

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
300000000000000	DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00

CANCELAMENTO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO ANTERIOR - Exercício Atual - 01/01/2023 a 28/02/2023

Cód. Conta	Descrição	Valor Digitado
300000000000000	DESPESAS CORRENTES	0,00

DESPESA CORRENTE LIQUIDADA - Exercício Atual - 01/01/2023 a 28/02/2023

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
300000000000000	DESPESAS CORRENTES	118.654,10	0,00	118.654,10

DESPESA CORRENTE TOTAL **746.584,56**

Observação: Posteriormente, conforme demanda pela Declaração prevista no Art. 167-A, § 6 º da CF, a Equipe de Auditoria consolidará os dados da Prefeitura Municipal, demais entidades da Adm. Indireta e Câmara Municipal para a apuração da relação.

3.8.3 Justificativa de ajustes nas contas de Despesa e/ou Receita para para fins de verificação do Art. 167-A da Constituição Federal

4. Avisos Exibidos na Verificação dos Arquivos Texto

4.1 Avisos Exibidos

Nome do Arquivo	Cód. de Erro	Linha	Campo	Status	Descrição
EMPENHO.TXT	EMP_73	0	0	INFO	O percentual de ocorrências de Modalidade da Licitação/Forma de Contratação em "NSA - Não se aplica" equivale a 1,351%
EMPENHO.TXT	EMP_86	0	0	INFO	100,00% das 4 licitações desta remessa foram cadastradas no Licitacon para fins de controle pelos critérios apresentados no Ofício Circular da DCF 002/2020 e alterações.
LIQUIDAC.TXT	LIQ_38	0	0	INFO	O percentual de ocorrências do campo Existe Contrato/Termo em "N = Não" ou "X = Não se aplica" equivale a 27,66%
LIQUIDAC.TXT	LIQ_39	0	0	INFO	O percentual de ocorrências do campo Existe Nota Fiscal em "N = Não" ou "X = Não se Aplica" equivale a 4,255%
LIQUIDAC.TXT	LIQ_44	0	0	INFO	100,00% dos 4 contratos da remessa foram cadastrados no Licitacon para fins de controle pelos critérios apresentados no Ofício Circular da DCF 002/2020 e alterações.

5. Informações Referentes à Gestão Fiscal

5.1.4 Disponibilização das Informações na Internet, em tempo real

Data	Endereço Eletrônico
26/05/2013	https://www.santocristo.rs.gov.br

Não foram inseridas observações.

5.5 Informações para Emissão de Certidão - Art. 21 da Resolução do Senado Federal n.º 43/2001

5.5.2 Poder Legislativo

Não ocorreu assunção direta de compromisso, confissão de dívida ou operação assemelhada com fornecedores de bens, mercadorias ou serviços, mediante emissão, aceite ou aval de títulos de crédito, no exercício de 2022.

Não ocorreu assunção direta de compromisso, confissão de dívida ou operação assemelhada com fornecedores de bens, mercadorias ou serviços, mediante emissão,

Assinado digitalmente por: FERNANDO LUIS DIEL em 22/03/23 e SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 22/03/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.0E7E.85FD.3F9B.21D3.44B2.

aceite ou aval de títulos de crédito, no exercício de 2023.

Não ocorreu assunção de obrigação, sem autorização orçamentária, com fornecedores para pagamento a posteriori de bens e serviços, no exercício de 2022.

Não ocorreu assunção de obrigação, sem autorização orçamentária, com fornecedores para pagamento a posteriori de bens e serviços, no exercício de 2023.

6. Cadastro de Administradores da Entidade

6.1 Administradores da Entidade

Poder Legislativo

Identificação do(a) Administrador
Nome: Fernando Luis Diel
CPF: 58387030
Cargo/Função: Presidente
Mandato - Início e Término: 01/01/2023 a 31/12/2023

Não houve substituições formais no período.

7. Observações da Entidade para o TCE-RS

Qualquer divergência verificada neste relatório ou observação que a Entidade julgar relevante deverão ser informadas neste item.

nada a declarar

Assinado digitalmente por: FERNANDO LUIS DIEL em 22/03/23 e SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 22/03/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.0E7E.85FD.3F9B.21D3.44B2.

CERTIFICAMOS, com base nos registros constantes na Entidade, a consistência das informações apresentadas neste relatório com as enviadas ao TCE.

SANTO CRISTO, 21 de Março de 2023

SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER
Contabilista

FERNANDO LUIS DIEL
Presidente da Câmara Municipal

Assinado digitalmente por: FERNANDO LUIS DIEL em 22/03/23 e SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 22/03/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.0E7E.85FD.3F9B.21D3.44B2.

Página 15
Processo 00903-0200/23-0
Página da peça 1
Peça 5076538
DOCUMENTO PÚBLICO

Neste RVE estão incluídos:	Sim	Não
Modelos da LRF do Legislativo	☐	☒

1. Informações da Entidade

1.1 Dados Cadastrais da Administração Atual

CNPJ: 13498137000160
Período: 01/01/2023 a 31/03/2023
Câmara: CM DE SANTO CRISTO
Logradouro: Rua 25 de Julho nr: 133 compl: Prédio Telefone: (55) 3541-1365
HomePage: www.camarasantocristo.rs.gov.br E-Mail: camara@assisnet.com.br
Presidente da Câmara Municipal: FERNANDO LUIS DIEL
Contabilista: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER Número do CRC: 05645009

1.2 Prestadora de Serviços de Informática

☐ Não Possui Prestadora de Serviços de Informática
Nome: ABASE SISTEMAS E SOLUÇÕES LTDA
CNPJ: 93088649000197 Telefone: (55)35354900
Responsável: MOACIR ANTONIO DALBERTO E-Mail: moacir@abase.com.br

1.3 Sistemas Informatizados

☒ Contábil
☒ Financeiro
☒ Patrimonial
☒ Pessoal
☒ Orçamentário
☐ Tributário
☒ Folha de Pagamento
☐ Outros
☐ Nenhum

2. Informações Contábeis

2.2 Contas de Despesa

2.2.1 Resumo do Balancete da Despesa

DISCRIMINAÇÃO	VALOR
Dotação Inicial	888.000,00
Atualização Monetária	0,00
Créditos Suplementares	0,00
Créditos Especiais	0,00
Créditos Extraordinários	0,00
Redução de Dotações	0,00
Transferências	0,00

Assinado digitalmente por: FERNANDO LUIS DIEL em 19/04/23 e SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 19/04/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.37E3.4F28.CB36.BC02.E7F0.

Página 16
Processo 00903-0200/23-0
Página da peça 2
Peça 5076538
DOCUMENTO PÚBLICO

Transposições	0,00
Remanejamentos	0,00
DOTAÇÃO COM ALTERAÇÕES	**888.000,00**

DESPESAS NO EXERCÍCIO ATUAL	**VALOR**
PODER LEGISLATIVO	
Empenhado	243.244,67
Liquidado	201.086,98
Pago	192.825,60
SALDO A LIQUIDAR	**42.157,69**
SALDO A PAGAR	**8.261,38**

DESPESAS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	**VALOR**
Empenhado	0,00
Liquidado	0,00
Pago	0,00
SALDO A LIQUIDAR = EMPENHADO (-) LIQUIDADO	**0,00**
SALDO A PAGAR = LIQUIDADO (-) PAGO	**0,00**

2.2.2 Recursos para Abertura de Créditos Adicionais

ORIGEM DO RECURSO

2.3.1 Resumo por Grupos

	Saldo Inicial	Saldo Final
ATIVO CIRCULANTE	0,00	33.135,10D
ATIVO NAO CIRCULANTE	50.065,57D	48.268,42D
PASSIVO CIRCULANTE	4.841,09C	22.925,83C
PATRIMONIO LIQUIDO	45.224,48C	45.224,48C
PESSOAL E ENCARGOS	0,00	158.618,07D
USO DE BENS, SERVICOS E CONSUMO DE CAPITAL FIXO	0,00	40.775,52D
TRANSFERENCIAS E DELEGACOES RECEBIDAS	0,00	212.646,80C
ORCAMENTO APROVADO	0,00	1.131.244,67D
EXECUCAO DO ORCAMENTO	0,00	1.131.244,67C
ATOS POTENCIAIS	123.347,09D	135.721,97D
ADMINISTRACAO FINANCEIRA	0,00	269.206,49D
EXECUCAO DOS ATOS POTENCIAIS	123.347,09C	135.721,97C
EXECUCAO DA ADMINISTRACAO FINANCEIRA	0,00	269.206,49C

2.3.3 Disponibilidade Financeira

PODER LEGISLATIVO	**Saldo Inicial**	**Saldo Final**
Caixa	0,00	0,00
Bancos Conta Movimento	0,00	23.183,67D
Bancos Conta Aplicação	0,00	0,00
Outros	0,00	0,00
TOTAL PODER LEGISLATIVO	**0,00**	**23.183,67D**

Assinado digitalmente por: FERNANDO LUIS DIEL em 19/04/23 e SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 19/04/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.37E3.4F28.CB36.BC02.E7F0.

Página 17
Processo 00903-0200/23-0
Página da peça 3
Peça 5076538
DOCUMENTO PÚBLICO

OUTROS	Saldo Inicial	Saldo Final
Caixa	0,00	0,00
Bancos Conta Movimento	0,00	0,00
Bancos Conta Aplicação	0,00	0,00
Outros	0,00	0,00
TOTAL OUTROS	**0,00**	**0,00**
TOTAL	**0,00**	**23.183,67D**

2.5 Valores do Exercício Anterior

CONTAS DE DESPESA	Empenhado	Liquidado	Pago
1º Bimestre	150.480,03	106.138,53	99.150,04
2º Bimestre	132.099,14	129.675,91	128.878,10
3º Bimestre	128.061,17	130.003,80	130.003,80
4º Bimestre	123.393,97	133.549,33	131.229,33
5º Bimestre	101.057,67	114.663,92	116.983,92
6º Bimestre	116.342,90	137.403,39	145.189,69

2.7 Arquivo Livro Diário Geral (TCE_4111)

2.7.1 Arquivo Livro Diário Geral

	SOMA TOTAL DOS VALORES	
Especificações	**DÉBITO**	**CRÉDITO**
Disponibilidades - CTA_DISP.TXT	725.550,05	702.366,38
Demais Contas	323.715.324,91	323.738.508,58
Totais	324.440.874,96	324.440.874,96
Número Total dos Registros que compõem o arquivo (Campo Finalizador)		2.928

3. Índices Constitucionais

3.1 Índices Constitucionais do Poder Legislativo

3.1.1 Limites Constitucionais do Legislativo - artigo 29 da CF/88

Número de Habitantes: 15325
Número da Lei que Fixou o Subsídio: 4580
Número de Vereadores: 9
Fonte: IBGE

3.1.2 Verificação do Limite Legal conforme disposto no inciso VI do artigo 29 da CF

Mês	Subsídio Dep. Estadual RS (A)	Subsídio MáximoVereador (B) 30,00% sobre (A)	Subsídio Fixado para Presidente (C)	Subsídio Fixado - Vereador / 13º subsídio (D)	Excesso ao Subsídio Máximo (E) [C > B]
Janeiro	25.322,25	7.596,68	2.823,62	2.823,62	0,00
Fevereiro	29.469,99	8.841,00	2.823,62	2.823,62	0,00
Março	29.469,99	8.841,00	2.978,07	2.978,07	0,00
13o. Subsídio	31.238,19	9.371,46	0,00	0,00	0,00

Assinado digitalmente por: FERNANDO LUIS DIEL em 19/04/23 e SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 19/04/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.37E3.4F28.CB36.BC02.E7F0.

Página 18
Processo 00903-0200/23-0
Página da peça 4
Peça 5076538
DOCUMENTO PÚBLICO

4. Avisos Exibidos na Verificação dos Arquivos Texto

4.1 Avisos Exibidos

Nome do Arquivo	Cód. de Erro	Linha	Campo	Status	Descrição
EMPENHO.TXT	EMP_73	0	0	INFO	O percentual de ocorrências de Modalidade da Licitação/Forma de Contratação em "NSA - Não se aplica" equivale a 4,95%
EMPENHO.TXT	EMP_86	0	0	INFO	100,00% das 4 licitações desta remessa foram cadastradas no Licitacon para fins de controle pelos critérios apresentados no Ofício Circular da DCF 002/2020 e alterações.
LIQUIDAC.TXT	LIQ_38	0	0	INFO	O percentual de ocorrências do campo Existe Contrato/Termo em "N = Não" ou "X = Não se aplica" equivale a 27,907%
LIQUIDAC.TXT	LIQ_39	0	0	INFO	O percentual de ocorrências do campo Existe Nota Fiscal em "N = Não" ou "X = Não se Aplica" equivale a 11,628%
LIQUIDAC.TXT	LIQ_44	0	0	INFO	100,00% dos 5 contratos da remessa foram cadastrados no Licitacon para fins de controle pelos critérios apresentados no Ofício Circular da DCF 002/2020 e alterações.

5. Informações Referentes à Gestão Fiscal

5.1.4 Disponibilização das Informações na Internet, em tempo real

Data	Endereço Eletrônico
26/05/2013	https://www.santocristo.rs.gov.br

Não foram inseridas observações.

5.5 Informações para Emissão de Certidão - Art. 21 da Resolução do Senado Federal n.º 43/2001

5.5.2 Poder Legislativo

Não ocorreu assunção direta de compromisso, confissão de dívida ou operação assemelhada com fornecedores de bens, mercadorias ou serviços, mediante emissão, aceite ou aval de títulos de crédito, no exercício de 2022.

Não ocorreu assunção direta de compromisso, confissão de dívida ou operação assemelhada com fornecedores de bens, mercadorias ou serviços, mediante emissão, aceite ou aval de títulos de crédito, no exercício de 2023.

Não ocorreu assunção de obrigação, sem autorização orçamentária, com fornecedores para pagamento a posteriori de bens e serviços, no exercício de 2022.

Não ocorreu assunção de obrigação, sem autorização orçamentária, com fornecedores para pagamento a posteriori de bens e serviços, no exercício de 2023.

6. Cadastro de Administradores da Entidade

6.1 Administradores da Entidade

Poder Legislativo

Identificação do(a) Administrador

Nome: Fernando Luis Diel

CPF: 58387030

Cargo/Função: Presidente

Mandato - Início e Término: 01/01/2023 a 31/12/2023

Não houve substituições formais no período.

7. Observações da Entidade para o TCE-RS

Qualquer divergência verificada neste relatório ou observação que a Entidade julgar relevante deverão ser informadas neste item.

Nada a declarar

Assinado digitalmente por: FERNANDO LUIS DIEL em 19/04/23 e SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 19/04/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.37E3.4F28.CB36.BC02.E7F0.

CERTIFICAMOS, com base nos registros constantes na Entidade, a consistência das informações apresentadas neste relatório com as enviadas ao TCE.

SANTO CRISTO, 19 de Abril de 2023

SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER
Contabilista

FERNANDO LUIS DIEL
Presidente da Câmara Municipal

Assinado digitalmente por: FERNANDO LUIS DIEL em 19/04/23 e SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 19/04/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.37E3.4F28.CB36.BC02.E7F0.

Página 20
Processo 00903-0200/23-0
Página da peça 1
Peça 5134330
DOCUMENTO PÚBLICO

Neste RVE estão incluídos:	Sim	Não
Modelos da LRF do Legislativo	☐	☒

1. Informações da Entidade

1.1 Dados Cadastrais da Administração Atual

CNPJ: 13498137000160
Período: 01/01/2023 a 30/04/2023
Câmara: CM DE SANTO CRISTO
Logradouro: Rua 25 de Julho nr: 133 compl: Prédio Telefone: (55) 3541-1365
HomePage: www.camarasantocristo.rs.gov.br E-Mail: camara@assisnet.com.br
Presidente da Câmara Municipal: FERNANDO LUIS DIEL
Contabilista: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER Número do CRC: 05645009

1.2 Prestadora de Serviços de Informática

☐ Não Possui Prestadora de Serviços de Informática
Nome: ABASE SISTEMAS E SOLUÇÕES LTDA
CNPJ: 93088649000197 Telefone: (55)35354900
Responsável: MOACIR ANTONIO DALBERTO E-Mail: maocir@abase.com.br

1.3 Sistemas Informatizados

☒ Contábil
☒ Financeiro
☒ Patrimonial
☒ Pessoal
☒ Orçamentário
☐ Tributário
☒ Folha de Pagamento
☐ Outros
☐ Nenhum

2. Informações Contábeis

2.2 Contas de Despesa

2.2.1 Resumo do Balancete da Despesa

DISCRIMINAÇÃO	VALOR
Dotação Inicial	888.000,00
Atualização Monetária	0,00
Créditos Suplementares	0,00
Créditos Especiais	0,00
Créditos Extraordinários	0,00
Redução de Dotações	0,00
Transferências	0,00

Assinado digitalmente por: FERNANDO LUIS DIEL em 15/05/23 e SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 15/05/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.250A.A6E1.0AAD.5123.C254.

Página 21
Processo 00903-0200/23-0
Página da peça 2
Peça 5134330
DOCUMENTO PÚBLICO

Transposições	0,00
Remanejamentos	0,00
DOTAÇÃO COM ALTERAÇÕES	**888.000,00**

DESPESAS NO EXERCÍCIO ATUAL	**VALOR**
PODER LEGISLATIVO	
Empenhado	313.224,38
Liquidado	265.144,22
Pago	256.882,84
SALDO A LIQUIDAR	**48.080,16**
SALDO A PAGAR	**8.261,38**

DESPESAS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	**VALOR**
Empenhado	0,00
Liquidado	0,00
Pago	0,00
SALDO A LIQUIDAR = EMPENHADO (-) LIQUIDADO	**0,00**
SALDO A PAGAR = LIQUIDADO (-) PAGO	**0,00**

2.2.2 Recursos para Abertura de Créditos Adicionais

ORIGEM DO RECURSO

2.3.1 Resumo por Grupos

	Saldo Inicial	Saldo Final
ATIVO CIRCULANTE	0,00	29.776,74D
ATIVO NAO CIRCULANTE	50.065,57D	48.268,42D
PASSIVO CIRCULANTE	4.841,09C	17.385,89C
PATRIMONIO LIQUIDO	45.224,48C	45.224,48C
PESSOAL E ENCARGOS	0,00	212.325,80D
USO DE BENS, SERVICOS E CONSUMO DE CAPITAL FIXO	0,00	55.534,02D
TRANSFERENCIAS E DELEGACOES RECEBIDAS	0,00	283.294,61C
ORCAMENTO APROVADO	0,00	1.201.224,38D
EXECUCAO DO ORCAMENTO	0,00	1.201.224,38C
ATOS POTENCIAIS	123.347,09D	156.916,37D
ADMINISTRACAO FINANCEIRA	0,00	374.178,40D
EXECUCAO DOS ATOS POTENCIAIS	123.347,09C	156.916,37C
EXECUCAO DA ADMINISTRACAO FINANCEIRA	0,00	374.178,40C

2.3.3 Disponibilidade Financeira

PODER LEGISLATIVO	**Saldo Inicial**	**Saldo Final**
Caixa	0,00	0,00
Bancos Conta Movimento	0,00	29.776,74D
Bancos Conta Aplicação	0,00	0,00
Outros	0,00	0,00
TOTAL PODER LEGISLATIVO	**0,00**	**29.776,74D**

Assinado digitalmente por: FERNANDO LUIS DIEL em 15/05/23 e SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 15/05/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.250A.A6E1.0AAD.5123.C254.

OUTROS	Saldo Inicial	Saldo Final
Caixa	0,00	0,00
Bancos Conta Movimento	0,00	0,00
Bancos Conta Aplicação	0,00	0,00
Outros	0,00	0,00
TOTAL OUTROS	**0,00**	**0,00**
TOTAL	**0,00**	**29.776,74D**

2.5 Valores do Exercício Anterior

CONTAS DE DESPESA	Empenhado	Liquidado	Pago
1º Bimestre	150.480,03	106.138,53	99.150,04
2º Bimestre	132.099,14	129.675,91	128.878,10
3º Bimestre	128.061,17	130.003,80	130.003,80
4º Bimestre	123.393,97	133.549,33	131.229,33
5º Bimestre	101.057,67	114.663,92	116.983,92
6º Bimestre	116.342,90	137.403,39	145.189,69

2.7 Arquivo Livro Diário Geral (TCE_4111)

2.7.1 Arquivo Livro Diário Geral

	SOMA TOTAL DOS VALORES	
Especificações	**DÉBITO**	**CRÉDITO**
Disponibilidades - CTA_DISP.TXT	945.339,10	915.562,36
Demais Contas	324.654.149,84	324.683.926,58
Totais	325.599.488,94	325.599.488,94
Número Total dos Registros que compõem o arquivo (Campo Finalizador)		3.706

3. Índices Constitucionais

3.1 Índices Constitucionais do Poder Legislativo

3.1.1 Limites Constitucionais do Legislativo - artigo 29 da CF/88

Número de Habitantes: 15325
Número da Lei que Fixou o Subsídio: 15325
Número de Vereadores: 9
Fonte: IBGE

3.1.2 Verificação do Limite Legal conforme disposto no inciso VI do artigo 29 da CF

Mês	Subsídio Dep. Estadual RS (A)	Subsídio MáximoVereador (B) 30,00% sobre (A)	Subsídio Fixado para Presidente (C)	Subsídio Fixado - Vereador / 13º subsídio (D)	Excesso ao Subsídio Máximo (E) [C > B]
Janeiro	25.322,25	7.596,68	2.823,62	2.823,62	0,00
Fevereiro	29.469,99	8.841,00	2.823,62	2.823,62	0,00
Março	29.469,99	8.841,00	2.978,07	1.191,23	0,00
Abril	31.238,19	9.371,46	2.978,07	1.191,23	0,00
13o. Subsídio	31.238,19	9.371,46	0,00	0,00	0,00

Assinado digitalmente por: FERNANDO LUIS DIEL em 15/05/23 e SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 15/05/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.250A.A6E1.0AAD.5123.C254.

3.8 Apuração das Despesas Correntes e das Receitas Correntes para verificação do Art. 167-A da Constituição Federal

3.8.1 Apuração da Despesa Corrente Total

DESPESA CORRENTE LIQUIDADA - Exercício Anterior - 01/05/2022 a 31/12/2022

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
300000000000000	DESPESAS CORRENTES	498.432,55	0,00	498.432,55

RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS - Exercício Anterior - Inscrição em Dezembro/2022

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
300000000000000	DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00

CANCELAMENTO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO ANTERIOR - Exercício Atual - 01/01/2023 a 30/04/2023

Cód. Conta	Descrição	Valor Digitado
300000000000000	DESPESAS CORRENTES	0,00

DESPESA CORRENTE LIQUIDADA - Exercício Atual - 01/01/2023 a 30/04/2023

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
300000000000000	DESPESAS CORRENTES	265.144,22	0,00	265.144,22

DESPESA CORRENTE TOTAL **763.576,77**

Observação: Posteriormente, conforme demanda pela Declaração prevista no Art. 167-A, § 6 º da CF, a Equipe de Auditoria consolidará os dados da Prefeitura Municipal, demais entidades da Adm. Indireta e Câmara Municipal para a apuração da relação.

3.8.3 Justificativa de ajustes nas contas de Despesa e/ou Receita para para fins de verificação do Art. 167-A da Constituição Federal

4. Avisos Exibidos na Verificação dos Arquivos Texto

4.1 Avisos Exibidos

Nome do Arquivo	Cód. de Erro	Linha	Campo	Status	Descrição
EMPENHO.TXT	EMP_73	0	0	INFO	O percentual de ocorrências de Modalidade da Licitação/Forma de Contratação em "NSA - Não se aplica" equivale a 6,40%
EMPENHO.TXT	EMP_86	0	0	INFO	100,00% das 4 licitações desta remessa foram cadastradas no Licitacon para fins de controle pelos critérios apresentados no Ofício Circular da DCF 002/2020 e alterações.
LIQUIDAC.TXT	LIQ_38	0	0	INFO	O percentual de ocorrências do campo Existe Contrato/Termo em "N = Não" ou "X = Não se aplica" equivale a 27,193%
LIQUIDAC.TXT	LIQ_39	0	0	INFO	O percentual de ocorrências do campo Existe Nota Fiscal em "N = Não" ou "X = Não se Aplica" equivale a 12,281%
LIQUIDAC.TXT	LIQ_44	0	0	INFO	100,00% dos 5 contratos da remessa foram cadastrados no Licitacon para fins de controle pelos critérios apresentados no Ofício Circular da DCF 002/2020 e alterações.

5. Informações Referentes à Gestão Fiscal

5.1.4 Disponibilização das Informações na Internet, em tempo real

Data	Endereço Eletrônico
26/05/2013	https://www.santocristo.rs.gov.br

Não foram inseridas observações.

5.5 Informações para Emissão de Certidão - Art. 21 da Resolução do Senado Federal n.º 43/2001

5.5.2 Poder Legislativo

Assinado digitalmente por: FERNANDO LUIS DIEL em 15/05/23 e SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 15/05/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.250A.A6E1.0AAD.5123.C254.

Não ocorreu assunção direta de compromisso, confissão de dívida ou operação assemelhada com fornecedores de bens, mercadorias ou serviços, mediante emissão, aceite ou aval de títulos de crédito, no exercício de 2022.

Não ocorreu assunção direta de compromisso, confissão de dívida ou operação assemelhada com fornecedores de bens, mercadorias ou serviços, mediante emissão, aceite ou aval de títulos de crédito, no exercício de 2023.

Não ocorreu assunção de obrigação, sem autorização orçamentária, com fornecedores para pagamento a posteriori de bens e serviços, no exercício de 2022.

Não ocorreu assunção de obrigação, sem autorização orçamentária, com fornecedores para pagamento a posteriori de bens e serviços, no exercício de 2023.

6. Cadastro de Administradores da Entidade

6.1 Administradores da Entidade

Poder Legislativo

Identificação do(a) Administrador

Nome: Fernando Luis Diel

CPF: 58387030

Cargo/Função: Presidente

Mandato - Início e Término: 01/01/2023 a 31/12/2023

Não houve substituições formais no período.

7. Observações da Entidade para o TCE-RS

Qualquer divergência verificada neste relatório ou observação que a Entidade julgar relevante deverão ser informadas neste item.

Nada a Declarar

Assinado digitalmente por: FERNANDO LUIS DIEL em 15/05/23 e SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 15/05/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.250A.A6E1.0AAD.5123.C254.

Página 25
Processo 00903-0200/23-0
Página da peça 6
Peça 5134330
DOCUMENTO PÚBLICO

CERTIFICAMOS, com base nos registros constantes na Entidade, a consistência das informações apresentadas neste relatório com as enviadas ao TCE.

SANTO CRISTO, 09 de Maio de 2023

SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER
Contabilista

FERNANDO LUIS DIEL
Presidente da Câmara Municipal

Assinado digitalmente por: FERNANDO LUIS DIEL em 15/05/23 e SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 15/05/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.250A.A6E1.0AAD.5123.C254.

Página 26
Processo 00903-0200/23-0
Página da peça 1
Peça 5221683
DOCUMENTO PÚBLICO

Neste RVE estão incluídos:	Sim	Não
Modelos da LRF do Legislativo	☐	☒

1. Informações da Entidade

1.1 Dados Cadastrais da Administração Atual

CNPJ: 13498137000160
Período: 01/01/2023 a 31/05/2023
Câmara: CM DE SANTO CRISTO
Logradouro: Rua 25 de Julho nr: 133 compl: Prédio Telefone: (55) 3541-1365
HomePage: www.camarasantocristo.rs.gov.br E-Mail: camara@assisnet.com.br
Presidente da Câmara Municipal: FERNANDO LUIS DIEL
Contabilista: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER Número do CRC: 05645009

1.2 Prestadora de Serviços de Informática

☐ Não Possui Prestadora de Serviços de Informática
Nome: ABASE SISTEMAS E SOLUÇÕES LTDA
CNPJ: 93088649000197 Telefone: (55)35354900
Responsável: MOACIR ANTONIO DALBERTO E-Mail: moacir@abase.com.br

1.3 Sistemas Informatizados

☒ Contábil
☒ Financeiro
☒ Patrimonial
☒ Pessoal
☒ Orçamentário
☐ Tributário
☒ Folha de Pagamento
☐ Outros
☐ Nenhum

2. Informações Contábeis

2.2 Contas de Despesa

2.2.1 Resumo do Balancete da Despesa

DISCRIMINAÇÃO	VALOR
Dotação Inicial	888.000,00
Atualização Monetária	0,00
Créditos Suplementares	0,00
Créditos Especiais	0,00
Créditos Extraordinários	0,00
Redução de Dotações	0,00
Transferências	0,00

Assinado digitalmente por: FERNANDO LUIS DIEL em 15/06/23 e SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 15/06/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.9E66.AA12.583B.B951.CA69.

Transposições	0,00
Remanejamentos	0,00
DOTAÇÃO COM ALTERAÇÕES	**888.000,00**

DESPESAS NO EXERCÍCIO ATUAL	**VALOR**
PODER LEGISLATIVO	
Empenhado	374.225,20
Liquidado	334.942,07
Pago	326.680,72
SALDO A LIQUIDAR	**39.283,13**
SALDO A PAGAR	**8.261,35**

DESPESAS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	**VALOR**
Empenhado	0,00
Liquidado	0,00
Pago	0,00
SALDO A LIQUIDAR = EMPENHADO (-) LIQUIDADO	**0,00**
SALDO A PAGAR = LIQUIDADO (-) PAGO	**0,00**

2.2.2 Recursos para Abertura de Créditos Adicionais

ORIGEM DO RECURSO

2.3.1 Resumo por Grupos

	Saldo Inicial	Saldo Final
ATIVO CIRCULANTE	0,00	30.773,45D
ATIVO NAO CIRCULANTE	50.065,57D	47.962,99D
PASSIVO CIRCULANTE	4.841,09C	14.139,32C
PATRIMONIO LIQUIDO	45.224,48C	45.224,48C
PESSOAL E ENCARGOS	0,00	270.610,08D
USO DE BENS, SERVICOS E CONSUMO DE CAPITAL FIXO	0,00	64.106,48D
TRANSFERENCIAS E DELEGACOES RECEBIDAS	0,00	354.089,20C
ORCAMENTO APROVADO	0,00	1.262.225,20D
EXECUCAO DO ORCAMENTO	0,00	1.262.225,20C
ATOS POTENCIAIS	123.347,09D	156.916,37D
ADMINISTRACAO FINANCEIRA	0,00	481.720,31D
EXECUCAO DOS ATOS POTENCIAIS	123.347,09C	156.916,37C
EXECUCAO DA ADMINISTRACAO FINANCEIRA	0,00	481.720,31C

2.3.3 Disponibilidade Financeira

PODER LEGISLATIVO	**Saldo Inicial**	**Saldo Final**
Caixa	0,00	0,00
Bancos Conta Movimento	0,00	30.773,45D
Bancos Conta Aplicação	0,00	0,00
Outros	0,00	0,00
TOTAL PODER LEGISLATIVO	**0,00**	**30.773,45D**

Assinado digitalmente por: FERNANDO LUIS DIEL em 15/06/23 e SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 15/06/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.9E66.AA12.583B.B951.CA69.

OUTROS	Saldo Inicial	Saldo Final
Caixa	0,00	0,00
Bancos Conta Movimento	0,00	0,00
Bancos Conta Aplicação	0,00	0,00
Outros	0,00	0,00
TOTAL OUTROS	**0,00**	**0,00**
TOTAL	**0,00**	**30.773,45D**

2.5 Valores do Exercício Anterior

CONTAS DE DESPESA	Empenhado	Liquidado	Pago
1º Bimestre	150.480,03	106.138,53	99.150,04
2º Bimestre	132.099,14	129.675,91	128.878,10
3º Bimestre	128.061,17	130.003,80	130.003,80
4º Bimestre	123.393,97	133.549,33	131.229,33
5º Bimestre	101.057,67	114.663,92	116.983,92
6º Bimestre	116.342,90	137.403,39	145.189,69

2.7 Arquivo Livro Diário Geral (TCE_4111)

2.7.1 Arquivo Livro Diário Geral

	SOMA TOTAL DOS VALORES	
Especificações	**DÉBITO**	**CRÉDITO**
Disponibilidades - CTA_DISP.TXT	1.193.005,78	1.162.232,33
Demais Contas	325.571.173,76	325.601.947,21
Totais	326.764.179,54	326.764.179,54
Número Total dos Registros que compõem o arquivo (Campo Finalizador)		4.364

3. Índices Constitucionais

3.1 Índices Constitucionais do Poder Legislativo

3.1.1 Limites Constitucionais do Legislativo - artigo 29 da CF/88

Número de Habitantes: 15325
Número da Lei que Fixou o Subsídio: 4580
Número de Vereadores: 9
Fonte: IBGE

3.1.2 Verificação do Limite Legal conforme disposto no inciso VI do artigo 29 da CF

Mês	Subsídio Dep. Estadual RS (A)	Subsídio MáximoVereador (B) 30,00% sobre (A)	Subsídio Fixado para Presidente (C)	Subsídio Fixado - Vereador / 13º subsídio (D)	Excesso ao Subsídio Máximo (E) [C > B]
Janeiro	25.322,25	7.596,68	2.823,62	2.823,62	0,00
Fevereiro	29.469,99	8.841,00	2.823,62	2.823,62	0,00
Março	29.469,99	8.841,00	2.978,07	2.978,07	0,00
Abril	31.238,19	9.371,46	2.978,07	2.978,07	0,00
Maio	31.238,19	9.371,46	2.978,07	2.978,07	0,00

Assinado digitalmente por: FERNANDO LUIS DIEL em 15/06/23 e SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 15/06/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.9E66.AA12.583B.B951.CA69.

Página 29
Processo 00903-0200/23-0
Página da peça 4
Peça 5221683
DOCUMENTO PÚBLICO

13o. Subsídio	31.238,19	9.371,46	0,00	0,00	0,00

4. Avisos Exibidos na Verificação dos Arquivos Texto

4.1 Avisos Exibidos

Nome do Arquivo	Cód. de Erro	Linha	Campo	Status	Descrição
EMPENHO.TXT	EMP_73	0	0	INFO	O percentual de ocorrências de Modalidade da Licitação/Forma de Contratação em "NSA - Não se aplica" equivale a 5,714%
EMPENHO.TXT	EMP_86	0	0	INFO	100,00% das 4 licitações desta remessa foram cadastradas no Licitacon para fins de controle pelos critérios apresentados no Ofício Circular da DCF 002/2020 e alterações.
LIQUIDAC.TXT	LIQ_38	0	0	INFO	O percentual de ocorrências do campo Existe Contrato/Termo em "N = Não" ou "X = Não se aplica" equivale a 23,358%
LIQUIDAC.TXT	LIQ_39	0	0	INFO	O percentual de ocorrências do campo Existe Nota Fiscal em "N = Não" ou "X = Não se Aplica" equivale a 10,219%
LIQUIDAC.TXT	LIQ_41	0	0	JUSTIF.	Não existe nenhum empenho liquidado no mês 5/2023 com Identificador de despesa com funcionário "I" (indenização não inclusa na folha de pagamento)
LIQUIDAC.TXT	LIQ_44	0	0	INFO	100,00% dos 5 contratos da remessa foram cadastrados no Licitacon para fins de controle pelos critérios apresentados no Ofício Circular da DCF 002/2020 e alterações.

4.2 Avisos Justificados pela Entidade

Descrição: LIQ_41 - Não existe nenhum empenho liquidado no mês 5/2023 com Identificador de despesa com funcionário "I" (indenização não inclusa na folha de pagamento)

Justificativa: Não houve despesa

5. Informações Referentes à Gestão Fiscal

5.1.4 Disponibilização das Informações na Internet, em tempo real

Data	Endereço Eletrônico
26/05/2013	https://www.santocristo.rs.gov.br

Não foram inseridas observações.

5.5 Informações para Emissão de Certidão - Art. 21 da Resolução do Senado Federal n.º 43/2001

5.5.2 Poder Legislativo

Não ocorreu assunção direta de compromisso, confissão de dívida ou operação assemelhada com fornecedores de bens, mercadorias ou serviços, mediante emissão, aceite ou aval de títulos de crédito, no exercício de 2022.

Não ocorreu assunção direta de compromisso, confissão de dívida ou operação assemelhada com fornecedores de bens, mercadorias ou serviços, mediante emissão, aceite ou aval de títulos de crédito, no exercício de 2023.

Não ocorreu assunção de obrigação, sem autorização orçamentária, com fornecedores para pagamento a posteriori de bens e serviços, no exercício de 2022.

Não ocorreu assunção de obrigação, sem autorização orçamentária, com fornecedores para pagamento a posteriori de bens e serviços, no exercício de 2023.

6. Cadastro de Administradores da Entidade

6.1 Administradores da Entidade

Poder Legislativo

Identificação do(a) Administrador

Nome: Fernando Luis Diel

CPF: 58387030

Cargo/Função: Presidente

Mandato - Início e Término: 01/01/2023 a 31/12/2023

Assinado digitalmente por: FERNANDO LUIS DIEL em 15/06/23 e SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 15/06/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.9E66.AA12.583B.B951.CA69.

Não houve substituições formais no período.

7. Observações da Entidade para o TCE-RS

Qualquer divergência verificada neste relatório ou observação que a Entidade julgar relevante deverão ser informadas neste item.

Nada a declarar

Assinado digitalmente por: FERNANDO LUIS DIEL em 15/06/23 e SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 15/06/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.9E66.AA12.583B.B951.CA69.

CERTIFICAMOS, com base nos registros constantes na Entidade, a consistência das informações apresentadas neste relatório com as enviadas ao TCE.

SANTO CRISTO, 15 de Junho de 2023

SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER
Contabilista

FERNANDO LUIS DIEL
Presidente da Câmara Municipal

Assinado digitalmente por: FERNANDO LUIS DIEL em 15/06/23 e SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 15/06/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.9E66.AA12.583B.B951.CA69.

Página 32
Processo 00903-0200/23-0
Página da peça 1
Peça 5308058
DOCUMENTO PÚBLICO

Neste RVE estão incluídos:	Sim	Não
Modelos da LRF do Legislativo	☒	☐

1. Informações da Entidade

1.1 Dados Cadastrais da Administração Atual

CNPJ: 13498137000160
Período: 01/01/2023 a 30/06/2023 Tipo de entrega: Semestral
Câmara: CM DE SANTO CRISTO
Logradouro: Rua 25 de Julho nr: 133 compl: Prédio Telefone: (55) 3541-1365
HomePage: www.camarasantocristo.rs.gov.br E-Mail: cmsantocristo@gmail.com
Presidente da Câmara Municipal: FERNANDO LUIS DIEL
Contabilista: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER Número do CRC: 05645009

1.2 Prestadora de Serviços de Informática

☐ Não Possui Prestadora de Serviços de Informática
Nome: ABASE SISTEMAS E SOLUÇÕES LTDA
CNPJ: 93088649000197 Telefone: (55)35354900
Responsável: MOACIR ANTOPNIO DALBERTO E-Mail: moacir@abase.com.br

1.3 Sistemas Informatizados

☒ Contábil
☒ Financeiro
☒ Patrimonial
☒ Pessoal
☒ Orçamentário
☐ Tributário
☒ Folha de Pagamento
☐ Outros
☐ Nenhum

2. Informações Contábeis

2.2 Contas de Despesa

2.2.1 Resumo do Balancete da Despesa

DISCRIMINAÇÃO	VALOR
Dotação Inicial	888.000,00
Atualização Monetária	0,00
Créditos Suplementares	0,00
Créditos Especiais	0,00
Créditos Extraordinários	0,00
Redução de Dotações	0,00
Transferências	0,00

Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 24/07/23, PEDRO HENRIQUE POZZOBON FELIN em 27/07/23 e FERNANDO LUIS DIEL em 27/07/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.8B2D.EA40.35CC.6AF8.1E2E.

Página 33
Processo 00903-0200/23-0
Página da peça 2
Peça 5308058
DOCUMENTO PÚBLICO

Transposições	0,00
Remanejamentos	0,00
DOTAÇÃO COM ALTERAÇÕES	**888.000,00**

DESPESAS NO EXERCÍCIO ATUAL	**VALOR**
PODER LEGISLATIVO	
Empenhado	436.592,27
Liquidado	394.514,13
Pago	386.252,75
SALDO A LIQUIDAR	**42.078,14**
SALDO A PAGAR	**8.261,38**

DESPESAS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	**VALOR**
Empenhado	0,00
Liquidado	0,00
Pago	0,00
SALDO A LIQUIDAR = EMPENHADO (-) LIQUIDADO	**0,00**
SALDO A PAGAR = LIQUIDADO (-) PAGO	**0,00**

2.2.2 Recursos para Abertura de Créditos Adicionais

ORIGEM DO RECURSO

2.3.1 Resumo por Grupos

	Saldo Inicial	Saldo Final
ATIVO CIRCULANTE	0,00	42.031,83D
ATIVO NAO CIRCULANTE	50.065,57D	47.657,56D
PASSIVO CIRCULANTE	4.841,09C	18.086,13C
PATRIMONIO LIQUIDO	45.224,48C	45.224,48C
PESSOAL E ENCARGOS	0,00	326.714,90D
USO DE BENS, SERVICOS E CONSUMO DE CAPITAL FIXO	0,00	71.828,90D
TRANSFERENCIAS E DELEGACOES RECEBIDAS	0,00	424.922,58C
ORCAMENTO APROVADO	0,00	1.324.592,27D
EXECUCAO DO ORCAMENTO	0,00	1.324.592,27C
ATOS POTENCIAIS	123.347,09D	179.878,62D
ADMINISTRACAO FINANCEIRA	0,00	586.432,29D
EXECUCAO DOS ATOS POTENCIAIS	123.347,09C	179.878,62C
EXECUCAO DA ADMINISTRACAO FINANCEIRA	0,00	586.432,29C

2.3.3 Disponibilidade Financeira

PODER LEGISLATIVO	**Saldo Inicial**	**Saldo Final**
Caixa	0,00	0,00
Bancos Conta Movimento	0,00	42.031,83D
Bancos Conta Aplicação	0,00	0,00
Outros	0,00	0,00
TOTAL PODER LEGISLATIVO	**0,00**	**42.031,83D**

Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 24/07/23, PEDRO HENRIQUE POZZOBON FELIN em 27/07/23 e FERNANDO LUIS DIEL em 27/07/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.8B2D.EA40.35CC.6AF8.1E2E.

OUTROS	Saldo Inicial	Saldo Final
Caixa	0,00	0,00
Bancos Conta Movimento	0,00	0,00
Bancos Conta Aplicação	0,00	0,00
Outros	0,00	0,00
TOTAL OUTROS	**0,00**	**0,00**
TOTAL	**0,00**	**42.031,83D**

2.5 Valores do Exercício Anterior

CONTAS DE DESPESA	Empenhado	Liquidado	Pago
1º Bimestre	150.480,03	106.138,53	99.150,04
2º Bimestre	132.099,14	129.675,91	128.878,10
3º Bimestre	128.061,17	130.003,80	130.003,80
4º Bimestre	123.393,97	133.549,33	131.229,33
5º Bimestre	101.057,67	114.663,92	116.983,92
6º Bimestre	116.342,90	137.403,39	145.189,69

2.7 Arquivo Livro Diário Geral (TCE_4111)

2.7.1 Arquivo Livro Diário Geral

	SOMA TOTAL DOS VALORES	
Especificações	**DÉBITO**	**CRÉDITO**
Disponibilidades - CTA_DISP.TXT	1.424.073,07	1.382.041,24
Demais Contas	392.428.799,84	392.470.831,67
Totais	393.852.872,91	393.852.872,91
Número Total dos Registros que compõem o arquivo (Campo Finalizador)		5.104

3. Índices Constitucionais

3.1 Índices Constitucionais do Poder Legislativo

3.1.1 Limites Constitucionais do Legislativo - artigo 29 da CF/88

Número de Habitantes: 15325
Número da Lei que Fixou o Subsídio: 4580
Número de Vereadores: 9
Fonte: IBGE

3.1.2 Verificação do Limite Legal conforme disposto no inciso VI do artigo 29 da CF

Mês	Subsídio Dep. Estadual RS (A)	Subsídio MáximoVereador (B) 30,00% sobre (A)	Subsídio Fixado para Presidente (C)	Subsídio Fixado - Vereador / 13º subsídio (D)	Excesso ao Subsídio Máximo (E) [C > B]
Janeiro	25.322,25	7.596,68	2.823,62	2.823,62	0,00
Fevereiro	29.469,99	8.841,00	2.823,62	2.823,62	0,00
Março	29.469,99	8.841,00	2.978,07	2.978,07	0,00
Abril	31.238,19	9.371,46	2.978,07	2.978,07	0,00
Maio	31.238,19	9.371,46	2.978,07	2.978,07	0,00

Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 24/07/23, PEDRO HENRIQUE POZZOBON FELIN em 27/07/23 e FERNANDO LUIS DIEL em 27/07/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.8B2D.EA40.35CC.6AF8.1E2E.

Junho	31.238,19	9.371,46	2.978,07	2.978,07	0,00
13o. Subsídio	31.238,19	9.371,46	0,00	0,00	0,00

3.8 Apuração das Despesas Correntes e das Receitas Correntes para verificação do Art. 167-A da Constituição Federal

3.8.1 Apuração da Despesa Corrente Total

DESPESA CORRENTE LIQUIDADA - Exercício Anterior - 01/07/2022 a 31/12/2022

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
300000000000000	DESPESAS CORRENTES	369.319,74	0,00	369.319,74

RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS - Exercício Anterior - Inscrição em Dezembro/2022

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
300000000000000	DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00

CANCELAMENTO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO ANTERIOR - Exercício Atual - 01/01/2023 a 30/06/2023

Cód. Conta	Descrição	Valor Digitado
300000000000000	DESPESAS CORRENTES	0,00

DESPESA CORRENTE LIQUIDADA - Exercício Atual - 01/01/2023 a 30/06/2023

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
300000000000000	DESPESAS CORRENTES	394.514,13	0,00	394.514,13

DESPESA CORRENTE TOTAL **763.833,87**

Observação: Posteriormente, conforme demanda pela Declaração prevista no Art. 167-A, § 6 º da CF, a Equipe de Auditoria consolidará os dados da Prefeitura Municipal, demais entidades da Adm. Indireta e Câmara Municipal para a apuração da relação.

3.8.3 Justificativa de ajustes nas contas de Despesa e/ou Receita para para fins de verificação do Art. 167-A da Constituição Federal

4. Avisos Exibidos na Verificação dos Arquivos Texto

4.1 Avisos Exibidos

Nome do Arquivo	Cód. de Erro	Linha	Campo	Status	Descrição
EMPENHO.TXT	EMP_73	0	0	INFO	O percentual de ocorrências de Modalidade da Licitação/Forma de Contratação em "NSA - Não se aplica" equivale a 6,289%
EMPENHO.TXT	EMP_86	0	0	INFO	100,00% das 4 licitações desta remessa foram cadastradas no Licitacon para fins de controle pelos critérios apresentados no Ofício Circular da DCF 002/2020 e alterações.
LIQUIDAC.TXT	LIQ_38	0	0	INFO	O percentual de ocorrências do campo Existe Contrato/Termo em "N = Não" ou "X = Não se aplica" equivale a 20,513%
LIQUIDAC.TXT	LIQ_39	0	0	INFO	O percentual de ocorrências do campo Existe Nota Fiscal em "N = Não" ou "X = Não se Aplica" equivale a 9,615%
LIQUIDAC.TXT	LIQ_41	0	0	JUSTIF.	Não existe nenhum empenho liquidado no mês 6/2023 com Identificador de despesa com funcionário "I" (indenização não inclusa na folha de pagamento)
LIQUIDAC.TXT	LIQ_44	0	0	INFO	100,00% dos 5 contratos da remessa foram cadastrados no Licitacon para fins de controle pelos critérios apresentados no Ofício Circular da DCF 002/2020 e alterações.

4.2 Avisos Justificados pela Entidade

Descrição: LIQ_41 - Não existe nenhum empenho liquidado no mês 6/2023 com Identificador de despesa com funcionário "I" (indenização não inclusa na folha de pagamento)

Justificativa: NÃO HOUVE DESPESA

5. Informações Referentes à Gestão Fiscal

Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 24/07/23, PEDRO HENRIQUE POZZOBON FELIN em 27/07/23 e FERNANDO LUIS DIEL em 27/07/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.8B2D.EA40.35CC.6AF8.1E2E.

5.1 Transparência da Gestão Fiscal

5.1.3 Data e forma de Publicação dos Relatórios de Gestão Fiscal - Poder Legislativo -§ 2º do art. 55 da LRF

Periodo	Tipo	Data	Forma de publicação
1º Semestre	Mural	27/07/2023	saguão do paço municipal
	Jornal		Não Publicado
	Internet	27/07/2023	https://www.santocristo.rs.gov.br
1º Quadrimestre	Mural		Não Publicado
	Jornal		Não Publicado
	Internet		Não Publicado

5.1.4 Disponibilização das Informações na Internet, em tempo real

Data	Endereço Eletrônico
26/05/2013	https://www.santocristo.rs.gov.br

Não foram inseridas observações.

5.2 Demonstrativos da Lei de Responsabilidade Fiscal

5.2.1.3 Modelo 1 - Demonstrativo da Receita Corrente Líquida do Município - Valor Digitado

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - DESPESA COM PESSOAL	75.393.972,98

5.2.8 Modelo 10 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal (Legislativo)

5.2.8.1 Modelo 10 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal (Legislativo) do exercício de 2022 - 01/07/2022 a 31/12/2022

CONTAS DE DESPESA

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
310000000000000	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	301.314,49	0,00	301.314,49
DEDUÇÕES				
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS CONTAS DE DESPESA		**301.314,49**	**0,00**	**301.314,49**

CONTAS PATRIMONIAIS

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS CONTAS PATRIMONIAIS		**0,00**	**0,00**	**0,00**

RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
310000000000000	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES				

Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 24/07/23, PEDRO HENRIQUE POZZOBON FELIN em 27/07/23 e FERNANDO LUIS DIEL em 27/07/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.8B2D.EA40.35CC.6AF8.1E2E.

RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS		**0,00**	**0,00**	**0,00**
Total da Despesa c/ Pessoal Ex. Anterior		**301.314,49**	**0,00**	**301.314,49**

5.2.8.2 Modelo 10 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal (Legislativo) do exercício de 2023 - 01/01/2023 a 30/06/2023

CONTAS DE DESPESA

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
310000000000000	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	321.435,74	0,00	321.435,74
DEDUÇÕES				
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS CONTAS DE DESPESA		**321.435,74**	**0,00**	**321.435,74**

CONTAS PATRIMONIAIS

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS CONTAS PATRIMONIAIS		**0,00**	**0,00**	**0,00**

CONTAS DE CONTROLE

Código	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
SELEÇÃO MANUAL				
TOTAL DAS CONTAS DE CONTROLE		**0,00**	**0,00**	**0,00**
Total da Despesa c/ Pessoal Ex. Atual		**321.435,74**	**0,00**	**321.435,74**
Total da Despesa com Pessoal		**622.750,23**	**0,00**	**622.750,23**

5.5 Informações para Emissão de Certidão - Art. 21 da Resolução do Senado Federal n.º 43/2001

5.5.2 Poder Legislativo

Não ocorreu assunção direta de compromisso, confissão de dívida ou operação assemelhada com fornecedores de bens, mercadorias ou serviços, mediante emissão, aceite ou aval de títulos de crédito, no exercício de 2022.

Não ocorreu assunção direta de compromisso, confissão de dívida ou operação assemelhada com fornecedores de bens, mercadorias ou serviços, mediante emissão, aceite ou aval de títulos de crédito, no exercício de 2023.

Não ocorreu assunção de obrigação, sem autorização orçamentária, com fornecedores para pagamento a posteriori de bens e serviços, no exercício de 2022.

Não ocorreu assunção de obrigação, sem autorização orçamentária, com fornecedores para pagamento a posteriori de bens e serviços, no exercício de 2023.

Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 24/07/23, PEDRO HENRIQUE POZZOBON FELIN em 27/07/23 e FERNANDO LUIS DIEL em 27/07/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.8B2D.EA40.35CC.6AF8.1E2E.

6. Cadastro de Administradores da Entidade

6.1 Administradores da Entidade

Poder Legislativo

Identificação do(a) Administrador
Nome: Fernando Luis Diel
CPF: 58387030
Cargo/Função: Presidente
Mandato - Início e Término: 01/01/2023 a 31/12/2023

Não houve substituições formais no período.

7. Observações da Entidade para o TCE-RS

Qualquer divergência verificada neste relatório ou observação que a Entidade julgar relevante deverão ser informadas neste item.

Nada a declarar

Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 24/07/23, PEDRO HENRIQUE POZZOBON FELIN em 27/07/23 e FERNANDO LUIS DIEL em 27/07/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.8B2D.EA40.35CC.6AF8.1E2E.

CERTIFICAMOS, com base nos registros constantes na Entidade, a consistência das informações apresentadas neste relatório com as enviadas ao TCE.

SANTO CRISTO, 24 de Julho de 2023

SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER
Contabilista

FERNANDO LUIS DIEL
Presidente da Câmara Municipal

Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 24/07/23, PEDRO HENRIQUE POZZOBON FELIN em 27/07/23 e FERNANDO LUIS DIEL em 27/07/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.8B2D.EA40.35CC.6AF8.1E2E.

Processo 00903-0200/23-0

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Modelo 14 - DEMONSTRATIVO DOS LIMITES - RGF

LEGISLATIVO MUNICIPAL

EXERCÍCIO DE 2023

CM DE SANTO CRISTO

1º Semestre

32303022833045852

23.0.0.8

24/07/2023

08:00:00

Página da peça 1

Peça 5308059

DOCUMENTO PÚBLICO

Nome da Entidade: CM DE SANTO CRISTO

CNPJ: 13498137000160

ORGÃO Nº: 57901

Geração do PAD: Poder Legislativo

MODELO 1 - DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

Lei Complementar Federal nº 101/2000 - LRF, Inciso I do art. 53

Valores expressos em reais

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - DESPESA COM PESSOAL	VALOR AJUSTADO
Arrecadadas no mês de referência e nos onze anteriores (12 meses)	75.393.972,98

MODELO 10 - DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL

Lei Complementar Federal nº 101/2000 - LRF, art. 54 e alínea ´´a´´ do Inciso I do art. 55

Valores expressos em reais

DESPESA COM PESSOAL	VALOR AJUSTADO	% S/RCL
Total da Despesa Líquida c/Pessoal nos 12 últimos meses	622.750,23	0,83 %
Limite para Emissão de Alerta - LRF, Inciso II do § 1º do art. 59		**5,40 %**
Limite Prudencial - LRF, Parágrafo Único do art. 22		**5,70 %**
Limite Legal - LRF, alínea ´´a´´ do Inciso III do art. 20		**6,00 %**

Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 24/07/23, PEDRO HENRIQUE POZZOBON FELIN em 27/07/23 e FERNANDO LUIS DIEL em 27/07/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.05C9.5E67.8E65.B0D0.3DBE.

Modelo 14 - DEMONSTRATIVO DOS LIMITES - RGF

LEGISLATIVO MUNICIPAL

EXERCÍCIO DE 2023

CM DE SANTO CRISTO

1º Semestre

SANTO CRISTO, 24 de Julho de 2023 .

FERNANDO LUIS DIEL
Presidente da Câmara Municipal

FERNANDO LUIS DIEL
Responsável pela Administração Financeira

PEDRO HENRIQUE POZZOBON FELIN
Responsável pelo Controle Interno

Página 41
Processo 00903-0200/23-0
Página da peça 2
Peça 5308059
DOCUMENTO PÚBLICO

Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 24/07/23, PEDRO HENRIQUE POZZOBON FELIN em 27/07/23 e FERNANDO LUIS DIEL em 27/07/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.05C9.5E67.8E65.B0D0.3DBE.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

MANIFESTAÇÃO CONCLUSIVA DO CONTROLE INTERNO

PODER LEGISLATIVO
EXERCÍCIO DE 2023
Periodo: 1º Semestre
CM DE SANTO CRISTO

Para uso do Tribunal de Contas
Fl. | Rubrica

42305023234499610

3.0.1.6

27/07/2023 07:38:54

Nome da Entidade: CM DE SANTO CRISTO
CNPJ: 13498137000160
ORGÃO Nº: 57901
Código de Barras do RGF que originou o Relatório: 32303022833045852 (Modelo 14)
Lei de Instituição do Controle Interno: 2537
Data da Lei de Instituição do Controle Interno: 30/01/2001
(Não houve alteração da Lei de Instituição do Controle Interno)
Norma que aprovou o Regimento Interno do Controle Interno: DECRETO Nº 060/2002
(Não possui Decreto que regulamenta a Lei em vigor que dispõe sobre o Controle Interno)
Forma de Estruturação do Controle Interno:
O SCI funciona sob a forma de Comissão, composta por servidores das principais áreas do Município, abrangendo o Poder Executivo e o Poder Legislativo

Cadastro dos Integrantes do Controle Interno

- Responsável pelo Controle Interno

CPF	NOME	CARGO	EMAIL	TELEFONE
2614434027	Pedro Henrique Pozzobon Felin	Presidente	contador@santocristo.rs.gov.br	(55) 3541-2000

- Observações do Cadastro do Sistema de Controle Interno

Observações: São integrantes da Central do Sistema de Controle Interno do Município de Santo Cristo - RS, os servidores: Pedro Henrique Pozzobon Felin - CPF 026.144.340-27, Renita Holzbach - 532.594.400-20 e Tatiane Raquel Werner - CPF 026.960.810-93.

14 - Identificação de Beneficiários de Pagamentos de Sentenças Judiciais

Não existem beneficiários de pagamento de Sentenças Judiciais no Poder Legislativo.

Não foram inseridas observações para este item.

17 - Publicação do Relatório de Gestão Fiscal

As publicações e divulgações dos Relatórios de Gestão Fiscal - RGF, relativas ao 1º Semestre de 2023, foram efetuadas pelo Poder Legislativo conforme estabelecido nas Resoluções e Instruções Normativas do TCE-RS e na forma do disposto nas Portarias da STN, no prazo fixado no § 2º do art. 55 da LRF.

Não foram inseridas observações para este item.

18 - Despesa com Pessoal

A Despesa com Pessoal do Poder Legislativo foi apurada conforme estabelecido nas Resoluções e Instruções Normativas do TCE-RS.

A Despesa total com Pessoal não excedeu a 95% (noventa e cinco por cento) do limite no 1º Semestre de 2023.

O Poder Legislativo não excedeu o limite de 6% da Despesa com Pessoal no 1º Semestre de 2023.

Não foram inseridas observações para este item.

Observações do Responsável pelo Controle Interno para o TCERS

Nada a acrescentar.

Assinado digitalmente por: PEDRO HENRIQUE POZZOBON FELIN em 27/07/23 e FERNANDO LUIS DIEL em 27/07/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.C34D.4230.D99B.C316.2DD7.

MANIFESTAÇÃO CONCLUSIVA DO CONTROLE INTERNO

PODER LEGISLATIVO

EXERCÍCIO DE 2023

Periodo: 1º Semestre

CM DE SANTO CRISTO

CM DE SANTO CRISTO, 27/07/2023

FERNANDO LUIS DIEL

Presidente da Câmara Municipal

Pedro Henrique Pozzobon Felin

Responsável pelo Controle Interno

Assinado digitalmente por: PEDRO HENRIQUE POZZOBON FELIN em 27/07/23 e FERNANDO LUIS DIEL em 27/07/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.C34D.4230.D99B.C316.2DD7.

Página 44
Processo 00903-0200/23-0
Página da peça 1
Peça 5359422
DOCUMENTO PÚBLICO

Neste RVE estão incluídos:	Sim	Não
Modelos da LRF do Legislativo	☐	☒

1. Informações da Entidade

1.1 Dados Cadastrais da Administração Atual

CNPJ: 13498137000160
Período: 01/01/2023 a 31/07/2023
Câmara: CM DE SANTO CRISTO
Logradouro: Rua 25 de Julho nr: 133 compl: Prédio Telefone: (55) 3541-1365
HomePage: www.camarasantocristo.rs.gov.br E-Mail: cmsantocristo@gmail.com
Presidente da Câmara Municipal: FERNANDO LUIS DIEL
Contabilista: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER Número do CRC: 05645009

1.2 Prestadora de Serviços de Informática

☐ Não Possui Prestadora de Serviços de Informática
Nome: ABASE SISTEMAS E SOLUÇÕES LTDA
CNPJ: 93088649000197 Telefone: (55)35354900
Responsável: MOACIR ANTONIO DALBERTO E-Mail: moacir@abase.com.br

1.3 Sistemas Informatizados

☒ Contábil
☒ Financeiro
☒ Patrimonial
☒ Pessoal
☒ Orçamentário
☐ Tributário
☒ Folha de Pagamento
☐ Outros
☐ Nenhum

2. Informações Contábeis

2.2 Contas de Despesa

2.2.1 Resumo do Balancete da Despesa

DISCRIMINAÇÃO	VALOR
Dotação Inicial	888.000,00
Atualização Monetária	0,00
Créditos Suplementares	0,00
Créditos Especiais	0,00
Créditos Extraordinários	0,00
Redução de Dotações	0,00
Transferências	0,00

Assinado digitalmente por: FERNANDO LUIS DIEL em 15/08/23 e SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 15/08/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.B648.75DC.6AA2.FD8B.D18A.

Transposições	0,00
Remanejamentos	0,00
DOTAÇÃO COM ALTERAÇÕES	**888.000,00**

DESPESAS NO EXERCÍCIO ATUAL	**VALOR**
PODER LEGISLATIVO	
Empenhado	495.636,90
Liquidado	459.363,85
Pago	451.102,49
SALDO A LIQUIDAR	**36.273,05**
SALDO A PAGAR	**8.261,36**

DESPESAS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	**VALOR**
Empenhado	0,00
Liquidado	0,00
Pago	0,00
SALDO A LIQUIDAR = EMPENHADO (-) LIQUIDADO	**0,00**
SALDO A PAGAR = LIQUIDADO (-) PAGO	**0,00**

2.2.2 Recursos para Abertura de Créditos Adicionais

ORIGEM DO RECURSO

2.3.1 Resumo por Grupos

	Saldo Inicial	Saldo Final
ATIVO CIRCULANTE	0,00	49.435,29D
ATIVO NAO CIRCULANTE	50.065,57D	47.058,51D
PASSIVO CIRCULANTE	4.841,09C	19.357,25C
PATRIMONIO LIQUIDO	45.224,48C	45.224,48C
PESSOAL E ENCARGOS	0,00	380.169,68D
USO DE BENS, SERVICOS E CONSUMO DE CAPITAL FIXO	0,00	83.718,42D
TRANSFERENCIAS E DELEGACOES RECEBIDAS	0,00	495.800,17C
ORCAMENTO APROVADO	0,00	1.383.636,90D
EXECUCAO DO ORCAMENTO	0,00	1.383.636,90C
ATOS POTENCIAIS	123.347,09D	180.985,26D
ADMINISTRACAO FINANCEIRA	0,00	674.141,93D
EXECUCAO DOS ATOS POTENCIAIS	123.347,09C	180.985,26C
EXECUCAO DA ADMINISTRACAO FINANCEIRA	0,00	674.141,93C

2.3.3 Disponibilidade Financeira

PODER LEGISLATIVO	**Saldo Inicial**	**Saldo Final**
Caixa	0,00	0,00
Bancos Conta Movimento	0,00	48.031,09D
Bancos Conta Aplicação	0,00	0,00
Outros	0,00	0,00
TOTAL PODER LEGISLATIVO	**0,00**	**48.031,09D**

Assinado digitalmente por: FERNANDO LUIS DIEL em 15/08/23 e SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 15/08/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.B648.75DC.6AA2.FD8B.D18A.

OUTROS	**Saldo Inicial**	**Saldo Final**
Caixa	0,00	0,00
Bancos Conta Movimento	0,00	0,00
Bancos Conta Aplicação	0,00	0,00
Outros	0,00	0,00
TOTAL OUTROS	**0,00**	**0,00**
TOTAL	**0,00**	**48.031,09D**

2.5 Valores do Exercício Anterior

CONTAS DE DESPESA	**Empenhado**	**Liquidado**	**Pago**
1º Bimestre	150.480,03	106.138,53	99.150,04
2º Bimestre	132.099,14	129.675,91	128.878,10
3º Bimestre	128.061,17	130.003,80	130.003,80
4º Bimestre	123.393,97	133.549,33	131.229,33
5º Bimestre	101.057,67	114.663,92	116.983,92
6º Bimestre	116.342,90	137.403,39	145.189,69

2.7 Arquivo Livro Diário Geral (TCE_4111)

2.7.1 Arquivo Livro Diário Geral

	SOMA TOTAL DOS VALORES	
Especificações	**DÉBITO**	**CRÉDITO**
Disponibilidades - CTA_DISP.TXT	1.664.780,96	1.616.749,87
Demais Contas	393.294.284,55	393.342.315,64
Totais	394.959.065,51	394.959.065,51
Número Total dos Registros que compõem o arquivo (Campo Finalizador)		5.824

3. Índices Constitucionais

3.1 Índices Constitucionais do Poder Legislativo

3.1.1 Limites Constitucionais do Legislativo - artigo 29 da CF/88

Número de Habitantes: 15325
Número da Lei que Fixou o Subsídio: 4580
Número de Vereadores: 9
Fonte: IBGE

3.1.2 Verificação do Limite Legal conforme disposto no inciso VI do artigo 29 da CF

Mês	**Subsídio Dep. Estadual RS (A)**	**Subsídio MáximoVereador (B) 30,00% sobre (A)**	**Subsídio Fixado para Presidente (C)**	**Subsídio Fixado - Vereador / 13º subsídio (D)**	**Excesso ao Subsídio Máximo (E) [C > B]**
Janeiro	25.322,25	7.596,68	2.823,62	2.823,62	0,00
Fevereiro	29.469,99	8.841,00	2.823,62	2.823,62	0,00
Março	29.469,99	8.841,00	2.978,07	2.978,07	0,00
Abril	31.238,19	9.371,46	2.978,07	2.978,07	0,00
Maio	31.238,19	9.371,46	2.978,07	2.978,07	0,00

Assinado digitalmente por: FERNANDO LUIS DIEL em 15/08/23 e SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 15/08/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.B648.75DC.6AA2.FD8B.D18A.

Página 47
Processo 00903-0200/23-0
Página da peça 4
Peça 5359422
DOCUMENTO PÚBLICO

Junho	31.238,19	9.371,46	2.978,07	2.978,07	0,00
Julho	31.238,19	9.371,46	2.978,07	2.978,07	0,00
13o. Subsídio	31.238,19	9.371,46	0,00	0,00	0,00

4. Avisos Exibidos na Verificação dos Arquivos Texto

4.1 Avisos Exibidos

Nome do Arquivo	Cód. de Erro	Linha	Campo	Status	Descrição
EMPENHO.TXT	EMP_73	0	0	INFO	O percentual de ocorrências de Modalidade da Licitação/Forma de Contratação em "NSA - Não se aplica" equivale a 5,525%
EMPENHO.TXT	EMP_86	0	0	INFO	100,00% das 4 licitações desta remessa foram cadastradas no Licitacon para fins de controle pelos critérios apresentados no Ofício Circular da DCF 002/2020 e alterações.
LIQUIDAC.TXT	LIQ_38	0	0	INFO	O percentual de ocorrências do campo Existe Contrato/Termo em "N = Não" ou "X = Não se aplica" equivale a 18,232%
LIQUIDAC.TXT	LIQ_39	0	0	INFO	O percentual de ocorrências do campo Existe Nota Fiscal em "N = Não" ou "X = Não se Aplica" equivale a 8,287%
LIQUIDAC.TXT	LIQ_44	0	0	INFO	100,00% dos 5 contratos da remessa foram cadastrados no Licitacon para fins de controle pelos critérios apresentados no Ofício Circular da DCF 002/2020 e alterações.

5. Informações Referentes à Gestão Fiscal

5.1.4 Disponibilização das Informações na Internet, em tempo real

Data	Endereço Eletrônico
26/05/2013	https://www.santocristo.rs.gov.br

Não foram inseridas observações.

5.5 Informações para Emissão de Certidão - Art. 21 da Resolução do Senado Federal n.º 43/2001

5.5.2 Poder Legislativo

Não ocorreu assunção direta de compromisso, confissão de dívida ou operação assemelhada com fornecedores de bens, mercadorias ou serviços, mediante emissão, aceite ou aval de títulos de crédito, no exercício de 2022.

Não ocorreu assunção direta de compromisso, confissão de dívida ou operação assemelhada com fornecedores de bens, mercadorias ou serviços, mediante emissão, aceite ou aval de títulos de crédito, no exercício de 2023.

Não ocorreu assunção de obrigação, sem autorização orçamentária, com fornecedores para pagamento a posteriori de bens e serviços, no exercício de 2022.

Não ocorreu assunção de obrigação, sem autorização orçamentária, com fornecedores para pagamento a posteriori de bens e serviços, no exercício de 2023.

6. Cadastro de Administradores da Entidade

6.1 Administradores da Entidade

Poder Legislativo

Identificação do(a) Administrador

Nome: Fernando Luis Diel

CPF: 58387030

Cargo/Função: Presidente

Mandato - Início e Término: 01/01/2023 a 31/12/2023

Substitutos:

CPF: 2162446090 Nome: Ivan Ironei Rodrigues da Silva Cargo: Presidente

Assinado digitalmente por: FERNANDO LUIS DIEL em 15/08/23 e SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 15/08/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.B648.75DC.6AA2.FD8B.D18A.

Página 48
Processo 00903-0200/23-0
Página da peça 5
Peça 5359422
DOCUMENTO PÚBLICO

Substituições:

Início: 17/07/2023 Término: 21/07/2023

7. Observações da Entidade para o TCE-RS

Qualquer divergência verificada neste relatório ou observação que a Entidade julgar relevante deverão ser informadas neste item.

Nada a declarar

Assinado digitalmente por: FERNANDO LUIS DIEL em 15/08/23 e SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 15/08/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.B648.75DC.6AA2.FD8B.D18A.

CERTIFICAMOS, com base nos registros constantes na Entidade, a consistência das informações apresentadas neste relatório com as enviadas ao TCE.

SANTO CRISTO, 15 de Agosto de 2023

SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER
Contabilista

FERNANDO LUIS DIEL
Presidente da Câmara Municipal

Assinado digitalmente por: FERNANDO LUIS DIEL em 15/08/23 e SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 15/08/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.B648.75DC.6AA2.FD8B.D18A.

Página 50
Processo 00903-0200/23-0
Página da peça 1
Peça 5416385
DOCUMENTO PÚBLICO

Neste RVE estão incluídos:	Sim	Não
Modelos da LRF do Legislativo	☐	☒

1. Informações da Entidade

1.1 Dados Cadastrais da Administração Atual

CNPJ: 13498137000160
Período: 01/01/2023 a 31/08/2023
Câmara: CM DE SANTO CRISTO
Logradouro: Rua 25 de Julho nr: 133 compl: Prédio Telefone: (55) 3541-1365
HomePage: www.camarasantocristo.rs.gov.br E-Mail: cmsantocristo@gmail.com
Presidente da Câmara Municipal: FERNANDO LUIS DIEL
Contabilista: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER Número do CRC: 05645009

1.2 Prestadora de Serviços de Informática

☐ Não Possui Prestadora de Serviços de Informática
Nome: abase sistemas e soluções ltda
CNPJ: 93088649000197 Telefone: (55)35354900
Responsável: moacir antonio dalberto E-Mail: moacir@abase.com.br

1.3 Sistemas Informatizados

☒ Contábil
☒ Financeiro
☒ Patrimonial
☒ Pessoal
☒ Orçamentário
☐ Tributário
☒ Folha de Pagamento
☐ Outros
☐ Nenhum

2. Informações Contábeis

2.2 Contas de Despesa

2.2.1 Resumo do Balancete da Despesa

DISCRIMINAÇÃO	VALOR
Dotação Inicial	888.000,00
Atualização Monetária	0,00
Créditos Suplementares	0,00
Créditos Especiais	0,00
Créditos Extraordinários	0,00
Redução de Dotações	0,00
Transferências	0,00

Assinado digitalmente por: FERNANDO LUIS DIEL em 14/09/23 e SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 14/09/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.208D.F4E1.C023.CE00.409D.

Página 51
Processo 00903-0200/23-0
Página da peça 2
Peça 5416385
DOCUMENTO PÚBLICO

Transposições	0,00
Remanejamentos	0,00
DOTAÇÃO COM ALTERAÇÕES	**888.000,00**

DESPESAS NO EXERCÍCIO ATUAL	**VALOR**
PODER LEGISLATIVO	
Empenhado	558.676,62
Liquidado	523.171,21
Pago	511.931,98
SALDO A LIQUIDAR	**35.505,41**
SALDO A PAGAR	**11.239,23**

DESPESAS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	**VALOR**
Empenhado	0,00
Liquidado	0,00
Pago	0,00
SALDO A LIQUIDAR = EMPENHADO (-) LIQUIDADO	**0,00**
SALDO A PAGAR = LIQUIDADO (-) PAGO	**0,00**

2.2.2 Recursos para Abertura de Créditos Adicionais

ORIGEM DO RECURSO

2.3.1 Resumo por Grupos

	Saldo Inicial	Saldo Final
ATIVO CIRCULANTE	0,00	57.741,68D
ATIVO NAO CIRCULANTE	50.065,57D	45.273,17D
PASSIVO CIRCULANTE	4.841,09C	23.324,05C
PATRIMONIO LIQUIDO	45.224,48C	45.224,48C
PESSOAL E ENCARGOS	0,00	433.896,43D
USO DE BENS, SERVICOS E CONSUMO DE CAPITAL FIXO	0,00	98.237,58D
TRANSFERENCIAS E DELEGACOES RECEBIDAS	0,00	566.600,33C
ORCAMENTO APROVADO	0,00	1.446.676,62D
EXECUCAO DO ORCAMENTO	0,00	1.446.676,62C
ATOS POTENCIAIS	123.347,09D	180.985,26D
ADMINISTRACAO FINANCEIRA	0,00	758.391,50D
EXECUCAO DOS ATOS POTENCIAIS	123.347,09C	180.985,26C
EXECUCAO DA ADMINISTRACAO FINANCEIRA	0,00	758.391,50C

2.3.3 Disponibilidade Financeira

PODER LEGISLATIVO	**Saldo Inicial**	**Saldo Final**
Caixa	0,00	0,00
Bancos Conta Movimento	0,00	57.741,68D
Bancos Conta Aplicação	0,00	0,00
Outros	0,00	0,00
TOTAL PODER LEGISLATIVO	**0,00**	**57.741,68D**

Assinado digitalmente por: FERNANDO LUIS DIEL em 14/09/23 e SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 14/09/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.208D.F4E1.C023.CE00.409D.

OUTROS	Saldo Inicial	Saldo Final
Caixa	0,00	0,00
Bancos Conta Movimento	0,00	0,00
Bancos Conta Aplicação	0,00	0,00
Outros	0,00	0,00
TOTAL OUTROS	**0,00**	**0,00**
TOTAL	**0,00**	**57.741,68D**

2.5 Valores do Exercício Anterior

CONTAS DE DESPESA	Empenhado	Liquidado	Pago
1º Bimestre	150.480,03	106.138,53	99.150,04
2º Bimestre	132.099,14	129.675,91	128.878,10
3º Bimestre	128.061,17	130.003,80	130.003,80
4º Bimestre	123.393,97	133.549,33	131.229,33
5º Bimestre	101.057,67	114.663,92	116.983,92
6º Bimestre	116.342,90	137.403,39	145.189,69

2.7 Arquivo Livro Diário Geral (TCE_4111)

2.7.1 Arquivo Livro Diário Geral

	SOMA TOTAL DOS VALORES	
Especificações	**DÉBITO**	**CRÉDITO**
Disponibilidades - CTA_DISP.TXT	1.902.476,98	1.844.735,30
Demais Contas	394.173.006,68	394.230.748,36
Totais	396.075.483,66	396.075.483,66
Número Total dos Registros que compõem o arquivo (Campo Finalizador)		6.634

3. Índices Constitucionais

3.1 Índices Constitucionais do Poder Legislativo

3.1.1 Limites Constitucionais do Legislativo - artigo 29 da CF/88

Número de Habitantes: 15320
Número da Lei que Fixou o Subsídio: 4580
Número de Vereadores: 9
Fonte: IBGE

3.1.2 Verificação do Limite Legal conforme disposto no inciso VI do artigo 29 da CF

Mês	Subsídio Dep. Estadual RS (A)	Subsídio MáximoVereador (B) 30,00% sobre (A)	Subsídio Fixado para Presidente (C)	Subsídio Fixado - Vereador / 13º subsídio (D)	Excesso ao Subsídio Máximo (E) [C > B]
Janeiro	25.322,25	7.596,68	2.823,62	2.823,62	0,00
Fevereiro	29.469,99	8.841,00	2.823,62	2.823,62	0,00
Março	29.469,99	8.841,00	2.978,07	2.978,07	0,00
Abril	31.238,19	9.371,46	2.978,07	2.978,07	0,00
Maio	31.238,19	9.371,46	2.978,07	2.978,07	0,00

Assinado digitalmente por: FERNANDO LUIS DIEL em 14/09/23 e SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 14/09/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.208D.F4E1.C023.CE00.409D.

Junho	31.238,19	9.371,46	2.978,07	2.978,07	0,00
Julho	31.238,19	9.371,46	2.978,07	2.978,07	0,00
Agosto	31.238,19	9.371,46	2.978,07	2.978,07	0,00
13o. Subsídio	31.238,19	9.371,46	0,00	0,00	0,00

3.8 Apuração das Despesas Correntes e das Receitas Correntes para verificação do Art. 167-A da Constituição Federal

3.8.1 Apuração da Despesa Corrente Total

DESPESA CORRENTE LIQUIDADA - Exercício Anterior - 01/09/2022 a 31/12/2022

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
300000000000000	DESPESAS CORRENTES	250.717,31	0,00	250.717,31

RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS - Exercício Anterior - Inscrição em Dezembro/2022

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
300000000000000	DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00

CANCELAMENTO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO ANTERIOR - Exercício Atual - 01/01/2023 a 31/08/2023

Cód. Conta	Descrição	Valor Digitado
300000000000000	DESPESAS CORRENTES	0,00

DESPESA CORRENTE LIQUIDADA - Exercício Atual - 01/01/2023 a 31/08/2023

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
300000000000000	DESPESAS CORRENTES	523.171,21	0,00	523.171,21

DESPESA CORRENTE TOTAL **773.888,52**

Observação: Posteriormente, conforme demanda pela Declaração prevista no Art. 167-A, § 6 º da CF, a Equipe de Auditoria consolidará os dados da Prefeitura Municipal, demais entidades da Adm. Indireta e Câmara Municipal para a apuração da relação.

3.8.3 Justificativa de ajustes nas contas de Despesa e/ou Receita para para fins de verificação do Art. 167-A da Constituição Federal

4. Avisos Exibidos na Verificação dos Arquivos Texto

4.1 Avisos Exibidos

Nome do Arquivo	Cód. de Erro	Linha	Campo	Status	Descrição
EMPENHO.TXT	EMP_73	0	0	INFO	O percentual de ocorrências de Modalidade da Licitação/Forma de Contratação em "NSA - Não se aplica" equivale a 4,95%
EMPENHO.TXT	EMP_86	0	0	INFO	100,00% das 4 licitações desta remessa foram cadastradas no Licitacon para fins de controle pelos critérios apresentados no Ofício Circular da DCF 002/2020 e alterações.
LIQUIDAC.TXT	LIQ_38	0	0	INFO	O percentual de ocorrências do campo Existe Contrato/Termo em "N = Não" ou "X = Não se aplica" equivale a 16,901%
LIQUIDAC.TXT	LIQ_39	0	0	INFO	O percentual de ocorrências do campo Existe Nota Fiscal em "N = Não" ou "X = Não se Aplica" equivale a 7,042%
LIQUIDAC.TXT	LIQ_44	0	0	INFO	100,00% dos 5 contratos da remessa foram cadastrados no Licitacon para fins de controle pelos critérios apresentados no Ofício Circular da DCF 002/2020 e alterações.

5. Informações Referentes à Gestão Fiscal

5.1.4 Disponibilização das Informações na Internet, em tempo real

Data	Endereço Eletrônico
26/05/2013	https://www.santocristo.rs.gov.br

Não foram inseridas observações.

Assinado digitalmente por: FERNANDO LUIS DIEL em 14/09/23 e SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 14/09/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.208D.F4E1.C023.CE00.409D.

5.5 Informações para Emissão de Certidão - Art. 21 da Resolução do Senado Federal n.º 43/2001

5.5.2 Poder Legislativo

Não ocorreu assunção direta de compromisso, confissão de dívida ou operação assemelhada com fornecedores de bens, mercadorias ou serviços, mediante emissão, aceite ou aval de títulos de crédito, no exercício de 2022.

Não ocorreu assunção direta de compromisso, confissão de dívida ou operação assemelhada com fornecedores de bens, mercadorias ou serviços, mediante emissão, aceite ou aval de títulos de crédito, no exercício de 2023.

Não ocorreu assunção de obrigação, sem autorização orçamentária, com fornecedores para pagamento a posteriori de bens e serviços, no exercício de 2022.

Não ocorreu assunção de obrigação, sem autorização orçamentária, com fornecedores para pagamento a posteriori de bens e serviços, no exercício de 2023.

6. Cadastro de Administradores da Entidade

6.1 Administradores da Entidade

Poder Legislativo

Identificação do(a) Administrador
Nome: Fernando Luis Diel
CPF: 58387030
Cargo/Função: Presidente
Mandato - Início e Término: 01/01/2023 a 31/12/2023

Substitutos:

CPF: 2162446090 Nome: Ivan Ironei Rodrigues da Silva Cargo: Presidente

Substituições:

Início: 17/07/2023 Término: 21/07/2023

7. Observações da Entidade para o TCE-RS

Qualquer divergência verificada neste relatório ou observação que a Entidade julgar relevante deverão ser informadas neste item.

Nada a declarar.

Assinado digitalmente por: FERNANDO LUIS DIEL em 14/09/23 e SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 14/09/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.208D.F4E1.C023.CE00.409D.

CERTIFICAMOS, com base nos registros constantes na Entidade, a consistência das informações apresentadas neste relatório com as enviadas ao TCE.

SANTO CRISTO, 12 de Setembro de 2023

SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER
Contabilista

FERNANDO LUIS DIEL
Presidente da Câmara Municipal

Assinado digitalmente por: FERNANDO LUIS DIEL em 14/09/23 e SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 14/09/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.208D.F4E1.C023.CE00.409D.

Página 56
Processo 00903-0200/23-0
Página da peça 1
Peça 5474045
DOCUMENTO PÚBLICO

Neste RVE estão incluídos:	Sim	Não
Modelos da LRF do Legislativo	☐	☒

1. Informações da Entidade

1.1 Dados Cadastrais da Administração Atual

CNPJ: 13498137000160
Período: 01/01/2023 a 30/09/2023
Câmara: CM DE SANTO CRISTO
Logradouro: Rua 25 de Julho nr: 133 compl: Prédio Telefone: (55) 3541-1365
HomePage: www.camarasantocristo.rs.gov.br E-Mail: cmsantocristo@gmail.com
Presidente da Câmara Municipal: FERNANDO LUIS DIEL
Contabilista: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER Número do CRC: 05645009

1.2 Prestadora de Serviços de Informática

☐ Não Possui Prestadora de Serviços de Informática
Nome: abase sistemas e soluções ltda
CNPJ: 93088649000197 Telefone: (55)35354900
Responsável: moacir antonio dalberto E-Mail: moacir@abase.com.br

1.3 Sistemas Informatizados

☒ Contábil
☒ Financeiro
☒ Patrimonial
☒ Pessoal
☒ Orçamentário
☐ Tributário
☒ Folha de Pagamento
☐ Outros
☐ Nenhum

2. Informações Contábeis

2.2 Contas de Despesa

2.2.1 Resumo do Balancete da Despesa

DISCRIMINAÇÃO	VALOR
Dotação Inicial	888.000,00
Atualização Monetária	0,00
Créditos Suplementares	0,00
Créditos Especiais	0,00
Créditos Extraordinários	0,00
Redução de Dotações	0,00
Transferências	0,00

Assinado digitalmente por: FERNANDO LUIS DIEL em 13/10/23 e SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 13/10/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.B5C1.7319.93FA.9D71.3308.

Transposições	0,00
Remanejamentos	0,00
DOTAÇÃO COM ALTERAÇÕES	**888.000,00**

DESPESAS NO EXERCÍCIO ATUAL	**VALOR**
PODER LEGISLATIVO	
Empenhado	606.298,93
Liquidado	573.714,37
Pago	566.491,53
SALDO A LIQUIDAR	**32.584,56**
SALDO A PAGAR	**7.222,84**

DESPESAS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	**VALOR**
Empenhado	0,00
Liquidado	0,00
Pago	0,00
SALDO A LIQUIDAR = EMPENHADO (-) LIQUIDADO	**0,00**
SALDO A PAGAR = LIQUIDADO (-) PAGO	**0,00**

2.2.2 Recursos para Abertura de Créditos Adicionais

ORIGEM DO RECURSO

2.3.1 Resumo por Grupos

	Saldo Inicial	Saldo Final
ATIVO CIRCULANTE	0,00	73.706,61D
ATIVO NAO CIRCULANTE	50.065,57D	45.273,17D
PASSIVO CIRCULANTE	4.841,09C	20.222,81C
PATRIMONIO LIQUIDO	45.224,48C	45.224,48C
PESSOAL E ENCARGOS	0,00	481.576,17D
USO DE BENS, SERVICOS E CONSUMO DE CAPITAL FIXO	0,00	102.277,73D
TRANSFERENCIAS E DELEGACOES RECEBIDAS	0,00	637.386,39C
ORCAMENTO APROVADO	0,00	1.494.298,93D
EXECUCAO DO ORCAMENTO	0,00	1.494.298,93C
ATOS POTENCIAIS	123.347,09D	182.104,56D
ADMINISTRACAO FINANCEIRA	0,00	857.311,85D
EXECUCAO DOS ATOS POTENCIAIS	123.347,09C	182.104,56C
EXECUCAO DA ADMINISTRACAO FINANCEIRA	0,00	857.311,85C

2.3.3 Disponibilidade Financeira

PODER LEGISLATIVO	**Saldo Inicial**	**Saldo Final**
Caixa	0,00	0,00
Bancos Conta Movimento	0,00	73.706,61D
Bancos Conta Aplicação	0,00	0,00
Outros	0,00	0,00
TOTAL PODER LEGISLATIVO	**0,00**	**73.706,61D**

Assinado digitalmente por: FERNANDO LUIS DIEL em 13/10/23 e SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 13/10/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.B5C1.7319.93FA.9D71.3308.

OUTROS	Saldo Inicial	Saldo Final
Caixa	0,00	0,00
Bancos Conta Movimento	0,00	0,00
Bancos Conta Aplicação	0,00	0,00
Outros	0,00	0,00
TOTAL OUTROS	**0,00**	**0,00**
TOTAL	**0,00**	**73.706,61D**

2.5 Valores do Exercício Anterior

CONTAS DE DESPESA	Empenhado	Liquidado	Pago
1º Bimestre	150.480,03	106.138,53	99.150,04
2º Bimestre	132.099,14	129.675,91	128.878,10
3º Bimestre	128.061,17	130.003,80	130.003,80
4º Bimestre	123.393,97	133.549,33	131.229,33
5º Bimestre	101.057,67	114.663,92	116.983,92
6º Bimestre	116.342,90	137.403,39	145.189,69

2.7 Arquivo Livro Diário Geral (TCE_4111)

2.7.1 Arquivo Livro Diário Geral

	SOMA TOTAL DOS VALORES	
Especificações	**DÉBITO**	**CRÉDITO**
Disponibilidades - CTA_DISP.TXT	2.130.927,42	2.057.220,81
Demais Contas	394.914.373,19	394.988.079,80
Totais	397.045.300,61	397.045.300,61
Número Total dos Registros que compõem o arquivo (Campo Finalizador)		7.152

3. Índices Constitucionais

3.1 Índices Constitucionais do Poder Legislativo

3.1.1 Limites Constitucionais do Legislativo - artigo 29 da CF/88

Número de Habitantes: 15320
Número da Lei que Fixou o Subsídio: 4580
Número de Vereadores: 9
Fonte: IBGE

3.1.2 Verificação do Limite Legal conforme disposto no inciso VI do artigo 29 da CF

Mês	Subsídio Dep. Estadual RS (A)	Subsídio MáximoVereador (B) 30,00% sobre (A)	Subsídio Fixado para Presidente (C)	Subsídio Fixado - Vereador / 13º subsídio (D)	Excesso ao Subsídio Máximo (E) [C > B]
Janeiro	25.322,25	7.596,68	2.823,62	2.823,62	0,00
Fevereiro	29.469,99	8.841,00	2.823,62	2.823,62	0,00
Março	29.469,99	8.841,00	2.978,07	2.978,07	0,00
Abril	31.238,19	9.371,46	2.978,07	2.978,07	0,00
Maio	31.238,19	9.371,46	2.978,07	2.978,07	0,00

Assinado digitalmente por: FERNANDO LUIS DIEL em 13/10/23 e SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 13/10/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.B5C1.7319.93FA.9D71.3308.

Junho	31.238,19	9.371,46	2.978,07	2.978,07	0,00
Julho	31.238,19	9.371,46	2.978,07	2.978,07	0,00
Agosto	31.238,19	9.371,46	2.978,07	2.978,07	0,00
Setembro	31.238,19	9.371,46	2.978,07	2.978,07	0,00
13o. Subsídio	31.238,19	9.371,46	0,00	0,00	0,00

4. Avisos Exibidos na Verificação dos Arquivos Texto

4.1 Avisos Exibidos

Nome do Arquivo	Cód. de Erro	Linha	Campo	Status	Descrição
EMPENHO.TXT	EMP_73	0	0	INFO	O percentual de ocorrências de Modalidade da Licitação/Forma de Contratação em "NSA - Não se aplica" equivale a 4,695%
EMPENHO.TXT	EMP_86	0	0	INFO	100,00% das 4 licitações desta remessa foram cadastradas no Licitacon para fins de controle pelos critérios apresentados no Ofício Circular da DCF 002/2020 e alterações.
LIQUIDAC.TXT	LIQ_38	0	0	INFO	O percentual de ocorrências do campo Existe Contrato/Termo em "N = Não" ou "X = Não se aplica" equivale a 15,789%
LIQUIDAC.TXT	LIQ_39	0	0	INFO	O percentual de ocorrências do campo Existe Nota Fiscal em "N = Não" ou "X = Não se Aplica" equivale a 7,018%
LIQUIDAC.TXT	LIQ_41	0	0	JUSTIF.	Não existe nenhum empenho liquidado no mês 9/2023 com Identificador de despesa com funcionário "I" (indenização não inclusa na folha de pagamento)
LIQUIDAC.TXT	LIQ_44	0	0	INFO	100,00% dos 5 contratos da remessa foram cadastrados no Licitacon para fins de controle pelos critérios apresentados no Ofício Circular da DCF 002/2020 e alterações.

4.2 Avisos Justificados pela Entidade

Descrição: LIQ_41 - Não existe nenhum empenho liquidado no mês 9/2023 com Identificador de despesa com funcionário "I" (indenização não inclusa na folha de pagamento)

Justificativa: Não houve despesa

5. Informações Referentes à Gestão Fiscal

5.1.4 Disponibilização das Informações na Internet, em tempo real

Data	Endereço Eletrônico
26/05/2013	https://www.santocristo.rs.gov.br

Não foram inseridas observações.

5.5 Informações para Emissão de Certidão - Art. 21 da Resolução do Senado Federal n.º 43/2001

5.5.2 Poder Legislativo

Não ocorreu assunção direta de compromisso, confissão de dívida ou operação assemelhada com fornecedores de bens, mercadorias ou serviços, mediante emissão, aceite ou aval de títulos de crédito, no exercício de 2022.

Não ocorreu assunção direta de compromisso, confissão de dívida ou operação assemelhada com fornecedores de bens, mercadorias ou serviços, mediante emissão, aceite ou aval de títulos de crédito, no exercício de 2023.

Não ocorreu assunção de obrigação, sem autorização orçamentária, com fornecedores para pagamento a posteriori de bens e serviços, no exercício de 2022.

Não ocorreu assunção de obrigação, sem autorização orçamentária, com fornecedores para pagamento a posteriori de bens e serviços, no exercício de 2023.

6. Cadastro de Administradores da Entidade

6.1 Administradores da Entidade

Poder Legislativo

Identificação do(a) Administrador

Assinado digitalmente por: FERNANDO LUIS DIEL em 13/10/23 e SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 13/10/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.B5C1.7319.93FA.9D71.3308.

Nome: Fernando Luis Diel
CPF: 58387030
Cargo/Função: Presidente
Mandato - Início e Término: 01/01/2023 a 31/12/2023

Substitutos:

CPF: 2162446090 Nome: Ivan Ironei Rodrigues da Silva Cargo: Presidente

Substituições:

Início: 17/07/2023 Término: 21/07/2023

7. Observações da Entidade para o TCE-RS

Qualquer divergência verificada neste relatório ou observação que a Entidade julgar relevante deverão ser informadas neste item.

Nada a declarar.

Assinado digitalmente por: FERNANDO LUIS DIEL em 13/10/23 e SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 13/10/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.B5C1.7319.93FA.9D71.3308.

Página 60
Processo 00903-0200/23-0
Página da peça 5
Peça 5474045
DOCUMENTO PÚBLICO

CERTIFICAMOS, com base nos registros constantes na Entidade, a consistência das informações apresentadas neste relatório com as enviadas ao TCE.

SANTO CRISTO, 11 de Outubro de 2023

SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER
Contabilista

FERNANDO LUIS DIEL
Presidente da Câmara Municipal

Assinado digitalmente por: FERNANDO LUIS DIEL em 13/10/23 e SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 13/10/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.B5C1.7319.93FA.9D71.3308.

Página 62
Processo 00903-0200/23-0
Página da peça 1
Peça 5542635
DOCUMENTO PÚBLICO

Neste RVE estão incluídos:	Sim	Não
Modelos da LRF do Legislativo	☐	☒

1. Informações da Entidade

1.1 Dados Cadastrais da Administração Atual

CNPJ: 13498137000160
Período: 01/01/2023 a 31/10/2023
Câmara: CM DE SANTO CRISTO
Logradouro: Rua 25 de Julho nr: 133 compl: Prédio Telefone: (55) 3541-1365
HomePage: www.camarasantocristo.rs.gov.br E-Mail: cmsantocristo@gmail.com
Presidente da Câmara Municipal: FERNANDO LUIS DIEL
Contabilista: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER Número do CRC: 05645009

1.2 Prestadora de Serviços de Informática

☐ Não Possui Prestadora de Serviços de Informática
Nome: ABASE SISTEMAS E SOLUÇÕES LTDA
CNPJ: 93088649000197 Telefone: (55)35354900
Responsável: MOACIR ANTONIO DALBERTO E-Mail: moacir@abase.com.br

1.3 Sistemas Informatizados

☒ Contábil
☒ Financeiro
☒ Patrimonial
☒ Pessoal
☒ Orçamentário
☐ Tributário
☒ Folha de Pagamento
☐ Outros
☐ Nenhum

2. Informações Contábeis

2.2 Contas de Despesa

2.2.1 Resumo do Balancete da Despesa

DISCRIMINAÇÃO	VALOR
Dotação Inicial	888.000,00
Atualização Monetária	0,00
Créditos Suplementares	300,00
Créditos Especiais	0,00
Créditos Extraordinários	0,00
Redução de Dotações	300,00
Transferências	0,00

Assinado digitalmente por: FERNANDO LUIS DIEL em 17/11/23 e SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 17/11/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.3D3A.8A57.F734.EF3B.5674.

Página 63
Processo 00903-0200/23-0
Página da peça 2
Peça 5542635
DOCUMENTO PÚBLICO

Transposições	0,00
Remanejamentos	0,00
DOTAÇÃO COM ALTERAÇÕES	**888.000,00**

DESPESAS NO EXERCÍCIO ATUAL	**VALOR**
PODER LEGISLATIVO	
Empenhado	653.406,24
Liquidado	630.846,61
Pago	623.623,78
SALDO A LIQUIDAR	**22.559,63**
SALDO A PAGAR	**7.222,83**

DESPESAS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	**VALOR**
Empenhado	0,00
Liquidado	0,00
Pago	0,00
SALDO A LIQUIDAR = EMPENHADO (-) LIQUIDADO	**0,00**
SALDO A PAGAR = LIQUIDADO (-) PAGO	**0,00**

2.2.2 Recursos para Abertura de Créditos Adicionais

ORIGEM DO RECURSO	
Suplementações Orçamentárias na mesma entidade	300,00
Reduções Orçamentárias na mesma entidade	300,00

2.3.1 Resumo por Grupos

	Saldo Inicial	**Saldo Final**
ATIVO CIRCULANTE	0,00	87.327,68D
ATIVO NAO CIRCULANTE	50.065,57D	44.909,58D
PASSIVO CIRCULANTE	4.841,09C	21.431,53C
PATRIMONIO LIQUIDO	45.224,48C	45.224,48C
PESSOAL E ENCARGOS	0,00	529.255,92D
USO DE BENS, SERVICOS E CONSUMO DE CAPITAL FIXO	0,00	113.270,54D
TRANSFERENCIAS E DELEGACOES RECEBIDAS	0,00	708.107,71C
ORCAMENTO APROVADO	0,00	1.541.406,24D
EXECUCAO DO ORCAMENTO	0,00	1.541.406,24C
ATOS POTENCIAIS	123.347,09D	182.104,56D
ADMINISTRACAO FINANCEIRA	0,00	954.856,63D
EXECUCAO DOS ATOS POTENCIAIS	123.347,09C	182.104,56C
EXECUCAO DA ADMINISTRACAO FINANCEIRA	0,00	954.856,63C

2.3.3 Disponibilidade Financeira

PODER LEGISLATIVO	**Saldo Inicial**	**Saldo Final**
Caixa	0,00	0,00
Bancos Conta Movimento	0,00	87.327,68D
Bancos Conta Aplicação	0,00	0,00
Outros	0,00	0,00

Assinado digitalmente por: FERNANDO LUIS DIEL em 17/11/23 e SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 17/11/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.3D3A.8A57.F734.EF3B.5674.

PODER LEGISLATIVO	Saldo Inicial	Saldo Final
TOTAL PODER LEGISLATIVO	**0,00**	**87.327,68D**

OUTROS	Saldo Inicial	Saldo Final
Caixa	0,00	0,00
Bancos Conta Movimento	0,00	0,00
Bancos Conta Aplicação	0,00	0,00
Outros	0,00	0,00
TOTAL OUTROS	**0,00**	**0,00**
TOTAL	**0,00**	**87.327,68D**

2.5 Valores do Exercício Anterior

CONTAS DE DESPESA	Empenhado	Liquidado	Pago
1º Bimestre	150.480,03	106.138,53	99.150,04
2º Bimestre	132.099,14	129.675,91	128.878,10
3º Bimestre	128.061,17	130.003,80	130.003,80
4º Bimestre	123.393,97	133.549,33	131.229,33
5º Bimestre	101.057,67	114.663,92	116.983,92
6º Bimestre	116.342,90	137.403,39	145.189,69

2.7 Arquivo Livro Diário Geral (TCE_4111)

2.7.1 Arquivo Livro Diário Geral

	SOMA TOTAL DOS VALORES	
Especificações	**DÉBITO**	**CRÉDITO**
Disponibilidades - CTA_DISP.TXT	2.336.627,84	2.249.300,16
Demais Contas	395.689.736,39	395.777.064,07
Totais	398.026.364,23	398.026.364,23
Número Total dos Registros que compõem o arquivo (Campo Finalizador)		7.860

3. Índices Constitucionais

3.1 Índices Constitucionais do Poder Legislativo

3.1.1 Limites Constitucionais do Legislativo - artigo 29 da CF/88

Número de Habitantes: 15320
Número da Lei que Fixou o Subsídio: 4580
Número de Vereadores: 9
Fonte: IBGE

3.1.2 Verificação do Limite Legal conforme disposto no inciso VI do artigo 29 da CF

Mês	Subsídio Dep. Estadual RS (A)	Subsídio MáximoVereador (B) 30,00% sobre (A)	Subsídio Fixado para Presidente (C)	Subsídio Fixado - Vereador / 13º subsídio (D)	Excesso ao Subsídio Máximo (E) [C > B]
Janeiro	25.322,25	7.596,68	2.823,62	2.823,62	0,00
Fevereiro	29.469,99	8.841,00	2.823,62	2.823,62	0,00
Março	29.469,99	8.841,00	2.978,07	2.978,07	0,00

Assinado digitalmente por: FERNANDO LUIS DIEL em 17/11/23 e SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 17/11/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.3D3A.8A57.F734.EF3B.5674.

Abril	31.238,19	9.371,46	2.978,07	2.978,07	0,00
Maio	31.238,19	9.371,46	2.978,07	2.978,07	0,00
Junho	31.238,19	9.371,46	2.978,07	2.978,07	0,00
Julho	31.238,19	9.371,46	2.978,07	2.978,07	0,00
Agosto	31.238,19	9.371,46	2.978,07	2.978,07	0,00
Setembro	31.238,19	9.371,46	2.978,07	2.978,07	0,00
Outubro	31.238,19	9.371,46	2.978,07	2.978,07	0,00
13o. Subsídio	31.238,19	9.371,46	0,00	0,00	0,00

3.8 Apuração das Despesas Correntes e das Receitas Correntes para verificação do Art. 167-A da Constituição Federal

3.8.1 Apuração da Despesa Corrente Total

DESPESA CORRENTE LIQUIDADA - Exercício Anterior - 01/11/2022 a 31/12/2022

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
300000000000000	DESPESAS CORRENTES	136.053,39	0,00	136.053,39

RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS - Exercício Anterior - Inscrição em Dezembro/2022

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
300000000000000	DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00

CANCELAMENTO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO ANTERIOR - Exercício Atual - 01/01/2023 a 31/10/2023

Cód. Conta	Descrição	Valor Digitado
300000000000000	DESPESAS CORRENTES	0,00

DESPESA CORRENTE LIQUIDADA - Exercício Atual - 01/01/2023 a 31/10/2023

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
300000000000000	DESPESAS CORRENTES	630.008,61	0,00	630.008,61

DESPESA CORRENTE TOTAL **766.062,00**

Observação: Posteriormente, conforme demanda pela Declaração prevista no Art. 167-A, § 6 º da CF, a Equipe de Auditoria consolidará os dados da Prefeitura Municipal, demais entidades da Adm. Indireta e Câmara Municipal para a apuração da relação.

3.8.3 Justificativa de ajustes nas contas de Despesa e/ou Receita para para fins de verificação do Art. 167-A da Constituição Federal

4. Avisos Exibidos na Verificação dos Arquivos Texto

4.1 Avisos Exibidos

Nome do Arquivo	Cód. de Erro	Linha	Campo	Status	Descrição
EMPENHO.TXT	EMP_73	0	0	INFO	O percentual de ocorrências de Modalidade da Licitação/Forma de Contratação em "NSA - Não se aplica" equivale a 4,386%
EMPENHO.TXT	EMP_86	0	0	INFO	100,00% das 4 licitações desta remessa foram cadastradas no Licitacon para fins de controle pelos critérios apresentados no Ofício Circular da DCF 002/2020 e alterações.
LIQUIDAC.TXT	LIQ_38	0	0	INFO	O percentual de ocorrências do campo Existe Contrato/Termo em "N = Não" ou "X = Não se aplica" equivale a 15,02%
LIQUIDAC.TXT	LIQ_39	0	0	INFO	O percentual de ocorrências do campo Existe Nota Fiscal em "N = Não" ou "X = Não se Aplica" equivale a 6,719%
LIQUIDAC.TXT	LIQ_44	0	0	INFO	100,00% dos 5 contratos da remessa foram cadastrados no Licitacon para fins de controle pelos critérios apresentados no Ofício Circular da DCF 002/2020 e alterações.

5. Informações Referentes à Gestão Fiscal

5.1.4 Disponibilização das Informações na Internet, em tempo real

Assinado digitalmente por: FERNANDO LUIS DIEL em 17/11/23 e SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 17/11/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.3D3A.8A57.F734.EF3B.5674.

Página 66
Processo 00903-0200/23-0
Página da peça 5
Peça 5542635
DOCUMENTO PÚBLICO

Data	Endereço Eletrônico
26/05/2013	https://www.santocristo.rs.gov.br

Não foram inseridas observações.

5.5 Informações para Emissão de Certidão - Art. 21 da Resolução do Senado Federal n.º 43/2001

5.5.2 Poder Legislativo

Não ocorreu assunção direta de compromisso, confissão de dívida ou operação assemelhada com fornecedores de bens, mercadorias ou serviços, mediante emissão, aceite ou aval de títulos de crédito, no exercício de 2022.

Não ocorreu assunção direta de compromisso, confissão de dívida ou operação assemelhada com fornecedores de bens, mercadorias ou serviços, mediante emissão, aceite ou aval de títulos de crédito, no exercício de 2023.

Não ocorreu assunção de obrigação, sem autorização orçamentária, com fornecedores para pagamento a posteriori de bens e serviços, no exercício de 2022.

Não ocorreu assunção de obrigação, sem autorização orçamentária, com fornecedores para pagamento a posteriori de bens e serviços, no exercício de 2023.

6. Cadastro de Administradores da Entidade

6.1 Administradores da Entidade

Poder Legislativo

Identificação do(a) Administrador

Nome: Fernando Luis Diel

CPF: 58387030

Cargo/Função: Presidente

Mandato - Início e Término: 01/01/2023 a 31/12/2023

Substitutos:

CPF: 2162446090 Nome: Ivan Ironei Rodrigues da Silva Cargo: Presidente

Substituições:

Início: 17/07/2023 Término: 21/07/2023

7. Observações da Entidade para o TCE-RS

Qualquer divergência verificada neste relatório ou observação que a Entidade julgar relevante deverão ser informadas neste item.

Nada a declarar

Assinado digitalmente por: FERNANDO LUIS DIEL em 17/11/23 e SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 17/11/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.3D3A.8A57.F734.EF3B.5674.

CERTIFICAMOS, com base nos registros constantes na Entidade, a consistência das informações apresentadas neste relatório com as enviadas ao TCE.

SANTO CRISTO, 16 de Novembro de 2023

SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER
Contabilista

FERNANDO LUIS DIEL
Presidente da Câmara Municipal

Assinado digitalmente por: FERNANDO LUIS DIEL em 17/11/23 e SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 17/11/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.3D3A.8A57.F734.EF3B.5674.

Página 67
Processo 00903-0200/23-0
Página da peça 6
Peça 5542635
DOCUMENTO PÚBLICO

Página 68
Processo 00903-0200/23-0
Página da peça 1
Peça 5601850
DOCUMENTO PÚBLICO

Neste RVE estão incluídos:	Sim	Não
Modelos da LRF do Legislativo	☐	☒

1. Informações da Entidade

1.1 Dados Cadastrais da Administração Atual

CNPJ: 13498137000160
Período: 01/01/2023 a 30/11/2023
Câmara: CM DE SANTO CRISTO
Logradouro: Rua 25 de Julho nr: 133 compl: Prédio Telefone: (55) 3541-1365
HomePage: www.camarasantocristo.rs.gov.br E-Mail: cmsantocristo@gmail.com
Presidente da Câmara Municipal: FERNANDO LUIS DIEL
Contabilista: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER Número do CRC: 05645009

1.2 Prestadora de Serviços de Informática

☐ Não Possui Prestadora de Serviços de Informática
Nome: ABASE SISTEMAS E SOLUÇÕES LTDA
CNPJ: 93088649000197 Telefone: (55)35354900
Responsável: MOACIR ANTONIO DALBERTO E-Mail: moacir@abase.com.br

1.3 Sistemas Informatizados

☒ Contábil
☒ Financeiro
☒ Patrimonial
☒ Pessoal
☒ Orçamentário
☐ Tributário
☒ Folha de Pagamento
☐ Outros
☐ Nenhum

2. Informações Contábeis

2.2 Contas de Despesa

2.2.1 Resumo do Balancete da Despesa

DISCRIMINAÇÃO	VALOR
Dotação Inicial	888.000,00
Atualização Monetária	0,00
Créditos Suplementares	300,00
Créditos Especiais	0,00
Créditos Extraordinários	0,00
Redução de Dotações	300,00
Transferências	0,00

Assinado digitalmente por: FERNANDO LUIS DIEL em 14/12/23 e SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 14/12/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.162B.B415.31A4.D673.C1FD.

Página 69
Processo 00903-0200/23-0
Página da peça 2
Peça 5601850
DOCUMENTO PÚBLICO

Transposições	0,00
Remanejamentos	0,00
DOTAÇÃO COM ALTERAÇÕES	**888.000,00**

DESPESAS NO EXERCÍCIO ATUAL	**VALOR**
PODER LEGISLATIVO	
Empenhado	701.989,80
Liquidado	691.631,63
Pago	679.336,02
SALDO A LIQUIDAR	**10.358,17**
SALDO A PAGAR	**12.295,61**

DESPESAS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	**VALOR**
Empenhado	0,00
Liquidado	0,00
Pago	0,00
SALDO A LIQUIDAR = EMPENHADO (-) LIQUIDADO	**0,00**
SALDO A PAGAR = LIQUIDADO (-) PAGO	**0,00**

2.2.2 Recursos para Abertura de Créditos Adicionais

ORIGEM DO RECURSO	
Suplementações Orçamentárias na mesma entidade	300,00
Reduções Orçamentárias na mesma entidade	300,00

2.3.1 Resumo por Grupos

	Saldo Inicial	Saldo Final
ATIVO CIRCULANTE	0,00	102.444,99D
ATIVO NAO CIRCULANTE	50.065,57D	44.300,06D
PASSIVO CIRCULANTE	4.841,09C	27.681,04C
PATRIMONIO LIQUIDO	45.224,48C	45.224,48C
PESSOAL E ENCARGOS	0,00	576.935,71D
USO DE BENS, SERVICOS E CONSUMO DE CAPITAL FIXO	0,00	128.162,02D
TRANSFERENCIAS E DELEGACOES RECEBIDAS	0,00	778.937,26C
ORCAMENTO APROVADO	0,00	1.589.989,80D
EXECUCAO DO ORCAMENTO	0,00	1.589.989,80C
ATOS POTENCIAIS	123.347,09D	182.104,56D
ADMINISTRACAO FINANCEIRA	0,00	1.052.509,64D
EXECUCAO DOS ATOS POTENCIAIS	123.347,09C	182.104,56C
EXECUCAO DA ADMINISTRACAO FINANCEIRA	0,00	1.052.509,64C

2.3.3 Disponibilidade Financeira

PODER LEGISLATIVO	Saldo Inicial	Saldo Final
Caixa	0,00	0,00
Bancos Conta Movimento	0,00	102.444,99D
Bancos Conta Aplicação	0,00	0,00
Outros	0,00	0,00

Assinado digitalmente por: FERNANDO LUIS DIEL em 14/12/23 e SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 14/12/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.162B.B415.31A4.D673.C1FD.

PODER LEGISLATIVO	Saldo Inicial	Saldo Final
TOTAL PODER LEGISLATIVO	**0,00**	**102.444,99D**

OUTROS	Saldo Inicial	Saldo Final
Caixa	0,00	0,00
Bancos Conta Movimento	0,00	0,00
Bancos Conta Aplicação	0,00	0,00
Outros	0,00	0,00
TOTAL OUTROS	**0,00**	**0,00**
TOTAL	**0,00**	**102.444,99D**

2.5 Valores do Exercício Anterior

CONTAS DE DESPESA	Empenhado	Liquidado	Pago
1º Bimestre	150.480,03	106.138,53	99.150,04
2º Bimestre	132.099,14	129.675,91	128.878,10
3º Bimestre	128.061,17	130.003,80	130.003,80
4º Bimestre	123.393,97	133.549,33	131.229,33
5º Bimestre	101.057,67	114.663,92	116.983,92
6º Bimestre	116.342,90	137.403,39	145.189,69

2.7 Arquivo Livro Diário Geral (TCE_4111)

2.7.1 Arquivo Livro Diário Geral

	SOMA TOTAL DOS VALORES	
Especificações	**DÉBITO**	**CRÉDITO**
Disponibilidades - CTA_DISP.TXT	2.559.852,68	2.457.407,69
Demais Contas	396.483.698,69	396.586.143,68
Totais	399.043.551,37	399.043.551,37
Número Total dos Registros que compõem o arquivo (Campo Finalizador)		8.502

3. Índices Constitucionais

3.1 Índices Constitucionais do Poder Legislativo

3.1.1 Limites Constitucionais do Legislativo - artigo 29 da CF/88

Número de Habitantes: 15320
Número da Lei que Fixou o Subsídio: 4580
Número de Vereadores: 9
Fonte: IBGE

3.1.2 Verificação do Limite Legal conforme disposto no inciso VI do artigo 29 da CF

Mês	Subsídio Dep. Estadual RS (A)	Subsídio MáximoVereador (B) 30,00% sobre (A)	Subsídio Fixado para Presidente (C)	Subsídio Fixado - Vereador / 13º subsídio (D)	Excesso ao Subsídio Máximo (E) [C > B]
Janeiro	25.322,25	7.596,68	2.823,62	2.823,62	0,00
Fevereiro	29.469,99	8.841,00	2.823,62	2.823,62	0,00
Março	29.469,99	8.841,00	2.978,07	2.978,07	0,00

Assinado digitalmente por: FERNANDO LUIS DIEL em 14/12/23 e SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 14/12/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.162B.B415.31A4.D673.C1FD.

Abril	31.238,19	9.371,46	2.978,07	2.978,07	0,00
Maio	31.238,19	9.371,46	2.978,07	2.978,07	0,00
Junho	31.238,19	9.371,46	2.978,07	2.978,07	0,00
Julho	31.238,19	9.371,46	2.978,07	2.978,07	0,00
Agosto	31.238,19	9.371,46	2.978,07	2.978,07	0,00
Setembro	31.238,19	9.371,46	2.978,07	2.978,07	0,00
Outubro	31.238,19	9.371,46	2.978,07	2.978,07	0,00
Novembro	31.238,19	9.371,46	2.978,07	2.978,07	0,00
13o. Subsídio	31.238,19	9.371,46		0,00	0,00

4. Avisos Exibidos na Verificação dos Arquivos Texto

4.1 Avisos Exibidos

Nome do Arquivo	Cód. de Erro	Linha	Campo	Status	Descrição
EMPENHO.TXT	EMP_73	0	0	INFO	O percentual de ocorrências de Modalidade da Licitação/Forma de Contratação em "NSA - Não se aplica" equivale a 4,065%
EMPENHO.TXT	EMP_86	0	0	INFO	100,00% das 4 licitações desta remessa foram cadastradas no Licitacon para fins de controle pelos critérios apresentados no Ofício Circular da DCF 002/2020 e alterações.
LIQUIDAC.TXT	LIQ_38	0	0	INFO	O percentual de ocorrências do campo Existe Contrato/Termo em "N = Não" ou "X = Não se aplica" equivale a 14,44%
LIQUIDAC.TXT	LIQ_39	0	0	INFO	O percentual de ocorrências do campo Existe Nota Fiscal em "N = Não" ou "X = Não se Aplica" equivale a 6,498%
LIQUIDAC.TXT	LIQ_41	0	0	JUSTIF.	Não existe nenhum empenho liquidado no mês 11/2023 com Identificador de despesa com funcionário "I" (indenização não inclusa na folha de pagamento)
LIQUIDAC.TXT	LIQ_44	0	0	INFO	100,00% dos 5 contratos da remessa foram cadastrados no Licitacon para fins de controle pelos critérios apresentados no Ofício Circular da DCF 002/2020 e alterações.

4.2 Avisos Justificados pela Entidade

Descrição: LIQ_41 - Não existe nenhum empenho liquidado no mês 11/2023 com Identificador de despesa com funcionário "I" (indenização não inclusa na folha de pagamento)

Justificativa: Não houve despesa

5. Informações Referentes à Gestão Fiscal

5.1.4 Disponibilização das Informações na Internet, em tempo real

Data	Endereço Eletrônico
26/05/2013	https://www.santocristo.rs.gov.br

Não foram inseridas observações.

5.2.9 Modelo 11 - Demonstrativo dos Restos a Pagar - Exercício de 2023 - 01/01/2023 a 31/12/2023

DEMAIS OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS - Contas Contábeis

F.R. / Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
TOTAL		**0,00**	**0,00**	**0,00**

RESTOS A PAGAR PROCESSADOS

Cód. Fonte de Recurso	De Exercícios Anteriores			Exercício Atual		
	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Total Ajustado	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Total Ajustado
TOTAL	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

Assinado digitalmente por: FERNANDO LUIS DIEL em 14/12/23 e SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 14/12/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.162B.B415.31A4.D673.C1FD.

RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS

Cód. Fonte de Recurso	De Exercícios Anteriores			Exercício Atual		
	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Total Ajustado	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Total Ajustado
TOTAL	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

DISPONIBILIDADE

Cód. Fonte de Recurso	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
TOTAL	**0,00**	**0,00**	**0,00**

LEGENDA DOS CÓDIGOS DAS FONTES DE RECURSO

5.2.10.3 Modelo 13 - Demonstrativos dos Gastos Totais - Gastos Totais do Legislativo - do exercício de 2023 - 01/01/2023 a 31/12/2023

CONTAS DE DESPESA CORRENTE

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
DEDUÇÕES				
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS CORRENTES		**0,00**	**0,00**	**0,00**

CONTAS DE DESPESA DE CAPITAL

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DE CAPITAL		**0,00**	**0,00**	**0,00**
TOTAL DAS DESPESAS		**0,00**	**0,00**	**0,00**

CONTAS DE DESPESA

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
DEDUÇÕES				
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS		**0,00**	**0,00**	**0,00**
TOTAL DOS GASTOS TOTAIS DO LEGISLATIVO		**0,00**	**0,00**	**0,00**

5.2.10.4 Modelo 13 - Demonstrativos dos Gastos Totais - Folha de Pagamento do Legislativo - do exercício de 2023 - 01/01/2023 a 31/12/2023

CONTAS DE DESPESA

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
DEDUÇÕES				

Assinado digitalmente por: FERNANDO LUIS DIEL em 14/12/23 e SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 14/12/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.162B.B415.31A4.D673.C1FD.

CONTAS DE DESPESA

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		**0,00**	**0,00**	**0,00**

CONTAS DE DESPESA

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
DEDUÇÕES				
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS		**0,00**	**0,00**	**0,00**

CONTAS DE DESPESA

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
TOTAL DO AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO		**0,00**	**0,00**	**0,00**
TOTAL DA FOLHA DE PAGAMENTO DO LEGISLATIVO		**0,00**	**0,00**	**0,00**

5.5 Informações para Emissão de Certidão - Art. 21 da Resolução do Senado Federal n.º 43/2001

5.5.2 Poder Legislativo

Não ocorreu assunção direta de compromisso, confissão de dívida ou operação assemelhada com fornecedores de bens, mercadorias ou serviços, mediante emissão, aceite ou aval de títulos de crédito, no exercício de 2022.

Não ocorreu assunção direta de compromisso, confissão de dívida ou operação assemelhada com fornecedores de bens, mercadorias ou serviços, mediante emissão, aceite ou aval de títulos de crédito, no exercício de 2023.

Não ocorreu assunção de obrigação, sem autorização orçamentária, com fornecedores para pagamento a posteriori de bens e serviços, no exercício de 2022.

Não ocorreu assunção de obrigação, sem autorização orçamentária, com fornecedores para pagamento a posteriori de bens e serviços, no exercício de 2023.

6. Cadastro de Administradores da Entidade

6.1 Administradores da Entidade

Poder Legislativo

Identificação do(a) Administrador

Nome: Fernando Luis Diel

CPF: 58387030

Cargo/Função: Presidente

Mandato - Início e Término: 01/01/2023 a 31/12/2023

Assinado digitalmente por: FERNANDO LUIS DIEL em 14/12/23 e SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 14/12/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.162B.B415.31A4.D673.C1FD.

Substitutos:

CPF: 2162446090 Nome: Ivan Ironei Rodrigues da Silva Cargo: Presidente

Substituições:

Início: 17/07/2023 Término: 21/07/2023

7. Observações da Entidade para o TCE-RS

Qualquer divergência verificada neste relatório ou observação que a Entidade julgar relevante deverão ser informadas neste item.

Nada a declarar

Assinado digitalmente por: FERNANDO LUIS DIEL em 14/12/23 e SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 14/12/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.162B.B415.31A4.D673.C1FD.

CERTIFICAMOS, com base nos registros constantes na Entidade, a consistência das informações apresentadas neste relatório com as enviadas ao TCE.

SANTO CRISTO, 14 de Dezembro de 2023

SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER
Contabilista

FERNANDO LUIS DIEL
Presidente da Câmara Municipal

Assinado digitalmente por: FERNANDO LUIS DIEL em 14/12/23 e SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 14/12/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.162B.B415.31A4.D673.C1FD.

Considerando que o **RELATOR ASSUMIU A COORDENAÇÃO DA AUDITORIA** e consoante o disposto no Regimento Interno deste Tribunal, em atos normativos próprios, e conforme o sistema de distribuição eletrônica, o processo abaixo foi **REDISTRIBUÍDO** nesta data.

Processo: 000903-0200/23-0
Órgão: CM de Santo Cristo
Matéria: Contas Ordinárias
Gabinete: Gab. Heloisa T. Goulart Piccinini
Exercício: 2023

Redistribuído em 15/12/23.
Rogério de Borba Ávila - Oficial de Controle Externo

Consulte diariamente, no portal do TCE-RS, a distribuição eletrônica dos processos.

Assinado digitalmente por: Tribunal de Contas do Estado do RS em 15/12/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.EFE1.E6E1.5C3F.3B8C.F7D5.

Página 77
Processo 00903-0200/23-0
Página da peça 1
Peça 5656244
DOCUMENTO PÚBLICO

Neste RVE estão incluídos:	Sim	Não
Modelos da LRF do Legislativo	☒	☐

1. Informações da Entidade

1.1 Dados Cadastrais da Administração Atual

CNPJ: 13498137000160
Período: 01/01/2023 a 31/12/2023 — Tipo de entrega: Semestral
Câmara: CM DE SANTO CRISTO
Logradouro: Rua 25 de Julho — nr: 133 — compl: Prédio — Telefone: (55) 3541-1365
HomePage: www.camarasantocristo.rs.gov.br — E-Mail: cmsantocristo@gmail.com
Presidente da Câmara Municipal: LOURDES BRAND
Contabilista: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER — Número do CRC: 05645009

1.2 Prestadora de Serviços de Informática

☐ Não Possui Prestadora de Serviços de Informática
Nome: abase sistemas e soluções ltda
CNPJ: 93088649000197 — Telefone: (55)35354900
Responsável: moacir antonio dalberto — E-Mail: moacir@abase.com.br

1.3 Sistemas Informatizados

☒ Contábil
☒ Financeiro
☒ Patrimonial
☒ Pessoal
☒ Orçamentário
☐ Tributário
☒ Folha de Pagamento
☐ Outros
☐ Nenhum

2. Informações Contábeis

2.2 Contas de Despesa

2.2.1 Resumo do Balancete da Despesa

DISCRIMINAÇÃO	VALOR
Dotação Inicial	888.000,00
Atualização Monetária	0,00
Créditos Suplementares	300,00
Créditos Especiais	0,00
Créditos Extraordinários	0,00
Redução de Dotações	300,00
Transferências	0,00

Assinado digitalmente por: LOURDES BRAND em 25/01/24 e SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 25/01/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.F15F.6FD1.7F2F.5099.604E.

Transposições	0,00
Remanejamentos	0,00
DOTAÇÃO COM ALTERAÇÕES	**888.000,00**

DESPESAS NO EXERCÍCIO ATUAL	**VALOR**
PODER LEGISLATIVO	
Empenhado	762.750,69
Liquidado	762.750,69
Pago	762.750,69
SALDO A LIQUIDAR	**0,00**
SALDO A PAGAR	**0,00**

DESPESAS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	**VALOR**
Empenhado	0,00
Liquidado	0,00
Pago	0,00
SALDO A LIQUIDAR = EMPENHADO (-) LIQUIDADO	**0,00**
SALDO A PAGAR = LIQUIDADO (-) PAGO	**0,00**

2.2.2 Recursos para Abertura de Créditos Adicionais

ORIGEM DO RECURSO	
Suplementações Orçamentárias na mesma entidade	300,00
Reduções Orçamentárias na mesma entidade	300,00

2.3.1 Resumo por Grupos

	Saldo Inicial	**Saldo Final**
ATIVO CIRCULANTE	0,00	0,00
ATIVO NAO CIRCULANTE	50.065,57D	44.109,54D
PASSIVO CIRCULANTE	4.841,09C	3.508,11C
PATRIMONIO LIQUIDO	45.224,48C	45.224,48C
PESSOAL E ENCARGOS	0,00	629.869,76D
USO DE BENS, SERVICOS E CONSUMO DE CAPITAL FIXO	0,00	137.503,98D
TRANSFERENCIAS E DELEGACOES CONCEDIDAS	0,00	86.757,54D
TRANSFERENCIAS E DELEGACOES RECEBIDAS	0,00	849.508,23C
ORCAMENTO APROVADO	0,00	1.650.750,69D
EXECUCAO DO ORCAMENTO	0,00	1.650.750,69C
ATOS POTENCIAIS	123.347,09D	47.450,63D
ADMINISTRACAO FINANCEIRA	0,00	1.155.124,63D
EXECUCAO DOS ATOS POTENCIAIS	123.347,09C	47.450,63C
EXECUCAO DA ADMINISTRACAO FINANCEIRA	0,00	1.155.124,63C

2.3.3 Disponibilidade Financeira

PODER LEGISLATIVO	**Saldo Inicial**	**Saldo Final**
Caixa	0,00	0,00
Bancos Conta Movimento	0,00	0,00
Bancos Conta Aplicação	0,00	0,00

Assinado digitalmente por: LOURDES BRAND em 25/01/24 e SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 25/01/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.F15F.6FD1.7F2F.5099.604E.

PODER LEGISLATIVO	Saldo Inicial	Saldo Final
Outros	0,00	0,00
TOTAL PODER LEGISLATIVO	**0,00**	**0,00**

OUTROS	Saldo Inicial	Saldo Final
Caixa	0,00	0,00
Bancos Conta Movimento	0,00	0,00
Bancos Conta Aplicação	0,00	0,00
Outros	0,00	0,00
TOTAL OUTROS	**0,00**	**0,00**
TOTAL	**0,00**	**0,00**

2.5 Valores do Exercício Anterior

CONTAS DE DESPESA	Empenhado	Liquidado	Pago
1º Bimestre	150.480,03	106.138,53	99.150,04
2º Bimestre	132.099,14	129.675,91	128.878,10
3º Bimestre	128.061,17	130.003,80	130.003,80
4º Bimestre	123.393,97	133.549,33	131.229,33
5º Bimestre	101.057,67	114.663,92	116.983,92
6º Bimestre	116.342,90	137.403,39	145.189,69

2.7 Arquivo Livro Diário Geral (TCE_4111)

2.7.1 Arquivo Livro Diário Geral

	SOMA TOTAL DOS VALORES	
Especificações	**DÉBITO**	**CRÉDITO**
Disponibilidades - CTA_DISP.TXT	2.910.342,73	2.910.342,73
Demais Contas	402.390.901,16	402.390.901,16
Totais	405.301.243,89	405.301.243,89
Número Total dos Registros que compõem o arquivo (Campo Finalizador)		9.549

3. Índices Constitucionais

3.1 Índices Constitucionais do Poder Legislativo

3.1.1 Limites Constitucionais do Legislativo - artigo 29 da CF/88

Número de Habitantes: 15320

Número da Lei que Fixou o Subsídio: 15320

Número de Vereadores: 9

Fonte: IBGE

3.1.2 Verificação do Limite Legal conforme disposto no inciso VI do artigo 29 da CF

Mês	Subsídio Dep. Estadual RS (A)	Subsídio MáximoVereador (B) 30,00% sobre (A)	Subsídio Fixado para Presidente (C)	Subsídio Fixado - Vereador / 13º subsídio (D)	Excesso ao Subsídio Máximo (E) [C > B]
Janeiro	25.322,25	7.596,68	2.823,62	2.823,62	0,00
Fevereiro	29.469,99	8.841,00	2.823,62	2.823,62	0,00

Assinado digitalmente por: LOURDES BRAND em 25/01/24 e SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 25/01/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.F15F.6FD1.7F2F.5099.604E.

Março	29.469,99	8.841,00	2.978,07	2.978,07	0,00
Abril	31.238,19	9.371,46	2.978,07	2.978,07	0,00
Maio	31.238,19	9.371,46	2.978,07	2.978,07	0,00
Junho	31.238,19	9.371,46	2.978,07	2.978,07	0,00
Julho	31.238,19	9.371,46	2.978,07	2.978,07	0,00
Agosto	31.238,19	9.371,46	2.978,07	2.978,07	0,00
Setembro	31.238,19	9.371,46	2.978,07	2.978,07	0,00
Outubro	31.238,19	9.371,46	2.978,07	2.978,07	0,00
Novembro	31.238,19	9.371,46	2.978,07	2.978,07	0,00
Dezembro	31.238,19	9.371,46	2.978,07	2.978,07	0,00
13o. Subsídio	31.238,19	9.371,46		0,00	0,00

3.1.4 Remuneração dos Vereadores

Código	Especificação	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
319011740000000	SUBSIDIOS	318.851,50	0,00	318.851,50
319011750000000	REPRESENTACAO MENSAL	14.171,20	0,00	14.171,20
319013020300000	INSS - AGENTES POLITICOS	69.934,56	0,00	69.934,56
TOTAL DAS CONTAS DE DESPESA		**402.957,26**	**0,00**	**402.957,26**

Código	Especificação	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
TOTAL DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS		**0,00**	**0,00**	**0,00**
TOTAL DA REMUNERAÇÃO DE VEREADORES		**402.957,26**	**0,00**	**402.957,26**

3.1.5 Verificação do Limite Legal conforme disposto no inciso VII do artigo 29 da CF

Receita total do Município	74.497.605,37
Limite Legal - inciso VII do art. 29 da Constituição Federal	
(5% s/ Receita Total do Município)	3.724.880,27
Total da Remuneração de Vereadores	402.957,26
Percentual do Total da Remuneração de Vereadores sobre a Receita total do Município	0,54%

3.7.1 Receita do Município - Base de cálculo do inciso VII do artigo 29 da CF

Descrição	Valor Digitado
Receita Total do Município (Item 3.7.1 do RVE da PM)	74.497.605,37

3.8 Apuração das Despesas Correntes e das Receitas Correntes para verificação do Art. 167-A da Constituição Federal

3.8.1 Apuração da Despesa Corrente Total

DESPESA CORRENTE LIQUIDADA - Exercício Atual - 01/01/2023 a 31/12/2023

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
300000000000000	DESPESAS CORRENTES	761.493,69	0,00	761.493,69

RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS - Exercício Atual - 01/01/2023 a 31/12/2023

Assinado digitalmente por: LOURDES BRAND em 25/01/24 e SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 25/01/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.F15F.6FD1.7F2F.5099.604E.

Página 80
Processo 00903-0200/23-0
Página da peça 4
Peça 5656244
DOCUMENTO PÚBLICO

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
300000000000000	DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00

DESPESA CORRENTE TOTAL **761.493,69**

Observação: Posteriormente, conforme demanda pela Declaração prevista no Art. 167-A, § 6 º da CF, a Equipe de Auditoria consolidará os dados da Prefeitura Municipal, demais entidades da Adm. Indireta e Câmara Municipal para a apuração da relação.

3.8.3 Justificativa de ajustes nas contas de Despesa e/ou Receita para para fins de verificação do Art. 167-A da Constituição Federal

4. Avisos Exibidos na Verificação dos Arquivos Texto

4.1 Avisos Exibidos

Nome do Arquivo	Cód. de Erro	Linha	Campo	Status	Descrição
EMPENHO.TXT	EMP_73	0	0	INFO	O percentual de ocorrências de Modalidade da Licitação/Forma de Contratação em "NSA - Não se aplica" equivale a 4,089%
EMPENHO.TXT	EMP_86	0	0	INFO	100,00% das 4 licitações desta remessa foram cadastradas no Licitacon para fins de controle pelos critérios apresentados no Ofício Circular da DCF 002/2020 e alterações.
LIQUIDAC.TXT	LIQ_38	0	0	INFO	O percentual de ocorrências do campo Existe Contrato/Termo em "N = Não" ou "X = Não se aplica" equivale a 14,194%
LIQUIDAC.TXT	LIQ_39	0	0	INFO	O percentual de ocorrências do campo Existe Nota Fiscal em "N = Não" ou "X = Não se Aplica" equivale a 6,774%
LIQUIDAC.TXT	LIQ_41	0	0	JUSTIF.	Não existe nenhum empenho liquidado no mês 12/2023 com Identificador de despesa com funcionário "I" (indenização não inclusa na folha de pagamento)
LIQUIDAC.TXT	LIQ_44	0	0	INFO	100,00% dos 5 contratos da remessa foram cadastrados no Licitacon para fins de controle pelos critérios apresentados no Ofício Circular da DCF 002/2020 e alterações.

4.2 Avisos Justificados pela Entidade

Descrição: LIQ_41 - Não existe nenhum empenho liquidado no mês 12/2023 com Identificador de despesa com funcionário "I" (indenização não inclusa na folha de pagamento)

Justificativa: NÃO HOUVE DESPESA

5. Informações Referentes à Gestão Fiscal

5.1 Transparência da Gestão Fiscal

5.1.3 Data e forma de Publicação dos Relatórios de Gestão Fiscal - Poder Legislativo -§ 2º do art. 55 da LRF

Periodo	Tipo	Data	Forma de publicação
1º Semestre	Mural	27/07/2023	SAGUÃO DO PAÇO MUNICIPAL
	Jornal		Não Publicado
	Internet	27/07/2023	https://www.santocristo.rs.gov.br
2º Semestre	Mural	24/01/2024	SAGUÃO DO PAÇO MUNICIPAL
	Jornal		Não Publicado
	Internet	24/01/2024	https://www.santocristo.rs.gov.br
1º Quadrimestre	Mural		Não Publicado
	Jornal		Não Publicado
	Internet		Não Publicado
2º Quadrimestre	Mural		Não Publicado
	Jornal		Não Publicado
	Internet		Não Publicado

5.1.4 Disponibilização das Informações na Internet, em tempo real

Assinado digitalmente por: LOURDES BRAND em 25/01/24 e SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 25/01/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.F15F.6FD1.7F2F.5099.604E.

Data	Endereço Eletrônico
26/05/2013	https://www.santocristo.rs.gov.br

Não foram inseridas observações.

5.2 Demonstrativos da Lei de Responsabilidade Fiscal

5.2.1.3 Modelo 1 - Demonstrativo da Receita Corrente Líquida do Município - Valor Digitado

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - DESPESA COM PESSOAL	78.251.500,40

5.2.3 Modelo 3 - Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa

5.2.3.2 Modelo 3 - Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa - Ativo Disponível - Legislativo - Exercício de 2023 - 01/01/2023 a 31/12/2023

Cod. Fonte Recurso	Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA					
			0,00	0,00	0,00
TOTAL			**0,00**	**0,00**	**0,00**

5.2.8 Modelo 10 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal (Legislativo)

5.2.8.2 Modelo 10 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal (Legislativo) do exercício de 2023 - 01/01/2023 a 31/12/2023

CONTAS DE DESPESA

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
310000000000000	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	623.840,24	0,00	623.840,24
DEDUÇÕES				
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS CONTAS DE DESPESA		**623.840,24**	**0,00**	**623.840,24**

CONTAS PATRIMONIAIS

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS CONTAS PATRIMONIAIS		**0,00**	**0,00**	**0,00**

RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
310000000000000	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES				
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00

Assinado digitalmente por: LOURDES BRAND em 25/01/24 e SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 25/01/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.F15F.6FD1.7F2F.5099.604E.

Página 82
Processo 00903-0200/23-0
Página da peça 6
Peça 5656244
DOCUMENTO PÚBLICO

Página 83
Processo 00903-0200/23-0
Página da peça 7
Peça 5656244
DOCUMENTO PÚBLICO

RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS		**0,00**	**0,00**	**0,00**

CONTAS DE CONTROLE

Código	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
SELEÇÃO MANUAL				
TOTAL DAS CONTAS DE CONTROLE		**0,00**	**0,00**	**0,00**

Total da Despesa com Pessoal	**623.840,24**	**0,00**	**623.840,24**

5.2.9 Modelo 11 - Demonstrativo dos Restos a Pagar - Exercício de 2023 - 01/01/2023 a 31/12/2023

DEMAIS OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS - Contas Contábeis

F.R. / Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
TOTAL		**0,00**	**0,00**	**0,00**

RESTOS A PAGAR PROCESSADOS

Cód. Fonte de Recurso	De Exercícios Anteriores			Exercício Atual		
	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Total Ajustado	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Total Ajustado
TOTAL	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS

Cód. Fonte de Recurso	De Exercícios Anteriores			Exercício Atual		
	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Total Ajustado	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Total Ajustado
TOTAL	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

DISPONIBILIDADE

Cód. Fonte de Recurso	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
TOTAL	**0,00**	**0,00**	**0,00**

LEGENDA DOS CÓDIGOS DAS FONTES DE RECURSO

5.2.10 Modelo 13 - Demonstrativos dos Gastos Totais do Legislativo

5.2.10.1 Modelo 13 - Demonstrativos dos Gastos Totais - Receita Realizada no Exercício Anterior - Exercício de 2022 - 01/01/2022 a 31/12/2022

	Valor Digitado
Receita Realizada no Exercício Anterior	60.372.800,26

5.2.10.3 Modelo 13 - Demonstrativos dos Gastos Totais - Gastos Totais do Legislativo - do exercício de 2023 - 01/01/2023 a 31/12/2023

Assinado digitalmente por: LOURDES BRAND em 25/01/24 e SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 25/01/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.F15F.6FD1.7F2F.5099.604E.

CONTAS DE DESPESA CORRENTE

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
300000000000000	DESPESAS CORRENTES	761.493,69	0,00	761.493,69
DEDUÇÕES				
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS CORRENTES		**761.493,69**	**0,00**	**761.493,69**

CONTAS DE DESPESA DE CAPITAL

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
449052420000000	MOBILIARIO EM GERAL	1.257,00	0,00	1.257,00
TOTAL DAS DESPESAS DE CAPITAL		**1.257,00**	**0,00**	**1.257,00**
TOTAL DAS DESPESAS		**762.750,69**	**0,00**	**762.750,69**

CONTAS DE DESPESA

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
310000000000000	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES				
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS		**0,00**	**0,00**	**0,00**
TOTAL DOS GASTOS TOTAIS DO LEGISLATIVO		**762.750,69**	**0,00**	**762.750,69**

5.2.10.4 Modelo 13 - Demonstrativos dos Gastos Totais - Folha de Pagamento do Legislativo - do exercício de 2023 - 01/01/2023 a 31/12/2023

CONTAS DE DESPESA

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
310000000000000	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	623.840,24	0,00	623.840,24
DEDUÇÕES				
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		**623.840,24**	**0,00**	**623.840,24**

CONTAS DE DESPESA

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
310000000000000	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES				

Assinado digitalmente por: LOURDES BRAND em 25/01/24 e SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 25/01/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.F15F.6FD1.7F2F.5099.604E.

CONTAS DE DESPESA

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS		**0,00**	**0,00**	**0,00**

CONTAS DE DESPESA

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
339046010000000	INDENIZACAO AUXILIO-ALIMENTACAO	7.362,50	0,00	7.362,50
TOTAL DO AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO		**7.362,50**	**0,00**	**7.362,50**
TOTAL DA FOLHA DE PAGAMENTO DO LEGISLATIVO		**631.202,74**	**0,00**	**631.202,74**

5.5 Informações para Emissão de Certidão - Art. 21 da Resolução do Senado Federal n.º 43/2001

5.5.2 Poder Legislativo

Não ocorreu assunção direta de compromisso, confissão de dívida ou operação assemelhada com fornecedores de bens, mercadorias ou serviços, mediante emissão, aceite ou aval de títulos de crédito, no exercício de 2022.

Não ocorreu assunção direta de compromisso, confissão de dívida ou operação assemelhada com fornecedores de bens, mercadorias ou serviços, mediante emissão, aceite ou aval de títulos de crédito, no exercício de 2023.

Não ocorreu assunção de obrigação, sem autorização orçamentária, com fornecedores para pagamento a posteriori de bens e serviços, no exercício de 2022.

Não ocorreu assunção de obrigação, sem autorização orçamentária, com fornecedores para pagamento a posteriori de bens e serviços, no exercício de 2023.

6. Cadastro de Administradores da Entidade

6.1 Administradores da Entidade

Poder Legislativo

Identificação do(a) Administrador

Nome: Fernando Luis Diel

CPF: 58387030

Cargo/Função: Presidente

Mandato - Início e Término: 01/01/2023 a 31/12/2023

Substitutos:

CPF: 2162446090 Nome: Ivan Ironei Rodrigues da Silva Cargo: Presidente

Substituições:

Início: 17/07/2023 Término: 21/07/2023

7. Observações da Entidade para o TCE-RS

Qualquer divergência verificada neste relatório ou observação que a Entidade julgar relevante deverão ser informadas neste item.

Assinado digitalmente por: LOURDES BRAND em 25/01/24 e SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 25/01/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.F15F.6FD1.7F2F.5099.604E.

Página 85
Processo 00903-0200/23-0
Página da peça 9
Peça 5656244
DOCUMENTO PÚBLICO

NADA A DECLARAR

Assinado digitalmente por: LOURDES BRAND em 25/01/24 e SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 25/01/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.F15F.6FD1.7F2F.5099.604E.

Página 87
Processo 00903-0200/23-0
Página da peça 11
Peça 5656244
DOCUMENTO PÚBLICO

CERTIFICAMOS, com base nos registros constantes na Entidade, a consistência das informações apresentadas neste relatório com as enviadas ao TCE.

SANTO CRISTO, 19 de Janeiro de 2024

SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER
Contabilista

LOURDES BRAND
Presidente da Câmara Municipal

Assinado digitalmente por: LOURDES BRAND em 25/01/24 e SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 25/01/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.F15F.6FD1.7F2F.5099.604E.

Processo 00903-0200/23-0

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Modelo 14 - DEMONSTRATIVO DOS LIMITES - RGF

LEGISLATIVO MUNICIPAL

EXERCÍCIO DE 2023

CM DE SANTO CRISTO

2º Semestre

62303134094976411

23.0.1.8

19/01/2024

10:24:20

Página da peça 1

Peça 5656245

DOCUMENTO PÚBLICO

Nome da Entidade: CM DE SANTO CRISTO

CNPJ: 13498137000160

ORGÃO Nº: 57901

Geração do PAD: Poder Legislativo

MODELO 1 - DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

Lei Complementar Federal nº 101/2000 - LRF, Inciso I do art. 53

Valores expressos em reais

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - DESPESA COM PESSOAL	VALOR AJUSTADO
Arrecadadas no mês de referência e nos onze anteriores (12 meses)	78.251.500,40

MODELO 10 - DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL

Lei Complementar Federal nº 101/2000 - LRF, art. 54 e alínea ´´a´´ do Inciso I do art. 55

Valores expressos em reais

DESPESA COM PESSOAL	VALOR AJUSTADO	% S/RCL
Total da Despesa Líquida c/Pessoal nos 12 últimos meses	623.840,24	0,80 %
Limite para Emissão de Alerta - LRF, Inciso II do § 1º do art. 59		**5,40 %**
Limite Prudencial - LRF, Parágrafo Único do art. 22		**5,70 %**
Limite Legal - LRF, alínea ´´a´´ do Inciso III do art. 20		**6,00 %**

MODELO 11 - DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR

Lei Complementar Federal nº 101/2000 - LRF, art. 54 e alínea ´´b´´ do Inciso III do art. 55

Valores expressos em reais

F.R.	Obrigações Financeiras				
	Restos a Pagar Processados		RPNP de Exercícios Anteriores	Demais Obrigações Financeiras	Total Obrigações Financeiras antes Inscrição RPNP Exercício
	De Exercícios Anteriores	Do Exercício			
	(a)	(b)	(c)	(d)	(e) = (a) + (b) + (c) + (d)
TOTAL	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

F.R.	Disponibilidade de Caixa Bruta	Total Obrigações Financeitas antes Inscrição RPNP Exercício	Disponibilidade de Caixa Bruta (antes da inscrição RPNP do exercício)	RPNP do exercício	Disponibilidade de Caixa Bruta (após inscrição RPNP do exercício)
	(f)	(e)	(g) = (f) - (e)	(h)	(i) = (g - h)
TOTAL	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

MODELO 13 - DEMONSTRATIVO DOS GASTOS TOTAIS

art. 29 - A da Constituição Federal e inciso VI do art. 59 da Lei de Responsabilidade Fiscal

Valores expressos em reais

I - Receita Efetivamente Realizada no Exercício Anterior	Valor Atualizado
RREA	60.372.800,26

II - GASTOS TOTAIS DO LEGISLATIVO MUNICIPAL		Valor Ajustado
Gastos Totais	1,26 % S/RREA	762.750,69
Limite Legal de Gastos Totais - 3,5% a 7% S/RREA *Incisos I a VI do art. 29-A da Constituição Federal*	7,00 % S/RREA	4.226.096,02

Assinado digitalmente por: LOURDES BRAND em 25/01/24, SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 25/01/24 e PEDRO HENRIQUE POZZOBON FELIN em 25/01/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.BF96.B058.1271.3BA9.D732.

Modelo 14 - DEMONSTRATIVO DOS LIMITES - RGF

LEGISLATIVO MUNICIPAL

EXERCÍCIO DE 2023

CM DE SANTO CRISTO

2º Semestre

III - FOLHA DE PAGAMENTO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL		**Valor Ajustado**
Gastos com Folha de Pagamento	14,94 % S/GT	631.202,74
Limite Legal - até 70,00% sobre o Limite Legal de Gastos Totais	70,00 % S/GT	2.958.267,21

Página 89
Processo 00903-0200/23-0
Página da peça 2
Peça 5656245
DOCUMENTO PÚBLICO

Assinado digitalmente por: LOURDES BRAND em 25/01/24, SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 25/01/24 e PEDRO HENRIQUE POZZOBON FELIN em 25/01/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.BF96.B058.1271.3BA9.D732.

Modelo 14 - DEMONSTRATIVO DOS LIMITES - RGF

LEGISLATIVO MUNICIPAL

EXERCÍCIO DE 2023

CM DE SANTO CRISTO

2º Semestre

SANTO CRISTO, 19 de Janeiro de 2024 .

LOURDES BRAND

Presidente da Câmara Municipal

LOURDES BRAND

Responsável pela Administração Financeira

PEDRO HENRIQUE POZZOBON FELIN

Responsável pelo Controle Interno

Assinado digitalmente por: LOURDES BRAND em 25/01/24, SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 25/01/24 e PEDRO HENRIQUE POZZOBON FELIN em 25/01/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.BF96.B058.1271.3BA9.D732.

Balanço Patrimonial

CM DE SANTO CRISTO | ORGÃO Nº: 57901 | CNPJ: 13498137000160 | 01/01/2023 a 31/12/2023

a. Quadro Principal

ATIVO	
ESPECIFICAÇÃO	**Exercício Atual**
ATIVO CIRCULANTE	0,00
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA	0,00
DEMAIS CREDITOS E VALORES A CURTO PRAZO	0,00
ATIVO NAO CIRCULANTE	44.109,54
IMOBILIZADO	44.109,54
TOTAL	**44.109,54**

PASSIVO	
ESPECIFICAÇÃO	**Exercício Atual**
PASSIVO CIRCULANTE	3.508,11
OBRIGACOES TRABALHISTAS, PREVIDENCIARIAS E ASSISTENCIAIS A PAGAR A CURTO PRAZO	3.508,11
FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR A CURTO PRAZO	0,00
ADIANTAMENTO DE CLIENTES E DEMAIS OBRIGACOES A CURTO PRAZO	0,00
TOTAL DO PASSIVO	**3.508,11**

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	
ESPECIFICAÇÃO	**Exercício Atual**
AJUSTES DE AVALIACAO PATRIMONIAL	26.209,33
RESULTADOS ACUMULADOS	14.392,10
TOTAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	**40.601,43**
TOTAL	**44.109,54**

Assinado digitalmente por: LOURDES BRAND em 25/01/24 e SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 25/01/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificação: F9D9.0E39.EDCA.DB23.EB6B.

Balanço Patrimonial

62308134094976411

CM DE SANTO CRISTO | ORGÃO Nº: 57901 | CNPJ: 13498137000160 | 01/01/2023 a 31/12/2023

b. Quadro dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes

ATIVO (I)	
ATIVO FINANCEIRO	**0,00**
Contas escrituraveis da Classe 1 com atributo F	0,00
ATIVO PERMANENTE	**44.109,54**
Contas escrituraveis da Classe 1 com atributo P	44.109,54
TOTAL	**44.109,54**

PASSIVO (II)	
PASSIVO FINANCEIRO	**0,00**
Contas escrituraveis do Grupo 2.1 com atributo F	0,00
Creditos Empenhado a Liquidar (6.2.2.1.3.01.00)	0,00
PASSIVO PERMANENTE	**3.508,11**
Contas escrituraveis do Grupo 2.1 com atributo P	3.508,11
TOTAL	**3.508,11**
SALDO PATRIMONIAL (I - II)	**40.601,43**

c. Quadro das Contas de Compensações

Compensações ATIVO		Compensações PASSIVO	
ESPECIFICAÇÃO	**Exercício Atual**	**ESPECIFICAÇÃO**	**Exercício Atual**
Garantias e Contragarantias Recebidas	0,00	Garantias e Contragarantias Concedidas	0,00
Direitos Conveniados e Outros Instrumentos Congeneres	0,00	Obrigacoes Conveniadas e Outros Instrumentos Congeneres	0,00
Direitos Contratuais	0,00	Obrigacoes Contratuais	0,00
Outros Atos Potenciais Ativos	0,00	Outros Atos Potenciais Passivos	0,00
TOTAL	**0,00**	**TOTAL**	**0,00**

d. Quadro do Superávit/Déficit Financeiro

Fonte de Recurso	Descrição	Valor
Total		0,00

Assinado digitalmente por: LOURDES BRAND em 25/01/24 e SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 25/01/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificação: 24DE.F9D9.0E39.EDCA.DB23.EB6B.

Balanço Patrimonial

62308134094976411

CM DE SANTO CRISTO | ORGÃO Nº: 57901 | CNPJ: 13498137000160 | 01/01/2023 a 31/12/2023

e. Notas Explicativas

NOTAS EXPLICATIVAS SERÃO ENVIADAS JUNTO AO RELATORIO CIRCUNSTANCIADO

SANTO CRISTO , 19 de Janeiro de 2024

Gestor responsável pelo período de 01/01/2023 a 31/12/2023 - Fernando Luis Diel - Presidente da Câmara Municipal

Responsáveis pela entrega dos documentos

SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER
Contabilista

LOURDES BRAND
Presidente da Câmara Municipal

Assinado digitalmente por: LOURDES BRAND em 25/01/24 e SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 25/01/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificação: 1DE3.F9D9.0E39.EDCA.DB23.EB6B.

Demonstração das Variações Patrimoniais

CM DE SANTO CRISTO | ORGÃO Nº: 57901 | CNPJ: 13498137000160 | 01/01/2023 a 31/12/2023

a. Variações Patrimoniais

Conta	Valor
VARIACAO PATRIMONIAL AUMENTATIVA	**849.508,23**
TRANSFERENCIAS E DELEGACOES RECEBIDAS	**849.508,23**
TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	849.508,23
VARIACAO PATRIMONIAL DIMINUTIVA	**854.131,28**
PESSOAL E ENCARGOS	**629.869,76**
REMUNERACAO A PESSOAL	521.664,24
ENCARGOS PATRONAIS	100.843,02
BENEFICIOS A PESSOAL	7.362,50
USO DE BENS, SERVICOS E CONSUMO DE CAPITAL FIXO	**137.503,98**
USO DE MATERIAL DE CONSUMO	8.979,27
SERVICOS	121.311,68
DEPRECIACAO, AMORTIZACAO E EXAUSTAO	7.213,03
TRANSFERENCIAS E DELEGACOES CONCEDIDAS	**86.757,54**
TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	86.757,54
RESULTADO PATRIMONIAL DO PERÍODO	**-4.623,05**

Assinado digitalmente por: LOURDES BRAND em 25/01/24 e SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 25/01/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.35FB.6FA4.B09E.5EF5.1DCB.

b. Notas Explicativas

NOTAS EXPLICATIVAS SERÃO ENVIADAS JUNTO AO RELATORIO CIRCUNSTANCIADO

SANTO CRISTO , 19 de Janeiro de 2024

Gestor responsável pelo período de 01/01/2023 a 31/12/2023 - Fernando Luis Diel - Presidente da Câmara Municipal

Responsáveis pela entrega dos documentos

SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER
Contabilista

LOURDES BRAND
Presidente da Câmara Municipal

Assinado digitalmente por: LOURDES BRAND em 25/01/24 e SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 25/01/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.35FB.6FA4.B09E.5EF5.1DCB.

Processo 00903-0200/23-0

Peça 5670154

DOCUMENTO PÚBLICO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

MANIFESTAÇÃO CONCLUSIVA DO CONTROLE INTERNO

PODER LEGISLATIVO

EXERCÍCIO DE 2023

Periodo: 2º Semestre

CM DE SANTO CRISTO

52305130018332532

Para uso do Tribunal de Contas

Fl. | Rubrica

25/01/2024 14:06:05

3.0.1.7

Pág.: 1/3

Nome da Entidade: CM DE SANTO CRISTO

CNPJ: 13498137000160

ORGÃO Nº: 57901

Código de Barras do RGF que originou o Relatório: 62303134094976411 (Modelo 14)

É Encerramento de Mandato? Sim

Lei de Instituição do Controle Interno: 2537

Data da Lei de Instituição do Controle Interno: 30/01/2001

(Não houve alteração da Lei de Instituição do Controle Interno)

Norma que aprovou o Regimento Interno do Controle Interno: DECRETO Nº 060/2002

(Não possui Decreto que regulamenta a Lei em vigor que dispõe sobre o Controle Interno)

Forma de Estruturação do Controle Interno:

O SCI funciona sob a forma de Comissão, composta por servidores das principais áreas do Município, abrangendo o Poder Executivo e o Poder Legislativo

Cadastro dos Integrantes do Controle Interno

- Responsável pelo Controle Interno

CPF	NOME	CARGO	EMAIL	TELEFONE
2614434027	Pedro Henrique Pozzobon Felin	Presidente	contador@santocristo.rs.gov.br	(55) 3541-2000

- Observações do Cadastro do Sistema de Controle Interno

Observações: São integrantes das Unidade Central do Sistema de Controle Interno do Município de Santo Cristo - RS, os servidores: Pedro Henrique Pozzobon Felin - CPF 026.144.340-27, Renita Holzbach - CPF 532.594.400-20 e Tatiane Raquel Werner - CPF 026.960.810-93

14 - Identificação de Beneficiários de Pagamentos de Sentenças Judiciais

Não existem beneficiários de pagamento de Sentenças Judiciais no Poder Legislativo.

Não foram inseridas observações para este item.

17 - Publicação do Relatório de Gestão Fiscal

As publicações e divulgações dos Relatórios de Gestão Fiscal - RGF, relativas ao 2º Semestre de 2023, foram efetuadas pelo Poder Legislativo conforme estabelecido nas Resoluções e Instruções Normativas do TCE-RS e na forma do disposto nas Portarias da STN, no prazo fixado no § 2º do art. 55 da LRF.

Não foram inseridas observações para este item.

18 - Despesa com Pessoal

A Despesa com Pessoal do Poder Legislativo foi apurada conforme estabelecido nas Resoluções e Instruções Normativas do TCE-RS.

A Despesa total com Pessoal não excedeu a 95% (noventa e cinco por cento) do limite no 2º Semestre de 2023.

O Poder Legislativo não excedeu o limite de 6% da Despesa com Pessoal no 2º Semestre de 2023.

Não houve a realização de ato que resultou aumento de despesa com pessoal expedido nos cento e oitenta dias anteriores ao final de mandato do titular do respectivo Poder ou órgão referido no artigo 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Não foram inseridas observações para este item.

Assinado digitalmente por: LOURDES BRAND em 25/01/24, SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 25/01/24 e PEDRO HENRIQUE POZZOBON FELIN em 25/01/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.664E.6FFB.5224.37EE.3535.

20 - Gastos Totais do Legislativo

O Poder Legislativo apresentou 1,26% de **Gastos Totais,** cumprindo o limite legal estabelecido no art. 29-A da CF.

O Poder Legislativo apresentou 14,94% de **Folha de Pagamento,** cumprindo o limite legal estabelecido no art. 29-A da CF.

Os valores da Receita Realizada no Exercício Anterior Atualizada, dos Gastos Totais e da Folha de Pagamento foram apurados conforme estabelecido nas Resoluções e Instruções Normativas do TCE/RS.

Não foram inseridas observações para este item.

21 - Restos a Pagar - Últimos 8 meses de mandato

O Poder Legislativo, no que concerne a Restos a Pagar por fontes de recurso, não apresentou insuficiência financeira decorrente de empenhos emitidos no período de 01/05 a 31/12/2023 (últimos 2 quadrimestres do mandato).

Não foram inseridas observações para este item.

22 - Equilíbrio Financeiro

Na análise do Saldo de Restos a Pagar por fontes de recurso do Poder Legislativo, constatou-se a existência de recursos financeiros para a cobertura dos mesmos.

Não foram inseridas observações para este item.

Observações do Responsável pelo Controle Interno para o TCERS

Nada a declarar.

Assinado digitalmente por: LOURDES BRAND em 25/01/24, SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 25/01/24 e PEDRO HENRIQUE POZZOBON FELIN em 25/01/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.664E.6FFB.5224.37EE.3535.

MANIFESTAÇÃO CONCLUSIVA DO CONTROLE INTERNO

PODER LEGISLATIVO

EXERCÍCIO DE 2023

Periodo: 2º Semestre

CM DE SANTO CRISTO

CM DE SANTO CRISTO, 25/01/2024

LOURDES BRAND

Presidente da Câmara Municipal

Pedro Henrique Pozzobon Felin

Responsável pelo Controle Interno

Assinado digitalmente por: LOURDES BRAND em 25/01/24, SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 25/01/24 e PEDRO HENRIQUE POZZOBON FELIN em 25/01/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.664E.6FFB.5224.37EE.3535.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTO CRISTO
Rua 25 de Julho, 133 - Fone(55) 3541-1365 - cmsantocristo@gmail.com

Página 99
Processo 00903-0200/23-0
Página da peça 1
Peça 5806273
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P02FE98C

TOMADA DE CONTAS DO PRESIDENTE DO LEGISLATIVO MUNICIPAL

DE SANTO CRISTO

EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023.

RELATÓRIO

Conforme instruções contidas no Artigo 4º, da Resolução nº 1.134/2020 do TCE, apresentamos o relatório minucioso sobre as contas do Exercício Financeiro de **2023**, constando as metas físico-financeiras previstas e alcançadas, conforme o estabelecido no Plano Plurianual 2022-2025, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Orçamento Anual de 2023.

Execução Orçamentária do Exercício de 2023

Receita

A Receita Tributária e das Transferências previstas na Constituição Federal no § 5º, inciso II do artigo 153 e nos artigos 158 e 159 (Emenda Constitucional n.º 25, artigo 29-A), arrecadadas no exercício anterior 01/01/2022 a 31/12/2022 corrigidas , perfez R$ **60.372.800,26.**

Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 22/03/24 e LOURDES BRAND em 22/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.CEF7.098D.B792.A2C5.FEDC.

Página 100
Processo 00903-0200/23-0
Página da peça 2
Peça 5806273
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P02FE98C

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTO CRISTO
Rua 25 de Julho, 133 - Fone(55) 3541-1365 - cmsantocristo@gmail.com

Despesa

A Lei Orçamentária para o Exercício de **2023,** n.º **4.515** de **22/11/2022** fixou a despesa em **R$ 888.000,00.** para o Legislativo Municipal. No decorrer do exercício foram abertos créditos conforme Demonstrativo abaixo:

Despesa fixada	**888.000,00**
Créditos Suplementares	300,00
Créditos Especiais	0,00
Créditos Extraordinários	0,00
(-) Reduções	300,00
Dotação Total	**888.000,00**

Análise dos Gastos da Câmara:

O total da despesa empenhada no Exercício de 2023 alcançou o valor de **R$ 762.750,69**

Demonstrativo dos gastos totais art 29-A da CF e inciso VI do art 59 da LRF

Receita total do Município no exercício anterior R$ **60.372.800,26.**

Limite legal de gastos totais R$ 4.226.096,02- 7%

Gastos totais efetivados R$ 762.750,69- 1,26%

Limite legal para gastos em folha de pagamento R$ 2.958.267,21- 70%

Total da remuneração dos vereadores R$ 631.202,74 que corresponde a 14,94%.

Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 22/03/24 e LOURDES BRAND em 22/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.CEF7.098D.B792.A2C5.FEDC.

Página 101
Processo 00903-0200/23-0
Página da peça 3
Peça 5806273
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P02FE98C

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTO CRISTO
Rua 25 de Julho, 133 - Fone(55) 3541-1365 - cmsantocristo@gmail.com

Lei Complementar n.º 101/2000 – LRF

A LC n.º 101/2000, artigo 20, inciso III, alínea "a" fixou em 6% da Receita Corrente Líquida do período como limite de comprometimento com despesas de pessoal.

A Receita Corrente Líquida realizada no exercício de 2023 foi de R$ **78.251.500,40** e a despesa de pessoal, chegou ao montante de R$ **623.840,24,** logo, o comprometimento dos gastos com pessoal do Poder Legislativo foi de **0,80%.**

Restos a Pagar (artigo 42 da LF 101/2000)

Em 31 de dezembro de 2023, não foram inscritos empenhos de Restos a Pagar.

Informações adicionais

Os repasses do duodécimo ocorreram respeitando a legislação, ou seja, sempre até o dia 20 de cada mês e limitado ao valor orçado para a despesa no exercício. Ao final do exercício de 2023 houve a devolução de duodécimo no valor de R$ 86.757,54.

A publicação dos relatórios de Gestão Fiscal de 2023 ocorreu dentro dos prazos legais sendo o 1º semestre publicado em 27/07/2023 e o 2º semestre foi publicado em 24/01/2024 , no site http://www.santocristo.rs.gov.br, bem como no mural do paço municipal. Quanto as informações em tempo real, também estão disponibilizadas no mesmo site.

Ainda, face ao princípio da transparência, insculpido na Constituição Federal, julgamos de fundamental relevância informar, sucintamente, o resultado das atividades legislativas exercidas pela edilidade no exercício de 2023, conforme segue:

O Poder Legislativo do município de Santo Cristo/RS, reuniu-se num total de 32 (trinta e duas) sessões, assim distribuídas:

32 Sessões Ordinárias;
03 Sessões Extraordinárias;
01 Sessão Especial.

Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 22/03/24 e LOURDES BRAND em 22/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.CEF7.098D.B792.A2C5.FEDC.

Página 102
Processo 00903-0200/23-0
Página da peça 4
Peça 5806273
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P02FE98C

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTO CRISTO
Rua 25 de Julho, 133 - Fone(55) 3541-1365 - cmsantocristo@gmail.com

Dessas sessões resultaram as seguintes deliberações:

162 Projetos de Lei recebidos do Poder Executivo Municipal, sendo e 01 retirados pelo autor;

06 Projetos de Lei de iniciativa do Legislativo, sendo 06 sancionados pelo Executivo Municipal e 01 Retirado pelo autor.

21 Indicações , 63 Pedidos de Providências e 54 moções que foram apresentadas pelos vereadores (as) de forma escrita e mais 01 indicação e 02 moções que foram feitas verbalmente em Plenário, totalizando 22 indicações e 50 moções;

05 Pedidos de Informações enviados ao Executivo Municipal, sendo todos respondidos;

Também, dentre os serviços administrativos da Mesa Diretora e Secretaria, teve-se:

329 Ofícios expedidos;

112 Ofícios recebidos do Poder Executivo Municipal;

06 Resoluções da Mesa Diretora;

09 Decretos Legislativos;

14 Requerimentos apresentados, sendo todos deferidos.

03 Certidões emitidas.

Atividades da Mesa Diretora e Comissões:

Foram realizadas 31 reuniões ordinárias e 02 reuniões extraordinárias pela Comissão de Constituição , Justiça e Redação Final e 10 reuniões da Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação.

Além disso, foram realizadas audiências públicas para a discussão dos seguintes assuntos:

Apresentação dos Relatórios Quadrimestrais da Saúde;
Avaliação das Metas Ficais;
Apresentação do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias;
Apresentação do Projeto de Lei de Orçamento Anual.

Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 22/03/24 e LOURDES BRAND em 22/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.CEF7.098D.B792.A2C5.FEDC.

Página 103
Processo 00903-0200/23-0
Página da peça 5
Peça 5806273
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P02FE98C

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTO CRISTO
Rua 25 de Julho, 133 - Fone(55) 3541-1365 - cmsantocristo@gmail.com

Destacamos que neste ano os vereadores (as) e servidoras participaram dos seguintes eventos para os quais houve a necessidade do uso de diárias:

- Assessora da Mesa Diretora Luana Cristina Stumm

Data: 28/02/2023 a 03/03/2023
Local: Porto Alegre/RS
Motivo: Participação em treinamento técnico para desempenho da função - Principais orientações para secretários, servidores, assessores e interessados.
Valor: R$ 2.243,74 (04 diárias e meia)

- Vereador Éverton Maya

Data: 27 a 30 de março de 2023
Local: Brasília/DF
Motivo: Participação na XXIV Marcha a Brasília em defesa dos municípios
Valor: R$ 3.364,61 (04 diárias e meia - fora do estado)

- Vereadora Lourdes Brand

Data: 27 a 30 de março de 2023
Local: Brasília/DF
Motivo: Participação na XXIV Marcha a Brasília em defesa dos municípios
Valor: R$ 3.364,61 (04 diárias e meia - fora do estado)

- Vereador Fernando Luís Diel

Data: 27 a 30 de março de 2023
Local: Brasília/DF
Motivo: Participação na XXIV Marcha a Brasília em defesa dos municípios
Valor: R$ 3.364,61 (04 diárias e meia - fora do estado/presidente)

- Técnica Legislativa Katia Cilene Leal Martins

Data: 11 a 14 de abril de 2023
Local: Porto Alegre/RS
Motivo: Participação no Curso de regulamentação da nova lei de licitações e contratos administrativos - Lei 14.133/2021 - realizado pelo INLEGIS - Consultoria e Treinamento Eireli
Valor: R$ 2.243,07 (quatro diárias e meia)

Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 22/03/24 e LOURDES BRAND em 22/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.CEF7.098D.B792.A2C5.FEDC.

Página 104
Processo 00903-0200/23-0
Página da peça 6
Peça 5806273
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P02FE98C

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTO CRISTO
Rua 25 de Julho, 133 - Fone(55) 3541-1365 - cmsantocristo@gmail.com

- Vereador Ivan Ironei Rodrigues da Silva

Data: 26/07/2023
Local:Porto Alegre/RS
Motivo: Participação em reunião com entrega de ofício ao Diretor Geral do Departamento Autônomo de Estradas de Rodagens - Daer/RS
Valor: R$ 788,58 (01 diária e meia)

- Vereador Vilson José Feiden

Data: 26/07/2023
Local:Porto Alegre/RS
Motivo: Participação em reunião com entrega de ofício ao Diretor Geral do Departamento Autônomo de Estradas de Rodagens - Daer/RS
Valor: R$ 788,58 (01 diária e meia)

- Vereadora Lia Inês Lenz

Data: 26/07/2023
Local:Porto Alegre/RS
Motivo: Participação em reunião com entrega de ofício ao Diretor Geral do Departamento Autônomo de Estradas de Rodagens - Daer/RS
Valor: R$ 788,58 (01 diária e meia)

- Vereador Clovis Lucas Kowalski

Data: 11/08/2023
Local: Tupandi/RS
Motivo: Participação no 47ª Dia Estadual do Porco
Valor: R$ 788,58 (01 diária e meia)

- Vereadora Lourdes Brand

Data: 05/10/2023
Local: Cerro Largo/RS
Motivo: Participação reunião da Fectirgs (Federação Estadual dos Clubes da Terceira Idade do Rio Grande do Sul) - 4ª Oficina Regional de Vereadores pró-3ª idade.
Valor: R$ 131,43 (1/2 diária)

- Vereador Vilson José Feiden

Data: 05/10/2023
Local: Cerro Largo/RS
Motivo: Participação na reunião da Fectirgs (Federação Estadual dos Clubes da Terceira Idade do Rio Grande do Sul) - 4ª Oficina Regional de Vereadores pró-3ª idade
Valor: R$ 131,43 (1/2 diária)

Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 22/03/24 e LOURDES BRAND em 22/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.CEF7.098D.B792.A2C5.FEDC.

Página 105
Processo 00903-0200/23-0
Página da peça 7
Peça 5806273
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P02FE98C

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTO CRISTO
Rua 25 de Julho, 133 - Fone(55) 3541-1365 - cmsantocristo@gmail.com

- Motorista Marcelo Luis Schmidt (servidor do Executivo Municipal solicitado cedência para este evento.)

Data: 05/10/2023
Local: Cerro Largo/RS
Motivo: Participação na reunião da Fectirgs (Federação Estadual dos Clubes da Terceira Idade do Rio Grande do Sul) - 4ª Oficina Regional de Vereadores pró-3ª idade
Valor: R$ 131,43 (1/2 diária)

Informamos que durante o período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2023, o Poder Legislativo Municipal esteve sob presidência do vereador Fernando Luis Diel, tendo como vice-presidente o vereador Ivan Ironei Rodrigues da Silva, 1° secretário vereador Éverton Maya e 2° secretária vereadora Lia Inês Lenz.

Ao finalizar, procurou-se neste relatório, demonstrar os principais aspectos da gestão da Câmara de Vereadores de Santo Cristo-RS, no exercício de 2023, cujos resultados, em termos orçamentários e financeiros, estão consolidados nas peças que constituem o Balanço Geral do Município, já encaminhado a esta Corte de Contas. Toda a documentação comprobatória dos atos e fatos ora relatados encontra-se a disposição para eventuais esclarecimentos que se fizerem necessários, junto a Câmara Municipal. É que tenho a relatar.

Responsabilidade:

Exerceu a Presidência da Câmara Municipal de Vereadores de Santo Cristo, durante o Exercício Financeiro de 2023, o vereador Fernando Luis Diel (01 de janeiro a 31 de dezembro de 2023), exceto pelo período compreendido entre 17/07/2023 a 21/07/2023, onde foi substituído pelo vice-presidente vereador Ivan Rodrigues da Silva.

Era o que cabia informar.

Fernando Luis Diel,
Presidente da Câmara de Vereadores de Santo Cristo/RS
Exercício 2023
CPF: 000.583.870-30

Santo Cristo, aos 31 de dezembro de 2023.

Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 22/03/24 e LOURDES BRAND em 22/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.CEF7.098D.B792.A2C5.FEDC.

MUNICÍPIO DE SANTO CRISTO
Terra do Homem da Terra

CAMPEÃO GAÚCHO DE PRODUÇÃO DE LEITE E SUÍNOS
(Lei Estadual nº 15.659, de 8/7/2021)

Relatório e Parecer de Acompanhamento da Unidade Central de Controle Interno sobre a Gestão da Câmara Municipal de Vereadores do Município de Santo Cristo

Exercício de 2023

O Órgão de Controle Interno do Município responsável pelo Legislativo do Município de Santo Cristo apresenta o Relatório e Parecer sobre as contas do Poder Legislativo, relativos ao Exercício de 2023, em conformidade com o previsto no art. 74 da Constituição Federal.

O sistema de Controle Interno do Município de Santo Cristo foi instituído pela Lei Municipal nº 2537, de 30 de janeiro de 2001, que obteve homologado seu Regimento Interno pelo Decreto nº 060/2002, de 19 de dezembro de 2002.

A Portaria 62, de 24 de janeiro de 2023, nomeia para a Unidade Central do Sistema de Controle Interno as servidoras Pedro Henrique Pozzobon Felin – Contador, Matrícula nº 14749, Renita Holzbach – Agente Administrativo, Matrícula nº 41031 e Tatiane Raquel Werner – Agente Administrativo Auxiliar, Matrícula nº 141501, signatárias do presente relatório.

Informamos também que o Poder Legislativo Municipal não possui descentralização orçamentário-financeira e toda movimentação encontra-se junto ao poder Executivo Municipal, com exceção do Ordenador de Despesas.

Na condição de membros da Central do Sistema de Controle Interno examinamos a movimentação financeira e orçamentária do Legislativo Municipal, relativa ao Exercício de 2023, que estava sob a responsabilidade do vereador Fernando Luis Diel, CPF 000.583.870-30.

SANTO CRISTO
TEMPO DE CRESCER
Mais

Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 22/03/24, LOURDES BRAND em 22/03/24 e PEDRO HENRIQUE POZZOBON FELIN em 22/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.C401.933B.9C60.F8EA.9CBB.

MUNICÍPIO DE SANTO CRISTO
Terra do Homem da Terra

CAMPEÃO GAÚCHO DE PRODUÇÃO DE LEITE E SUÍNOS
(Lei Estadual nº 15.659, de 8/7/2021)

RELATÓRIO

A Comissão Central do Sistema de Controle Interno do Município de Santo Cristo, assim, relata-se em relação às contas do Poder Legislativo Municipal:

1- A despesa orçamentária conteve-se no limite dos créditos votados e em nenhum momento, durante a execução, excedeu o montante autorizado.

2- Demonstrativo de gastos:

Projeto/Atividade	1.001
Descrição	Aquisição de Equipamentos e Material Permanente para a Câmara de Vereadores
Elemento de Despesa	449052
Valor Gasto	1.257,00

Projeto/Atividade	2.001
Descrição	Manutenção das Atividades do Poder Legislativo
Elemento de Despesa	319011
Valor Gasto	522.997,22
Elemento de Despesa	319016
Valor Gasto	0,00
Elemento de Despesa	319094
Valor Gasto	0,00
Elemento de Despesa	339008
Valor Gasto	0,00
Elemento de Despesa	339014
Valor Gasto	19.570,51
Elemento de Despesa	339030
Valor Gasto	7.879,27
Elemento de Despesa	339033
Valor Gasto	10.731,44
Elemento de Despesa	339036
Valor Gasto	0,00
Elemento de Despesa	339039
Valor Gasto	15.156,81
Elemento de Despesa	339040
Valor Gasto	24.156.10
Elemento de Despesa	339093
Valor Gasto	0,00

SANTO CRISTO
TEMPO DE CRESCER
Mais

Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 22/03/24, LOURDES BRAND em 22/03/24 e PEDRO HENRIQUE POZZOBON FELIN em 22/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.C401.933B.9C60.F8EA.9CBB.

Página 108
Processo 00903-0200/23-0
Página da peça 3
Peça 5806277
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P02FE990

Projeto/Atividade	2.003
Descrição	Publicações Oficiais e Institucionais
Elemento de Despesa	339039
Valor Gasto	33.052,10

Projeto/Atividade	2.004
Descrição	Patronais Previdenciárias, Assistenciais e Vale Alimentação Legislativo
Elemento de Despesa	319013
Valor Gasto	88.960,63
Elemento de Despesa	319113
Valor Gasto	11.882,39
Elemento de Despesa	339008
Valor Gasto	0,00
Elemento de Despesa	339046
Valor Gasto	7.362,50
Elemento de Despesa	339047
Valor Gasto	0,00

Projeto/Atividade	2.006
Descrição	Contratação de Assessorias e Consultorias
Elemento de Despesa	339035
Valor Gasto	18.644,72
Elemento de Despesa	339036
Valor Gasto	0,00
Elemento de Despesa	339039
Valor Gasto	0,00

Projeto/Atividade	2.008
Descrição	Recepções e Homenagens
Elemento de Despesa	339030
Valor Gasto	0,00
Elemento de Despesa	339032
Valor Gasto	1.100,00
Elemento de Despesa	339039
Valor Gasto	0,00

3- Os gastos efetuados guardaram conformidade com a classificação funcional-programática (anexo 08, da Lei Federal 4.320/64 e Portarias Ministeriais).

SANTO CRISTO
TEMPO DE CRESCER
Mais

Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 22/03/24, LOURDES BRAND em 22/03/24 e PEDRO HENRIQUE POZZOBON FELIN em 22/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.C401.933B.9C60.F8EA.9CBB.

Página 109
Processo 00903-0200/23-0
Página da peça 4
Peça 5806277
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P02FE990

4- Ficou concretizada a observância das fases da despesa estabelecida nos arts. 60, 63 e 64 a LF nº 4.320/64;

5- As Notas de Empenhos estão acompanhadas de documentação comprobatória hábil (notas fiscais, recibos, faturas, etc.) nos termos da legislação vigente;

6- Analisando-se os créditos adicionais abertos no exercício de 2023, observa-se a existência de autorização legal para abertura bem como a existência dos recursos indicados para a sua cobertura, conforme o prescrito no Art. 43 da Lei 4.320/64.

7- Verificou-se que os gastos com pessoal situaram-se dentro dos limites estabelecidos pela LC 101/2000 – LRF, art. 54 e alínea "a" do Inciso I do art. 55, conforme quadros demonstrativos a seguir:

DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

Lei Complementar Federal nº 101/2000 – LRF, Inciso I do art. 53. Valor em reais.

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA – RCL	VALOR AJUSTADO
Arrecadada no mês de referência e nos onze anteriores (12 meses)	78.251.500,40

Modelo 14 – Demonstrativo dos Limites – RGF

DEMOSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL

Lei Complementar Federal nº 101/2000 – LRF, art. 54 e alínea "a" do Inciso I do art. 55.Valor em reais.

DESPESA COM PESSOAL	VALOR AJUSTADO	% S/RCL
Total da Despesa Líquida c/ Pessoal nos 12 últimos meses	623.840,24	0,80%

Modelo 14 – Demonstrativo dos Limites – RGF

Adicionalmente informamos que o subsídio individual do vereador ao final do exercício findo de 2023 foi de R$ 2.978,07 (dois mil, novecentos e setenta e oito reais e sete centavos) mensais, sendo que o Presidente da Câmara recebeu a representação mensal de R$ 1.191,23 (um mil, cento e noventa e um reais e vinte e três centavos).

SANTO CRISTO
TEMPO DE CRESCER
Mais

Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 22/03/24, LOURDES BRAND em 22/03/24 e PEDRO HENRIQUE POZZOBON FELIN em 22/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.C401.933B.9C60.F8EA.9CBB.

Página 110
Processo 00903-0200/23-0
Página da peça 5
Peça 5806277
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P02FE990

8- A despesa com Poder Legislativo Municipal, conforme disposto no art. 29-A, Inciso I e Parágrafo 1º, da Emenda Constitucional nº 25/2000, permaneceu dentro dos limites estabelecidos pela referida Emenda.

9 – Ao final do exercício de 2023 verificamos que não houve a inscrição de empenhos em Restos a Pagar.

10- Os gastos totais do legislativo municipal permaneceram dentro dos limites estabelecidos do art 29-A da Constituição Federal e inciso VI do art. 59 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

DEMONSTRATIVO DOS GASTOS TOTAIS

Art. 29 – A, da Constituição Federal e inciso VI do art. 59 da Lei de Responsabilidade Fiscal. Valores expressos em reais.

I – Receita Efetivamente Realizada no Exercício Anterior	Valor Atualizado
RREA	60.372.800,26

Fonte: Modelo 14 – DEMONSTRATIVO DOS LIMITES - RGF

II – GASTOS TOTAIS DO LEGISLATIVO MUNICIPAL		Valor Ajustado
Gastos Totais	1,26% S/ RREA	762.750,69

Fonte: Modelo 14 – DEMONSTRATIVO DOS LIMITES - RGF

III – FOLHA DE PAGAMENTO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL		Valor Ajustado
Gastos com Folha de Pagamento	14,94% S/GT	631.202,74

Fonte: Modelo 14 – DEMONSTRATIVO DOS LIMITES – RGF

11- Quanto a verificação do limite legal conforme disposto no inciso VII do artigo 29 da Constituição Federal, temos a seguinte demonstrativo:

Receita total do Município	74.497.605,37
Limite legal - inciso VII do art. 29 da CF (5% s/ Receita Total do Município)	3.724.880,27
Total da Remuneração dos Vereadores	402.957,26
Percentual da Remuneração dos Vereadores s/ Receita Total do Município	0,54%

Fonte: RELATÓRIO DE VALIDAÇÃO E ENCAMINHAMENTO - RVE

SANTO CRISTO TEMPO DE CRESCER Mais

Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 22/03/24, LOURDES BRAND em 22/03/24 e PEDRO HENRIQUE POZZOBON FELIN em 22/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.C401.933B.9C60.F8EA.9CBB.

Página 111
Processo 00903-0200/23-0
Página da peça 6
Peça 5806277
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P02FE990

12- O repasse de recursos para a Câmara Municipal, deu-se de forma regular conforme prevê o art. 29-A da Constituição Federal.

13- Regularidade e tempestividade das conciliações bancárias:

As contas bancárias são conciliadas pela contadora geral do Município senhora Simone Teresinha Diel Kaefer e pela tesoureira do Município senhora Marivane Basso do Amarante, conforme declaração anexa à prestação de contas da Câmara Municipal de Vereadores.

Quanto à tempestividade das conciliações bancárias, constatou-se que foram realizadas conciliações mensais e anual no ano de 2023. Nelas são demonstrados os saldos de todas as contas bancárias do Município comparando-se com os saldos do razão contábil dessas contas.

As conciliações bancárias, do Município de Santo Cristo, no exercício de 2023, apresentaram regularidade e tempestividade.

14. Guarda pela Unidade de Pessoal das declarações de bens e renda dos agentes públicos.

O Departamento de Recursos Humanos recebeu e arquivou cópia das declarações de bens dos servidores da Câmara Municipal de Vereadores.

15. Realização do Inventário de Bens Patrimoniais.

No exercício de 2023, os bens patrimoniais da Câmara de Vereadores foram inventariados pela comissão nomeada pela Portaria nº 654, de 04 de outubro de 2022. A comissão, nomeada especificamente para esse fim, elaborou a ata de encerramento do inventário que encontra-se anexada à prestação de contas da Câmara de Vereadores.

Com relação a movimentação dos bens permanentes, verificou-se que as incorporações, transferências e baixas são registradas no sistema informatizado de controle patrimonial, gerido pela servidora Andreia Parnow Juver, nomeada para esta função, e que existe comunicação

SANTO CRISTO TEMPO DE CRESCER Mais

Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 22/03/24, LOURDES BRAND em 22/03/24 e PEDRO HENRIQUE POZZOBON FELIN em 22/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.C401.933B.9C60.F8EA.9CBB.

Página 112
Processo 00903-0200/23-0
Página da peça 7
Peça 5806277
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P02FE990

tempestiva da movimentação patrimonial com a Contadoria, através da integração entre os sistemas patrimonial e contábil.

Através do Decreto nº 11/2021 foram estabelecidas normas e instruções orientando quanto à correta administração, controle e movimentação de todos os bens patrimoniais do Município de Santo Cristo.

15.1 Resultados e Providências do inventário:

Após a conferência dos bens existentes na Câmara de Vereadores do Município de Santo Cristo, a comissão de inventario constatou que não há divergências entre os bens que constam no Sistema Patrimonial e os que realmente existem na Câmara de Vereadores, dispensando assim a necessidade de providências.

16. Confiabilidade das Demonstrações Contábeis

Não foram encontrados indícios que coloquem em dúvida a confiabilidade das Demonstração Contábeis, do exercício de 2023, da Câmara Municipal de Vereadores de Santo Cristo

17. Cumprimento das Decisões do Tribunal de Contas

As decisão emitidas pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, no exercício de 2023, não exigiram o cumprimento de nenhuma providencia por parte da Câmara de Vereadores de Santo Cristo.

SANTO CRISTO
TEMPO DE CRESCER
Mais

Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 22/03/24, LOURDES BRAND em 22/03/24 e PEDRO HENRIQUE POZZOBON FELIN em 22/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.C401.933B.9C60.F8EA.9CBB.

MUNICÍPIO DE SANTO CRISTO
Terra do Homem da Terra

CAMPEÃO GAÚCHO DE PRODUÇÃO DE LEITE E SUÍNOS
(Lei Estadual nº 15.659, de 8/7/2021)

P A R E C E R

Diante do exposto, constatamos que os registros e documentos examinados traduzem adequadamente a execução orçamentária que estava sob a responsabilidade do vereador Fernando Luis Diel, CPF 000.583.870-30.

De outra parte, no que se refere à legalidade dos atos de gestão financeira orçamentária, financeira patrimonial, salvo melhor juízo, ela foi observada. Quanto à eficácia e eficiência, da gestão, os resultados obtidos foram previstos nas leis orçamentárias com proveito para a coletividade atendida.

Dessa forma emitimos PARECER FAVORÁVEL, às respectivas contas.

É o relatório e parecer.

Santo Cristo, 21 de março de 2024.

Assinatura dos membros da Unidade Central do Controle Interno do Município de Santo Cristo.

Pedro Henrique Pozzobon Felin
Membro do UCCI

Renita Holzbach
Membro do UCCI

Tatiane Raquel Werner
Membro do UCCI

SANTO CRISTO
TEMPO DE CRESCER
Mais

Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 22/03/24, LOURDES BRAND em 22/03/24 e PEDRO HENRIQUE POZZOBON FELIN em 22/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.C401.933B.9C60.F8EA.9CBB.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO CRISTO
CNPJ 87.612.818/0001-43

ATA DE ENCERRAMENTO DE INVENTÁRIO DE BENS, 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE SANTO CRISTO

Aos vinte e nove dias do mês de dezembro de 2023, reuniu-se no setor de patrimônio, a Comissão de Inventário, nomeada pela Portaria nº 654/2022, de 04 de novembro de 2022, composta pelos servidores CLAUDIOMIRO ARRUDA DE LIMA – Diretor de Água e Saneamento; ADRIANO ELSOR BERRES - Diretor Tributário; MAGNUS LUIS WESCHENFELDER - Diretor do Desporto e Juventude; ANGÉLICA CAROLINA BILHALVA - Chefe do Núcleo de Compras; DIONATAN LUIS MAYA - Chefe do Núcleo de Alimentação Escolar; REJANE HENZEL - Agente Administrativa; MIRTES MARIA LAUXEN - Operária; DEISE MARIA MACHRY - Operária; AMANDA DE FÁTIMA DILSCHNEIDER GEHLEN - Chefe do Núcleo de Telefonia Rural e Iluminação; ADRIANO JOSÉ WEBER - Engenheiro Agrônomo; OTO MIGUEL RADEMANN - Vigilante; e a servidora responsável geral pelo patrimônio do município, Andréia Parnow Juver. Em atendimento ao disposto da Lei Federal nº 4.320/1964, art. 96, e a Resolução nº 1.134/2020, do Tribunal de contas do Estado do Rio Grande do Sul e demais legislações pertinentes, afim de expedir Ata de encerramento de inventário, realizado por esta Comissão a partir da data de sua nomeação, onde foi conferido e inventariado todos os bens permanentes encontrados na Câmara Municipal de Vereadores do Município de Santo Cristo, confrontando com os relatórios emitidos pelo setor de patrimônio, onde consta seu respectivo número de tombamento, descrição, e condições de uso. Nesse sentido a comissão não identificou inconsistências e transferências de bens, estando o patrimônio em conformidade com seus locais encontrados. Os relatórios conferidos foram entregues ao setor de patrimônio. Nada a mais a tratar,

Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 22/03/24 e LOURDES BRAND em 22/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.3717.EB7A.4423.5227.BC35.

encerrou-se esta Ata, que é assinada por integrantes da Comissão que efetivamente realizaram seu trabalho.

MAGNUS LUIS WESCHENFELDER
Diretor do Desporto e Juventude

DIONATAN LUIS MAYA
Chefe de Alimentação Escolar

DEISE MARIA MACHRY
Operária

OTO MIGUEL RADEMANN
Vigilante

ANGELICA CAROLINA BILHALVA
Chefe do Núcleo de Compras

ANDRÉIA JUVER
Agente Administrativo
Setor de Patrimônio

Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 22/03/24 e LOURDES BRAND em 22/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.3717.EB7A.4423.5227.BC35.

Página 115
Processo 00903-0200/23-0
Página da peça 2
Peça 5806275
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P02FE98E

Página 116
Processo 00903-0200/23-0
Página da peça 1
Peça 5806274
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P02FE98D

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTO CRISTO
Rua 25 de Julho, 133 - Fone(55) 3541-1365 - cmsantocristo@gmail.com

DECLARAÇÃO

Maria Inês Backes, servidora desta municipalidade, na qualidade de Diretora de Recursos Humanos, DECLARA para os devidos fins e para quem interessar possa, que as declarações de bens e de rendas, nos termos da Resolução nº 963/2012, dos agentes públicos que desempenharam atividades no Poder Legislativo foram entregues em 2023 e estão disponíveis nos arquivos da Câmara de Vereadores de Santo Cristo/RS.

Por ser de expressão da verdade, e, para que produza os melhores efeitos de direito, firmo a presente declaração.

Secretaria Administrativa da Câmara Municipal de Vereadores de Santo Cristo,
em 31 de dezembro de 2023.

Maria Inês Backes
Diretora de Recursos Humanos
CPF: 522.581.220-15

Fernando Luís Diel, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Santo Cristo/RS, ratifica a informação da Diretora de Recursos Humanos, acima declarada.

Fernando Luís Diel
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Santo Cristo/RS
Exercício 2023
CPF: 000.583.870-30

Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 22/03/24 e LOURDES BRAND em 22/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.E7EC.A1E4.21D2.F9FC.B2FB.

Processo 00903-0200/23-0

Página da peça 1

Peça 5806272

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO P02FE98B

RELAÇÃO DE CONTAS COM SALDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2023
CÂMARA DE VEREADORES

CÓDIGO CONTÁBIL	DESCRIÇÃO	VINCULO	SALDO CONTÁBIL	CONTA BANCÁRIA	SALDO EXTRATO	DIFERENÇA	OBSERVAÇÃO
4617	Banrisul - C/ - Câmara Munic. Vereadores - CMV	500	0,00		0,00	0,00	
923211	Banrisul - APLIC - Câmara Munic. Vereadores - CMV	500	0,00		0,00	0,00	

Declaramos a realização e regularidade das conciliações bancárias referente ao exercício de 2023.

Marivane B. do Amarante
Tesoureira

Contadora
CRC-RS 56.450/O-9

Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 22/03/24 e LOURDES BRAND em 22/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.BAA5.DF41.E4CB.F8C3.81BF.

Página 118
Processo 00903-0200/23-0
Página da peça 2
Peça 5806272
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P02FE98B

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTO CRISTO
Rua 25 de Julho, 133 - Fone(55) 3541-1365 - cmsantocristo@gmail.com

RATIFICAÇÃO

Fernando Luís Diel, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Santo Cristo no exercício de 2023, ratifica a informação da Tesouraria e da Contadora, para os devidos fins, que foram realizadas as conciliações bancárias de todas as contas com saldos, conforme Boletim de Caixa de 31/12/2023 e Balancete de Verificação Anual de 2023, sendo que as mesmas estão devidamente arquivadas na Tesouraria desta Prefeitura Municipal.

Santo Cristo, 31 de dezembro de 2023.

Fernando Luís Diel
Presidente da Câmara de Vereadores
Exercício de 2023.

Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 22/03/24 e LOURDES BRAND em 22/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.BAA5.DF41.E4CB.F8C3.81BF.

Página 119
Processo 00903-0200/23-0
Página da peça 1
Peça 5806276
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P02FE98F

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTO CRISTO
Rua 25 de Julho, 133 - Fone(55) 3541-1365 - cmsantocristo@gmail.com

DECLARAÇÃO

Fernando Luís Diel, Presidente da Câmara de Vereadores de Santo Cristo, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, DECLARA, para os devidos fins e para quem interessar possa, a inexistência da instauração de tomadas de contas especiais no período.

Por ser de expressão da verdade, e, para que produza os melhores efeitos de direito, firmo a presente declaração.

Secretaria Administrativa da Câmara Municipal de Vereadores de Santo Cristo, em 31 de dezembro de 2023.

Fernando Luís Diel,
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Santo Cristo/RS
Exercício 2023
CPF: 000.583.870.30

Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 22/03/24 e LOURDES BRAND em 22/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.B06A.9B81.FBDE.F315.9623.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTO CRISTO
Rua 25 de Julho, 133 - Fone(55) 3541-1365 - cmsantocristo@gmail.com

Notas Explicativas do Balanço Patrimonial

Nota 1 – Contexto Operacional: o Poder Legislativo de Santo Cristo, entidade jurídica de direito público.

Nota 2 – Apresentação das Demonstrações Contábeis: o Balanço Patrimonial e demais demonstrações contábeis foram elaboradas em observância com os dispositivos legais que regulam o assunto, em especial a Lei nº 4.320/64, a Lei Complementar nº 101/2000, os Princípios de Contabilidade, as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público, o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público e demais disposições normativas vigentes.

Nota 3 – Caixa e Equivalente de Caixa: compreende o somatório dos valores em caixa e em bancos, bem como equivalentes, que representam recursos com livre movimentação para aplicação nas operações da entidade e para os quais não haja restrições para uso imediato, sendo o valor zerado em 31/12/2023, pois não permaneceu despesa como restos à pagar.

Nota 4 – Imobilizado – Bens Móveis: os saldos apresentados correspondem aos valores contábeis. O Inventário de Bens Móveis foi finalizado e reavaliado. A depreciação foi executada.

Nota 05 - Obrigações Trab., Prev. e Assistenciais a Pagar a Curto Prazo e a Longo Prazo: compreende o saldo das obrigações reconhecidas pelo regime de competência referentes a salários ou remunerações, bem como benefícios aos quais o empregado ou servidor tenha direito, aposentadorias, reformas, pensões e encargos a pagar, benefícios assistenciais, inclusive os precatórios decorrentes dessas obrigações No curto prazo está classificado a provisão para pagamento Prêmio Assiduidade.

Nota 06 – Patrimônio: compreende o valor residual dos ativos depois de deduzidos todos os passivos. Esse grupo é composto pelos saldos de Patrimônio Social e Capital Social, Adiantamento para Futuro Aumento de Capital, Reservas de Capital, Ajustes de Avaliação Patrimonial, Reservas de Lucros, Demais Reservas, Resultados Acumulados e Ações/Cotas em Tesouraria.

Notas Explicativas da Demonstração das Variações Patrimoniais

Nota 1 – Resultado Patrimonial do Período: como resultado do confronto entre as Variações Patrimoniais Aumentativas e Diminutivas, tem-se o saldo de -4.623,05. No período houve o registro de depreciação dos bens móveis no valor de R$ 7.213,03. Também houve a devolução de duodécimo ao Poder Executivo no valor de R$ 86.757,54.

Santo Cristo, 31 de dezembro de 2023

Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 22/03/24 e LOURDES BRAND em 22/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.622B.EEF9.F0DB.418E.13D8.

Processo 00903-0200/23-0

Peça 5811812

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO P02FFF2F

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTO CRISTO

Rua 25 de Julho, 133 - Fone(55) 3541-1365 - cmsantocristo@gmail.com

Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis da do Poder Legislativo

Exercício findo em 31 de dezembro de 2023

Notas Explicativas do Balanço Orçamentário

Nota 1 - Contexto operacional: os dados apresentados compreendem o Poder Legislativo do Município, no que tange a execução da despesas orçamentárias, cujo detalhamento atende as especificações da Portaria Interministerial STN/SOF n.º 163/2001 e respectivas alterações. Foram também observados os detalhamentos estabelecidos pelo Tribunal de Contas do Estado.

Nota 2 - Critério de apropriação: considerou como realizadas as despesas legalmente empenhadas, nos termos do art. 35 da Lei Federal nº 4.320/64.

Nota 3 - Operações Intraorçamentárias: de acordo com o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, as operações realizadas entre órgãos e demais entidades do próprio Município representam operações intraorçamentárias.

Nota 4 - Repasses Concedidos: de acordo com o Portaria STN nº 339/2001, os repasses financeiros pelo Poder Executivo ao Poder Legislativo, foram processadas por meio de documentos próprios, sem a emissão de empenho, por meio de aporte financeiro registrado contabilmente através de contas específicas de resultado , como transferências financeiras concedidas e recebidas, que representam as variações passivas e ativas financeiras correspondentes, conforme o seguinte resumo:

Repasses concedidos ao Poder Legislativo	R$	849.508,23

Nota 5 - Restos a Pagar: Não há restos a pagar.

Notas Explicativas do Balanço Financeiro

Nota 1 - Execução Financeira: A despesa orçamentária empenhada, liquidada e paga do Poder Legislativo perfez R$ 762.750,69.

Nota 2 - Repasses concedidos: O repasse de duodécimo foi limitado ao valor da projeção da despesa para o presente exercício no valor de R$ **888.000,00**, o repasse efetivo foi de R$ 849.508,23.

Nota 3 – Restos a Pagar: Não há restos à pagar.

Assinado digitalmente por: SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER em 22/03/24 e LOURDES BRAND em 22/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.622B.EEF9.F0DB.418E.13D8.

Processamento 00040602020200-9
Página da peça 1
Peça 65975011
DOCUMENTO COM ACESSO RESTRITO
ACESSO P03B8718

Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTO CRISTO

Of. n.º 063/2020

Santo Cristo, 06 de maio de 2020.

A Sua Excelência o Senhor
Conselheiro Estilac Martins Rodrigues Xavier
Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul

Assunto: Aprovação da Prestação de Contas do Executivo Municipal de Santo Cristo- 2016.

Senhor Presidente:

Apraz-nos cumprimentar -lhe cordialmente, na oportunidade em que vimos informar que os parlamentares integrantes do Legislativo do Município de Santo Cristo/RS se reuniram ordinariamente, em 04 de maio do ano em curso, tendo por local a Sala das Sessões Ver. Pedro Kreutz.

Cumpre-nos comunicar-lhe que na Ordem do Dia dessa sessão, sob a presidência do vereador Davi José Angts (MDB), foi aprovado, por unanimidade de votos, o Projeto de Decreto Legislativo nº 001/2020, que aprova a Prestação de Contas da Administração Direta do Município de Santo Cristo/RS, relativa ao exercício de 2016.

Segue, em anexo, uma via do Decreto Legislativo nº 001/2020, com base no Processo nº 002325-0200/16-2, deste Tribunal de Contas.

Limitados ao exposto, colocamos esta Casa a disposição desse Tribunal e externamos votos de elevada estima e distinto apreço.

Respeitosamente,

Daví José Angst,
Presidente do Legislativo
Gestão 2020

Rua 25 de Julho, 133 - CEP: 98.960-000 - Santo Cristo/RS - Fone: (55) 3541-1365
e-mail: camara@assisnet.com.br - Site: www.camarasantocristo.rs.gov.br

Assinado digitalmente por: KATIA CILENE LEAL MARTINS em 27/08/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.7378.A64B.3447.13F8.C8DA.

Assinado digitalmente por: Augusto Leopoldo Klock em 10/04/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.24BC.37FB.2DC3.F9BD.5EF8.

Processamento 00040602020200-9
Página da peça 2
Peça 65975011
DOCUMENTO COM ACESSO RESTRITO
ACESSO P03B8718

Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTO CRISTO

DECRETO LEGISLATIVO N.º 001/2020

APROVA A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXECUTIVO MUNICIPAL DE SANTO CRISTO, GESTÃO DOS SENHORES JOSÉ LUIS SEGER (PREFEITO) E ALOÍSIO JOÃO REIS (VICE-PREFEITO), REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2016.

DAVI JOSÉ ANGST, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores do município de Santo Cristo, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º - Fica aprovada a Prestação de Contas do Exercício de 2016, do Executivo de Santo Cristo/RS, com base no Processo nº 002325-0200/16-2, do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data da sua publicação.

Secretaria Administrativa da Câmara de Vereadores de Santo Cristo/RS, 05 de maio de 2020.

Ver. Davi José Angst,
Presidente.

Rua 25 de Julho, 133 - CEP: 98.960-000 - Santo Cristo/RS - Fone: (55) 3541-1365
e-mail: camara@assisnet.com.br - Site: www.camarasantocristo.rs.gov.br

Assinado digitalmente por: KATIA CILENE LEAL MARTINS em 27/08/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.7378.A64B.3447.13F8.C8DA.

Assinado digitalmente por: Augusto Leopoldo Klock em 10/04/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.24BC.37FB.2DC3.F9BD.5EF8.

Processamento 00199301202020204-4
Página da peça 1
Peça 65273240
DOCUMENTO COM ACESSO RESTRITO
ACESSO P03B8719

Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTO CRISTO

DECRETO LEGISLATIVO N.º 002/2020

APROVA A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXECUTIVO MUNICIPAL DE SANTO CRISTO, GESTÃO DOS SENHORES ADAIR PHILIPPSEN (PREFEITO) E LORECI ANASTACIA RIEWE (VICE-PREFEITA), REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2018.

DAVI JOSÉ ANGST, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores do município de Santo Cristo, Estado do Rio Grande do Sul.

FAZ SABER

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º - Fica aprovada a Prestação de Contas do Exercício de 2018, do Executivo de Santo Cristo/RS, com base no Processo nº1385-0200/18-2, do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data da sua publicação.

Secretaria Administrativa da Câmara de Vereadores de Santo Cristo/RS,
29 de dezembro de 2020.

Ver. Davi José Angst,
Presidente.

Rua 25 de Julho, 133 - CEP: 98.960-000 - Santo Cristo/RS - Fone: (55) 3541-1365
e-mail: camara@assisnet.com.br - Site: www.camarasantocristo.rs.gov.br

Assinado digitalmente por: KATIA CILENE LEAL MARTINS em 30/12/20.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.34CB.071F.64E5.E355.5B05.

Assinado digitalmente por: Augusto Leopoldo Klock em 10/04/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.B3D1.2DFE.883C.8B71.A50D.

Página 125
Processamento 00940330202303-0
Página da peça 1
Peça 6556705382
DOCUMENTO COM ACESSO RESTRITO
ACESSO P03B8724

Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTO CRISTO

Decreto Legislativo nº 6/2023

Aprova a prestação de Contas do Executivo Municipal de Santo Cristo, gestão dos senhores Adair Philippsen e Loreci Anastácia Finger Riewe, referente ao exercício de 2019.

Fernando Luis Diel, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores do Município de Santo Cristo – RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente,

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e, eu promulgo o seguinte:

Decreto Legislativo

Art. 1º - Fica aprovada a Prestação de Contas do Exercício de 2019, do Executivo de Santo Cristo, com base no Processo nº 004169-02001/19-3, do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Santo Cristo,
29 de agosto de 2023.

Ver. Fernando Luis Diel,
Presidente.

Ver. Éverton Maya,
1º Secretário.

Registre-se e publique-se:

Katia Cilene Leal Martins
Técnica Legislativa

Este documento permaneceu afixado no mural de publicações oficiais desta Câmara Municipal
de 29 de AGO de 2023
de ___ de _____ de 20___
Ass: Katia Martins

Rua 25 de Julho, 133 - CEP: 98.960-000 - Santo Cristo/RS - Fone: (55) 3541-1365
E-mail: camara@assisnet.com.br - Site: www.camarasantocristo.rs.gov.br

Scanned with AnyScanner

Assinado digitalmente por: Fernando Luis Diel em 30/10/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.310F.0A98.1A84.4BA9.3AEC.

Assinado digitalmente por: Augusto Leopoldo Klock em 10/04/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.EEB4.C401.6B8D.1C46.2D1B.

Processamento 00104330120222023-3
Página da peça 1
Peça 65567051
DOCUMENTO COM ACESSO RESTRITO
ACESSO P03B8725

Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTO CRISTO

Decreto Legislativo nº 8/2023

APROVA A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXECUTIVO MUNICIPAL DE SANTO CRISTO, GESTÃO DOS SENHORES ADAIR PHILIPPSEN E LORECI ANASTÁCIA FINGER RIEWE, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2021.

FERNANDO LUIS DIEL, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores do Município de Santo Cristo – RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente,

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e, eu promulgo o seguinte:

Decreto Legislativo

Art. 1º - Fica aprovada a Prestação de Contas do Exercício de 2021, do Executivo de Santo Cristo, com base no Processo nº 001255-0200/21-9, do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data da sua publicação.

Secretaria Administrativa da Câmara Municipal de Vereadores de Santo Cristo,
28 de setembro de 2023.

Ver. Fernando Luis Diel,
Presidente.

Ver. Éverton Maya,
1º Secretário.

Este documento permaneceu afixado no mural de publicações oficiais desta Câmara Municipal
de 28 de SETEMBRO de 2023
de ___ de _____ de 20___
Ass: _____

Registre-se e publique-se:
Kátia Cilene Leal Martins
Técnica Legislativa

Rua 25 de Julho, 133 - CEP: 98.960-000 - Santo Cristo/RS - Fone: (55) 3541-1365
E-mail: camara@assisnet.com.br - Site: www.camarasantocristo.rs.gov.br

Scanned with AnyScanner

Assinado digitalmente por: Fernando Luis Diel em 30/10/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.C54A.18B1.377A.F0B1.B79C.

Assinado digitalmente por: Augusto Leopoldo Klock em 10/04/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.7137.180C.1FE4.44BC.DF9A.

Processo 00903-0200/23-0

Página da peça 1

Peça 6567503

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO P03B871A

LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, DE 05/04/1990

Promulgada em 05 de abril de 1990.

Os Vereadores da Câmara Municipal de Santo Cristo reunidos em Assembléia, no uso das prerrogativas conferidas pela Constituição Federal, afirmando a autonomia política e administrativa de que é investido o Município como integrante da Federação Brasileira, invocando a proteção de DEUS, promulgam a seguinte:

TÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PERMANENTES
CAPÍTULO I - DA ORGANIZAÇÃO DO MUNICÍPIO
Seção I - Dos Princípios Fundamentais

Art. 1º O Município de Santo Cristo, em união indissolúvel ao Estado do Rio Grande do Sul e à República Federativa do Brasil, constituído dentro do estado democrático de direito, em esfera de governo local, objetiva, na sua área territorial e competencial, o seu desenvolvimento com a construção de uma comunidade livre, justa e solidária, fundamentada na autonomia, na cidadania, na dignidade da pessoa humana, nos valores sociais do trabalho, na livre iniciativa e no pluralismo político, exercendo o seu poder por decisão dos munícipes, pelos seus representantes eleitos diretamente, nos termos da Lei Orgânica, da Constituição Estadual e da Constituição Federal.

Parágrafo único. A ação municipal desenvolve-se em todo o seu território, sem privilégios de distritos ou bairros, reduzindo as desigualdades regionais e sociais, promovendo o bem-estar de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

Art. 2º São poderes do Município, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo e o Executivo.

Art. 3º O Município, objetivando integrar a organização, planejamento e execução de funções públicas de interesse regional comum, pode associar-se aos demais municípios da região e do Estado, para formar a Associação dos Municípios do Grande Santa Rosa, ou sua sucedânea.

Parágrafo único. A defesa dos interesses municipalistas fica assegurada por meio da associação ou convênio com outros Municípios ou entidades localistas.

Art. 4º São símbolos do Município de Santo Cristo a bandeira e o brasão municipais.

Seção II - DA ORGANIZAÇÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA

Art. 5º O Município de Santo Cristo, unidade territorial do Estado do Rio Grande do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, com autonomia política, administrativa e financeira, é organizado e regido pela presente Lei Orgânica na forma da Constituição Federal e da Constituição Estadual.

§ 1º O Município tem sua sede na cidade de Santo Cristo.

§ 2º A criação, a organização e a supressão de distritos depende de Lei Municipal mediante plebiscito, observada a legislação Estadual.

§ 3º Qualquer alteração territorial do município de Santo Cristo só pode ser feita na forma de Lei Complementar Estadual, preservando a continuidade e a unidade histórico-cultural do território municipal e depende de consulta prévia à população diretamente interessada mediante plebiscito.

Art. 6º É vedado ao Município:

I - estabelecer cultos religiosos ou igrejas, subvencioná-los, embaçar-lhes o funcionamento, ou manter com eles ou seus representantes relações de dependência ou aliança, ressalvada, na forma da lei, a colaboração de interesse público;

II - recusar fé aos documentos públicos;

III - criar distinções entre brasileiros ou preferência entre si.

Seção III - DOS BENS E DA COMPETÊNCIA

Art. 7º São bens do Município de Santo Cristo:

I - os que atualmente lhe pertencem e os que lhe vierem a ser atribuídos;

II - as coisas móveis e imóveis, direitos e ações sob seu domínio.

Parágrafo único. O Município tem direito à participação no resultado da exploração de petróleo ou gás natural, de recursos hídricos para fins de geração de energia elétrica e de outros recursos minerais de seu território.

Art. 8º Compete ao Município:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e estadual no que lhe couber;

III - instituir e arrecadar os tributos de sua competência;

IV - aplicar suas rendas prestando contas e publicando balancetes, nos prazos fixados em lei;

V - criar, organizar e suprimir distritos, observada a legislação estadual;

VI - organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluindo o de transporte coletivo, que tem caráter essencial;

VII - manter, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas de educação pré-escolar e de ensino fundamental;

VIII - prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população;

IX - promover, no que couber, adequado ordenamento territorial mediante planejamento e controle do uso do parcelamento e da ocupação do solo urbano;

X - promover a proteção do patrimônio histórico-cultural local, observada a legislação e a ação fiscalizadora federal e estadual;

XI - elaborar e executar a política de desenvolvimento urbano com o objetivo de ordenar as funções sociais das áreas habitadas do Município e garantir o bem-estar dos seus habitantes;

XII - elaborar e executar o plano diretor como instrumento básico da política de desenvolvimento e de expansão urbana;

XIII - exigir do proprietário do solo urbano não edificado, subutilizado ou não utilizado que promova o seu adequado aproveitamento, na forma do plano diretor, sob pena, sucessivamente, de parcelamento ou edificação compulsórios, imposto sobre propriedade urbana progressivo no tempo e desapropriação com pagamentos mediante títulos da dívida

Assinado digitalmente por: Augusto Leopoldo Klock em 10/04/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.566D.D5FC.F770.C1C0.EE91.

pública municipal, com prazo de resgate até dez anos, em parcelas anuais e sucessivas, assegurados o valor real da indenização e os juros legais;
XIV - constituir a guarda-municipal destinada à proteção de seus bens, serviços e instalações, conforme dispuser a lei;
XV - planejar e promover a defesa permanente contra as calamidades públicas;
XVI - legislar sobre a licitação e contratação em todas as modalidades, para administração pública municipal direta e indireta, inclusive as fundações públicas municipais e empresas sob seu controle, respeitadas as normas gerais da legislação federal;

Art. 9º É de competência do Município em comum com a União e o Estado:
I - zelar pela guarda da Constituição Federal, da Constituição Estadual e das leis destas esferas de governo, das instituições democráticas e conservar o patrimônio público;
II - cuidar da saúde e assistência públicas, da proteção e direitos especiais das pessoas portadoras de deficiência;
III - proteger os documentos, as obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, os monumentos, as paisagens naturais notáveis e os sítios arqueológicos;
IV - impedir a evasão, a destruição e a descaracterização de obras de arte, e de outros bens de valor histórico, artístico e cultural;
V - proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação e à ciência;
VI - proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas;
VII - preservar as florestas, a fauna, a flora, os manguezais e os costões;
VIII - fomentar a produção agropecuária e organizar o abastecimento alimentar;
IX - promover programas de construção e moradias, melhoria das condições habitacionais e de saneamento básico;
X - combater as causas da pobreza e os fatores de marginalização, promovendo a integração social dos setores desfavorecidos;
XI - registrar, acompanhar e fiscalizar as concessões de direitos de pesquisa e exploração de recursos hídricos e minerais em seu território;
XII - estabelecer e implantar a política de educação para a segurança do trânsito;
Parágrafo único. A cooperação do Município com a União e o Estado, tendo em vista o equilíbrio do desenvolvimento e do bem-estar na sua área territorial, será feita na conformidade de lei complementar federal fixadora dessas normas.

CAPÍTULO II - DO PODER LEGISLATIVO
Seção I - Da Câmara Municipal

Art. 10. O Poder Legislativo do Município é exercido pela Câmara Municipal, que se compõe de vereadores representantes da comunidade, eleitos em pleito direto, pelo sistema proporcional em todo território municipal, com mandato de quatro anos.
Parágrafo único. A Câmara Municipal será composta por 09 (nove) vereadores.**(NR)** *(redação estabelecida pelo art. 1º da Emenda à LOM nº 002, de 26.06.2012)*

> ~~**Art. 10.** (...)~~
> ~~**Parágrafo único.** O número de vereadores será proporcional à população do Município, observados os limites estabelecidos pela Constituição Federal.~~ *(redação original)*

Art. 11. Salvo disposição em contrário desta Lei, as deliberações da Câmara Municipal serão tomadas por maioria de votos, presente a maioria absoluta de seus membros.

Seção II - Das Atribuições da Câmara Municipal

Art. 12. Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, não exigida esta para o especificado nos artigos 13 e 26, dispor sobre todas as matérias da competência do Município, especialmente sobre:
I - sistema tributário municipal, arrecadação e distribuição de suas rendas;
II - plano plurianual, diretrizes orçamentárias, orçamento anual, operações de crédito e dívida pública;
III - fixação e modificações do efetivo da guarda-municipal;
IV - planos e programas municipais de desenvolvimento;
V - bens de domínio do Município;
VI - transferência temporária da sede do Governo Municipal;
VII - criação, transformação e extinção de cargos, empregos e funções públicas municipais;
VIII - organização das funções fiscalizadoras da Câmara Municipal;
IX - normatização da cooperação das associações representativas no planejamento municipal;
X - normatização da iniciativa popular de projetos de lei de interesse específico do Município, da cidade, de vilas ou de bairros, através de manifestação de, no mínimo, 5% (cinco por cento) do eleitorado, conforme disposto no art. 29, § 2º;
XI - criação, organização e supressão de distritos;
XII - criação, estruturação e atribuições das Secretarias Municipais e órgãos da administração pública;
XIII - criação, transformação, extinção e estruturação de empresas públicas, sociedades de economia mista, autarquias e fundações públicas municipais.

Art. 13. É de competência exclusiva da Câmara Municipal:
I - elaborar seu regimento interno;
II - dispor sobre a organização, funcionamento, política, bem como a criação, transformação ou extinção de cargos, empregos e funções de seus serviços e fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias;
III - decidir sobre convênios, consórcios ou acordos que acarretam encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio municipal;
IV - autorizar o prefeito e o vice-prefeito a se ausentarem do Município, quando a ausência exceder quinze dias, ou para fora do Estado ou do País por qualquer tempo; **(NR)** *(redação estabelecida pelo art. 1º da Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 001, de 22.11.2022)*
V - sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem o poder de regulamentar ou os limites da delegação legislativa;
VI - mudar, temporariamente, sua sede;
VII - fixar os subsídios dos Vereadores, do Prefeito e do Vice-Prefeito, em cada legislatura para a subseqüente, e dos Secretários Municipais, observando o disposto na Constituição Federal e na Constituição Estadual; **(NR)** *(redação estabelecida pela Emenda à Lei Orgânica nº 001, de 16.09.2004).*
VIII - julgar, anualmente, as contas prestadas pelo Prefeito e apreciar os relatórios sobre a execução dos planos de governo;
IX - proceder à tomada de contas do Prefeito quando não apresentadas à Câmara Municipal até o dia 31 de março de cada ano;
X - fiscalizar e controlar, diretamente, os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta;
XI - zelar pela preservação de sua competência legislativa em face da atribuição normativa do Poder Executivo;
XII - apreciar os atos da concessão ou permissão e os de renovação de concessão ou permissão de serviços de transporte coletivos;

Assinado digitalmente por: Augusto Leopoldo Klock em 10/04/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.566D.D5FC.F770.C1C0.EE91.

Processo 00903-0200/23-0

Página da peça 3

Peça 6567503

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO P03B871A

XIII - representar ao Ministério Público, por dois terços de seus membros, e instauração de processo contra o Prefeito e o Vice-Prefeito e os Secretários Municipais pela prática de crime contra a administração pública de que tomar conhecimento;
XIV - aprovar, previamente, a alienação ou concessão de imóveis municipais;
XV - aprovar, previamente, após arguição pública, a escolha de titulares de cargos que a lei determinar.**(NR)** *(redação estabelecida pelo art. 1º da Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 001, de 22.11.2022)*
XVI - conceder licença ao prefeito, ao vice-prefeito e aos vereadores para afastamento do cargo, sem remuneração, quando o prazo for superior a 15 dias, exceto licença saúde, por qualquer prazo, que não implicará em prejuízo à remuneração. **(NR)** *(redação estabelecida pelo art. 1º da Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 001, de 22.11.2022)*
Parágrafo único. Ao elaborar seu regimento interno, a Câmara deverá disciplinar o uso da palavra de representantes populares durante as sessões.

~~**Art. 13.** (....)~~
~~**IV -** autorizar o Prefeito e o Vice-Prefeito a se ausentarem do Município, quando a ausência exceder dez dias, ou para fora do Estado ou do País, por qualquer tempo;~~
~~**XV -** aprovar, previamente, por voto secreto, após argüição pública, a escolha de titulares de cargos que a lei determinar.~~
~~**XVI -** Conceder licença ao prefeito, ao vice-prefeito e aos vereadores para afastamento do cargo, sem remuneração, quando o prazo for superior a 10 (dez) dias, exceto licença saúde, por qualquer prazo, que não implicará em prejuízo à remuneração.~~ **(AC)** *(acrescentado pelo art. 1º da Emenda à LOM nº 004, de 07.04.2021)*
(redação original)

Art. 14. A Câmara Municipal, pelo Presidente, bem como qualquer de suas comissões, pode convocar Secretário ou Coordenador Municipal para, no prazo de dez dias, pessoalmente, prestar informações sobre assunto previamente determinado, importando crime contra a administração pública a ausência sem justificação adequada ou a prestação de informações falsas. **(NR)** *(redação estabelecida pelo art. 2º da Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 001, de 22.11.2022)*
§ 1º Os Secretários e Coordenadores Municipais podem comparecer à Câmara Municipal ou a qualquer de suas comissões, por sua iniciativa e mediante entendimentos com o respectivo presidente, para expor assunto de relevância de sua secretaria ou coordenadoria.
§ 2º A Mesa da Câmara Municipal pode encaminhar pedidos escritos de informações aos Secretários e Coordenadores Municipais, importando crime contra a administração pública a recusa ou não atendimento no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas.

~~**Art. 14.** A Câmara Municipal, pelo Presidente, bem como qualquer de suas comissões, pode convocar Secretário Municipal para, no prazo de oito dias, pessoalmente, prestar informações sobre assunto previamente determinado, importando crime contra a administração pública a ausência sem justificação adequada ou a prestação de informações falsas.~~
~~**§ 1º** Os Secretários Municipais podem comparecer à Câmara Municipal ou a qualquer de suas comissões, por sua iniciativa e mediante entendimentos com o respectivo presidente, para expor assunto de relevância de sua secretaria.~~
~~**§ 2º** A Mesa da Câmara Municipal pode encaminhar pedidos escritos de informações aos Secretários Municipais, importando crime contra a administração pública a recusa ou não atendimento no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas.~~ *(redação original)*

Seção III - Dos Vereadores

Art. 15. Os vereadores são invioláveis pelas suas opiniões, palavras e votos no exercício do mandato e na circunscrição do Município.

Art. 16. Os vereadores, no exercício de sua competência, tem livre acesso aos órgãos da Administração Pública direta e indireta do Município, mesmo sem prévio aviso.

Art. 17. Os vereadores não podem:
I - desde a expedição do diploma:
a) firmar ou manter contrato com pessoa jurídica de direito público, autarquia, empresa pública, sociedade de economia mista ou empresa concessionária de serviço público municipal, salvo quando o contrato obedecer à cláusula uniformes;
b) aceitar ou exercer cargo, função ou emprego remunerado, inclusive os que sejam demissíveis, 'ad nutum', nas entidades constantes na alínea anterior, exceto nos casos de concurso em que tenha sido aprovado.
I - desde a posse:
a) ser proprietários, controladores ou diretores de empresa que goze de favos decorrente de contrato com pessoa jurídica de direito público municipal ou nela exerça função remunerada;
b) ocupar cargo ou função em que sejam demissíveis 'ad nutum', nas entidades referidas no inciso I, a;
c) patrocinar causa em que seja interessada qualquer da entidade a que se refere o inciso I, a;
d) ser titular de mais de um cargo ou mandato público eletivo.

Art. 18. Perde o mandato o vereador:
I - que infringir quaisquer das proibições estabelecidas no artigo anterior;
II - cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar;
III - que deixar de comparecer, em cada sessão legislativa, à terça parte das sessões ordinárias da Câmara, ou três sessões ordinárias consecutivas, salvo licença, doença ou missão por esta autorizada;
IV - que perder ou tiver suspendido os direitos políticos;
V - quando o decretar a Justiça Eleitoral, nos casos constitucionalmente previstos;
VI - que sofrer condenação criminal em sentença transitada em julgado;
VII - que fixar residência fora do Município.
§ 1º É incompatível com o decorro parlamentar, além dos casos definidos no Regimento Interno, o abuso das prerrogativas asseguradas aos vereadores ou a percepção de vantagens indevidas.
§ 2º Nos casos dos incisos I, II, VI e VII a perda do mandato é decidida pela Câmara Municipal, por maioria absoluta, mediante a representação da Mesa Diretora ou de partido político representado na Casa, assegurada ampla defesa. **(NR)** *(redação estabelecida pelo art. 3º da Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 001, de 22.11.2022)*
§ 3º Nos casos previstos nos incisos III a V, a perda é declarada pela Mesa da Câmara, de ofício ou mediante provocação de qualquer de seus membros ou de partido político representado na Casa, assegurada ampla defesa.

~~**Art. 18.** (....)~~
~~**§ 2º** Nos casos dos incisos I, II, VI e VII a perda do mandato é decidida pela Câmara Municipal, por voto secreto e maioria absoluta, mediante a representação da Mesa ou de partido político representado na Casa, assegurada ampla defesa.~~ *(redação original)*

Art. 19. Não perde o mandato o vereador:
I - investido no cargo de Secretário Municipal, Secretário ou Ministro de Estado;
II - licenciado pela Câmara por motivo de doença ou, sem remuneração, para tratar, de assunto de seu interesse particular, desde que, neste caso, o afastamento não ultrapasse cento e oitenta dias por sessão legislativa.
§ 1º O suplente deve ser convocado em todos os casos da vaga ou licença.
§ 2º Ocorrendo vaga e não havendo suplente, se faltarem mais de quinze meses para o término do mandato, a

Assinado digitalmente por: Augusto Leopoldo Klock em 10/04/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.566D.D5FC.F770.C1C0.EE91.

Processo 00903-0200/23-0

Página da peça 4

Peça 6567503

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO P03B871A

Câmara representará à Justiça Eleitoral para a realização das eleições para preenchê-la.
§ 3º Na hipótese do inciso I, o vereador poderá optar pela remuneração do mandato.

Seção IV - Das Reuniões e da Remuneração dos Vereadores

Art. 20. A Câmara Municipal reunir-se-á, ordinariamente, em sessão legislativa anual, de primeiro de fevereiro a trinta e um de dezembro, salvo no primeiro ano de cada legislatura. **(NR)** *(caput com a redação estabelecida pelo art. 4º da Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 001, de 22.11.2022)*
§ 1º As reuniões marcadas para estas datas serão transferidas para o primeiro dia útil subseqüente quando recaírem em sábados, domingos ou feriados.
§ 2º A sessão legislativa não será interrompida sem a aprovação do projeto de lei de diretrizes orçamentárias.
§ 3º A Câmara Municipal reunir-se-á em sessão de instalação legislativa a primeiro de janeiro do ano subseqüente às eleições, para posse de seus membros, do Prefeito e do Vice-Prefeito e eleição da Mesa e das Comissões, iniciando-se imediatamente os trabalhos legislativos.
§ 4º A Câmara Municipal reunir-se-á em três sessões ordinárias por mês, com os dias definidos pelo Presidente.
§ 5º A convocação extraordinária da Câmara Municipal far-se-á pelo seu Presidente, pelo Prefeito ou a requerimento da maioria dos vereadores, em caso de urgência ou de interesse público relevante, sem ônus para os cofres públicos.
§ 6º Na sessão extraordinária, a Câmara somente deliberará sobre a matéria para a qual for convocada.

> ~~**Art. 20.** A Câmara Municipal reunir-se-á, ordinariamente, em sessão legislativa anual, de primeiro de fevereiro a trinta e um de dezembro.~~ *(redação original)*

Art. 21. A remuneração dos vereadores será fixada pela Câmara em cada legislatura para a subsequente, nos termos da legislação federal. **(NR)** *(caput com a redação estabelecida pelo art. 5º da Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 001, de 22.11.2022)*
§ 1º Na fixação da remuneração dos vereadores fica estabelecido que metade dela será fixa e outra variável correspondente ao comparecimento das sessões.
§ 2º O vereador não terá direito à parte variável da remuneração em caso de não comparecimento à sessão, salvo motivo de força maior, quando estiver em missão autorizada pela Câmara ou quando estiver em recesso.

> ~~**Art. 21.** A remuneração dos vereadores será fixada pela Câmara em cada legislatura para a subseqüente, nos termos da legislação federal, não podendo exceder o valor de 2/12 (dois doze avos) do salário do Prefeito.~~ **(NR)**
> *(redação estabelecida pela Emenda à Lei Orgânica nº 001, de 16.09.2004) (redação original)*

Seção V - Da Mesa e das Comissões

Art. 22. A Mesa da Câmara Municipal será composta de um presidente, um vice-presidente, um primeiro e segundo secretários eleitos para o mandato de um ano, vedada a recondução para o mesmo cargo na eleição imediatamente subseqüente.
§ 1º As competências e as atribuições dos membros da mesa e a forma de substituição, as eleições para a sua composição e os casos de destituição são definidos pelo Regimento Interno.
§ 2º O Presidente representa o Poder Legislativo.
§ 3º Para substituir o presidente nas suas faltas, impedimentos e licenças, assumirá o Vice-Presidente.

Art. 23. A Câmara Municipal terá Comissões permanentes e temporárias, constituídas na forma e com as atribuições previstas no Regimento Interno ou no ato de que resultar sua criação.
§ 1º Para as Comissões, em razão da matéria de sua competência, cabe:
I - realizar audiências públicas com entidades e comunidades;
II - convocar Secretários Municipais para prestar informações sobre assuntos inerentes às suas atribuições;
III - receber petições, reclamações, representações e queixas de qualquer pessoa contra atos ou omissões das autoridades públicas municipais;
IV - solicitar depoimento de qualquer autoridade ou cidadão;
V - apreciar programas de obras, planos municipais de desenvolvimento e sobre eles emitir parecer.
§ 2º As Comissões Parlamentares de Inquérito, que terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos no Regimento Interno, serão criadas mediante requerimento de um terço dos vereadores que compõem a Câmara, para a apuração de fato determinado e por prazo certo, sendo suas conclusões, se for o caso, encaminhadas ao Ministério Público para que promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores.

Art. 24. Na constituição da Mesa e de cada Comissão é assegurada, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos ou dos blocos parlamentares que participem da Câmara.

Art. 25. Na última sessão ordinária de cada período legislativo, o Presidente da Câmara publicará o nome dos membros que irão compor a Comissão Representativa, a partir da indicação dos líderes de cada Bancada, que responderão pelo expediente do Poder Legislativo durante o recesso seguinte. **(NR)** *(redação estabelecida pelo art. 6º da Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 001, de 22.11.2022)*

> ~~**Art. 25.** Na última sessão ordinária de cada período legislativo, o Presidente da Câmara publicará a escala dos membros da Mesa e seus substitutos que responderão pelo expediente do Poder Legislativo durante o recesso seguinte.~~ *(redação original)*

Seção VI - Do Processo Legislativo
Subseção I - Disposição Geral

Art. 26. O processo legislativo compreende a elaboração de:
I - emendas à Lei Orgânica do Município;
II - leis complementares;
III - leis ordinárias;
IV - decretos legislativos;
V - resoluções;
Parágrafo único. A elaboração, redação, alteração e consolidação de leis dar-se-á na conformidade da Lei Complementar Federal, desta Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno.

Art. 27. O Poder Legislativo e o Poder Executivo poderão promover consultas referendárias, em termos de aprovação ou rejeição, sobre atos, autorizações ou concessões do Poder Executivo e sobre matéria legislativa sancionada ou vetada, conforme dispuser legislação complementar.
Parágrafo único. Legislação complementar regulamentará, também a consulta referendárias de iniciativa popular.

Subseção II - Da Emenda à Lei Orgânica do Município

Art. 28. Esta Lei Orgânica poderá ser emendada mediante proposta:
I - da população, subscrita por 5% (cinco por cento) do eleitorado do Município;
II - de 1/3 (um terço), no mínimo, dos vereadores;

Assinado digitalmente por: Augusto Leopoldo Klock em 10/04/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.566D.D5FC.F770.C1C0.EE91.

III - do Prefeito Municipal;
§ 1º A proposta será discutida e votada em dois turnos, com interstício mínimo de dez dias, considerando-se aprovada se obtiver, em cada um, dois terços dos votos dos membros da Câmara.
§ 2º A Emenda à Lei Orgânica do Município será promulgada pela Mesa da Câmara, com o respectivo número de ordem.
§ 3º A matéria constante de proposta de emenda rejeitada ou havida por prejudicada não pode ser objeto de nova proposta na mesma sessão legislativa.

Subseção III - Das Leis

Art. 29. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer vereador ou comissão, ao prefeito e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.
§ 1º São de iniciativa privativa do Prefeito as leis que:
I - fixem ou modifiquem o efetivo da guarda-municipal;
II - disponham sobre:
a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica e de sua remuneração;
b) servidores públicos do Município, sem regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;
c) criação, estruturação e atribuições das Secretarias Municipais e órgãos da administração pública municipal.
§ 2º A iniciativa popular pode ser exercida pela apresentação à Câmara Municipal de projeto de lei subscrito por no mínimo 5% (cinco por cento) do eleitorado do Município, distribuído, no mínimo por dois distritos, com não menos de 1% (um por cento) dos eleitores de cada um deles.

Art. 30. Não será admitido aumento das despesas previstas:
I - nos projetos de iniciativa exclusiva do Prefeito, ressalvado o disposto no art. 55;
II - nos projetos sobre a organização dos serviços administrativos da Câmara Municipal.

Art. 31. Os projetos de lei de iniciativa do Prefeito, serão protocolados na Secretaria Administrativa da Câmara de Vereadores, sendo o prazo de 30 dias para apresentação de parecer pelo relator da Comissão Permanente responsável, ressalvada prorrogação aprovada pela própria Comissão e a eventualidade de aprovação de regime de urgência, quando o prazo para parecer ficará reduzido 10 dias. **(NR)** *(redação estabelecida pelo art. 7º da Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 001, de 22.11.2022)*
§ 1º Tratando-se de orçamento, projeto de codificação, tomada de contas, Proposta de Emenda à Lei Orgânica ou ao Regimento Interno, os prazos são os especificamente estabelecidos para cada uma dessas matérias.
§ 2º Passados trinta dias a matéria será incluída na ordem do dia da sessão seguinte.
§ 3º Os prazos para a emissão de parecer, a partir da data de recebimento das respectivas matérias, respeitada a publicidade em jornal de circulação local, ressalvada prorrogação aprovada pela própria Comissão por igual período, serão os seguintes:
I - 30 dias para projetos em trâmite normal;
II - 10 dias para projetos em regime de urgência;
III - 30 dias para a LDO, LOA, Plurianual e Contas do Prefeito emitidas pelo Tribunal de Contas;
IV - 15 dias para outras espécies de proposições.
§ 4º Para tramitar no regime de urgência a proposição deve tratar de matéria que envolva:
I - calamidade pública;
II - medida de segurança;
III - matéria cujo adiamento torne inútil a deliberação ou importe em grave prejuízo à coletividade.
§ 5º O disposto neste artigo não se aplica aos projetos de codificação e nem correrá prazo durante o período de recesso.

~~**Art. 31.** O Prefeito poderá solicitar urgência e votação em um só turno para apreciação dos projetos de sua iniciativa.~~
~~**§ 1º** Se a Câmara não se manifestar, em até 45 (quarenta e cinco) dias, sobre a proposição, será esta incluída na ordem do dia, sobrestando-se a deliberação quanto aos demais assuntos, para que se ultime a votação, excetuados os casos do art. 32, § 4º e do art. 58, que são preferenciais na ordem numerada.~~
~~**§ 2º** O prazo previsto no parágrafo anterior não corre nos períodos de recesso nem se aplica aos projetos de código.~~ *(redação original)*

Art. 32. O projeto de lei aprovado será enviado, como autógrafo, ao Prefeito que, aquiescendo, o sancionará.
§ 1º Se o Prefeito considerar o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á total ou parcialmente, no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da data de recebimento e comunicará, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, ao Presidente da Câmara os motivos do veto.
§ 2º O veto parcial somente abrangerá texto integral de artigo, de parágrafo, de inciso ou de alínea.
§ 3º Decorrido o prazo de 15 (quinze) dias, o silêncio do Prefeito importará em sanção.
§ 4º O veto é apreciado pela Câmara, dentro de 30 (trinta) dias a contar de seu recebimento, só podendo ser rejeitado pelo voto da maioria absoluta dos vereadores.
§ 5º Se o veto não for mantido, será enviado ao Prefeito para promulgação.
§ 6º Esgotado sem deliberação o prazo estabelecido do § 4º, o veto será colocado na ordem do dia da sessão imediata, sobrestadas as demais posições, até sua votação final. **(NR)** *(redação estabelecida pelo art. 8º da Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 001, de 22.11.2022)*
§ 7º Se a lei não for promulgada dentro de quarenta e oito horas pelo Prefeito, nos casos dos parágrafos 3º e 5º, o Presidente da Câmara a promulgará e, se este não o fizer, em igual prazo, caberá ao Vice-Presidente fazê-lo, obrigatoriamente.

~~**Art. 32.** (...).~~
~~**§ 6º** Esgotado sem deliberação o prazo estabelecido do § 4º, o veto será colocado na ordem do dia da sessão imediata, sobrestadas as demais posições, até sua votação final, ressalvadas as matérias referidas no art. 31, do § 1º.~~ *(redação original)*

Art. 33. A matéria constante de projeto de lei rejeitado somente poderá constituir objeto de novo projeto, na mesma sessão, mediante proposta da maioria absoluta dos membros da Câmara.

Art. 34. As leis complementares serão aprovadas por maioria absoluta.

Seção VII - Da Fiscalização Contábil, Financeira e Orçamentária

Art. 35. A fiscalização contábil, financeira orçamentária e patrimonial do Município e das entidades de administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pela Câmara Municipal, mediante controle externo e pelo sistema de controle interno de cada Poder.
Parágrafo único. Prestará contas qualquer pessoa física ou entidade pública que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiro, bens e valores públicos ou pelos quais o Município responda ou, em nome deste, assuma obrigações de natureza pecuniária.

Art. 36. O controle externo da Câmara Municipal será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado do Rio

Assinado digitalmente por: Augusto Leopoldo Klock em 10/04/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.566D.D5FC.F770.C1C0.EE91.

Grande do Sul, através de parecer prévio sobre as contas que o Prefeito e a Mesa Diretora da Câmara deverão prestar anualmente. **(NR)** *(redação estabelecida pelo art. 9º da Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 001, de 22.11.2022)*

§ 1º As contas deverão ser apresentadas até sessenta dias após o encerramento do exercício financeiro.

§ 2º Se até esse prazo não tiverem sido apresentadas as contas, a Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação, o fará em trinta dias. **(NR)** *(redação estabelecida pelo art. 9º da Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 001, de 22.11.2022)*

§ 3º Apresentadas as contas o Presidente da Câmara as porá, pelo prazo de sessenta dias, à disposição de qualquer contribuinte para exame e apreciação, o qual poderá questionar-lhes a legitimidade, na forma da lei, publicando edital.

§ 4º Vencido o prazo do parágrafo anterior, as contas e as questões levantadas serão enviadas ao tribunal de Contas para emissão de parecer prévio.

§ 5º Recebido o parecer prévio, a Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação sobre ele e sobre as contas dará seu parecer em quinze dias. **(NR)** *(redação estabelecida pelo art. 9º da Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 001, de 22.11.2022)*

§ 6º Somente pela decisão de dois terços dos membros da Câmara Municipal deixará de prevalecer o parecer prévio do Tribunal de Contas.

> ~~**Art. 36.** O controle externo da Câmara Municipal será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, através de parecer prévio sobre as contas que o Prefeito e a Mesa da Câmara deverão prestar anualmente.~~
> ~~**§ 2º** Se até esse prazo não tiverem sido apresentadas as contas, a Comissão Permanente de Fiscalização o fará em trinta dias.~~
> ~~**§ 5º** Recebido o parecer prévio, a Comissão Permanente de Fiscalização sobre ele e sobre as contas dará seu parecer em quinze dias.~~ *(redação original)*

Art. 37. A Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação, diante de indícios de despesas não autorizadas, ainda sob forma de investimentos não programados ou de subsídios não aprovados, poderá solicitar da autoridade responsável que, no prazo de cinco dias, preste os esclarecimentos necessários. **(NR)** *(redação estabelecida pelo art. 10 da Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 001, de 22.11.2022)*

§ 1º Não prestados os esclarecimentos ou considerados estes insuficientes, a Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação solicitará ao Tribunal de Contas pronunciamento conclusivo sobre a matéria em caráter de urgência.

§ 2º Entendendo o Tribunal de Contas irregular a despesa, a Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação, se julgar que o gasto possa causar dano irreparável ou grave lesão à economia pública, proporá à Câmara Municipal a sua sustação.

> ~~**Art. 37.** A Comissão Permanente de Fiscalização, diante de indícios de despesas não autorizadas, ainda sob forma de investimentos não programados ou de subsídios não aprovados, poderá solicitar da autoridade responsável que, no prazo de cinco dias, preste os esclarecimentos necessários.~~
> ~~**§ 1º** Não prestados os esclarecimentos ou considerados estes insuficientes, a Comissão Permanente de Fiscalização solicitará ao Tribunal de Contas pronunciamento conclusivo sobre a matéria em caráter de urgência.~~
> ~~**§ 2º** Entendendo o Tribunal de Contas irregular a despesa, a Comissão Permanente de Fiscalização, se julgar que o gasto possa causar dano irreparável ou grave lesão à economia pública, proporá à Câmara Municipal a sua sustação.~~ *(redação original)*

Art. 38. Os Poderes Legislativo e Executivo manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos do Município;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração municipal, bem como da aplicação de recursos públicos municipais por entidades de direito privado;

III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município;

IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional;

§ 1º Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência à Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação da Câmara Municipal sob pena de responsabilidade solidária. **(NR)** *(redação estabelecida pelo art. 11 da Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 001, de 22.11.2022)*

§ 2º Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para, na forma da lei, denunciar irregularidades ou ilegalidades perante a Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação da Câmara Municipal. **(NR)** *(redação estabelecida pelo art. 2º da Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 001, de 22.11.2022)*

§ 3º A Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação da Câmara Municipal, tomando conhecimento de irregularidades ou ilegalidade, poderá solicitar à autoridade responsável que, no prazo de cinco dias, preste os esclarecimentos necessários, agindo na forma prevista no § 1º do artigo anterior. **(NR)** *(redação estabelecida pelo art. 11 da Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 001, de 22.11.2022)*

§ 4º Decidindo o Tribunal de Contas pela irregularidade ou ilegalidade, a Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação proporá à Câmara Municipal as medidas que julgar convenientes à situação. **(NR)** *(redação estabelecida pelo art. 11 da Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 001, de 22.11.2022)*

> ~~**Art. 38.** Os Poderes Legislativo e Executivo manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:~~
> ~~(...)~~
> ~~**§ 1º** Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência à Comissão Permanente de Fiscalização da Câmara Municipal sob pena de responsabilidade solidária.~~
> ~~**§ 2º** Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para, na forma da lei, denunciar irregularidades ou ilegalidades perante a Comissão Permanente de Fiscalização da Câmara Municipal.~~
> ~~**§ 3º** A Comissão Permanente de Fiscalização da Câmara Municipal, tomando conhecimento de irregularidades ou ilegalidade, poderá solicitar à autoridade responsável que, no prazo de cinco dias, preste os esclarecimentos necessários, agindo na forma prevista no § 1º do artigo anterior.~~
> ~~**§ 4º** Decidindo o Tribunal de Contas pela irregularidade ou ilegalidade, a Comissão Permanente de Fiscalização proporá à Câmara Municipal as medidas que julgar convenientes à situação.~~ *(redação original)*

CAPÍTULO III - DO PODER EXECUTIVO
Seção I - Do Prefeito e do Vice-Prefeito

Art. 39. O Poder Executivo é exercido pelo Prefeito Municipal, auxiliado por Secretários Municipais.

Art. 40. A eleição do Prefeito e do Vice-Prefeito, para mandato de quatro anos, dar-se-á mediante pleito direto, simultâneo, realizado em todo país, até noventa dias antes do mandato dos que devem suceder.

Parágrafo único. A eleição do Prefeito importará a do Vice-Prefeito com ele registrado.

Art. 41. O Prefeito e o Vice-Prefeito tomarão posse em sessão da Câmara Municipal, no dia 1º de janeiro do ano subseqüente à eleição, prestando compromisso de manter, defender e cumprir a Constituição Federal, a Constituição Estadual e esta Lei Orgânica, observando as leis e promovendo o bem geral do Município.

Parágrafo único. Se, decorridos dez dias da data fixada para a posse, o Prefeito e o Vice-Prefeito, salvo motivo de força maior aceito pela Câmara, não tiver assumido o cargo, este será declarado vago.

Assinado digitalmente por: Augusto Leopoldo Klock em 10/04/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.566D.D5FC.F770.C1C0.EE91.

Art. 42. Substituirá o Prefeito, no caso de impedimento, e suceder-lhe-á, no caso de vaga, o Vice-Prefeito.
§ 1º O Vice-Prefeito, além de outras atribuições que lhe forem atribuídas por lei complementar, auxiliará o Prefeito, sempre que por ele convocado para missões especiais.
§ 2º A investidura do Vice-Prefeito em Secretaria Municipal não impedirá as funções previstas no parágrafo anterior.

Art. 43. Em caso de impedimento do Prefeito e do Vice-Prefeito ou vacância dos respectivos cargos, será chamado ao exercício do cargo de Prefeito o Presidente da Câmara Municipal.

Art. 44. Vagando os cargos de Prefeito e Vice-Prefeito far-se-á eleição noventa dias depois da abertura da última vaga.
§ 1º Ocorrendo a vacância nos últimos dois anos de mandato, a eleição para ambos os cargos será feita trinta dias depois de aberta a última vaga, pela Câmara Municipal, na forma da lei.
§ 2º Em qualquer dos casos, os eleitos deverão completar o período dos antecessores.

Art. 45. O Prefeito e o Vice-Prefeito não poderão, sem licença da Câmara Municipal, ausentar-se do Município por período superior a quinze dias, ou do Estado por qualquer período, sob pena de perda de cargo. **(NR)** *(caput com a redação estabelecida pelo art. 12 da Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 001, de 22.11.2022)*
Parágrafo único. O Prefeito poderá gozar de férias anuais de trinta dias, devendo fazer comunicação à Câmara Municipal do período em que vai gozá-las.

> ~~**Art. 45.** O Prefeito e o Vice-Prefeito não poderão, sem licença da Câmara Municipal, ausentar-se do Município por período superior a dez dias, ou do Estado por qualquer período, sob pena de perda de cargo.~~ *(redação original)*

Seção II - Das Atribuições do Prefeito

Art. 46. Ao Prefeito, como chefe da Administração, cabe executar as deliberações e responder às proposições não deliberativas emanadas pela Câmara de Vereadores, nos prazos e formas estabelecidas, dirigindo, fiscalizando e defendendo os interesses do Município, e adotar, de acordo com a Lei, todas as medidas administrativas de utilidade pública, sem exceder às verbas orçamentárias, bem como: **(NR)** *(redação estabelecida pelo art. 13 da Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 001, de 22.11.2022)*
I - nomear e exonerar os Secretários Municipais;
II - exercer, com o auxílio dos Secretários Municipais, a direção superior da administração municipal;
III - iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica;
IV - sancionar, promulgar e fazer publicar as leis bem como expedir decretos e regulamentos para sua fiel execução;
V - vetar projetos de lei, total ou parcialmente;
VI - dispor sobre a organização e o funcionamento da administração municipal, na forma da lei;
VII - comparecer ou remeter mensagem e plano de governo à Câmara Municipal por ocasião da abertura da sessão legislativa, expondo a situação do Município e solicitando as providências que julgar necessária;
VIII - nomear, após aprovação pela Câmara Municipal, os servidores que a lei assim determinar;
IX - enviar à Câmara Municipal o plano plurianual, o projeto de lei de diretrizes orçamentárias e as propostas de orçamento previstas nesta Lei Orgânica;
X - prestar, anualmente, à Câmara Municipal, até 1º de março, contas referentes ao exercício anterior;
XI - prover e extinguir os cargos públicos municipais na forma da lei;
XII - exercer outras atribuições previstas nesta Lei Orgânica.
XIII - responder às proposições não deliberativas emanadas pela Câmara de Vereadores:
a) Em até 45 (quarenta e cinco) dias, quando se tratar de Pedido de Providência;
b) Em até 45 (quarenta e cinco) dias, quando se tratar de Indicações.
§ 1º O Prefeito Municipal poderá delegar as atribuições mencionadas nos incisos VI e XII.
§ 2º Nos casos previstos no inciso XIII, o Poder Executivo deverá informar, pelo menos:
I - o acolhimento ou não do pedido por parte do Poder Executivo;
II - a data do encaminhamento ao setor competente e o prazo previsto para a execução da providência ou indicação, no caso de resposta positiva ao inciso antecedente;
III - os motivos da não realização da providência ou indicação, em caso de resposta negativa ao inciso I.
§ 3º Os prazos indicados no inciso XIII, poderão ser prorrogados por igual período, mediante solicitação do Poder Executivo, justificando a necessidade da dilação pretendida.

> ~~**Art. 46.** Ao Prefeito, como chefe da Administração, cabe executar as deliberações e responder às proposições não deliberativas emanadas pela Câmara de Vereadores, nos prazos e formas estabelecidas neste Projeto de Resolução, dirigir, fiscalizar e defender os interesses do Município, e adotar, de acordo com a Lei, todas as medidas administrativas de utilidade pública, sem exceder às verbas orçamentárias, bem como:~~ **(NR)** *(redação estabelecida pelo art. 1º da Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 001, de 11.11.2019)*
>
> ~~**Art. 46.** Compete, privativamente, ao Prefeito:~~
> ~~**I -** nomear e exonerar os Secretários Municipais;~~
> ~~**II -** exercer, com o auxílio dos Secretários Municipais, a direção superior da administração municipal;~~
> ~~**III -** iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica;~~
> ~~**IV -** sancionar, promulgar e fazer publicar as leis bem como expedir decretos e regulamentos para sua fiel execução;~~
> ~~**V -** vetar projetos de lei, total ou parcialmente;~~
> ~~**VI -** dispor sobre a organização e o funcionamento da administração municipal, na forma da lei;~~
> ~~**VII -** comparecer ou remeter mensagem e plano de governo à Câmara Municipal por ocasião da abertura da sessão legislativa, expondo a situação do Município e solicitando as providências que julgar necessária;~~
> ~~**VIII -** nomear, após aprovação pela Câmara Municipal, os servidores que a lei assim determinar;~~
> ~~**IX -** enviar à Câmara Municipal o plano plurianual, o projeto de lei de diretrizes orçamentárias e as propostas de orçamento previstas nesta Lei Orgânica;~~
> ~~**X -** prestar, anualmente, à Câmara Municipal, até 1º de março, contas referentes ao exercício anterior;~~
> ~~**XI -** prover e extinguir os cargos públicos municipais na forma da lei;~~
> ~~**XII -** exercer outras atribuições previstas nesta Lei Orgânica.~~
> ~~**Parágrafo único.** O Prefeito Municipal poderá delegar as atribuições mencionadas nos incisos VI e XII.~~ *(redação original)*

Seção III - Da Responsabilidade do Prefeito

Art. 47. Os crimes que o Prefeito Municipal praticar, no exercício do mandato ou em decorrência dele, por infrações penais comuns ou por crime de responsabilidade, serão julgados perante o Tribunal de Justiça do Estado.
§ 1º A Câmara Municipal, tomando conhecimento de qualquer ato do Prefeito que possa configurar infração penal comum ou crime de responsabilidade, nomeará comissão especial para apurar os fatos que, no prazo de trinta dias, deverão ser apreciados pelo Plenário.
§ 2º Se o Plenário entender procedentes as acusações determinará o envio do apurado à Procuradoria Geral da Justiça para as providências; se não, determinará o arquivamento, publicando as conclusões de ambas as decisões.
§ 3º Recebida a denúncia contra o Prefeito pelo Tribunal de Justiça, a Câmara decidirá sobre a designação do Procurador para assistente de acusação.
§ 4º O Prefeito ficará suspenso de suas funções com o recebimento da denúncia pelo Tribunal de Justiça; a

Assinado digitalmente por: Augusto Leopoldo Klock em 10/04/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.566D.D5FC.F770.C1C0.EE91.

suspensão cessará se, em até cento e oitenta dias, o Tribunal não tiver concluído o julgamento.

Seção IV - Dos Secretários Municipais

Art. 48. Compete aos Secretários Municipais, além de outras atribuições estabelecidas nesta Lei Orgânica e na lei referida no art. 49.
I - exercer a orientação, coordenação e supervisão dos órgãos e entidades da administração municipal na área de sua competência e referendar os atos e decretos assinados pelo Prefeito;
II - expedir instruções para a execução das leis, decretos e regulamentos;
III - preservar ao Prefeito relatório anual de sua gestão na Secretaria;
IV - praticar os atos pertinentes às atribuições que lhe forem outorgadas ou delegadas pelo Prefeito;
V - comparecer, sempre que convocados, à Câmara Municipal para prestar informações ou esclarecimentos a respeito de assunto compreendido na área da respectiva Secretaria.

Art. 49. Lei complementar disporá sobre a criação, estruturação e atribuição das Secretarias Municipais.
§ 1º Nenhum órgão da administração pública municipal, direta ou indireta, deixará de ser vinculado a uma Secretaria Municipal.
§ 2º A chefia do Gabinete do Prefeito terá a estrutura de Secretaria Municipal.

Seção V - Da Guarda-Municipal

Art. 50. A Guarda-Municipal destina-se à proteção dos bens, serviços e instalações do Município e terá organização, funcionamento e comando na forma da lei complementar.

CAPÍTULO IV - DA TRIBUTAÇÃO E DO ORÇAMENTO
Seção I - Do Sistema Tributário Municipal
Subseção I - Dos Princípios Gerais

Art. 51. O Município poderá instituir os seguintes tributos:
I - impostos;
II - taxas, em razão do exercício do poder de polícia ou pela utilização efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição;
III - contribuição de melhoria, decorrentes de obras públicas.
§ 1º Sempre que possível, os impostos terão caráter pessoal e serão graduados segundo a capacidade econômica do contribuinte, facultado à administração tributária, especialmente para conferir efetividade a esses objetivos, identificar, respeitados os direitos individuais e nos termos da lei, o patrimônio, os rendimentos e as atividades econômicas do contribuinte.
§ 2º As taxas não poderão ter base de cálculo própria de impostos.
§ 3º A legislação municipal sobre matéria tributária respeitará as disposições da lei complementar federal:
I - sobre conflito de competência;
II - regulamentação às limitações constitucionais do poder de tributar;
III - as normas gerais sobre:
a) definição de tributos e suas espécies, bem como fatos geradores, bases de cálculos e contribuintes de impostos;
b) obrigação, lançamento, crédito, prescrição e decadência tributários;
c) adequado tratamento tributário ao ato cooperativo pelas sociedades cooperativas.
§ 4º O Município poderá instituir contribuição cobrada de seus servidores para o custeio, em benefício destes, de sistema de previdência e assistência social.

Subseção II - Das Limitações do Poder de Tributar

Art. 52. Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado ao Município:
I - exigir ou aumentar tributo sem lei que o estabeleça;
II - instituir tratamento desigual entre contribuintes que se encontrem em situação equivalente, proibida qualquer distinção em razão de ocupação profissional ou função por eles exercida, independentemente da denominação jurídica dos rendimentos, títulos ou direitos;
III - cobrar tributos:
a) em relação a fatos geradores ocorridos antes do início da vigência da Lei que os houver instituído ou aumentado;
b) no mesmo exercício em que haja sido publicada a lei que os instituiu ou aumentou.
IV - utilizar tributo com efeito de confisco;
V - estabelecer limitações ao tráfego de pessoas ou bens por meio de tributos intermunicipais;
VI - instituir tributos sobre:
a) patrimônio, renda ou serviço da União ou do Estado;
b) templos de qualquer culto;
c) patrimônio, renda ou serviços de partidos políticos, inclusive suas fundações, das entidades jurídicas dos trabalhadores, das instituições de educação e de assistência social sem fins lucrativos, atendidos os requisitos da lei.
VII - Estabelecer diferença tributária entre bens e serviços de qualquer natureza, em razão de sua procedência ou destino.
§ 1º A vedação do inciso VI, "a", é extensiva às autarquias e às fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, no que se refere ao patrimônio, à renda e aos serviços vinculados a suas finalidades essenciais ou as delas decorrentes.
§ 2º As vedações do inciso VI, "a", e do parágrafo anterior não se aplicam ao patrimônio, à renda e aos serviços relacionados com exploração de atividades econômicas regidas pelas normas aplicáveis a empreendimentos privados ou em que haja contraprestação ou pagamento de preços ou tarifas pelo usuário, nem exonera o promitente comprador da obrigação de pagar imposto relativo ao bem imóvel.
§ 3º As vedações expressas no inciso VI, alínea "b" e "c", compreendem somente o patrimônio, a renda e os serviços relacionados com as finalidades essenciais das entidades nelas mencionadas.
§ 4º A lei determinará medidas para que os consumidores sejam esclarecidos acerca dos impostos que incidam sobre mercadorias e serviços.
§ 5º Qualquer anistia ou remissão que envolva matéria tributária ou previdenciária só poderá ser concedida através da lei municipal específica.

Subseção III - Dos Impostos Municipais

Art. 53. Compete ao Município instituir impostos sobre:
I - propriedade predial e territorial urbana;
II - transmissão intervivos, a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos e aquisições;
III - vendas a varejo de combustíveis líquidos e gasosos, exceto óleo diesel e gás de cozinha;
IV - serviços de qualquer natureza, não compreendidos na competência do Estado, definida em lei complementar federal, que poderá excluir da incidência, em se tratando de exportações de serviços para o exterior.

Assinado digitalmente por: Augusto Leopoldo Klock em 10/04/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.566D.D5FC.F770.C1C0.EE91.

Processo 00903-0200/23-0

Página da peça 9

Peça 6567503

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO P03B871A

§ 1º Os impostos previstos nos incisos I e II poderão ser progressivos, nos termos do Código Tributário Municipal, de forma a assegurar o cumprimento da função social da propriedade.

§ 2º O imposto previsto sobre o inciso II:

a) não incide sobre a transmissão de bens ou direitos incorporados ao patrimônio da pessoa jurídica em realização de capital, nem sobre transmissão de bens ou direitos decorrentes de fusão, incorporação, cisão ou extinção de pessoa jurídica, salvo que, nesses casos, a atividade preponderante do adquirente for a compra e venda desses bens ou direitos, locação de bens imóveis ou arrendamento mercantil;

b) compete ao Município em razão da localização do bem.

§ 3º O imposto previsto sobre o inciso III não exclui a incidência do imposto estadual sobre a mesma operação.

§ 4º As alíquotas dos impostos previstos nos incisos III e IV não poderão ultrapassar o limite fixado em lei complementar federal.

Subseção IV - Dos Impostos Municipais

Art. 54. Pertence ainda ao município o produto da arrecadação dos imposto da União e do Estado do Rio Grande do Sul, prevista na Constituição Federal, e outros recursos que lhe sejam conferidos.

Seção II - Do Orçamento

Art. 55. A receita e as despesas públicas obedecerão às seguintes leis de iniciativa do Poder Executivo:

I - o plano plurianual;

II - as diretrizes orçamentárias;

III - os orçamentos anuais.

§ 1º A lei que instituir o plano plurianual, que será enviada à Câmara Municipal até o dia 30 de junho, do primeiro ano de mandato do prefeito, devendo a Câmara se manifestar até 15 de agosto do mesmo ano, estabelecerá as diretrizes, objetos e metas da administração pública municipal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada. **(NR)** *(redação estabelecida pelo art. 14 da Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 001, de 22.11.2022)*

§ 2º A Lei de Diretrizes Orçamentárias, que será enviada a Câmara de Vereadores até o dia 31 de agosto, devendo a Câmara se manifestar até 15 de outubro do mesmo ano, compreenderá as metas e prioridades da administração pública municipal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento. **(NR)** *(redação estabelecida pelo art. 4º da Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 001, de 22.11.2022)*

§ 3º O Poder Executivo deverá publicar previamente versão simplificada e compreensível das diretrizes orçamentárias.

§ 4º A lei orçamentária anual que será enviada à Câmara Municipal até o dia trinta de outubro, devendo a Câmara se manifestar até quinze de dezembro do mesmo ano, compreenderá: **(NR)** *(redação estabelecida pelo art. 14 da Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 001, de 22.11.2022)*

I - orçamento fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II - o orçamento de investimentos das empresas em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto;

III - o orçamento da seguridade social.

§ 5º O projeto de lei orçamentária será acompanhado de demonstrativo do efeito sobre as receitas e despesas decorrentes de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia.

§ 4º A lei orçamentária anual não poderá conter dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação de despesa, não se incluindo na proibição a autorização para abertura de créditos suplementares e contratações de operações de crédito, ainda que por antecipação de receita.

~~**Art. 55.** A receita e as despesas públicas obedecerão às seguintes leis de iniciativa do Poder Executivo:~~
~~**I -** o plano plurianual;~~
~~**II -** as diretrizes orçamentárias;~~
~~**III -** os orçamentos anuais.~~
~~**§ 1º** A lei que instituir o plano plurianual, que será enviada à Câmara Municipal até o dia 30 (trinta) de junho, estabelecerá as diretrizes, objetos e metas da administração pública municipal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.~~ **(NR)** *(redação estabelecida pelo art. 1º da Emenda à LOM nº 003, de 26.06.2012)*
~~**§ 2º** A Lei de Diretrizes Orçamentárias, que será enviada a Câmara de Vereadores até o dia 31 (trinta e um) de agosto, compreenderá as metas e prioridades da administração pública municipal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.~~ **(NR)** *(redação estabelecida pelo art. 1º da Emenda à LOM nº 003, de 26.06.2012)*
~~**§ 4º** A lei orçamentária anual que será enviada à Câmara Municipal até o dia trinta de outubro, compreenderá:~~
~~**Art. 55.** (...)~~
~~**§ 1º** A lei que instituir o plano plurianual estabelecerá as diretrizes, objetivos e metas da administração pública municipal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.~~
~~**§ 2º** A lei de diretrizes orçamentárias, que será enviada a Câmara até o dia trinta de abril e deverá ser aprovada até o dia 30 de junho, compreenderá as metas e prioridades da administração pública municipal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subseqüente, orientará a elaboração orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.~~ *(redação original)*

Art. 56. O Poder Executivo publicará, até trinta dias após o encerramento de cada bimestre, relatório resumido da execução orçamentária.

Parágrafo único. As contas do Município ficarão, durante sessenta dias anualmente, à disposição de qualquer contribuinte, para exame e apreciação, o qual poderá questionar-lhe a legitimidade, nos termos da lei.

Art. 57. O Poder Executivo deverá apresentar ao Poder Legislativo, trimestralmente, demonstrativo do comportamento das finanças públicas, considerando:

I - as receitas, despesas e evolução da dívida pública;

II - os valores realizados desde o início do exercício até o último mês do trimestre de análise financeira;

III - as previsões atualizadas de seus de seus valores até o fim do exercício financeiro.

Art. 58. Os projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, do orçamento anual e dos créditos adicionais serão apreciados pela Câmara Municipal, na forma de seu Regimento.

§ 1º Caberá a uma Comissão Permanente de Vereadores:

I - examinar e emitir parecer sobre os projetos referidos neste artigo e sobre as contas apresentadas anualmente pelo Prefeito Municipal;

II - examinar e emitir parecer sobre planos e programas municipais, regionais e setoriais e exercer o acompanhamento e a fiscalização orçamentária, sem prejuízo da atuação das demais comissões da Casa.

§ 2º As emendas serão apresentadas à Comissão, que emitirá parecer, para apreciação, na forma regimental, pelo Plenário.

Assinado digitalmente por: Augusto Leopoldo Klock em 10/04/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.566D.D5FC.F770.C1C0.EE91.

§ 3º As emendas aos projetos de leis orçamentárias anuais ou aos projetos que as modifiquem só poderão ser aprovadas caso:
I - sejam compatíveis com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias;
II - indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesa, excluídos os que incidam sobre:
a) dotação para pessoal;
b) serviço da dívida.
III - sejam relacionados com:
a) correção de erros ou omissões;
b) os dispositivos do texto do projeto de lei.
§ 4º As emendas ao projeto de lei de diretrizes orçamentárias não poderão ser aprovadas quando incompatíveis com o plano plurianual.
§ 5º O Prefeito Municipal poderá enviar mensagem À Câmara de Vereadores para propor modificação nos projetos a que se refere este artigo enquanto não iniciada a votação, na Comissão Permanente, da parte cuja alteração é proposta.
§ 6º Os projetos de lei do plano plurianual, das diretrizes orçamentárias e de orçamento anual, serão enviados pelo Prefeito Municipal à Câmara, nos termos da lei complementar prevista no artigo 165; § 9º da Constituição Federal
§ 7º Os recursos que em decorrência de veto, emenda ou rejeição do projeto de lei orçamentária anual, ficarem sem despesas correspondentes poderão ser utilizados, conforme o caso, mediante créditos especiais ou suplementares com prévia e específica autorização legislativa.

Art. 59. São vedados:
I - o início de programas ou projetos não incluídos nas leis orçamentárias anuais;
II - a realização de despesas ou a tomada de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais;
III - a realização de operações, de créditos que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pela Câmara de Vereadores por maioria absoluta;
IV - a vinculação de receita de imposto a órgãos, fundo ou despesa, ressalvadas a repartição do produto da arrecadação dos impostos, a destinação de recursos para a manutenção e desenvolvimento do ensino e da pesquisa científica e tecnológica, bem como a prestação de garantias às operações de crédito por antecipação de receita, previstas na Constituição Federal;
V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sim indicação dos recursos correspondente;
VI - a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma dotação para outra ou de um órgão para outro, sem prévia autorização legislativa.
VII - a concessão ou utilização de créditos ilimitados;
VIII - a utilização, sem autorização específica, de recursos dos orçamentos fiscais e da seguridade social para suprir necessidade ou cobrir déficit de empresas, fundações e fundos.
IX - a instituição de fundos especiais de qualquer natureza, sem prévia autorização legislativa.
§ 1º Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no plano plurianual, ou sem lei que autorize a inclusão, sob pena de crime de responsabilidade.
§ 2º Os créditos especiais e extraordinários terão vigência no exercício financeiro em que forem autorizados salvo se o ato da autorização for promulgado nos últimos quatro meses daquele exercício, caso em que, reabertos nos limites de seus saldos, serão incorporados ao orçamento do exercício financeiro subseqüente.
§ 3º A abertura de crédito extraordinário somente será admitida para atender a despesas imprevisíveis e urgentes.

Art. 60. A despesa com pessoal ativo não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar federal.
Parágrafo único. A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão de pessoa a qualquer título, só poderão ser feitas:
I - se houver prévia dotação orçamentária para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;
II - se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista.

CAPÍTULO V - DA ORDEM ECONÔMICA E SOCIAL
Seção I - Dos Princípios Gerais da Atividade Econômica e Social

Art. 61. O Município, na sua circunscrição territorial e dentro de sua competência constitucional, assegura a todos, dentro dos princípios de ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, existência digna, observados os seguintes princípios:
I - autonomia municipal;
II - propriedade privada;
III - função social da propriedade;
IV - livre concorrência;
V - defesa do consumir;
VI - defesa do meio ambiente;
VII - redução das desigualdades regionais e sociais;
VIII - busca do pleno emprego;
IX - tratamento favorecido para as cooperativas e empresas brasileiras de pequeno porte e microempresas.
§ 1º É assegurado a todos o livre exercício de qualquer atividade econômica independentemente de autorização dos órgãos públicos municipais, salvo nos casos previstos em lei.
§ 2º Na aquisição de bens e serviços, o Poder Público Municipal dará tratamento preferencial, na forma da lei, à empresa brasileira de capital nacional.
§ 3º A exploração direta da atividade econômica, pelo Município, só será permitida em caso de relevante interesse coletivo, na forma da lei complementar que dentre outras, especificará as seguintes exigências para as empresas públicas e sociedades de economia mista ou entidade a criar ou manter:
I - regime jurídico das empresas privadas, inclusive quanto às obrigações trabalhistas e tributárias;
II - proibição de privilégios fiscais não extensivos ao setor privado;
III - subordinação a uma secretaria municipal;
IV - adequação da atividade ao Plano Diretor, ao plano plurianual e as diretrizes orçamentárias;
V - orçamento anual aprovado pelo Prefeito.

Art. 62. A prestação de serviços públicos pelo Município, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, será regulada em lei complementar que assegurará:
I - a exigência de licitação em todos os casos;
II - definição do caráter especial dos contratos de concessão ou permissão, casos de prorrogação, condições de caducidade, forma de fiscalização e rescisão;
III - os direitos dos usuários;
IV - a política tarifária;
V - a obrigação de manter serviço adequado.

Assinado digitalmente por: Augusto Leopoldo Klock em 10/04/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.566D.D5FC.F770.C1C0.EE91.

Processo 00903-0200/23-0

Página da peça 11

Peça 6567503

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO P03B871A

Seção II - Da Ordem Econômica
Subseção I - Da Política Urbana

Art. 63. O Município incentivará e promoverá o turismo como fator de desenvolvimento social e econômico.

Art. 64. A política de desenvolvimento urbano, executada pelo Poder Público Municipal, conforme diretrizes fixadas em lei, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções da cidade, seus bairros, dos distritos e dos aglomerados urbanos e garantir o bem-estar de seus habitantes.

§ 1º O plano diretor, aprovado pela Câmara Municipal, é o instrumento básico da política de desenvolvimento e de expansão urbana.

§ 2º A propriedade cumpre sua função social quando atende às exigências fundamentais de ordenação urbana expressas no plano diretor.

§ 3º Os imóveis urbanos desapropriados pelo Município serão pagos com prévia e justa indenização em dinheiro, salvo nos casos do inciso III, do parágrafo seguinte.

§ 4º O proprietário do solo urbano incluído no plano diretor, com área não edificada ou não utilizada, nos termos da lei federal, deverá promover seu adequado aproveitamento sob pena, sucessivamente, de:

I - parcelamento ou edificação compulsórios;

II - imposto sobre propriedade predial e territorial urbana progressivo no tempo;

III - desapropriação com pagamento mediante títulos de dívida pública municipal de emissão previamente aprovada pelo Senado Federal, com prazo de resgate de até dez anos, em parcelas anuais, iguais e sucessivas, assegurado o valor real da indenização e os juros legais.

Subseção II - Da Agricultura

Art. 65. Nos limites de sua competência, o município estabelecerá suas ações de agricultura, abastecimento e meio ambiente, fixadas a partir de planos plurianuais de desenvolvimento, contemplando:

I - apoio ao cooperativismo, associativismo e sindicalismo;

II - proteção ao meio ambiente;

III - execução de programas integrados de conservação de solo, de reflorestamento, e de aproveitamento de recursos hídricos;

IV - incentivo à agroindústria associativa, sob controle dos agricultores;

V - incentivo à pesquisa e à diversificação de culturas;

VI - assistência técnica e extensão rural;

VII - programas de irrigação;

VIII - incentivo a programas de aproveitamento de resíduos orgânicos;

IX - incentivo à comercialização direta entre produtores e consumidores;

X - incentivo à armazenagem comunitária.

Parágrafo único. Para viabilizar a efetivação dos planos plurianuais de desenvolvimento para o setor agrícola, o município deverá garantir o bom estado das estradas, programas de eletrificação e telefonia rural, com vistas a melhorar a infra-estrutura para o setor da produção agrícola, habitação, saúde e educação para os agricultores, melhorando assim as suas condições de vida.

Art. 66. Os planos Plurianuais de desenvolvimento do setor agrícola, e sua previsão orçamentária de execução serão apresentados pelo Conselho Municipal de Agricultura e Meio Ambiente para aprovação na Câmara Municipal.

Art. 67. É criado o Conselho Municipal de Agricultura e Meio Ambiente que garante a representatividade no poder público dos agricultores através de suas entidades representativas e associativas.

Parágrafo único. A organização, composição, funcionamento, prazo e representação serão definidos em lei, competindo-lhe, além de outras atribuições, decidir previamente sobre a instalação de estabelecimentos industriais na área do Município e indicar locais para deposito adequado de lixo tóxico e embalagem de produtos agrotóxicos.

Art. 68. Fica assegurado que o mínimo de 10% do orçamento do município será destinado à execução dos planos plurianuais de desenvolvimento do setor agrícola.

Art. 69. O Município complementará, em convênio, com recursos orçamentários e humanos, o serviço oficial de competência da União e do Estado na pesquisa, assistência técnica e extensão rural, garantindo atendimento gratuito aos pequenos e médios agricultores.

Art. 70. O Município incentivará agricultores organizados a adquirir coletivamente os insumos agrícolas, comprando-os diretamente das indústrias produtoras, com vistas à redução dos custos de produção.

Art. 71. Por delegação de competência dos órgãos responsáveis, da União ou do Estado, através de convênio, o Município poderá assumir a inspeção e fiscalização dos produtos de origem animal e vegetal, de acordo com a legislação específica e adequada à sua natureza e forma de comercialização.

Art. 72. O Município, diante de suas limitações e da competência de órgãos da União e do Estado, implementará mecanismos de controle e fiscalização dos tributos recolhidos no setor agropecuário e demais atividades.

Art. 73. A administração municipal se integrará com órgãos federais e estaduais para desenvolver atividades afins com processos de assentamento.

Art. 74. A administração municipal realizará cadastramento dos trabalhadores rurais sem terra no município, a partir de critérios e mecanismos, verificação e identificação estabelecidos pelo Conselho Municipal da Agricultura e Meio Ambiente.

Art. 75. Na execução da política agrária, o município priorizará seu apoio às formas cooperativas, associativas e comunitárias.

Art. 76. O Conselho Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, estabelecendo critérios, selecionará os beneficiários do crédito fundiário, que tem como fundos as definições das Constituições Federal e Estadual.

Seção III - Da Ordem Social
Subseção I - Das Disposições Gerais

Art. 77. A ordem social tem por base o primado do trabalho e como objetivo o bem-estar e a justiça sociais.

Subseção II - Da Saúde

Art. 78. O direito à saúde implica nos seguintes direitos fundamentais:

I - acesso a terra e aos meios de produção;

II - condições dignas de trabalho, saneamento, moradia, alimentação, educação, transporte e lazer;

Assinado digitalmente por: Augusto Leopoldo Klock em 10/04/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.566D.D5FC.F770.C1C0.EE91.

Processo 00903-0200/23-0

Peça 6567503

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO P03B871A

III - acesso ao planejamento familiar;
IV - proibição de cobrança ao usuário pela prestação de serviços de saúde públicos e contratados.

Art. 79. O Município integra, com a União e o Estado, com recursos da seguridade social, o Sistema Único Descentralizado de Saúde, cuja ação e serviços públicos na sua circunscrição territorial são por ele dirigidos, com as seguintes diretrizes:
I - atendimento integral, com prioridades para as atividades preventivas, sem prejuízo dos serviços assistenciais;
II - assistência integral, com prioridades para as atividades preventivas, sem prejuízo dos serviços assistenciais.
III - participação da comunidade.
§ 1º A assistência à saúde é permitida à iniciativa privada, de forma complementar, do sistema de saúde pública segundo diretrizes deste, mediante contrato de direito público ou convênio, tendo preferência as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos.
§ 2º É vedado ao município a destinação de recursos públicos para auxílios e subvenções às instituições privadas com fins lucrativos.
§ 3º Os recursos repassados pelo Estado e destinados à saúde não poderão ser utilizados em outras áreas.

Art. 80. A participação do município no setor de saúde será de, no mínimo, 13% do seu orçamento.

Art. 81. Ao Sistema Único Descentralizado de Saúde compete, além de outras atribuições, nos termos da lei:
I - controlar e fiscalizar procedimentos, produtos e substâncias de interesse para a saúde e participar da produção de medicamentos, equipamentos imunológicos, hemoderivados e outros insumos;
II - executar as ações de vigilância sanitária e epidemiológica, bem como as de saúde do trabalhador;
III - ordenar a formação de recursos humanos na área da saúde;
IV - participar da formulação da política e da execução das ações de saneamento básico;
V - incrementar, em sua área de atuação, o desenvolvimento científico e tecnológico;
VI - fiscalizar e inspecionar alimentos, compreendido o controle de seu teor nutricional, bem como bebidas e águas para consumo humano;
VII - participar do controle e fiscalização da produção, transporte, guarda, utilização de substâncias e produtos psicoativos, tóxicos e radiativos.
VIII - colaborar na proteção do meio ambiente, nele compreendido o do trabalho;

Art. 82. Para consecução do previsto nesta subseção será mantida a Comissão Interinstitucional Municipal da Saúde que permitirá a participação, com poder de decisão, de entidades populares, representativas de trabalhadores e usuários da saúde, associações, cooperativas e sindicatos na formulação, gestão e fiscalização das políticas da saúde.

Art. 83. É vedada a participação direta e indireta de empresas de capital estrangeiro na assistência à saúde no município.

Art. 84. O Município garantirá atendimento médico e odontológico à população, mesmo os funcionários estaduais estando em greve.

Subseção III - Da Assistência Social

Art. 85. O Município prestará assistência social a quem dela necessitar visando, entre outros, aos seguintes objetivos:
I - proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;
II - amparo aos carentes e desassistidos;
III - promoção da integração ao mercado de trabalho;
IV - habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência promoção de sua integração à vida comunitária.

Art. 86. Os programas de ação governamental, previstos no artigo anterior, serão executados, através do Município:
I - pelas entidades beneficentes e de assistência social sediadas no município;
II - pela comunidade, por meio de suas organizações representativas, participando na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis.

Subseção IV - Da Educação

Art. 87. É dever do Município, em colaboração com o Estado:
I - garantir o ensino fundamental, obrigatório e gratuito, inclusive para os que a ele não tiverem, acesso na idade própria; **(NR)** *(redação estabelecida pelo art. 15 da Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 001, de 22.11.2022)*
II - promover a progressiva extensão da obrigatoriedade e gratuidade do ensino;
III - manter recursos profissionalizantes, abertos à comunidade em geral;
IV - proporcionar atendimento educacional aos portadores de deficiência e aos superdotados;
V - garantir o ensino pré-escolar na forma da lei;
VI - incentivar no ensino o pluralismo de línguas, nos parâmetros do artigo 209, § 2º, da Constituição Estadual;
VII - coibir, na rede de ensino municipal, qualquer política discriminatória, entre os educandos, de currículos escolares e material didático.

> ~~**Art. 87.** (...)~~
> ~~**I -** garantir o ensino fundamental político, obrigatório e gratuito, inclusive para os que a ele não tiverem, acesso na idade própria;~~ *(redação original)*

Art. 88. O Município manterá o seu sistema de ensino gratuito em colaboração com a União e o Estado, atuando, prioritariamente, no ensino fundamental e pré-escola.
§ 1º Os recursos para a manutenção e desenvolvimento do ensino compreenderão:
I - trinta por cento, no mínimo, da receita de impostos, compreendida inclusive, a proveniente de transferências;
II - as transferências específicas da União e do Estado.
§ 2º Os recursos referidos no parágrafo anterior poderão ser dirigidos, também, às escolas comunitárias, confessionais ou filantrópicas, na forma da lei, desde que atendidas as prioridades da rede do ensino do Município.

Art. 89. Integram o atendimento ao educando os programas suplementares de material didático escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde, em concurso com o setor competente.

Art. 90. O município, ao organizar seu sistema de ensino fundamental nas Escolas Municipais, deverá incluir nos currículos escolares conteúdos relativos à educação sexual e ao associativismo, organização rural, cooperativismo e sindicalismo.

Art. 91. Os diretores das Escolas públicas municipais serão escolhidos mediante eleição direta e uninominal com forma e duração de mandatos estabelecidos em lei complementar.

Art. 92. É assegurado aos pais, professores, alunos e funcionários organizarem-se em todos os estabelecimentos de ensino, através de Associações, Grêmios ou outras formas.

Assinado digitalmente por: Augusto Leopoldo Klock em 10/04/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.566D.D5FC.F770.C1C0.EE91.

Processo 00903-0200/23-0

Peça 6567503

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO P03B871A

Art. 93. E criado o Conselho Municipal da Educação com fim de regulamentar o desenvolvimento da atividade educacional e pedagógica e complementar as atividades que lhe forem delegadas pelo Conselho Estadual de Educação.

Subseção V - Da Cultura

Art. 94. O Município apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais, prioritariamente ligadas à história de Santo Cristo, à sua comunidade e aos seus bens.

Parágrafo único. Fica assegurada a criação de núcleo cultural no Município, diretamente ligado ao Conselho de Desenvolvimento Cultural do Estado.

Art. 95. O Poder Público, com a colaboração da comunidade, promoverá e protegerá o patrimônio cultural, por meio de inventários, registros, vigilância, tombamento e desapropriação, e de outras formas de acautelamento e preservação.

§ 1º Os bens tombados pela União ou pelo Estado merecerão idêntico tratamento, mediante convênio.

§ 2º O acesso à consulta dos arquivos da documentação oficial do Município é livre.

Subseção VI - Do Desporto e do Lazer

Art. 96. O Município fornecerá práticas desportivas formais e não formais, como direito de cada um, observados:

I - a autonomia das entidades desportistas dirigentes e associações, quanto à sua organização e funcionamento;

II - a destinação de recursos públicos para a promoção prioritária do desporto educacional.

Art. 97. O Município incentivará o lazer como forma de promoção social.

Subseção VII - Do Meio Ambiente

Art. 98. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso e consumo do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à comunidade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

§ 1º Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao município:

I - preservar, fiscalizar e restaurar os processos ecológicos essenciais e prover o manejo ecológico das espécies e ecossistemas;

II - definir, em lei complementar, os espaços territoriais do Município e seus componentes a serem especialmente protegidos, e a forma da permissão para alteração e supressão, vedada qualquer utilização que comprometa a integridade dos atributos que justifiquem sua proteção;

III - exigir, na forma da lei, para instalação de obra, atividade ou parcelamento do solo potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente, aprovação prévia do Conselho Municipal da Agricultura e Meio Ambiente, estudo prático de impacto ambiental, a que se dará publicidade e audiências públicas, facultando à comunidade requerer plebiscito, na forma da lei;

IV - controlar a produção, a comercialização e o emprego de técnicas, métodos e substâncias que comportem risco de vida, ou comprometam a qualidade de vida e o meio ambiente;

V - promover a educação ambiental na sua rede de ensino e a conscientização da comunidade para a preservação do meio ambiente;

VI - proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da Lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam animais à crueldade.

VII - instituir e editar o Código Florestal Municipal, o Código Municipal do Solo Agrícola contendo legislação complementar sobre armazenagem, comercialização, transporte e utilização de agrotóxicos, seus componentes e afins, estabelecendo instâncias de fiscalização, penas por danos à saúde e ao meio ambiente e mecanismos de controle da comercialização;

VIII - promover a adequada reciclagem, destinação e tratamento dos resíduos industriais, hospitalares, dos agrotóxicos e dos rejeitos domésticos;

IX - fomentar a criação e o funcionamento de associações conservacionistas;

X - por delegação de competência dos órgãos responsáveis, da União e do Estado, através de convênio, assumir a fiscalização de preservação do meio ambiente, de acordo com a legislação específica.

Art. 99. As condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, às sanções administrativas e penais, independente da obrigação de reparar os danos causados.

Subseção VIII - Da Família, da Mulher e da Criança

Art. 100. Fundado nos princípios da dignidade da pessoa humana e da paternidade responsável, o planejamento familiar é de livre decisão do casal, competindo ao Município propiciar recursos educacionais para o exercício desse direito, vedada qualquer forma coercitiva por parte de instituições oficiais ou privadas.

Art. 101. O Município criará programas e mecanismos para coibir a violência contra a mulher, assegurando assistência médica, social e psicológica às mulheres vítimas de violência.

Art. 102. O Município promoverá programas de assistência à criança.

Art. 103. O Município poderá estabelecer sanções para as empresas que demitirem mulheres grávidas ou exigirem atestados de esterilidade.

Art. 104. Legislação complementar deverá estabelecer proibições a toda propaganda que utilizar o corpo da mulher de forma desrespeitosa, em estabelecimentos públicos ou comerciais localizados na área do Município.

Subseção IX - Dos Deficientes e do Idoso

Art. 105. A lei disporá sobre a exigência e adaptação dos logradouros, os edifícios de uso público e dos veículos de transporte coletivo a fim de garantir acesso adequado às pessoas portadoras de deficiência física ou sensorial.

Art. 106. O Município promoverá programas de assistência ao idoso.

Art. 107. Aos maiores de sessenta e cinco anos é garantido a gratuidade do transporte coletivo urbano.

CAPÍTULO VI - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
Seção I - Das Disposições Gerais

Art. 108. A administração pública municipal obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, transparência, participação popular e, também, ao seguinte:

I - os cargos, empregos e funções públicas são acessíveis aos brasileiros que preencham os requisitos estabelecidos;

Assinado digitalmente por: Augusto Leopoldo Klock em 10/04/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.566D.D5FC.F770.C1C0.EE91.

II - a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos para os cargos de exigência de nível superior, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração;
III - o prazo de validade do concurso público será de dois anos, prorrogável por igual período. Os editais conterão prazo de trinta dias, no mínimo, para inscrições de candidatos e a banca apuradora será formada por, no mínimo, três integrantes;
IV - durante o prazo improrrogável previsto no edital de convocação, aquele aprovado em concurso público de provas ou de provas e títulos será convocado com prioridade sobre os novos concursados para assumir cargo ou emprego na carreira;
V - os cargos em comissão e as funções de confiança serão exercidos, preferencialmente, por servidores ocupantes de cargos de carreira técnica ou profissional, nos casos e condições previstos em lei;
VI - a lei reservará percentual dos cargos e empregos públicos para as pessoas portadoras de deficiência e definirá os critérios de sua admissão;
VII - a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público;
VIII - a lei fixará a relação dos valores entre a maior e a menor remuneração dos servidores públicos, observados, como limite máximo, os valores percebidos como remuneração, em especial, pelo Prefeito;
IX - a revisão geral da remuneração dos servidores públicos, sem distinção de índice, far-se-á sempre na mesma data;
X - os vencimentos dos cargos do Poder Legislativo não poderão ser superiores aos pagos pelo Poder Executivo;
XI - é vedada a vinculação ou equiparação e vencimentos para efeito de remuneração do pessoal do serviço público municipal, ressalvado o disposto no inciso anterior e no artigo 110, § 1º;
XII - os acréscimos pecuniários percebidos por servidor público municipal não serão computados nem acumulados para fins de concessão de acréscimo sob o mesmo título ou idêntico fundamento;
XIII - os vencimentos dos servidores públicos municipais são irredutíveis e a remuneração observará o disposto neste artigo, inciso XI e XII, o princípio da isonomia, a obrigação do pagamento do imposto de renda, retido na fonte, excetuados os aposentados com mais de sessenta e cinco anos;
XIV - é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto quando houver compatibilidade de horários:
a) a de dois cargos de professores;
b) a de um cargo de professor com outro técnico ou científico;
c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas. **(NR)**
(redação estabelecida pelo art. 16 da Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 001, de 22.11.2022)
XV - a proibição de acumular estende-se a empregos e funções e abrange autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações mantidas pelo Poder Público Municipal;
XVI - nenhum servidor será designado para funções não constantes das atribuídas do cargo que ocupa, a não ser em substituição e, se acumulada, com gratificação de lei;
XVII - a administração fazendária e seus servidores fiscais terão, dentro de suas áreas de competência e jurisdição, procedência sobre os demais setores administrativos, na forma da lei;
XVIII - somente por lei específica poderão ser criadas empresa pública, sociedade de economia mista, autarquia ou fundação pública;
XIX - depende de autorização legislativa, em cada caso, a criação de subsidiárias das entidades mencionadas no inciso anterior, assim como a participação delas em empresa privadas;
XX - ressalvados os casos determinados na legislação federal específica, as obras, serviços, compras e alienação serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, a qual somente permitira as exigências de qualificação técnico e econômica indispensáveis à garantia o cumprimento das obrigações.
§ 1º A publicidade dos atos, programas, obras e campanhas dos órgãos públicos municipais deverão ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.
§ 2º O Poder Executivo publicará e enviará à Câmara Municipal, no máximo trinta dias após o encerramento de cada trimestre, relatório completo sobre os gastos da administração direta, indireta, fundações e órgãos controlados pelo Poder Público, na forma da lei.
§ 3º A não observância do disposto nos incisos II e III implicará em nulidade do ato e a punição da autoridade responsável, nos termos da lei.
§ 4º As reclamações relativas à prestação de serviços públicos municipais serão disciplinadas em lei.
§ 5º Os atos de improbidade administrativa importarão na suspensão dos direitos políticos, perda da função pública, indisponibilidade dos bens e no ressarcimento ao erário, na forma e gradação prevista na legislação federal, sem prejuízo da ação penal cabível.
§ 6º O município e os prestadores de serviços públicos municipais responderão pelos danos que seus agentes, nesta qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa.

~~**Art. 108.** (...)~~
~~**XIV** - (...)~~
~~***c)*** a de dois cargos privativos de médico.~~

~~**Art. 108.** A administração pública municipal obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, transparência, participação popular e, também, ao seguinte:~~
(redação original)

Art. 109. Ao servidor público municipal em exercício de mandato efetivo aplicam-se as seguintes disposições:
I - tratando-se de mandato eletivo federal, estadual ou distrital, ficará afastado de seu cargo, emprego ou função;
II - investido no mandato de Prefeito, será afastado do cargo, emprego ou função, sendo-lhe facultado optar pela sua remuneração;
III - investido no mandato de vereador, havendo compatibilidade de horários, perceberá as vantagens de seu cargo eletivo e, não havendo compatibilidade, será aplicada a norma do inciso anterior;
IV - em qualquer caso que exige o afastamento para o exercício de mandato eletivo, seu tempo de serviço será contado para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento;
V - para efeito de benefício previdenciário, no caso de afastamento, os valores serão determinados como se no exercício estivesse.

Seção II - Dos Servidores Públicos Municipais

Art. 110. O regime jurídico único dos servidores da administração pública direta, das autarquias e das fundações públicas é o estatutário, vedada qualquer outra vinculação de trabalho.
§ 1º A lei assegurará, aos servidores da administração direta, isonomia de vencimentos para cargos de atribuições iguais ou assemelhados do mesmo Poder ou entre servidores do Poder Executivo e Legislativo, ressalvadas as vantagens de caráter individual e as relativas à natureza ou ao local de trabalho.
§ 2º Aplicam-se aos servidores municipais os direitos seguintes:
I - vencimento básico ou salário básico nunca inferior ao salário mínimo;
II - irredutibilidade de salário, salvo o disposto em convenção ou acordo coletivo;
III - décimo terceiro salário com base na remuneração integral ou no valor da aposentadoria;
IV - remuneração do trabalho noturno superior à do diurno;

Assinado digitalmente por: Augusto Leopoldo Klock em 10/04/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.566D.D5FC.F770.C1C0.EE91.

V - salário família para seus dependentes;
VI - duração do trabalho normal não superior a oito horas diárias e trinta e cinco semanais para os servidores burocráticos e quarenta horas para os demais.
VII - repouso semanal remunerado, preferencialmente aos domingos;
VIII - remuneração dos servidores extraordinários superior, no mínimo, em cinqüenta por cento do normal;
IX - gozo de férias anuais remuneradas com, pelo menos, um terço a mais do que o salário normal;
X - licença à gestante, remunerada, de cento e vinte dias;
XI - licença paternidade, nos termos fixados em lei federal;
XII - proteção do mercado de trabalho da mulher, nos termos da lei;
XIII - redução dos riscos inerentes ao trabalho;
XIV - adicional de remuneração para as atividades penosas, insalubres ou perigosas, na forma da lei;
XV - proibição de diferenças de salários, de exercício funções e de critério de admissão por motivo de sexo, idade, cor ou estado civil;
XVI - proteção especial à servidora pública gestante, adequando-se temporariamente suas funções, se o seu trabalho for comprovadamente prejudicial à sua saúde ou à do nascituro.

Art. 111. O servidor será aposentado:
I - por invalidez permanente, sendo os proventos integrais quando decorrente de acidentes em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, especificadas em lei e proporcionais nos demais casos;
II - compulsoriamente, aos setenta anos de idade, com proventos proporcionais ao tempo de serviço;
III - voluntariamente:
a) aos trinta e cinco anos de serviço, se homem, e aos trinta, se mulher, com proventos integrais;
b) aos trinta anos de efetivo exercício em funções de magistério, se professor, e vinte e cinco, se professora, com proventos integrais;
c) aos trinta anos de serviço, se homem, e aos vinte e cinco, se mulher, com proventos proporcionais ao tempo de serviço;
d) aos sessenta e cinco anos de idade, se homem, e aos sessenta, se mulher, com proventos proporcionais ao tempo de serviço.
§ 1º O servidor no exercício de atividades consideradas penosas, insalubres ou perigosas terá reduzido o tempo de serviço e a idade para efeito de aposentadoria, na forma da lei complementar federal.
§ 2º O tempo de serviço público federal, estadual ou de outros municípios, será computado integralmente para efeitos de aposentadoria e de disponibilidade.
§ 3º Os proventos de aposentadoria serão revistos, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo também estendidos aos inativos quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos servidores em atividade, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria, na forma da lei.
§ 4º O benefício da pensão por morte corresponderá à totalidade dos vencimentos ou proventos do servidor falecido, até o limite estabelecido em lei, observado o disposto no parágrafo anterior. Em caso de convênio com instituto previdenciário e este pagar pensão inferior aos vencimentos dos ativos, a municipalidade completará os valores previstos acima.

Art. 112. São estáveis, após três anos de efetivo exercício, os servidores nomeados em virtude de concurso público.
(NR) *(caput com a redação estabelecida pelo art. 17 da Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 001, de 22.11.2022)*
§ 1º O servidor público municipal só perderá o cargo em virtude de sentença judicial transitada em julgado ou mediante processo administrativo em que lhe seja assegurada ampla defesa.
§ 2º Invalidada por sentença judicial a demissão do servidor público municipal, será ele reintegrado e o eventual ocupante da vaga reconduzido ao cargo de origem, sem direito À indenização, aproveitamento em outro cargo ou posto em disponibilidade.
§ 3º Extinto o cargo ou declarada sua desnecessidade o servidor estável ficará em disponibilidade remunerada, até seu adequado aproveitamento em outro cargo.

> ~~**Art. 112.** São estáveis, após dois anos de efetivo exercício, os servidores nomeados em virtude de concurso público.~~ *(redação original)*

Art. 113. É livre a associação profissional ou sindical do servidor público municipal na forma da lei federal, com direito a reuniões no local de trabalho, observado o seguinte:
§ 1º Haverá uma só associação sindical para os servidores da administração direta, das autarquias e das fundações, todas do regime estatutário.
§ 2º É assegurado o direito de filiação de servidores, profissionais liberais, professores, da área de saúde, à associação sindical de sua categoria.
§ 3º Os servidores da administração indireta, das empresas públicas e de economia mista, todos celetistas, poderão associar-se em sindicato próprio.
§ 4º Aos sindicatos dos servidores públicos municipais de Santo Cristo cabe a defesa dos direitos e interesses coletivos ou individuais da categoria, inclusive em questões judiciais ou administrativas.
§ 5º A assembléia geral fixará a contribuição que será descontada em folha, para custeio do sistema confederativo de representação sindical, respectiva, independentemente a contribuição prevista em lei.
§ 6º Nenhum servidor será obrigado a filiar-se ou manter-se filiado ao sindicato.
§ 7º É obrigatória a participação do sindicato nas negociações coletivas de trabalho.
§ 8º O servidor aposentado tem direito a votar e a ser votado no sindicato da categoria.

Art. 114. A lei disporá, em caso de greve, sobre atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade.

Art. 115. É assegurada a participação dos servidores públicos municipais, por eleição, nos colegiados da administração pública em que seus interesses profissionais ou previdenciários sejam objeto de discussão ou deliberação.

Seção III - Dos Atos Administrativos, do Direito da Petição e das Certidões

Art. 116. Todos têm direito a receber dos órgãos públicos municipais, informações de seu interesse particular ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo de quinze dias úteis, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade ou das instituições públicas.
Parágrafo único. São assegurados a todos, independente de pagamento de taxas:
I - o direito de petição aos Poderes Públicos Municipais para defesa de direitos e esclarecimentos de situações de interesse pessoal;
II - a obtenção de certidões referentes ao inciso anterior.

Art. 117. A administração municipal, em consonância com a Constituição e as Leis, realiza-se através de atos administrativos de competência do Prefeito.
Parágrafo único. O Presidente da Câmara Municipal praticará os atos administrativos referentes à administração do Órgão Legislativo.

Art. 118. Os atos administrativos serão expedidos com observância das seguintes normas:
I - DECRETO, numerado em ordem cronológica, nos seguintes casos:
a) regulamentação de lei;

Assinado digitalmente por: Augusto Leopoldo Klock em 10/04/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.566D.D5FC.F770.C1C0.EE91.

Processo 00903-0200/23-0

Página da peça 16

Peça 6567503

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO P03B871A

b) instituição, modificação e extinção de atribuições não privativas de lei;
c) abertura de créditos especiais e suplementares, até o limite autorizado por lei, assim como de créditos extraordinários;
d) declaração de utilidade ou necessidade pública, ou de interesse social, para efeitos de desapropriação ou de servidão administrativa;
e) aprovação de regulamento ou de regimento;
f) permissão de uso de bens ou serviços municipais;
g) criação, extinção, declaração ou modificação de direitos administrativos, não privativos de lei;
h) normas de efeitos externos, não privativos de lei;
i) fixação e alteração de preços;
II - PORTARIA, nos seguintes casos:
a) aproveitamento e vacância dos cargos públicos e demais atos de efeitos individuais, exceto aqueles a serem fixados por lei complementar;
b) abertura de sindicância e processos administrativos, aplicação de penalidades e demais atos individuais de efeitos internos;
c) lotação e relotação nos quadros de pessoal;
d) autorização de uso de bens e serviços municipais;
e) outros casos determinados em lei ou decreto.
III - CONTRATO, nos seguintes casos:
a) admissão de servidores para serviços de caráter temporário, para funções de natureza técnica especializada ou outras permitidas pela Constituição Federal e legislação complementar;
b) execução de obras e serviços municipais, nos termos da lei.
Parágrafo único. Os atos constantes dos incisos II e III deste artigo, exceto os de provimento e vacância dos cargos públicos, poderão ser delegados.

Art. 119. A publicação das leis e atos administrativos será feita, pela imprensa oficial ou não do Município, quando houver, ou, em caso contrário por afixação na sede da Prefeitura.
§ 1º A publicação pela imprensa dos atos não normativos poderá ser resumida.
§ 2º Os atos de efeitos externos só produzirão efeitos após a sua publicação.
§ 3º Não havendo imprensa oficial e havendo imprensa local, poderão as leis e atos municipais ser nela publicados, mediante licitação em que se levarão em conta não só as condições de preço, como as circunstancias da freqüência, horário, tiragem e distribuição.
§ 4º Quando o Município fizer a publicação apenas por afixação, as leis, os decretos, as resoluções e os decretos-legislativos serão obrigatoriamente colecionados em volumes e permitida a sua consulta gratuita a qualquer interessado.

TÍTULO II - DAS DISPOSIÇÕES ORGANIZACIONAIS TRANSITÓRIAS

Art. 1º O município deverá adaptar às normas constitucionais e a esta lei orgânica, no prazo de seis meses:
I - o Código Tributário Municipal;
II - o Código de Obras e Edificações;
III - o Estatuto dos Funcionários Municipais;

Art. 2º São considerados estáveis os servidores públicos municipais cujo ingresso não seja conseqüente de concurso público e que, à data da promulgação da Constituição Federal, completaram pelo menos cinco anos continuados de exercício de função pública municipal.
§ 1º O tempo de serviço dos servidores referidos neste artigo será contado como título quando se submeterem a concurso público, para fins de efetivação, na forma da lei.
§ 2º Excetuados os servidores admitidos a outro título, não se aplica o disposto neste artigo aos nomeados para cargos em comissão ou admitidos para funções de confiança.

Art. 3º Dentro de cento e oitenta dias proceder-se-á à revisão dos direitos dos servidores públicos municipais inativos e pensionistas e à atualização dos proventos e pensões a eles devidos, a fim de ajustá-los ao disposto nesta lei.

Art. 4º Até o dia 05 de julho de 1990 será promulgada a lei regulamentando a compatibilização dos servidores públicos municipais ao regime estatutário e á reforma administrativa conseqüente do artigo 110 e seus parágrafos, do capítulo VI, desta Lei.

Art. 5º No prazo de 180 dias da promulgação da presente Lei o Poder Executivo gestionará junto aos responsáveis por focos poluentes ambientais e sonoros, no perímetro urbano, no sentido de encaminhar soluções para os mesmos.

Art. 6º O Poder Executivo reavaliará todos os incentivos fiscais de natureza setorial ora em vigor, propondo ao Poder Legislativo as medidas cabíveis.
§ 1º Considerar-se-ão revogados, a partir do exercício de 1991, os incentivos que não forem confirmados por lei.
§ 2º A revogação não prejudicará os direitos que já tiverem sido adquiridos àquela data, em relação a incentivos concedidos sob condição e com prazo.

Art. 7º A Municipalidade enviará esforços para aquisição de uma área para implantação de um pólo industrial.

Art. 8º A Municipalidade manterá convênio com os órgãos competentes possibilitando que os munícipes ou as empresas instaladas no município possam reverter eventuais multas em reflorestamento na própria área do município.

Art. 9º A Municipalidade manterá convênio com os órgãos federais competentes possibilitando que empresas particulares e cooperativas que industrializam e comercializam madeiras possam fazer o reflorestamento dentro da área o município com a coordenação e assistência técnica da Municipalidade.

Art. 10. Será criado um conselho municipal de incentivo à indústria e ao comércio.

Art. 11. Os conselhos municipais, cuja criação fica garantida nos termos desta Lei Orgânica, serão regidos e estruturados por estatutos próprios.

Art. 12. O Município deverá, no prazo de 120 dias, fazer levantamento do grau de periculosidade e insalubridade no ambiente de trabalho de seus funcionários, conforme a Consolidação das Leis do Trabalho e legislação complementar.

Art. 13. O Executivo ao realizar obras de vulto a particulares ou a entidades e pretenda isentá-los de pagamento, deverá previamente consultar o legislativo.

Art. 14. O Prefeito Municipal, o Vice-Prefeito e os membros da Câmara Municipal prestarão compromisso de manter, defender e cumprir a Lei Orgânica do Município no ato e na data de sua promulgação.

Santo Cristo, 05 de abril de 1990.

Assinado digitalmente por: Augusto Leopoldo Klock em 10/04/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.566D.D5FC.F770.C1C0.EE91.

Assinado digitalmente por: Augusto Leopoldo Klock em 10/04/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.566D.D5FC.F770.C1C0.EE91.

Página 144
Processo 00903-0200/23-0
Página da peça 1
Peça 6567504
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P03B871B

RELATÓRIO DE TEMPESTIVIDADE - Licitações

Órgão
CM DE SANTO CRISTO

Data/Hora da consulta
09/10/2024 11:18:00

Data Início	Data Fim	% Fora do prazo	Atraso Médio
01/01/2023	31/12/2023		

Nenhuma licitação cadastrada no período, portanto não há análise de tempestividade.

Assinado digitalmente por: Augusto Leopoldo Klock em 10/04/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.0C38.ED35.2ED0.F188.CAFB.

Página 145
Processo 00903-0200/23-0
Página da peça 1
Peça 6567515
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P03B8726

RELATÓRIO DE TEMPESTIVIDADE - Contratos

Órgão
CM DE SANTO CRISTO

Data/Hora da consulta
09/10/2024 11:18:01

Data Início	Data Fim	% Fora do prazo	Atraso Médio
01/01/2023	31/12/2023	62,50	51,20 dias

Contrato	Tipo Documento	Data Evento	Data Cadastro	Prazo Decorrido (dias úteis)	Prazo Envio	Atraso (dias úteis)
Contrato 44/2019	Termo aditivo	05/05/2023	18/07/2023	51	5	46
Contrato 10/2021	Termo aditivo	27/04/2023	18/07/2023	56	5	51
Contrato 32/2021	Termo aditivo	30/06/2023	18/07/2023	12	5	7
Contrato 19/2022	Termo aditivo	10/02/2023	18/07/2023	105	5	100
Contrato 44/2022	Termo aditivo	26/04/2023	18/07/2023	57	5	52

Assinado digitalmente por: Augusto Leopoldo Klock em 10/04/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.D770.3F47.99E4.4B72.0651.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
SISTEMA INFORMATIZADO DE AUDITORIA DE PESSOAL - SIAPESWeb - Concursos
RELATÓRIO DE TEMPESTIVIDADE

ISO 9001

RELATÓRIO DE TEMPESTIVIDADE - Concursos

Órgão
Cm De Santo Cristo

Data/Hora da Consulta
09/10/2024 11:18:02

Data Início	Data Fim	% fora do prazo	Atraso Médio
01-01-2023	31-12-2023	0,00	0,00

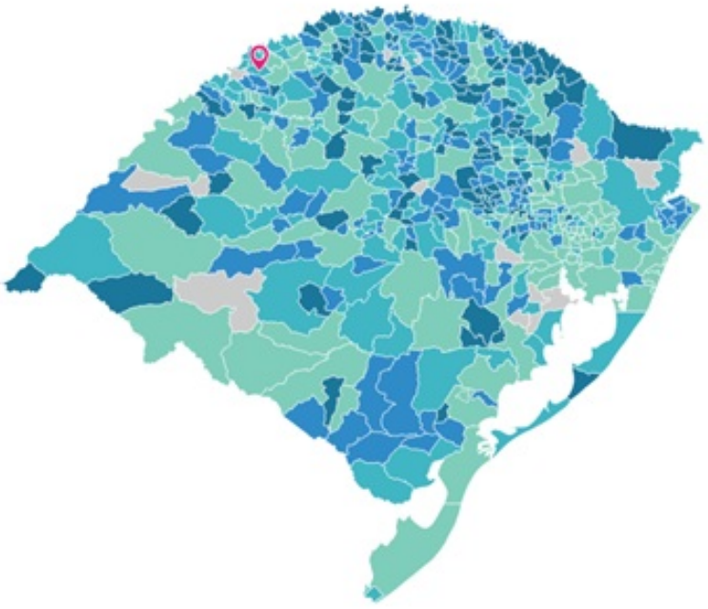
Tipo	Fase	Data Evento	Data Cadastro	Prazo Decorrido (dias úteis)	Prazo Envio	Atraso (dias úteis)

Assinado digitalmente por: Augusto Leopoldo Klock em 10/04/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.E78B.0DC4.0377.38F8.12D2.

RELATÓRIO DE CONTAS ORDINÁRIAS

LEGISLATIVO MUNICIPAL

PROCESSO Nº:	**000903-0200/23-0**
FISCALIZADO:	**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO CRISTO**
CNPJ:	**13.498.137/0001-60**
EXERCÍCIO:	**2023**



Assinado digitalmente por: Augusto Leopoldo Klock em 10/04/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.7FFA.C320.61C6.9D5D.3D49.

Página 148
Processo 00903-0200/23-0
Página da peça 2
Peça 6567505
DOCUMENTO PÚBLICO

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO
2 A CÂMARA MUNICIPAL
2.1 Administração Legislativa
2.1.1 Gestores Responsáveis
2.1.2 Processos sob Responsabilidade do Gestor
2.2 Atuação da Câmara Municipal
2.2.1 Situação dos Julgamentos das Contas do Chefe do Executivo
3 GESTÃO PATRIMONIAL
3.1 Balanço Patrimonial
3.1.1 Situação patrimonial
4 GESTÃO FISCAL
4.1 Despesa Bruta com Pessoal
4.1.1 Percentual da despesa com pessoal
4.2 Restos a Pagar e Equilíbrio Financeiro
4.2.1 Equilíbrio financeiro
4.2.2 Artigo 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal
5 LIMITES CONSTITUCIONAIS
5.1 Gastos Totais e com Folha de Pagamento
5.1.1 Receita efetivamente realizada no exercício anterior
5.1.2 Gastos totais
5.1.3 Gastos com folha de pagamento
5.2 Remuneração dos Vereadores
5.2.1 Total da despesa com remuneração dos Vereadores - art. 29. VII, da CF/88
5.2.2 Limite individual legal para o subsídio dos Vereadores – art. 29, VI, da CF/88
5.3 Composição da Câmara
5.3.1 Previsão normativa
5.3.2 Quantidade de vereadores do atual mandato
6 REMESSAS DE INFORMAÇÕES
6.1 Tempestividade das Entregas
6.1.1 Relatório de Gestão Fiscal (RGF) e Manifestação Conclusiva de Controle Interno (MCI)
6.1.2 Relatório de Validação e Encaminhamento (RVE)
6.1.3 Prestação de Contas Anual

Assinado digitalmente por: Augusto Leopoldo Klock em 10/04/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.7FFA.C320.61C6.9D5D.3D49.

6.1.4 Base de Legislação Municipal (Sistema BLM)

6.1.5 Sistema de Licitações e Contratos (Sistema LicitaCon)

6.1.6 Concursos Públicos e Processos Seletivos Públicos (Sistema SIAPES webConcursos)

6.2 Conformidade dos Documentos Entregues

6.2.1 Análise da Prestação de Contas Anual do exercício financeiro do processo

7 TRANSPARÊNCIA E ACESSO À INFORMAÇÃO

7.1 Publicação de Instrumentos de Transparência da Gestão Fiscal

7.1.1 Relatório de Gestão Fiscal (RGF)

7.2 Pesquisas Aplicadas

7.2.1 Pesquisa Radar Nacional de Transparência Pública

8 CONSIDERAÇÕES FINAIS

9 PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Assinado digitalmente por: Augusto Leopoldo Klock em 10/04/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.7FFA.C320.61C6.9D5D.3D49.

Página 149
Processo 00903-0200/23-0
Página da peça 3
Peça 6567505
DOCUMENTO PÚBLICO

1 INTRODUÇÃO

Consoante os artigos 71, II, e 75 da Constituição Federal, o artigo 59 da Lei Complementar Federal n.º 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e o artigo 33, III e V, da Lei Estadual n.º 11.424/2000 (Lei Orgânica do TCE/RS), compete a este Tribunal de Contas "*julgar as contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos da administração direta e indireta*".

Para subsidiar o exercício da referida competência, foi elaborado o presente relatório, que contém avaliação da gestão fiscal e apuração de índices constitucionais do **Poder Legislativo de Santo Cristo** referentes ao encerramento do exercício financeiro de **2023**.

A análise foi realizada por meio dos dados constantes nos Demonstrativos da Receita Corrente Líquida, da Despesa Total com Pessoal, das Disponibilidades de Caixa, dos Restos a Pagar, da Receita Realizada no Exercício Anterior, dos Gastos Totais e da Folha de Pagamento, bem como naqueles encaminhados pelos responsáveis pelo controle interno do município, nos termos do disposto nas Resoluções TCE/RS n.º 766/2007 e n.º 1.134/2020 e Instruções Normativas TCE/RS n.º 01/2016, n.º 25/2007 e n.º 11/2023.

Os documentos utilizados estão nas peças 5656244 e 5670154, levando-se em conta, também, as informações da contabilidade disponíveis no Sistema de Informações para a Auditoria e Prestação de Contas – SIAPC – e as observações existentes no Relatório de Validação e Encaminhamento – RVE – com os respectivos ajustes, quando necessários.

Contemplou-se nesta tarefa, ainda, o atendimento de outros temas relevantes, tais como os previstos na Lei da Transparência (Lei Complementar n.º 131/2009, que acrescenta dispositivos à LRF), Lei de Acesso à Informação (Lei Federal n.º 12.527/2011), aspectos gerais sobre implantação das ouvidorias públicas (Lei Federal n.º 13.460/2017), entre outros.

2 A CÂMARA MUNICIPAL

2.1 Administração Legislativa

2.1.1 Gestores Responsáveis

No quadro a seguir constam as autoridades responsáveis pelas contas do Poder Legislativo de Santo Cristo, ora analisadas.

Quadro 1 – Gestores responsáveis e substitutos

Cargo	Nome	Período de Responsabilidade
Presidente	Fernando Luis Diel	01-01-23 a 16-07-23, 22-07-23 a 31-12-23
Presidente	Ivan Ironei Rodrigues da Silva	17-07-23 a 21-07-23

Fonte: Sistema de Cadastro do TCE-RS (SISCAD).

2.1.2 Processos sob Responsabilidade do Gestor

Registra-se a inexistência de processos de Tutela de Urgência, de Denúncias, de Representações, de Inspeções Especiais ou Extraordinárias, de processos de Contas Especiais ou de Tomadas de Contas Especiais de responsabilidade do gestor no exercício em exame.

2.2 Atuação da Câmara Municipal

Assinado digitalmente por: Augusto Leopoldo Klock em 10/04/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.7FFA.C320.61C6.9D5D.3D49.

Compete aos Tribunais de Contas, em suas esferas de atuação, emitir parecer prévio sobre as contas prestadas anualmente pelos Chefes do Executivo, o qual servirá de base para o julgamento das referidas contas pelo respectivo Poder Legislativo (artigos 31, 70, 71, I, e 75 da Constituição Federal; artigo 70 da Constituição Estadual; Lei Estadual n.º 11.424/2000; e Resolução TCE/RS n.º 1.028/2015).

Anualmente, o Corpo Técnico do TCE/RS elabora o relatório de contas anuais para cada município, o qual reúne um conjunto de análises de gestão orçamentária, fiscal e patrimonial, de aplicação de recursos constitucionalmente vinculados à educação e à saúde, assim como outros elementos considerados importantes para a avaliação da gestão municipal e dos resultados obtidos com as ações governamentais.

Esse relatório, juntamente com outros documentos, compõe o Processo de Contas Anuais do respectivo Executivo[1], no âmbito do qual é emitido o respectivo parecer prévio, cujo conteúdo técnico-jurídico e natureza opinativa têm a finalidade precípua de oferecer ao Poder Legislativo e à sociedade uma visão consistente da macrogestão governamental e do desempenho do governante naquele exercício financeiro.

Nesse contexto, após encerrado o Processo de Contas Anuais no âmbito do Tribunal de Contas, o TCE/RS comunica à Câmara Municipal acerca do trânsito em julgado da decisão referente àquele processo e da disponibilização do parecer prévio para fins de julgamento por parte do Poder Legislativo. A ciência acerca dessa comunicação segue as regras previstas nos §§ 4º e 6º do art. 117 do Regimento Interno deste Tribunal e caracteriza o recebimento do parecer prévio por parte da municipalidade.

E, uma vez apreciado, a Câmara de Vereadores deve remeter cópia do respectivo ato de julgamento ao Tribunal, no prazo de até 30 dias (art. 72, Resolução TCE/RS n.º 1.028/2015, e art. 52 da Lei n.º 11.424/2000 – Lei Orgânica do TCE/RS), por meio do Portal do TCE/RS, nos termos detalhados no Ofício Circular DCF n.º 17/2022.

1. Sistemática adotada a partir de 2020, com advento da Resolução TCE/RS n.º 1.128/2020.

2.2.1 Situação dos Julgamentos das Contas do Chefe do Executivo

Dentre as atribuições e competências do TCE/RS, cita-se a de realizar o acompanhamento dos resultados de julgamento das contas pelo Legislativo, conforme diretriz disposta na Resolução Atricon n.º 11/2018, § 14, “a”.

Em análise aos dados disponíveis no TCE/RS, verifica-se a seguinte situação quanto ao julgamento das contas do(s) Chefe(s) do Executivo dos últimos exercícios, posição de 31/12/2023:

Quadro 2 – Situação do Julgamento das Contas dos Chefes do Executivo de Santo Cristo

Exercício	Processo	Gestor	Decisão TCE/RS	Trânsito julgado TCE/RS	Julgamento Legislativo	Data julgamento Legislativo	Peça julgamento
2016	002325-0200/16-2	Aloisio João Reis	Parecer favorável	10-05-18	Sim	05-05-20	(peça 6567501)
2016	002325-0200/16-2	José Luis Seger	Parecer favorável	10-05-18	Sim	05-05-20	(peça 6567501)
2018	001385-0200/18-2	Adair Philippsen	Parecer favorável	07-08-20	Sim	29-12-20	(peça 6567502)
2019	004169-0200/19-3	Adair Philippsen	Parecer favorável	26-07-21	Sim	29-08-23	(peça 6567513)
2021	001255-0200/21-9	Éverton Maya	Parecer favorável	06-10-23	Sim	28-09-23	(peça 6567514)

Assinado digitalmente por: Augusto Leopoldo Klock em 10/04/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.7FFA.C320.61C6.9D5D.3D49.

2021	001255-0200/21-9	Loreci Anastácia Finger Riewe	Parecer favorável	06-10-23	Sim	28-09-23	(peça 6567514)
2021	001255-0200/21-9	Adair Philippsen	Parecer favorável com ressalvas	06-10-23	Sim	28-09-23	(peça 6567514)

Fonte: SEADE-SEARQ, TCE/RS.
Nota: Estão incluídos neste quadro processos que, no período de 01-01-2020 a 31-12-2023: (a) transitaram em julgado no TCE-RS; (b) tiveram julgamento no Legislativo.

O julgamento das contas anuais dos Prefeitos, pelas Câmaras Municipais, é de extrema importância, podendo acarretar alteração do parecer prévio por decisão de dois terços dos membros da Câmara Municipal (art. 31, § 2º, da CF/88), bem como repercutir na esfera eleitoral (Lei Federal n.º 9.504/1997).

No caso do município de Santo Cristo, o prazo para julgamento por parte da Câmara Municipal, de 15 dias, consta no artigo 36, parágrafo 5º do Lei Orgânica do Município (1990) (peça 6567503).

A partir do quadro, observa-se que a Câmara Municipal de Santo Cristo realizou o julgamento das contas anuais dos processos já transitados em julgado no Tribunal de Contas.

3 GESTÃO PATRIMONIAL

3.1 Balanço Patrimonial

3.1.1 Situação patrimonial

O Poder Legislativo de Santo Cristo apresentou, no exercício de 2023, a seguinte situação patrimonial:

Quadro 3 – Situação Patrimonial do Legislativo de Santo Cristo

ATIVO		**PASSIVO**	
Ativo circulante	R$ 0,00	Passivo circulante	R$ 3.508,11
Ativo não circulante	R$ 44.109,54	Passivo não circulante	R$ 0,00
		TOTAL PASSIVO (A)	R$ 3.508,11
		PATRIMÔNIO LÍQUIDO (B)	R$ 40.601,43
TOTAL ATIVO	R$ 44.109,54	TOTAL (A+B)	R$ 44.109,54

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas (SIAPC).
Nota: Maior detalhamento do Balanço Patrimonial pode ser encontrado na peça 5656266.

4 GESTÃO FISCAL

4.1 Despesa Bruta com Pessoal

4.1.1 Percentual da despesa com pessoal

De acordo com o artigo 18 da LRF, entende-se como despesa total de pessoal o somatório dos gastos do ente da federação com os ativos, inativos e pensionistas, relativos a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, civis, militares e de membros de Poder, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, proventos da aposentadoria, reformas e pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas pelo ente às entidades de previdência.

Assinado digitalmente por: Augusto Leopoldo Klock em 10/04/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.7FFA.C320.61C6.9D5D.3D49.

Página 153
Processo 00903-0200/23-0
Página da peça 7
Peça 6567505
DOCUMENTO PÚBLICO

A apuração tem por base a despesa executada no mês de referência e nos 11 (onze) imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência.

O limite máximo ou legal da despesa com pessoal, em cada período de apuração, não poderá ultrapassar 60% da receita corrente líquida do município (artigo 19, inciso III, da LRF), distribuído em limites máximos de **6% para o Legislativo** e 54% para o Executivo (artigo 20, inciso III, alíneas “a” e “b”, da LRF).

A verificação do cumprimento dos limites com despesa de pessoal será realizada ao final de cada quadrimestre por meio do Relatório de Gestão Fiscal, sendo facultado aos municípios com população inferior a cinquenta mil habitantes optar pela divulgação do RGF semestralmente; as informações devem ser elaboradas pelo presidente e demais membros da Mesa Diretora ou órgão decisório equivalente, conforme regimentos internos dos órgãos do Poder Legislativo.

A seguir, apresenta-se quadro-resumo contendo os limites para despesa com pessoal do Poder Legislativo Municipal, preconizados na LRF:

Quadro 4 – Limites da Despesa com Pessoal

LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL EM RELAÇÃO À RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	
Limite Legal – Alínea “a” do inciso III do artigo 20	6,00%
Limite Prudencial – Parágrafo único do artigo 22	5,70%
Limite para Emissão de Alerta – Inciso II do § 1º do artigo 59	5,40%

O Legislativo apresentou os dados relativos à Receita Corrente Líquida - Modelo 1 e Despesa com Pessoal - Modelo 10 – relativos aos períodos abaixo relacionados, do ano de 2023, que foram inseridos na tabela a seguir para fins de cálculo e análise dos percentuais obtidos.

Quadro 5 – Relação da Receita Corrente Líquida com a Despesa com Pessoal

Período	RCL	DP	%	Peça
1ºS/2023	R$ 75.393.972,98	R$ 622.750,23	0,83	5308059
2ºS/2023	R$ 78.251.500,40	R$ 623.840,24	0,80	5656245

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.

Registra-se, na análise da tabela, que o percentual apurado no encerramento do exercício foi **inferior ao limite máximo** previsto no artigo 20, inciso III, alínea “a”, da Lei Complementar Federal n.º 101/2000.

4.2 Restos a Pagar e Equilíbrio Financeiro

4.2.1 Equilíbrio financeiro

Esta análise tem a finalidade de verificar o atendimento pelo Gestor Público, no exercício financeiro de 2023, do disposto no § 1º do art. 1º da LRF. O dispositivo em tela alude que a responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente em que se previnem riscos e se corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas. Tal equilíbrio impõe que ajustes devam ser observados no decorrer de todo o mandato, de forma que as receitas não sejam superestimadas, nem haja acúmulo excessivo de passivos financeiros.

Nesse contexto, como regra geral, as despesas devem ser executadas e pagas no exercício financeiro. Excepcionalmente, o Gestor pode deixar obrigações a serem cumpridas no

Assinado digitalmente por: Augusto Leopoldo Klock em 10/04/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.7FFA.C320.61C6.9D5D.3D49.

exercício seguinte, porém, com disponibilidade de caixa. Desse modo, o controle da disponibilidade de caixa e da geração de obrigações deve ocorrer simultaneamente à execução financeira da despesa em todos os exercícios e não somente no último ano de mandato.

O equilíbrio intertemporal (equilíbrio ao longo dos exercícios) entre as receitas e as despesas públicas se estabelece como pilar da gestão fiscal responsável. O planejamento é ferramenta imprescindível à boa gestão fiscal e consiste em definir os objetivos que devem ser alcançados e prever, permanente e sistematicamente, os acontecimentos que poderão interferir no cumprimento desses objetivos, notadamente no que se refere ao equilíbrio das contas públicas.

Destaca-se que, nos termos do art. 35 da Lei Federal n.º 4.320/1964, pertencem ao exercício financeiro as receitas nele arrecadadas e as despesas nele legalmente empenhadas. Portanto, a execução das despesas orçamentárias está condicionada ao exercício financeiro, ou seja, ao princípio da anualidade. Vale ressaltar que o exercício financeiro coincide com o calendário civil, ou seja, de 1º de janeiro a 31 de dezembro. Dessa maneira, a inscrição em restos a pagar dos investimentos plurianuais deve ocorrer segundo o cronograma e a programação de execução física e financeira, e por exercício financeiro, ou seja, deve seguir o princípio da anualidade mesmo que os investimentos sejam plurianuais. O cronograma físico-financeiro afetará o controle da inscrição em restos a pagar e da respectiva disponibilidade de caixa exigida, já que a inscrição em restos a pagar estará associada à dotação da parcela consignada no orçamento em curso, não podendo ser exigida disponibilidade de caixa para as parcelas do investimento que deverão ser objeto de crédito em orçamentos futuros.

Para fins de verificação do atendimento deste item, foram utilizadas, inicialmente, as informações constantes no Modelo 11 - Demonstrativo dos Restos a Pagar, compreendido no Relatório de Gestão Fiscal - RGF (Legislativo), o qual deve evidenciar a existência ou a inexistência de disponibilidade financeira suficiente para inscrição em restos a pagar das despesas empenhadas e não pagas ao final do exercício financeiro de 2023.

O demonstrativo em tela visa dar transparência ao equilíbrio entre a geração de obrigações de despesa e a disponibilidade de caixa, e está devidamente detalhado no SIAPC; deverá ser elaborado somente no último quadrimestre/semestre pelos poderes e órgãos da administração municipal, sendo evidenciado pelo confronto da disponibilidade de caixa bruta com as obrigações financeiras, segregado por Fontes de Recursos.

As informações constantes no Modelo 14 – Demonstrativo dos Limites (peça 5656245) demonstram a inexistência de despesas pendentes de pagamento, **restando atendido o disposto no § 1º do art. 1º da LC Federal n.º 101/2000**.

4.2.2 Artigo 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal

As despesas empenhadas e não pagas devem ser inscritas em restos a pagar ao final do exercício financeiro, nos termos do disposto no artigo 36 da Lei Federal n.º 4.320/1964.

As informações extraídas do Modelo 11 (Demonstrativo dos Restos a Pagar) do Anexo II da Instrução Normativa TCE/RS n.º 11/2023 (peça 5656244) permitem verificar os valores dos empenhos efetuados nos meses de maio a dezembro de 2023, com a identificação dos não liquidados e dos liquidados e não pagos durante o exercício, e as respectivas disponibilidades financeiras, no intuito de verificar o cumprimento do disposto no artigo 42 da Lei Complementar Federal n.º 101/2000.

Constata-se que os empenhos dos últimos oito meses do exercício de 2023 foram totalmente liquidados e pagos durante o exercício, não gerando inscrição em restos a pagar.

Desta forma, conclui-se pelo **atendimento** ao disposto no art. 42 da LC Federal n.º

Assinado digitalmente por: Augusto Leopoldo Klock em 10/04/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.7FFA.C320.61C6.9D5D.3D49.

Página 155
Processo 00903-0200/23-0
Página da peça 9
Peça 6567505
DOCUMENTO PÚBLICO

101/2000.

5 LIMITES CONSTITUCIONAIS

5.1 Gastos Totais e com Folha de Pagamento

Conforme os incisos I a VI do artigo 29-A da Constituição Federal e inciso VI do artigo 59 da Lei Complementar n.º 101/2000, os **gastos totais** do Legislativo Municipal serão constituídos pelo somatório das despesas orçamentárias liquidadas no exercício, deduzidas as despesas orçamentárias com inativos e pensionistas, em atendimento ao disposto no artigo 29-A da Constituição Federal e decisão unânime do Tribunal Pleno no Processo n.º 1339-02.00/01-0, em Sessão de 14/11/2001.

A composição analítica dos gastos totais e o limite para o gasto com folha de pagamento do Poder Legislativo Municipal é oriunda das informações contábeis que constam no Relatório de Validação e Encaminhamento – RVE – e será emitido automaticamente pelo Programa Autenticador de Dados – PAD –, gerado pelo Poder Executivo Municipal, com base na Instrução Normativa TCE/RS n.º 11/2023, Modelo 13.

A base de cálculo para fins de aplicação dos limites estabelecidos no artigo 29-A da Constituição Federal é a **Receita Efetivamente Realizada no Exercício Anterior** – RREA – atualizada monetariamente.

5.1.1 Receita efetivamente realizada no exercício anterior

O Poder Legislativo apresentou o Demonstrativo dos Gastos Totais – Modelo 13 – do exercício de **2023** (peça 5656245) utilizado para a análise pretendida nesta Instrução Técnica, nos termos do artigo 59, inciso VI, da Lei Complementar Federal n.º 101/2000, com vistas ao cumprimento do artigo 29-A da Constituição Federal.

Ressalta-se que foi realizada atualização monetária na Receita Efetivamente Realizada no Exercício Anterior – RREA, nos termos dos Pareceres TCE/RS n.º 25/2003 e n.º 15/2010 e da Instrução Normativa TCE/RS n.º 02/2004.

5.1.2 Gastos totais

Os gastos totais do Poder Legislativo somaram **R$ 762.750,69**, valor **inferior** ao limite de R$ 4.226.096,02, correspondente a **7%** sobre a RREA atualizada monetariamente, de R$ 60.372.800,26.

Assim, conclui-se que o Poder Legislativo **atendeu** ao disposto no art. 29-A (incisos I a VI) da Constituição Federal.

5.1.3 Gastos com folha de pagamento

Os gastos com folha de pagamento totalizaram **R$ 631.202,74**, representando **14,94%**, **não ultrapassando** o limite de até **70,00%** para os Gastos Totais.

Conclui-se que o Poder Legislativo **atendeu** ao disposto no § 1º do art. 29-A da Constituição Federal.

5.2 Remuneração dos Vereadores

5.2.1 Total da despesa com remuneração dos Vereadores - art. 29. VII, da CF/88

De acordo com o inciso VII do art. 29 da Constituição Federal, o total da despesa com

Assinado digitalmente por: Augusto Leopoldo Klock em 10/04/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.7FFA.C320.61C6.9D5D.3D49.

a remuneração dos vereadores não deve ultrapassar o montante de 5% (cinco por cento) da receita do Município.

Essa receita total é calculada no Processo de Contas Anuais do Executivo Municipal, estando disponível no item 3.7.1 do Relatório de Validação e Encaminhamento do mês de dezembro daquele órgão.

Neste conceito de remuneração são consideradas todas as despesas liquidadas e os restos a pagar não processados inscritos que estejam diretamente vinculadas à folha de pagamento dos vereadores municipais. Ou seja, computam neste total as contribuições patronais, os subsídios, as representações mensais, as convocações e as sessões extraordinárias, assim como as ajudas de custo.

Com base nos dados contidos no Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas (SIAPC), identificou-se que o município de Santo Cristo despendeu o valor de **R$ 402.957,26** com remuneração dos vereadores em 2023. Este valor representa **0,54%** da receita do Município, em atendimento ao limite constitucional (peça 5656244 - item 3.1.5).

5.2.2 Limite individual legal para o subsídio dos Vereadores – art. 29, VI, da CF/88

Conforme definido na Constituição Federal, o subsídio individual dos vereadores não poderá ultrapassar os limites estabelecidos em seu artigo 29, inciso VI.

De acordo com o referido artigo, o subsídio dos vereadores será fixado pelas respectivas Câmaras Municipais em cada legislatura para a subsequente, observado o que dispõe a Carta Magna e observados os critérios estabelecidos na respectiva Lei Orgânica.

Os limites máximos estão estabelecidos nas alíneas “a” a “f” do supracitado artigo da CF, tendo como referência o subsídio dos Deputados Estaduais, e dependem do porte populacional do município no momento da fixação do valor.

No caso do município de Santo Cristo, cuja população estimada no ano anterior à legislatura somava 14.257 habitantes, o subsídio máximo dos vereadores não deve ultrapassar, individualmente, o percentual de 30% daquela estabelecida, em espécie, para os Deputados Estaduais.

Com base nos dados contidos no Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas (SIAPC), identificou-se que o município de Santo Cristo **não** ultrapassou, individualmente, o percentual permitido em lei (peça 5656244 - item 3.1.2).

5.3 Composição da Câmara

A Emenda Constitucional n.º 58, de 23 de setembro de 2009, alterou a redação do inciso IV do art. 29 da Constituição Federal, tratando das disposições relativas à composição das Câmaras Municipais. Nas alíneas “a” a “x” do referido inciso, foram definidos limites para o número de vereadores que devem compor a Câmara Municipal, de acordo com o número de habitantes do município.

Segundo dados do IBGE, o município de Santo Cristo possui 15.320 habitantes (estimativa do ano **2023**). No ano da última eleição (2020) para a Câmara de Vereadores, a estimativa populacional disponível sinalizava 14.257 habitantes[1] (estimativa referente ao ano de 2019).

1. A estimativa populacional disponível é aquela publicada antes da realização das convenções partidárias, que ocorrem no período de 20 de julho a 5 de agosto do ano eleitoral (Lei Federal n.º 13.165/2015 - Lei da Reforma Política). As convenções partidárias são reuniões de filiados a um

Assinado digitalmente por: Augusto Leopoldo Klock em 10/04/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.7FFA.C320.61C6.9D5D.3D49.

partido político para julgamento de assuntos de interesse do grupo ou para escolha de candidatos e formação de coligações.

5.3.1 Previsão normativa

De acordo com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal e decisão do Tribunal Superior Eleitoral, a fixação do número de vereadores é de competência da Câmara Municipal, por meio da Lei Orgânica do Município (AgR-RE 391.827/MG, Rel. Min. MARCO AURÉLIO, de 22/04/2016, e Agravo Regimental no Recurso Especial n.° 30.521 e Res.-TSE n.° 22.82312008.), respeitados os limites consignados no artigo 29, IV, da Constituição Federal.

Conforme informação prestada pelo Legislativo, a Lei Orgânica do Município (1990) (peça 6567503) prevê o quantitativo de vereadores que representarão a Câmara Municipal. Esse número está fixado em **9 vereadores**.

A quantidade estimada de habitantes disponível no ano eleitoral enquadra o município de Santo Cristo na **alínea a** do inciso IV do art. 29 da Constituição Federal à época, o que indica um limite de **9 vereadores** para o mandato vigente. O previsto na lei local está em consonância com o comando constitucional.

5.3.2 Quantidade de vereadores do atual mandato

De acordo com os dados constantes do Relatório de Validação e Encaminhamento – item 3.1.1 (peça 5656244), o Poder Legislativo de Santo Cristo possui **9 vereadores**, fato esse que está **em conformidade** com o disposto na Lei Orgânica do Município e no mandamento constitucional.

6 REMESSAS DE INFORMAÇÕES

6.1 Tempestividade das Entregas

O Poder Legislativo deve enviar obrigatoriamente ao TCE/RS, nos prazos estabelecidos nas Resoluções TCE/RS n.º 1.134/2020, n.º 843/2009 e n.º 1.050/2015 e nas Instruções Normativas TCE/RS n.º 01/2020, n.º 11/2023 e nº 13/2017:

1. os Relatórios de Gestão Fiscal;
2. as Manifestações Conclusivas da Unidade Central de Controle Interno;
3. os Relatórios de Validação e Encaminhamento;
4. a Prestação de Contas Anual;
5. as normas municipais (via sistema BLM);
6. os contratos e licitações (via sistema LicitaCon),
7. documentos, dados e informações dos atos administrativos relativos a concursos públicos e processos seletivos públicos (via sistema SIAPESweb - Concursos),

Além dessas, a qualquer tempo o TCE/RS pode solicitar informações adicionais e complementares, nos termos do contido no § 2º do artigo 71 da Constituição do Estado do Rio Grande do Sul e no § 1º do artigo 33 da Lei Estadual n.º 11.424/2000.

6.1.1 Relatório de Gestão Fiscal (RGF) e Manifestação Conclusiva de Controle Interno (MCI)

O Relatório da Gestão Fiscal – RGF – está previsto no artigo 54 da Lei

Assinado digitalmente por: Augusto Leopoldo Klock em 10/04/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.7FFA.C320.61C6.9D5D.3D49.

Complementar n.º 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal – e deve ser emitido pelos titulares dos Poderes, em regra ao final de cada quadrimestre.

A Lei de Responsabilidade Fiscal faculta, em seu artigo 63, aos municípios com menos de 50 mil habitantes, a emissão do RGF de forma semestral. Entretanto, esse prazo não se aplica aos municípios que estejam acima dos limites relativos à despesa total com pessoal ou à dívida consolidada, os quais, enquanto perdurar essa situação, ficam subordinados à exigibilidade quadrimestral e aos prazos correspondentes, conforme disposto no § 2º do artigo 63 da mesma lei.

O RGF deverá ser entregue a este Tribunal nos prazos previstos no artigo 3º, inciso II, e artigo 6º da Resolução TCE/RS n.º 1.134/2020, de acordo com sua exigibilidade quadrimestral ou semestral.

Esta Corte de Contas, a fim de realizar o devido acompanhamento, estabeleceu por meio da Instrução Normativa TCE/RS n.º 11/2023 o procedimento de remessa de informações para fins da fiscalização.

Em relação a essa documentação, observa-se, a partir dos respectivos protocolos eletrônicos, as seguintes situações de entrega:

Quadro 6 – Entregas RGF/MCI

Período	Prazo até	Data Entrega	Dias de Atraso	Peças RGF / MCI
2ºS/2022 (1)	30-01-23	24-01-23	0	4848135 / 4852182
1ºS/2023	31-07-23	27-07-23	0	5308059 / 5316195

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.
Nota: (1) Processo de Contas Ordinárias nº 0894-0200/22-3

Portanto, os Relatórios de Gestão Fiscal **foram entregues nos prazos** estabelecidos na Resolução TCE/RS n.º 1.134/2020 e na Instrução Normativa TCE/RS n.º 11/2023.

Também as Manifestações Conclusivas da Unidade de Controle Interno acerca do cumprimento das normas da Lei de Responsabilidade Fiscal **foram entregues nos prazos** estabelecidos na Resolução TCE/RS n.º 1.134/2020.

6.1.2 Relatório de Validação e Encaminhamento (RVE)

O Relatório de Validação e Encaminhamento (RVE) consiste em um termo formal de entrega dos arquivos digitais de dados e de informações para fins de exercício da fiscalização que compete a esta Corte de Contas. Os parâmetros para remessa dessas informações estão definidos na Instrução Normativa TCE/RS n.º 11/2023.

Os prazos para remessa dos dados constantes do Relatório de Validação e Encaminhamento (RVE) estão definidos no artigo 3º, I, da Resolução TCE/RS n.º 1.134/2020.

O Relatório de Validação e Encaminhamento contém informações e dados relativos aos Relatórios de Gestão Fiscal – RGF – e aos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária – RREO, e integrará o processo de contas do Poder Legislativo Municipal, de acordo com o artigo 3º da Instrução Normativa TCE/RS n.º 11/2023.

As entregas dos Relatórios de Validação e Encaminhamento (RVE) foram efetuadas da seguinte forma, conforme protocolos eletrônicos:

Quadro 7 – Entregas RVE

Período	Prazo até	Data Entrega	Dias de Atraso	Peça

Assinado digitalmente por: Augusto Leopoldo Klock em 10/04/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.7FFA.C320.61C6.9D5D.3D49.

Dez/2022 (1)	30-01-23	24-01-23	0	4848134
Jan/2023	02-03-23	22-02-23	0	4916886
Fev/2023	30-03-23	22-03-23	0	5013599
Mar/2023	02-05-23	19-04-23	0	5076538
Abr/2023	30-05-23	15-05-23	0	5134330
Mai/2023	30-06-23	15-06-23	0	5221683
Jun/2023	31-07-23	27-07-23	0	5308058
Jul/2023	30-08-23	15-08-23	0	5359422
Ago/2023	02-10-23	14-09-23	0	5416385
Set/2023	30-10-23	13-10-23	0	5474045
Out/2023	30-11-23	17-11-23	0	5542635

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.
Nota: (1) Processo de Contas Ordinárias nº 0894-0200/22-3

Observa-se na tabela anterior que o Poder Legislativo **procedeu à entrega** da documentação **dentro dos prazos** estabelecidos na Resolução TCE/RS n.º 1.134/2020.

6.1.3 Prestação de Contas Anual

Em relação a essa documentação, referente ao Processo de Contas Ordinárias do ano de 2022 - Processo 0894-0200/22-3, observa-se, a partir dos respectivos protocolos eletrônicos, a seguinte situação de entrega:

Quadro 8 – Informações das Entregas

Período	Prazo até	Data Entrega	Dias de Atraso
ANUAL	30-03-23	03-03-23	0

Portanto, os documentos da prestação de contas **foram entregues dentro do prazo** disposto no artigo 3º, inciso IV, da Resolução TCE/RS n.º 1.134/2020, conforme protocolo eletrônico n.º 523521.

6.1.4 Base de Legislação Municipal (Sistema BLM)

Em relação a essa remessa, observa-se, a partir dos respectivos protocolos eletrônicos, a seguinte situação de entrega:

Quadro 9 – Informações das Entregas

Período	Prazo até	Data Entrega	Dias de Atraso
4º T/2022 (1)	10-01-23	11-01-23	1
1º T/2023	10-04-23	06-04-23	0
2º T/2023	10-07-23	07-07-23	0
3º T/2023	10-10-23	06-10-23	0

Nota: (1) Processo de Contas Ordinárias nº 0894-0200/22-3

As remessas de normas à Base de Legislação Municipal do TCE/RS **não foram encaminhadas, em sua totalidade, nos prazos** estabelecidos na Instrução Normativa TCE/RS n.º 12/2009 que regulamenta a Resolução TCE/RS n.º 843/2009.

O referido atraso não comprometeu a análise das contas do Legislativo Municipal e, por isso, tal situação **não deve ser caracterizada como irregularidade passível de esclarecimento**. Entretanto, é necessário que o gestor envide esforços para evitar que novos

Assinado digitalmente por: Augusto Leopoldo Klock em 10/04/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.7FFA.C320.61C6.9D5D.3D49.

atrasos na remessa da legislação municipal para a base de dados desta corte venham a ocorrer.

6.1.5 Sistema de Licitações e Contratos (Sistema LicitaCon)

Em relação a essas remessas, observa-se, a partir dos respectivos protocolos eletrônicos, a seguinte situação de entrega:

Quadro 10 – Informações das Entregas

Indicador	% Fora do Prazo	Atraso médio (dias)	Peça
Licitações	0	0	(peça 6567504)
Contratos	62,5	51,2	(peça 6567515)

As remessas de contratos ao Sistema de Licitações e Contratos do TCE/RS (LicitaCon) **foram efetuadas em desacordo** com a Resolução TCE/RS n.º 1.050/2015 e a Instrução Normativa TCE/RS n.º 13/2017, tendo em vista o atraso no cadastramento dos eventos.

A prática dos atos ou omissões ocorridos **poderá ensejar** o julgamento pela irregularidade ou regularidade, com ressalvas, das contas do(s) administrador(es) conforme disposto na Resolução nº 1.142/2021, art. 2º, inciso I, alínea 'c', item 3.

Por fim, cumpre referir que os responsáveis estão sujeitos a **apresentar defesa ou esclarecimentos** acerca da inconformidade apurada neste item, nos termos do disposto no artigo 12, inciso IV, do Regimento Interno deste Tribunal.

6.1.6 Concursos Públicos e Processos Seletivos Públicos (Sistema SIAPES webConcursos)

A Instrução Normativa TCE/RS n.º 01/2020 dispõe sobre os prazos e demais regras técnicas relativas à disponibilização de documentos, dados e informações dos atos administrativos relativos a concursos públicos e processos seletivos públicos por meio do Sistema Informatizado de Auditoria de Pessoal - SIAPES, módulo SIAPESweb - Concursos, pelos órgãos e entidades Jurisdicionados do TCE/RS.

Nenhum documento, dado ou informação de atos administrativos relativos a concursos públicos e processos seletivos públicos foi cadastrado no período de 01/01/2023 a 31/12/2023, não sendo cabivel análise de tempestividade neste período (peça 6567516).

Reforça-se a obrigação contida na Instrução Normativa n.º 01/2020 acerca do encaminhamento, sempre que houver, dos dados e documentos referentes às diferentes fases associadas aos atos administrativos relativos a concursos públicos e processos seletivos públicos, sob pena de desatendimento à normativa desta Casa e eventual obstaculização ao controle externo.

6.2 Conformidade dos Documentos Entregues

6.2.1 Análise da Prestação de Contas Anual do exercício financeiro do processo

Os documentos que devem integrar as contas ordinárias do Poder Legislativo Municipal estão regulamentados pela Resolução TCE/RS n.º 1.134/2020, conforme artigo 3º, inciso IV.

Assinado digitalmente por: Augusto Leopoldo Klock em 10/04/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.7FFA.C320.61C6.9D5D.3D49.

O exame amostral acerca da documentação de prestação de contas enviada pela Auditada, referente ao exercício sob análise, evidenciou as seguintes irregularidades:

c) cópia das atas de encerramento dos inventários de bens móveis, de bens de consumo e de valores - foram constatadas as seguintes lacunas no documento:(peça 5806275)

Conteúdo mínimo exigido	Consta no documento	NÃO consta no documento
Cópia das atas de encerramento do inventário de bens móveis elaborada por comissão formalmente designada.	x	
Cópia das atas de encerramento do inventário de bens de consumo elaborada por comissão formalmente designada.		x
Cópia das atas de encerramento do inventário de valores elaborada por comissão formalmente designada.		x
Os documentos acima devem conter informação sobre a fidedignidade desses bens inventariados com os correspondentes registros contábeis, apontando eventuais diferenças.		x
Descrição das providências adotadas (em caso de diferenças detectadas).	x	

Por fim, cumpre referir que os responsáveis estão sujeitos a **apresentar defesa ou esclarecimentos** acerca da inconformidade apurada neste item, nos termos do disposto no artigo 12, inciso IV, do Regimento Interno deste Tribunal.

7 TRANSPARÊNCIA E ACESSO À INFORMAÇÃO

7.1 Publicação de Instrumentos de Transparência da Gestão Fiscal

7.1.1 Relatório de Gestão Fiscal (RGF)

A publicação e a divulgação do Relatório de Gestão Fiscal - RGF são de responsabilidade individual de cada um dos Poderes da esfera municipal (Executivo e Legislativo), independentemente de a forma de execução orçamentária e financeira do Legislativo Municipal ser centralizada ou descentralizada.

O objetivo do Relatório é dar transparência à gestão fiscal realizada no período pelo titular do Poder/Órgão, principalmente por meio da verificação do cumprimento dos limites.

De acordo com o Anexo I da Instrução Normativa TCE/RS n.º 11/2023, a publicação e divulgação do RGF devem ser realizadas pelos seguintes meios, observando os modelos estabelecidos pela Secretaria do Tesouro Nacional, do Ministério da Fazenda:

> I. Municípios com mais de 50.000 habitantes: disponibilização via Internet, publicação no Jornal (local, regional ou Diário Oficial do Município) e afixação no Mural (da Prefeitura ou Câmara Municipal);
>
> II. Municípios com menos de 50.000 habitantes: disponibilização via Internet e mais um meio: publicação no jornal (local, regional ou Diário Oficial do Município) ou afixação no Mural (da Prefeitura ou Câmara Municipal).

Assinado digitalmente por: Augusto Leopoldo Klock em 10/04/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.7FFA.C320.61C6.9D5D.3D49.

O RGF, conforme previsto no art. 55, § 2º da LRF, deverá ser publicado **até 30 dias após o final de cada quadrimestre**. No entanto, de acordo com o art. 63, inciso II, letra b, da mesma lei, é facultado aos municípios com população inferior a cinquenta mil habitantes optar pela divulgação semestral. Neste caso, a publicação do relatório com os seus demonstrativos deverá ocorrer em **até 30 dias após o encerramento do semestre**.

Importante destacar que, de acordo com o § 2º do mesmo artigo, se ultrapassados os limites relativos à despesa total com pessoal ou à dívida consolidada, enquanto perdurar essa situação, o município com população inferior a cinquenta mil habitantes, que tiver optado em divulgar os referidos anexos do RGF semestralmente, ficará sujeito aos mesmos prazos de verificação e de retorno ao limite definidos para os demais entes, ou seja, o prazo voltará a ser quadrimestral.

A publicação e divulgação dos Relatórios de Gestão Fiscal, conforme informações prestadas pelo Poder Legislativo no Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas – SIAPC foram efetuadas da seguinte forma:

Quadro 11 – Publicação RGF

. .	Período	Prazo	Data Publicação			Dias de Atraso			Peça
			Mural	Jornal	Internet	Mural	Jornal	Internet	
RGF	2ºS/2022 (1)	30-01-23	25-01-23		25-01-23	0		0	4848134
	1ºS/2023	31-07-23	27-07-23		27-07-23	0		0	5656244

Nota:
(1) Processo de Contas Ordinárias nº 0894-0200/22-3

Conforme as informações prestadas pelo Poder Legislativo, **houve publicação e divulgação** dos Relatórios de Gestão Fiscal de acordo com o estabelecido no § 2º do art. 55 da LC Federal n.º 101/2000.

7.2 Pesquisas Aplicadas

O direito de receber informações dos órgãos públicos e o princípio da publicidade estão inseridos nos artigos 5º, inciso XXXIII, e 37 da Constituição Federal. Alinhada aos mandamentos constitucionais, a Lei Complementar Federal n.º 101/2000 estabelece o dever do poder público de disponibilizar e divulgar, inclusive em meio eletrônico de acesso público, suas informações e dados contábeis, orçamentários e fiscais.

Mais especificamente, seus artigos 48 e 48-A apresentam o rol exemplificativo de instrumentos de transparência da gestão fiscal cuja disponibilização e divulgação são obrigatórias pelas entidades e órgãos públicos: os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias; as prestações de contas e o respectivo parecer prévio; as informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira; o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal.

E mais: a Lei Federal n.º 12.527/2011 – a chamada Lei de Acesso à Informação – traz dispositivos que tipificam como conduta ilícita do agente público o não fornecimento, o retardamento deliberado ou o fornecimento intencionalmente incorreto de informações requeridas (art. 31, I).

Por fim, a Lei Federal n.º 13.460/2017 traz as atribuições e os deveres atinentes às ouvidorias públicas, prevendo a garantia da participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos. Por serem responsáveis, prioritariamente, pelo tratamento das reclamações e denúncias envolvendo irregularidades, desvios de conduta e falhas na prestação

Assinado digitalmente por: Augusto Leopoldo Klock em 10/04/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.7FFA.C320.61C6.9D5D.3D49.

de serviços públicos, tornam-se importante instrumento do controle social.

Com base nesses parâmetros normativos, um levantamento nacional sobre transparência foi promovido pelo Sistema Tribunais de Contas, em parceria com o Conselho Nacional de Controle Interno (Conaci), no período de junho a novembro de 2023.

A pesquisa foi realizada pelas Unidades de Controle Interno de cada jurisdicionado junto aos seus portais e os resultados foram submetidos à validação, de forma amostral, pelos órgãos de Controle Externo. A metodologia na íntegra pode ser consultada no site do Radar Nacional de Transparência Pública (https://radar.tce.mt.gov.br/extensions/atricon2/atricon2.html).

7.2.1 Pesquisa Radar Nacional de Transparência Pública

De acordo com os parâmetros da avaliação, cujos critérios adotados refletem as exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, especialmente na parte alterada pela Lei de Transparência da Gestão Fiscal (Leis Complementares Federais n.º 101/2000, n.º 131/2009 e n.º 156/2016), a Lei de Acesso à Informação (Lei Federal n.º 12.527/2011) e a Lei das Ouvidorias (Lei Federal n.º 13.460/2017), o Poder Legislativo de Santo Cristo registrou índice de transparência de **59,78%**, sendo seu portal classificado como **Intermediário**.

Tendo em vista o índice de transparência **inferior a 75%** alcançado pelo Poder Legislativo de Santo Cristo, **alerta-se o Gestor** sobre a importância de fomentar a transparência mediante aprimoramento de seu portal eletrônico[1].

Mais informações sobre a metodologia da pesquisa pode ser encontrada no site oficial do 'Programa Nacional de Transparência Pública' (https://radardatransparencia.atricon.org.br/radar-da-transparencia-publica.html).

Notas

1. O levantamento das informações é realizado pelas Unidades de Controle Internos dos respectivos municípios e passam por validação amostral por este Tribunal de Contas. Por este motivo, e considerando o seu caráter pedagógico, a pesquisa PNTP foi incluída nos relatórios de contas como forma de estimular mecanismos de melhoria na transparência dos portais eletrônicos, apresentando ao Gestor os resultados da pesquisa e sugerindo melhoria naqueles quesitos que ainda possuem margem para aprimoramento. Nos relatórios de contas do ano anterior, o alerta ao Gestor visando a aprimorar seu portal eletrônico era gerado sempre que o resultado tivesse ficado aquém de 50%; para este exercício, considerando ser o segundo ano da pesquisa e a importância de incentivar a evolução gradativa dos portais, a sugestão de melhoria, com alerta ao Gestor, está sendo gerada para os casos em que o portal tiver recebido nota abaixo dos 75%.

8 CONSIDERAÇÕES FINAIS

As matérias analisadas no presente relatório buscam, essencialmente, abarcar aspectos mais relevantes da macrogestão expressas no cumprimento de importantes obrigações constitucionais, legais e normativas atribuídas, **primariamente**, ao(s) Gestor(es) máximo(s) da unidade jurisdicionada.

Pela importância dessas obrigações, cabe ao(s) Gestor(es) máximo(s), na condição de ordenador(es) primário(s) e detentor(es) do poder hierárquico superior, zelar, **com especial atenção**, pelo seu integral cumprimento.

Para tanto, como contraface dos amplos poderes de autoridade conferidos a esses agentes superiores, impõe-se-lhes, genuinamente, como **deveres**, alguns encargos, como os de bem direcionar a atividade administrativa, promover as regulamentações necessárias, designar

Assinado digitalmente por: Augusto Leopoldo Klock em 10/04/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.7FFA.C320.61C6.9D5D.3D49.

agentes com condições técnicas e pessoais suficientes e supervisionar o adequado cumprimento das diretivas emitidas, compromissos de governança estes que são basilares e remontam ao que, há muito, já estabelecia o §4° do art. 10 do Decreto-Lei n.° 200/1967 ("Compete à estrutura central de direção o estabelecimento das normas, critérios, programas e princípios, que os serviços responsáveis pela execução são obrigados a respeitar na solução dos casos individuais e no desempenho de suas atribuições").

Por se tratar de *deveres*, sua inobservância pode colocar o agente faltoso **ao alcance de responsabilização** perante a jurisdição de contas, pois "a governança e a implementação de controles internos e gestão de riscos nas organizações é responsabilidade da alta administração" (Acórdão TCU n.° 1.299/2022-Primeira Câmara); e "a responsabilização de dirigente máximo pode decorrer de significativa desorganização administrativa no órgão ou entidade (...)" (Acórdão TCU n.° 2.147/2015-Plenário); ou, ainda, decorrer de "(...) omissão grave no seu dever de regulamentação e supervisão dos subordinados (...)" (Acórdão TCU n.° 7.437/2018-Segunda Câmara).

Mesmo nos casos de designação ou delegação formal de competência, eventual responsabilidade atribuível a agentes subordinados e delegatários **não constitui, a princípio, causa de exclusão** de eventual responsabilidade atribuível ao(s) Gestor(es) máximo(s), pois compete "ao delegante a fiscalização dos atos de seus subordinados, especialmente em situações nas quais, pela importância do objeto e pela materialidade dos recursos envolvidos, a necessidade de supervisão não pode ser subestimada" (Acórdão TCU n.° 3.579/2020-Segunda Câmara), impondo-se "a obrigação de acompanhar, controlar e fiscalizar a execução dos atos de seus subordinados, além escolher seus auxiliares diretos com esmero, sob pena de responder por culpa *in vigilando* e culpa *in elegendo*" (Acórdão TCU n.° 1.715/2008-Plenário).

Também é importante frisar que as assinaturas apostas pelo(s) Gestor(es) para validação de atos de subordinados ou de documentos carreados à prestação de contas devem consubstanciar verdadeiras **instâncias de controle** e não, apenas, rituais de fluxo burocrático, pois "o ordenador de despesas tem o dever de verificar a legalidade e a legitimidade dos documentos geradores de despesa, não sendo sua assinatura mera formalidade (...)" (Acórdão TCU n.° 3.074/2022-Segunda Câmara).

Assim, é fundamental que o(s) Gestor(es) máximo(s), como titular(es) da prestação de contas global da unidade jurisdicionada, **esteja(m) atento(s)** a tais *deveres*, cuja observância é determinante para um ambiente sistêmico razoavelmente organizado e, notadamente, para o cumprimento das obrigações analisadas em contas ordinárias, as quais, como se disse, são proeminentemente relevantes para a macrogestão da unidade.

Sendo assim, com arrimo nos fundamentos descritos acima, e diante dos elementos até o momento disponíveis, tem-se que as detecções abordadas no(s) item(ns) considerados passíveis de esclarecimentos pelo(s) Gestor(es), relatados ao longo deste relatório, sinalizam a configuração de irregularidade(s) e a ocorrência de conduta(s) comissiva(s) e/ou omissiva(s) atribuível(eis) ao(s) Gestor(es) máximo(s), caracterizadora(s) de elevada negligência quanto aos deveres de direção, regulamentação, designação e supervisão antes mencionados.

Tais ações e/ou omissões teriam determinado, propiciado ou contribuído para o cenário de descumprimento relatado, de modo que, em razão da sinalada importância daquelas obrigações para a macrogestão, seria, medianamente, exigível do(s) agente(s), no contexto que o(s) cercava(m) e considerando os poderes hierárquicos, disciplinares e normativos de que dispunham, a prática de condutas diversas das que foram adotadas, notadamente:

a. a de conferir atenção especial quanto à aderência dos atos praticados

Assinado digitalmente por: Augusto Leopoldo Klock em 10/04/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.7FFA.C320.61C6.9D5D.3D49.

diretamente ou por delegação aos marcos constitucionais, legais e normativos que amparam as obrigações analisadas neste processo; e/ou, então,

b. a de zelar pela conformidade e efetividade dos processos de trabalho envolvidos no cumprimento de tais obrigações, seja provendo as condições institucionais, jurídicas, materiais ou humanas necessárias; seja designando agentes com conhecimentos, habilidades e atitudes condizentes às tarefas; seja regulamentando adequadamente as competências, atribuições e responsabilidades dos órgãos e atores envolvidos; seja estabelecendo mecanismos de supervisão e controle para a prevenção ou tempestiva correção de falhas, entre outras medidas semelhantes.

Logo, em não sendo visualizáveis, neste estágio, elementos capazes de afastar a culpabilidade do(s) agente(s), **sugere-se a imputação de responsabilidade** em relação às irregularidades abordadas no(s) item(ns) descritos no quadro de responsabilização, a seguir.

Consigne-se, por fim, que, nos termos do art. 84 da Resolução TCE/RS n.° 10.028/2015 (Regimento Interno do TCE/RS), as irregularidades apuradas em processos de contas ordinárias podem colocar o(s) Gestor(es) ao alcance de sanções como aquela prevista no art. 67 da Lei Estadual n.º 11.424/2000 (Lei Orgânica do TCE/RS) e, conforme o caso, ao julgamento pela irregularidade de contas, observados os critérios previstos no art. 3° da Resolução TCE/RS n.° 1.142/2021, dentre outros consectários legais ou regimentais.

9 PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Ante o exposto, com o objetivo de contribuir para o saneamento das inconformidades ou fragilidades identificadas neste relatório, apresentam-se sinteticamente as respectivas sugestões de recomendações:

• 6.1.4 Base de Legislação Municipal (Sistema BLM)

Observar os prazos para entrega de remessas de normas à Base de Legislação Municipal do TCE/RS, conforme estabelecidos na Instrução Normativa TCE/RS n.º 12/2009, que regulamenta a Resolução TCE/RS n.º 843/2009.

• 6.1.5 Sistema de Licitações e Contratos (Sistema LicitaCon)

Observar os prazos para entrega de remessas ao Sistema de Licitações e Contratos do TCE/RS (LicitaCon), conforme estabelecidos na Resolução TCE/RS n.º 1.050/2015 e na Instrução Normativa TCE/RS n.º 13/2017.

• 6.2.1 Análise da Prestação de Contas Anual do exercício financeiro do processo

Garantir que a remessa da prestação de contas anual exigida na Resolução TCE/RS n.º 1.134/2020 contenha todos os documentos e conteúdos descritos nas alíneas do inciso IV, art. 3º, da referida Resolução.

• 7.2.1 Pesquisa Radar Nacional de Transparência Pública

Envidar esforços visando a garantir a transparência dos dados públicos mediante aprimoramento do portal eletrônico.

Por fim, considerando os critérios de materialidade, criticidade e relevância, entende-

Assinado digitalmente por: Augusto Leopoldo Klock em 10/04/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.7FFA.C320.61C6.9D5D.3D49.

se que as inconformidades listadas abaixo **poderão ensejar** julgamento de contas irregulares ou regulares com ressalvas, de acordo com a Resolução TCE-RS n. 1.142, de 8 de setembro de 2021. Dessa forma, sugere-se a intimação dos responsáveis identificados no quadro abaixo para **apresentar defesa ou esclarecimentos**, nos termos do disposto no artigo 12, inciso IV, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, em relação aos seguintes itens:

Cargo	Nome	Item	Inconformidade
Presidente	Fernando Luis Diel	6.1.5	Sistema de Licitações e Contratos (Sistema LicitaCon)
		6.2.1	Análise da Prestação de Contas Anual do exercício financeiro do processo

É a opinião técnica.

Assinado digitalmente por: Augusto Leopoldo Klock em 10/04/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.7FFA.C320.61C6.9D5D.3D49.

Senhor(a) Supervisor(a): Esta Coordenação concorda com o Informe Técnico produzido.

Em 10/04/2025.

Assinado digitalmente pelo Coordenador.

Assinado digitalmente por: Daniel Scheck Sarate em 10/04/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.FB8B.B380.F004.C624.5520.

O processo está em condições de seguir seu trâmite.

Em 25/04/2025.

Assinado digitalmente pelo Supervisor.

Assinado digitalmente por: Juliana Baum Vivian em 25/04/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.12A2.C7BA.934E.3AD9.DC25.

Processo:	000903-0200/23-0
Órgão:	CM DE SANTO CRISTO
Matéria:	Contas Ordinárias
Exercício:	2023

Nos termos da Resolução nº 1.028/2015, Regimento Interno deste Tribunal de Contas, artigo 12, inciso IV, determino a citação do Sr. Fernando Luis Diel, para que, no prazo improrrogável de 30 dias, preste esclarecimentos sobre o conteúdo da peça 6567505 - Relatório de Auditoria, juntando a documentação comprobatória que considerar pertinente.

Após a elaboração da Análise dos Esclarecimentos, remetam-se os autos ao Ministério Público de Contas para emissão de Parecer, nos termos do artigo 36, Inciso II, do Regimento Interno desta Corte.

Assinado digitalmente pelo Relator.

Assinado digitalmente por: Heloísa Trípoli Goulart Piccinini em 29/04/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.D1A7.EDC4.781F.1B9E.D3EE.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS
SERVIÇO DE CONTROLE PROCESSUAL E OPERACIONAL

Certidão de Envio de Comunicação

Certifica-se que foi enviada comunicação eletrônica nos seguintes termos:

Processo 000903-0200/23-0 - Matéria - Contas Ordinárias

- Órgão: CM DE SANTO CRISTO
- Gabinete: Heloisa Tripoli Goulart Piccinini
- Peça(s):
 - nº 6600794 - Despacho Interlocutório
- Data de envio da comunicação: 30/04/2025
- Motivo: Citado - Apresentar Defesa/Esclarecimentos - prazo 30 dia(s)
 - Destinatário: **Fernando Luis Diel** (e-com nº 136358/481976)

Porto Alegre, 30 de Abril de 2025

Documento assinado digitalmente por Tribunal de Contas do Estado do RS

Assinado digitalmente por: Tribunal de Contas do Estado do RS em 30/04/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.F163.5099.F2DF.1F84.4584.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS
SERVIÇO DE CONTROLE PROCESSUAL E OPERACIONAL

Certidão de Consulta

Processo nº: 000903-0200/23-0
Órgão: CM DE SANTO CRISTO
Destinatário: Fernando Luis Diel
Matéria: Contas Ordinárias
Motivo: Apresentar Defesa/Esclarecimentos
Prazo: 30 dia(s)

Nos termos do artigo 117, §§4º e 6º, do Regimento Interno deste TCE-RS, certifica-se que a consulta à comunicação eletrônica número 136358/481976, enviada a Fernando Luis Diel, em 30/04/2025, foi automaticamente consumada em:

12/05/2025 23:59:59

Porto Alegre, 13 de maio de 2025

Documento assinado digitalmente por Tribunal de Contas do Estado do RS

Assinado digitalmente por: Tribunal de Contas do Estado do RS em 13/05/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.4C90.1241.BBAD.E9D0.6BCB.

Página 172
Processo 00903-0200/23-0
Página da peça 1
Peça 6690349
DOCUMENTO PÚBLICO

Excelentíssimo Senhor Conselheiro **MARCO PEIXOTO,**
M.D. Presidente do Tribunal de Contas do Rio Grande do Sul.

E S C L A R E C I M E N T O S

Órgão Auditado: Poder Legislativo de Santo Cristo
Período Examinado: 2023

Processo nº 000903-0200/23-0

FERNANDO LUIS DIEL, Vereador-Presidente do Legislativo Municipal de Santo Cristo, no exercício de 2023, vem, por meio de seus procuradores, perante este egrégio Tribunal de Contas, em exercício de sua ampla defesa, na forma do inciso IV do art. 12 do Regimento Interno desta Corte, prestar os **ESCLARECIMENTOS** que seguem:

Assinado digitalmente por: Enzo Eduardo de Albuquerque Calliari em 06/06/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.67FF.52BA.F08D.121E.BF83.

Síntese do objeto de análise de contas ordinárias de 2023, após a apresentação do Relatório de Auditoria.

A Supervisão de Auditoria solicitou, ao Gestor, esclarecimentos acerca de duas inconformidades detectadas (Peça nº 6567505):

> Desacordo no envio das licitações e contratos ao Sistema LicitaCon, com o atraso no cadastramento dos eventos (6.1.5);
> Inconformidade na documentação da prestação de contas do exercício financeiro em relação a cópia das atas de encerramento dos inventários de bens móveis, de bens de consumo e de valores (6.2.1).

Quanto ao item 1.

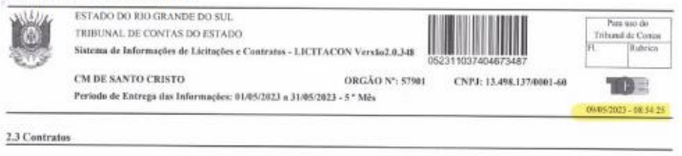
Quanto aos registros intempestivos junto ao sistema LicitaCon, é válido destacar que a Câmara Municipal de Santo Cristo não tem medido esforços para garantir a regularidade das remessas de eventos ao sistema.

No entanto, esclarece-se que ao analisar os Relatórios de validação e encaminhamento dos dados, documentos e informações cadastrados no período de cada alteração de contratos, constatou-se que esses foram enviados dentro do prazo de cinco dias úteis.

Seguem as imagens dos RVE's enviados, comprovando que os envios das alterações contratuais foram realizados dentro do prazo:

Assinado digitalmente por: Enzo Eduardo de Albuquerque Calliari em 06/06/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.67FF.52BA.F08D.121E.BF83.

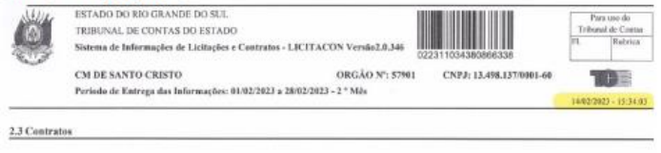
- Contrato nº 44/2019 - 4º termo aditivo, data do evento: 05/05/2023, data do envio da informação ao TCE: 09/05/2023.


ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
Sistema de Informações de Licitações e Contratos - LICITACON Versão2.0.348
05231103740467348 7
Para uso do Tribunal de Contas
Fl. Rubrica
CM DE SANTO CRISTO ORGÃO Nº: 57901 CNPJ: 13.498.137/0001-60
Período de Entrega das Informações: 01/05/2023 a 31/05/2023 - 5 º Mês
09/05/2023 - 08:54:25

2.3 Contratos

Contrato	Valor atual	Aditivos/ Apostilas	Alterações
10/2021-C	53.520,36	2	2
19/2022-C	24.134,88	1	1
32/2021-C	46.773,80	1	1
39/2021-C	56.160,00	1	1
44/2019-C	0,00	4	4
44/2022-C	4.437,84	1	1
68/2019-C	4.363,68	4	4

- Contrato nº 19/2012 - 1º termo aditivo, data do evento: 10/02/2023, data do envio da informação ao TCE: 14/02/2023.


ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
Sistema de Informações de Licitações e Contratos - LICITACON Versão2.0.346
02231103438086633 6
Para uso do Tribunal de Contas
Fl. Rubrica
CM DE SANTO CRISTO ORGÃO Nº: 57901 CNPJ: 13.498.137/0001-60
Período de Entrega das Informações: 01/02/2023 a 28/02/2023 - 2 º Mês
14/02/2023 - 15:34:03

2.3 Contratos

Contrato	Valor atual	Aditivos/ Apostilas	Alterações
10/2021-C	34.595,28	1	1
19/2022-C	24.134,88	1	1
32/2021-C	46.773,80	1	1
39/2021-C	56.160,00	1	1
44/2019-C	0,00	3	3
44/2022-C	2.168,52	0	0
68/2019-C	4.363,68	4	4

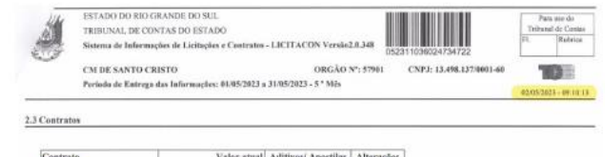
- Contrato nº 32/2021 - 2º termo aditivo, data do evento: 30/05/2023, data do envio da informação ao TCE: 04/07/2023.


ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
Sistema de Informações de Licitações e Contratos - LICITACON Versão2.0.355
07231103272564320 0
Para uso do Tribunal de Contas
Fl. Rubrica
CM DE SANTO CRISTO ORGÃO Nº: 57901 CNPJ: 13.498.137/0001-60
Período de Entrega das Informações: 01/07/2023 a 31/07/2023 - 7 º Mês
04/07/2023 - 13:28:09

2.3 Contratos

Contrato	Valor atual	Aditivos/ Apostilas	Alterações
10/2021-C	53.520,36	2	2
19/2022-C	24.134,88	1	1
32/2021-C	69.730,05	2	2
39/2021-C	56.160,00	1	1
44/2019-C	0,00	4	4
44/2022-C	4.437,84	1	1
68/2019-C	4.363,68	4	4

- Contrato nº 10/2021 - 2º termo aditivo, data do evento: 27/04/2023, data do envio da informação ao TCE: 02/05/2023, e Contrato nº 44/2022 - 1º termo aditivo, data do evento: 26/04/2023, data do envio da informação ao TCE: 02/05/2023.


ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
Sistema de Informações de Licitações e Contratos - LICITACON Versão2.0.348
05231103602473472 2
Para uso do Tribunal de Contas
Fl. Rubrica
CM DE SANTO CRISTO ORGÃO Nº: 57901 CNPJ: 13.498.137/0001-60
Período de Entrega das Informações: 01/05/2023 a 31/05/2023 - 5 º Mês
02/05/2023 - 09:10:13

2.3 Contratos

Contrato	Valor atual	Aditivos/ Apostilas	Alterações
10/2021-C	53.520,36	2	2
19/2022-C	24.134,88	1	1
32/2021-C	46.773,80	1	1
39/2021-C	56.160,00	1	1
44/2019-C	0,00	3	3
44/2022-C	4.437,84	1	1
68/2019-C	4.363,68	4	4

Assinado digitalmente por: Enzo Eduardo de Albuquerque Calliari em 06/06/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.67FF.52BA.F08D.121E.BF83.

Página 175
Processo 00903-0200/23-0
Página da peça 4
Peça 6690349
DOCUMENTO PÚBLICO

Todavia, ainda que se admitisse o atraso ocorrido, o mesmo não comprometeu a transparência institucional do Poder Legislativo, nem prejudicou o exercício do controle externo pelo Tribunal de Contas, pois os dados foram inseridos no sistema LicitaCon, sem causar qualquer prejuízo.

Além disso, todos os processos de licitação e os contratos foram disponibilizados no *site* oficial da Câmara, em conformidade com o princípio da publicidade.

A compreensão deste contexto já foi acolhida por esta Corte em julgamentos anteriores, demonstrando a justiça e a razoabilidade das decisões deste Egrégio Tribunal. Um exemplo claro é a decisão proferida pela Conselheira-Relatora Ana Cristina Moraes, acompanhada por unanimidade pelos demais Conselheiros da Segunda Câmara Especial, em julgamento realizado em 11 de fevereiro de 2025:

> Em relação ao histórico do aponte, verifiquei que, nos exercícios de 2021 e 2022, houve relatos análogos pela auditoria. Os julgamentos foram por expedir recomendação e determinação à Origem, respectivamente, sem aplicação de multa. No presente caso, todos os cadastramentos ocorreram durante o exercício ora apreciado, não havendo, até o momento, a indicação de prejuízo aos controles externo e social. Sendo assim, deixo de aplicar multa ao Gestor (Processo nº 000048-0200/23-8)

Percebe-se, nesse cenário, que não houve violação intencional de normas de direito administrativo, especialmente considerando que os RVE's foram enviados tempestivamente com as remessas do LicitaCon.

Reforça-se, nesse contexto, o compromisso do órgão auditado em promover uma gestão cada vez mais transparente, eficiente e em cumprimento as exigências normativas deste Tribunal.

Assinado digitalmente por: Enzo Eduardo de Albuquerque Calliari em 06/06/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.67FF.52BA.F08D.121E.BF83.

Quanto ao item 2.

Em relação à inconformidade indicada no item 6.2.1, oportuno esclarecer, quanto ao inventário dos valores, informa-se que não havia a sua existência em 2023. Em relação aos bens de consumo, a Câmara de Vereadores somente adquire os bens de consumo imediato, não havendo a existência de bens em estoque (almoxarifado), conforme pode ser verificado no Balanço Patrimonial (*em anexo*) e no Balancete de Verificação (*em anexo*), e demonstrado abaixo:

Balanço Patrimonial:

CM DE SANTO CRISTO

a. Quadro Principal

ATIVO	
ESPECIFICAÇÃO	**Exercício Atual**
ATIVO CIRCULANTE	0,00
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA	0,00
DEMAIS CREDITOS E VALORES A CURTO PRAZO	0,00
ATIVO NAO CIRCULANTE	44.109,54
IMOBILIZADO	44.109,54
TOTAL	**44.109,54**

Balancete de Verificação:

CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTO CRISTO CNPJ: 13.498.137/0001-60 RIO GRANDE DO SUL
Balancete Contábil Exercício: 2023
Período: Dezembro/2023 Pagina 1

Conta	Descrição		Saldo Anterior	Movimentação Período Débito	Movimentação Período Crédito	Saldo Final
		ADIANTAMENTOS SERVIDORES UG 02				
1.1.3.1.1.01.03		FERIAS - ADIANTAMENTO	0,00	16.200,53	16.200,53	0,00
1.1.3.1.1.01.03.03	(0923328)	FÉRIAS ADIANTAMENTO SERVIDORES UG 02	0,00	16.200,53	16.200,53	0,00
1.1.3.1.1.02	(0004939)	SUPRIMENTO DE FUNDOS	0,00	7.006,00	7.006,00	0,00
1.2		ATIVO NÃO CIRCULANTE	50.065,57D	1.257,00	7.213,03	44.109,54 D
1.2.3		IMOBILIZADO	50.065,57D	1.257,00	7.213,03	44.109,54 D
1.2.3.1		BENS MOVEIS	68.147,56D	1.257,00	0,00	69.404,56 D
1.2.3.1.1		BENS MOVEIS- CONSOLIDAÇÃO	68.147,56D	1.257,00	0,00	69.404,56 D
1.2.3.1.1.01		MAQUINAS, APARELHOS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS	5.853,95D	0,00	0,00	5.853,95 D

Portanto, em que pese a informação não ter sido fornecida na época e nem constar na ata de inventário enviada para esta Corte de Contas, considerando que

Assinado digitalmente por: Enzo Eduardo de Albuquerque Calliari em 06/06/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.67FF.52BA.F08D.121E.BF83.

não havia a existência de bens de consumo e valores no encerramento do exercício de 2023, o aponte merece ser afastado.

Registra-se que o órgão auditado, atento aos alertas e determinações desta Corte de Contas, promoverá melhorias quando do encaminhamento das contas dos próximos exercícios.



Embora o resultado de gestão, no exercício da administração pública, nem sempre possa ser absorvido integralmente pelo escopo de normas administrativas, a inexistência de má-fé, por parte do gestor, a não caracterização de negligência na correção de equívocos e a contínua implementação de melhorias são parâmetros fundamentais para o alcance eficiente de resultados, o que deve ser valorizado, como de fato é, pelos Julgadores deste egrégio Tribunal, em homenagem à incessante busca de excelência.

A Câmara Municipal de Santo Cristo tem histórico de bons julgamentos nesta Corte, o que denota a harmonia e o equilíbrio de sua gestão institucional, a partir das características que a envolve e apesar das dificuldades que enfrenta.

O esforço é constante em direção ao pleno atendimento dos princípios e das normas aplicáveis à administração pública e ao atendimento do cidadão.

Em conclusão.

Considerando que os inconsistências formalizados pela Auditoria desta Corte de Contas, em análise de contas da Câmara Municipal, no exercício, em causa, são derivadas de pequenos equívocos procedimentais;

Considerando que tão logo detectadas as inconsistências, foram adotadas medidas pelo gestor e os servidores da Câmara Municipal, sempre visando ao atendimento dos alertas, recomendações e determinações desta Corte de Contas;

Assinado digitalmente por: Enzo Eduardo de Albuquerque Calliari em 06/06/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.67FF.52BA.F08D.121E.BF83.

Página 178
Processo 00903-0200/23-0
Página da peça 7
Peça 6690349
DOCUMENTO PÚBLICO

Considerando que a Câmara Municipal de Santo Cristo, em seu histórico de julgamentos de contas ordinárias, perante esta Corte, tem o reconhecimento de regularidade e de atendimento às normas de direito financeiro e de direito administrativo;

REQUER-SE, então

COM PEDIDO DE INTEGRAL DEFERIMENTO, por parte do Gestor auditado, confiando no senso de equanimidade que é peculiar dos nobres julgadores desta Corte de Contas, (a) o integral acolhimento destes Esclarecimentos, considerando que foram tempestivamente propostos; e (b) sejam julgadas regulares as contas deste exercício da Câmara Municipal de Santo Cristo, sem imputação de multa.

Porto Alegre, em 6 de junho de 2025.

ANDRÉ LEANDRO BARBI DE SOUZA
Advogado inscrito na OAB/RS nº 27.755

ENZO EDUARDO DE ALBUQUERQUE CALLIARI
Advogado inscrito na OAB/RS nº 135.876

Assinado digitalmente por: Enzo Eduardo de Albuquerque Calliari em 06/06/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.67FF.52BA.F08D.121E.BF83.

PROCURAÇÃO

Pelo instrumento e na melhor forma de direito eu, FERNANDO LUIS DIEL brasileiro, inscrito no CPF nº 000.583.870-30 e RG nº 6057039585, telefone celular (55) 996233552 residente na Rua Tiradentes nº 761, Vila Salto, cidade de Santo Cristo/RS Cep: 98.960-000, constitui seus bastantes procuradores, **ANDRÉ LEANDRO BARBI DE SOUZA,** brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/RS nº 27.755, **VANESSA LOPES PEDROZO**, brasileira, divorciada, advogada inscrita na OAB/RS sob o nº 104.401, **ENZO EDUARDO DE ALBUQUERQUE CALLIARI,** brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB/RS nº 135.876, todos com escritório profissional na Rua dos Andradas, 1560, 18º andar, Galeria Malcon, Centro, Porto Alegre/RS, CEP 90026-900, para o fim especial de patrocinar-lhe defesa administrativa perante o Tribunal de Contas do Estado do RS, em relação às contas do exercício de **2023**, para tanto outorgando aos procuradores amplos poderes, inerentes ao bom e fiel cumprimento deste mandato, bem como para o foro em geral, conforme estabelecido no artigo 105 do Código de Processo Civil, e os especiais para transigir, fazer acordo, firmar compromisso, renunciar, desistir, reconhecer a procedência do pedido, receber e dar quitação, praticar todos os atos perante repartições públicas Federais, Estaduais e Municipais, e órgãos da Administração Pública direta e indireta, recorrer a quaisquer instâncias judiciais e administrativas, podendo atuar em conjunto ou separadamente, delegando, no todo ou em parte, os poderes atribuídos, retirar senha no Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, bem como substabelecer, com ou sem reservas de poderes.

Porto Alegre /RS - 06 de maio de 2025.

FERNANDO LUIS DIEL

Assinado digitalmente por: Enzo Eduardo de Albuquerque Calliari em 06/06/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.7625.B6BB.7ADD.03FB.1AD7.

Processo
00903-0200/23-0

Peça
6690348

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P03D66F7

ANEXO ÚNICO

Assinado digitalmente por: Enzo Eduardo de Albuquerque Calliari em 06/06/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.9EC1.4096.77D2.1137.B1ED.

DOCUMENTAÇÃO – ITEM 6.2.1

Assinado digitalmente por: Enzo Eduardo de Albuquerque Calliari em 06/06/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.9EC1.4096.77D2.1137.B1ED.

Assinado digitalmente por: Enzo Eduardo de Albuquerque Calliari em 06/06/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.9EC1.4096.77D2.1137.B1ED.

Balanço Patrimonial

CM DE SANTO CRISTO | ORGÃO Nº: 57901 | CNPJ: 13498137000160 | 01/01/2023 a 31/12/2023

a. Quadro Principal

ATIVO	
ESPECIFICAÇÃO	**Exercício Atual**
ATIVO CIRCULANTE	0,00
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA	0,00
DEMAIS CREDITOS E VALORES A CURTO PRAZO	0,00
ATIVO NAO CIRCULANTE	44.109,54
IMOBILIZADO	44.109,54
TOTAL	**44.109,54**

PASSIVO	
ESPECIFICAÇÃO	**Exercício Atual**
PASSIVO CIRCULANTE	3.508,11
OBRIGACOES TRABALHISTAS, PREVIDENCIARIAS E ASSISTENCIAIS A PAGAR A CURTO PRAZO	3.508,11
FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR A CURTO PRAZO	0,00
ADIANTAMENTO DE CLIENTES E DEMAIS OBRIGACOES A CURTO PRAZO	0,00
TOTAL DO PASSIVO	**3.508,11**
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	
ESPECIFICAÇÃO	**Exercício Atual**
AJUSTES DE AVALIACAO PATRIMONIAL	26.209,33
RESULTADOS ACUMULADOS	14.392,10
TOTAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	**40.601,43**
TOTAL	**44.109,54**

ACESSO P03D66F7 | DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO | Peça 6690348 | Página da peça 3 | Processo 00903-0200/23-0 | Página 182

Assinado digitalmente por: Enzo Eduardo de Albuquerque Calliari em 06/06/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.9EC1.4096.77D2.1137.B1ED.

Balanço Patrimonial

CM DE SANTO CRISTO | ORGÃO Nº: 57901 | CNPJ: 13498137000160 | 01/01/2023 a 31/12/2023

b. Quadro dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes

ATIVO (I)	
ATIVO FINANCEIRO	**0,00**
Contas escrituraveis da Classe 1 com atributo F	0,00
ATIVO PERMANENTE	**44.109,54**
Contas escrituraveis da Classe 1 com atributo P	44.109,54
TOTAL	**44.109,54**

PASSIVO (II)	
PASSIVO FINANCEIRO	**0,00**
Contas escrituraveis do Grupo 2.1 com atributo F	0,00
Creditos Empenhado a Liquidar (6.2.2.1.3.01.00)	0,00
PASSIVO PERMANENTE	**3.508,11**
Contas escrituraveis do Grupo 2.1 com atributo P	3.508,11
TOTAL	**3.508,11**
SALDO PATRIMONIAL (I - II)	**40.601,43**

c. Quadro das Contas de Compensações

Compensações ATIVO		Compensações PASSIVO	
ESPECIFICAÇÃO	**Exercício Atual**	**ESPECIFICAÇÃO**	**Exercício Atual**
Garantias e Contragarantias Recebidas	0,00	Garantias e Contragarantias Concedidas	0,00
Direitos Conveniados e Outros Instrumentos Congeneres	0,00	Obrigacoes Conveniadas e Outros Instrumentos Congeneres	0,00
Direitos Contratuais	0,00	Obrigacoes Contratuais	0,00
Outros Atos Potenciais Ativos	0,00	Outros Atos Potenciais Passivos	0,00
TOTAL	**0,00**	**TOTAL**	**0,00**

d. Quadro do Superávit/Déficit Financeiro

Fonte de Recurso	Descrição	Valor
Total		0,00

ACESSO P03D66F7 | DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO | Peça 6690348 | Página da peça 4 | Processo 00903-0200/23-0 | Página 183

Assinado digitalmente por: Enzo Eduardo de Albuquerque Calliari em 06/06/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.9EC1.4096.77D2.1137.B1ED.

Balanço Patrimonial

CM DE SANTO CRISTO | ORGÃO Nº: 57901 | CNPJ: 13498137000160 | 01/01/2023 a 31/12/2023

e. Notas Explicativas

NOTAS EXPLICATIVAS SERÃO ENVIADAS JUNTO AO RELATORIO CIRCUNSTANCIADO

SANTO CRISTO , 19 de Janeiro de 2024

Gestor responsável pelo período de 01/01/2023 a 31/12/2023 - Fernando Luis Diel - Presidente da Câmara Municipal

Responsáveis pela entrega dos documentos

SIMONE TERESINHA DIEL KAEFER
Contabilista

LOURDES BRAND
Presidente da Câmara Municipal

ACESSO P03D66F7 | DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO | Peça 6690348 | Página da peça 5 | Processo 00903-0200/23-0 | Página 184

Processo 00903-0200/23-0

Peça 6690348

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO P03D66F7

CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTO CRISTO **CNPJ: 13.498.137/0001-60** **RIO GRANDE DO SUL**

Balancete Contábil **Exercicio: 2023**

Periodo: Dezembro/2023 **Pagina 1**

Conta	Descrição	Saldo Anterior	Movimentação Periodo		Saldo Final
			Débito	Crédito	
1	ATIVO	50.065,57D	2.971.056,19	2.977.012,22	44.109,54 D
1.1	ATIVO CIRCULANTE	0,00	2.969.799,19	2.969.799,19	0,00
1.1.1	CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA	0,00	2.910.342,73	2.910.342,73	0,00
1.1.1.1	CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA EM MOEDA NACIONAL	0,00	2.705.119,64	2.705.119,64	0,00
1.1.1.1.1	CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA EM MOEDA NACIONAL - CONSOLIDAÇÃO	0,00	2.705.119,64	2.705.119,64	0,00
1.1.1.1.1.19	BANCOS CONTA MOVIMENTO - DEMAIS CONTAS	0,00	1.878.947,71	1.878.947,71	0,00
1.1.1.1.1.19.12	BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	0,00	1.878.947,71	1.878.947,71	0,00
1.1.1.1.1.19.12.01	BANRISUL C/ RECURSOS NÃO VINCULADOS	0,00	1.878.947,71	1.878.947,71	0,00
F 1.1.1.1.1.19.12.01.14	(0004617) Banrisul C/ Camara Vereadores - CMV	0,00	1.878.947,71	1.878.947,71	0,00
1.1.1.1.1.50	APLICAÇÕES FINANCEIRAS DE LIQUIDEZ IMEDIATA - USO GERAL	0,00	826.171,93	826.171,93	0,00
1.1.1.1.1.50.03	FUNDOS DE INVESTIMENTOS	0,00	826.171,93	826.171,93	0,00
F 1.1.1.1.1.50.03.03.05	(0923211) BERGS CAMARA DE VEREADORES	0,00	826.171,93	826.171,93	0,00
1.1.1.3	CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA - VALORES RESTITUÍVEIS E VINCULADOS	0,00	205.223,09	205.223,09	0,00
1.1.1.3.1	DEPÓSITOS RESTITUÍVEIS E VALORES VINCULADOS - CONSOLIDAÇÃO	0,00	205.223,09	205.223,09	0,00
1.1.1.3.1.01	DEPÓSITOS CONSIGNADOS	0,00	205.223,09	205.223,09	0,00
F 1.1.1.3.1.01.03	(0923422) BANRISUL CTA EXTRA LEGISLATIVO	0,00	205.223,09	205.223,09	0,00
1.1.3	DEMAIS CRÉDITOS E VALORES A CURTO PRAZO	0,00	59.456,46	59.456,46	0,00
1.1.3.1	ADIANTAMENTOS CONCEDIDOS	0,00	59.456,46	59.456,46	0,00
1.1.3.1.1	ADIANTAMENTOS CONCEDIDOS - CONSOLIDAÇÃO	0,00	59.456,46	59.456,46	0,00
1.1.3.1.1.01	ADIANTAMENTOS CONCEDIDOS A PESSOAL	0,00	52.450,46	52.450,46	0,00
1.1.3.1.1.01.01	SALÁRIOS E ORDENADOS - ADIANTAMENTOS	0,00	36.249,93	36.249,93	0,00
F 1.1.3.1.1.01.01.04	(0923325) SALARIOS E ORDENADOS- ADIANTAMENTOS SERVIDORES UG 02	0,00	36.249,93	36.249,93	0,00
1.1.3.1.1.01.03	FÉRIAS - ADIANTAMENTO	0,00	16.200,53	16.200,53	0,00
F 1.1.3.1.1.01.03.03	(0923328) FÉRIAS ADIANTAMENTO SERVIDORES UG 02	0,00	16.200,53	16.200,53	0,00
P 1.1.3.1.1.02	(0004939) SUPRIMENTO DE FUNDOS	0,00	7.006,00	7.006,00	0,00
1.2	ATIVO NÃO CIRCULANTE	50.065,57D	1.257,00	7.213,03	44.109,54 D
1.2.3	IMOBILIZADO	50.065,57D	1.257,00	7.213,03	44.109,54 D
1.2.3.1	BENS MOVEIS	68.147,56D	1.257,00	0,00	69.404,56 D
1.2.3.1.1	BENS MOVEIS- CONSOLIDAÇÃO	68.147,56D	1.257,00	0,00	69.404,56 D
1.2.3.1.1.01	MAQUINAS, APARELHOS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS	5.853,95D	0,00	0,00	5.853,95 D
P 1.2.3.1.1.01.02	(0000627) APARELHOS E EQUIPAMENTOS DE COMUNICACAO	333,37D	0,00	0,00	333,37 D
P 1.2.3.1.1.01.07	(0006655) MAQUINAS E EQUIPAMENTOS ENERGETICOS	765,42D	0,00	0,00	765,42 D
P 1.2.3.1.1.01.40	(0009215) PECAS NAO INCORPORAVEIS A IMOVEIS	4.755,16D	0,00	0,00	4.755,16 D
1.2.3.1.1.02	BENS DE INFORMATICA	7.302,92D	0,00	0,00	7.302,92 D
P 1.2.3.1.1.02.02	(0009218) EQUIPAMENTOS DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO	7.302,92D	0,00	0,00	7.302,92 D
1.2.3.1.1.03	MOVEIS E UTENSILIOS	40.113,25D	1.257,00	0,00	41.370,25 D
P 1.2.3.1.1.03.01	(0009219) APARELHOS E UTENSILIOS DOMESTICOS	8.854,83D	0,00	0,00	8.854,83 D
P 1.2.3.1.1.03.03	(0009221) MOBILIARIO EM GERAL	31.258,42D	1.257,00	0,00	32.515,42 D
1.2.3.1.1.04	MATERIAIS CULTURAIS, EDUCACIONAIS E DE COMUNICACAO	14.877,44D	0,00	0,00	14.877,44 D
P 1.2.3.1.1.04.01	(0009223) BANDEIRAS, FLAMULAS E INSIGNIAS	674,91D	0,00	0,00	674,91 D
P 1.2.3.1.1.04.02	(0009224) COLECOES E MATERIAIS BIBLIOGRAFICOS	68,90D	0,00	0,00	68,90 D
P 1.2.3.1.1.04.05	(0009227) EQUIPAMENTOS PARA AUDIO, VIDEO E FOTO	14.133,63D	0,00	0,00	14.133,63 D
1.2.3.8	(-) DEPRECIAÇÃO, EXAUSTÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADAS	18.081,99C	0,00	7.213,03	25.295,02 C
1.2.3.8.1	(-) DEPRECIAÇÃO, EXAUSTÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADAS - CONSOLIDAÇÃO	18.081,99C	0,00	7.213,03	25.295,02 C
1.2.3.8.1.01	(-) DEPRECIAÇÃO ACUMULADA – BENS MÓVEIS	18.081,99C	0,00	7.213,03	25.295,02 C
P 1.2.3.8.1.01.01.02	(0009295) (-) DEPRECIAÇÃO - APARELHOS E EQUIPAMENTOS DE COMUNICACAO	54,10C	0,00	30,72	84,82 C

Assinado digitalmente por: Enzo Eduardo de Albuquerque Calliari em 06/06/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.9EC1.4096.77D2.1137.B1ED.

CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTO CRISTO **CNPJ: 13.498.137/0001-60** **RIO GRANDE DO SUL**

Balancete Contábil **Exercicio: 2023**

Periodo: Dezembro/2023 **Pagina 2**

Conta	Descrição		Saldo Anterior	Movimentação Periodo		Saldo Final
				Débito	Crédito	
P 1.2.3.8.1.01.01.07	(0009305)	(-) DEPRECIAÇÃO - MAQUINAS E EQUIPAMENTOS ENERGETICOS	283,42C	0,00	91,92	375,34 C
P 1.2.3.8.1.01.01.40	(0009325)	(-) DEPRECIAÇÃO - PECAS NAO INCORPORAVEIS A IMOVEIS	940,62C	0,00	419,76	1.360,38 C
P 1.2.3.8.1.01.02.02	(0009332)	(-) DEPRECIAÇÃO - EQUIPAMENTOS DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO	1.387,21C	0,00	696,60	2.083,81 C
P 1.2.3.8.1.01.03.01	(0009335)	(-) DEPRECIAÇÃO - APARELHOS E UTENSILIOS DOMESTICOS	3.071,00C	0,00	996,00	4.067,00 C
P 1.2.3.8.1.01.03.03	(0009339)	(-) DEPRECIAÇÃO - MOBILIARIO EM GERAL	9.699,69C	0,00	3.481,27	13.180,96 C
P 1.2.3.8.1.01.04.01	(0009344)	(-) DEPRECIAÇÃO - BANDEIRAS, FLAMULAS E INSIGNIAS	245,31C	0,00	79,56	324,87 C
P 1.2.3.8.1.01.04.02	(0009346)	(-) DEPRECIAÇÃO - COLECOES E MATERIAIS BIBLIOGRAFICOS	19,24C	0,00	6,24	25,48 C
P 1.2.3.8.1.01.04.05	(0009352)	(-) DEPRECIAÇÃO - EQUIPAMENTOS PARA AUDIO, VIDEO E FOTO	2.381,40C	0,00	1.410,96	3.792,36 C
2		PASSIVO E PATRIMÔNIO LIQUIDO	50.065,57C	2.423.640,04	2.422.307,06	48.732,59 C
2.1		PASSIVO CIRCULANTE	4.841,09C	950.673,12	949.340,14	3.508,11 C
2.1.1		OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E ASSISTENCIAIS A PAGAR A CURTO PRAZO	4.841,09C	643.787,06	642.454,08	3.508,11 C
2.1.1.1		PESSOAL A PAGAR	4.841,09C	542.944,03	541.611,05	3.508,11 C
2.1.1.1.1		PESSOAL A PAGAR - CONSOLIDAÇÃO	4.841,09C	542.944,03	541.611,05	3.508,11 C
2.1.1.1.1.01		PESSOAL A PAGAR	4.841,09C	542.944,03	541.611,05	3.508,11 C
X 2.1.1.1.1.01.01	(0000761)	SALÁRIOS, REMUNERAÇÕES E BENEFÍCIOS	0,00	522.997,22	522.997,22	0,00
P 2.1.1.1.1.01.02	(0000762)	DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO	0,00	11.900,53	11.900,53	0,00
P 2.1.1.1.1.01.03	(0005425)	FÉRIAS	0,00	2.397,05	2.397,05	0,00
P 2.1.1.1.1.01.20	(0004419)	Previsão Prêmio Assiduidade	4.841,09C	5.649,23	4.316,25	3.508,11 C
2.1.1.4		ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR	0,00	100.843,03	100.843,03	0,00
2.1.1.4.2		ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR-INTRA OFSS	0,00	10.942,33	10.942,33	0,00
2.1.1.4.2.04		CONTRIBUICAO A REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA (RPPS)	0,00	10.942,33	10.942,33	0,00
F 2.1.1.4.2.04.01	(0000817)	CONTRIBUIÇÃO A REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA (RPPS) DO EXERCÍCIO	0,00	10.942,33	10.942,33	0,00
2.1.1.4.3		ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR-INTER OFSS - UNIÃO	0,00	89.900,70	89.900,70	0,00
2.1.1.4.3.01		CONTRIBUIÇÕES AO RGPS A PAGAR	0,00	89.900,70	89.900,70	0,00
F 2.1.1.4.3.01.01	(0000846)	CONTRIBUIÇÕES AO RGPS SOBRE SALÁRIOS E REMUNERAÇÕES	0,00	89.900,70	89.900,70	0,00
2.1.3		FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR A CURTO PRAZO	0,00	148.595,39	148.595,39	0,00
2.1.3.1		FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR NACIONAIS A CURTO PRAZO	0,00	148.595,39	148.595,39	0,00
2.1.3.1.1		FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR NACIONAIS A CURTO PRAZO - CONSOLIDAÇÃO	0,00	148.595,39	148.595,39	0,00
2.1.3.1.1.01		FORNECEDORES NACIONAIS	0,00	148.595,39	148.595,39	0,00
X 2.1.3.1.1.01.01.01	(0000999)	Credores Diversos	0,00	141.148,96	141.148,96	0,00
X 2.1.3.1.1.01.23	(0001162)	SUPRIMENTOS DE FUNDOS A PAGAR	0,00	131,43	131,43	0,00
X 2.1.3.1.1.01.50	(0004412)	Vale-Alimentação	0,00	7.315,00	7.315,00	0,00
2.1.8		ADIANTAMENTO DE CLIENTES E DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO	0,00	158.290,67	158.290,67	0,00
2.1.8.8		VALORES RESTITUÍVEIS	0,00	158.290,67	158.290,67	0,00
2.1.8.8.1		VALORES RESTITUÍVEIS - CONSOLIDAÇÃO	0,00	88.070,02	88.070,02	0,00
2.1.8.8.1.01		CONSIGNACOES	0,00	76.111,07	76.111,07	0,00
2.1.8.8.1.01.11		PLANOS DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA MEDICA	0,00	890,45	890,45	0,00
F 2.1.8.8.1.01.11.05	(0920236)	Retenções- Contribuições ao RPPS - A RECOLHER Legislativo	0,00	890,45	890,45	0,00
2.1.8.8.1.01.13		RETENCOES - ENTIDADES REPRESENTATIVAS DE CLASSES	0,00	353,52	353,52	0,00
F 2.1.8.8.1.01.13.06	(0920231)	SIMUSC - Contibuição Sindical UG 02	0,00	353,52	353,52	0,00
2.1.8.8.1.01.15		RETENCOES - EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS	0,00	74.479,60	74.479,60	0,00
F 2.1.8.8.1.01.15.05	(0920234)	Banrisul- Consignações UG 02	0,00	74.479,60	74.479,60	0,00
2.1.8.8.1.01.17		RETENÇÃO RELATIVA A VALE ALIMENTAÇÃO	0,00	387,50	387,50	0,00
F 2.1.8.8.1.01.17.02	(0920235)	Vale Alimentacao UG 02	0,00	387,50	387,50	0,00
2.1.8.8.1.04		DEPOSITOS NAO JUDICIAIS	0,00	11.958,95	11.958,95	0,00
2.1.8.8.1.04.02		DEPOSITOS ESPECIAIS	0,00	11.958,95	11.958,95	0,00

Assinado digitalmente por: Enzo Eduardo de Albuquerque Calliari em 06/06/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.9EC1.4096.77D2.1137.B1ED.

Conta		Descrição	Saldo Anterior	Movimentação Periodo		Saldo Final
				Débito	Crédito	
F 2.1.8.8.1.04.02.14	(0920232)	Adiantamento de Férias UG 02	0,00	7.095,13	7.095,13	0,00
F 2.1.8.8.1.04.02.15	(0920233)	Rescisao Contrato de Trabalho- UG 02	0,00	4.863,82	4.863,82	0,00
2.1.8.8.2		VALORES RESTITUÍVEIS – INTRA OFSS	0,00	10.364,83	10.364,83	0,00
2.1.8.8.2.01		CONSIGNAÇÕES	0,00	10.364,83	10.364,83	0,00
2.1.8.8.2.01.01		RPPS - RETENÇÕES SOBRE VENCIMENTOS E VANTAGENS	0,00	10.364,83	10.364,83	0,00
F 2.1.8.8.2.01.01.02	(0923215)	RPPS-RETENÇÕES SOBRE VENCIMENTOS E VANTAGENS UG 02	0,00	10.364,83	10.364,83	0,00
2.1.8.8.3		VALORES RESTITUÍVEIS - INTER OFSS - UNIÃO	0,00	38.428,63	38.428,63	0,00
2.1.8.8.3.01		CONSIGNAÇÕES	0,00	38.428,63	38.428,63	0,00
2.1.8.8.3.01.02		CONTRIBUIÇÃO AO RGPS	0,00	38.428,63	38.428,63	0,00
F 2.1.8.8.3.01.02.02	(0923308)	INSS UG 02	0,00	38.428,63	38.428,63	0,00
2.1.8.8.5		VALORES RESTITUÍVEIS - INTER OFSS - MUNICÍPIO	0,00	21.427,19	21.427,19	0,00
2.1.8.8.5.01		CONSIGNAÇÕES	0,00	21.427,19	21.427,19	0,00
2.1.8.8.5.01.09		OUTROS TRIBUTOS MUNICIPAIS	0,00	21.427,19	21.427,19	0,00
F 2.1.8.8.5.01.09.02	(0923310)	IRRF UG 02	0,00	21.427,19	21.427,19	0,00
2.3		PATRIMÔNIO LIQUIDO	45.224,48C	1.472.966,92	1.472.966,92	45.224,48 C
2.3.4		AJUSTES DE AVALIAÇÃO PATRIMONIAL	26.209,33C	0,00	0,00	26.209,33 C
2.3.4.1		AJUSTES DE AVALIAÇÃO PATRIMONIAL DE ATIVOS	26.209,33C	0,00	0,00	26.209,33 C
2.3.4.1.1		AJUSTES DE AVALIAÇÃO PATRIMONIAL DE ATIVOS - CONSOLIDAÇÃO	26.209,33C	0,00	0,00	26.209,33 C
P 2.3.4.1.1.01	(0922973)	AJUSTES DE AVALIAÇÃO PATRIMONIAL DE ATIVOS	26.209,33C	0,00	0,00	26.209,33 C
2.3.7		RESULTADOS ACUMULADOS	19.015,15C	1.472.966,92	1.472.966,92	19.015,15 C
2.3.7.1		SUPERÁVITS OU DÉFICITS ACUMULADOS	19.015,15C	1.472.966,92	1.472.966,92	19.015,15 C
2.3.7.1.1		SUPERÁVITS OU DÉFICITS ACUMULADOS - CONSOLIDAÇÃO	2.452.605,78D	732.223,88	732.223,88	2.452.605,78 D
2.3.7.1.1.01	(0006070)	SUPERÁVITS OU DÉFICITS DO EXERCÍCIO	732.223,88D	0,00	732.223,88	0,00
2.3.7.1.1.02	(0006071)	SUPERÁVITS OU DÉFICITS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	1.720.381,90D	732.223,88	0,00	2.452.605,78 D
2.3.7.1.2		SUPERÁVITS OU DÉFICITS ACUMULADOS - INTRA OFSS	2.471.620,93C	740.743,04	740.743,04	2.471.620,93 C
2.3.7.1.2.01	(0006075)	SUPERÁVITS OU DÉFICITS DO EXERCÍCIO	740.743,04C	740.743,04	0,00	0,00
2.3.7.1.2.02	(0006076)	SUPERÁVITS OU DÉFICITS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	1.730.877,89C	0,00	740.743,04	2.471.620,93 C
3		VARIAÇÃO PATRIMONIAL DIMINUTIVA	0,00	861.656,34	7.525,06	854.131,28 D
3.1		PESSOAL E ENCARGOS	0,00	635.151,75	5.281,99	629.869,76 D
3.1.1		REMUNERAÇÃO A PESSOAL	0,00	526.946,22	5.281,98	521.664,24 D
3.1.1.1		REMUNERAÇÃO A PESSOAL ATIVO CIVIL – ABRANGIDOS PELO RPPS	0,00	99.477,26	0,00	99.477,26 D
3.1.1.1.1		REMUNERAÇÃO A PESSOAL ATIVO CIVIL – ABRANGIDOS PELO RPPS - CONSOLIDAÇÃO	0,00	99.477,26	0,00	99.477,26 D
3.1.1.1.1.01		VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL - RPPS	0,00	99.477,26	0,00	99.477,26 D
3.1.1.1.1.01.01	(0006149)	VENCIMENTOS E SALÁRIOS	0,00	67.257,44	0,00	67.257,44 D
3.1.1.1.1.01.16	(0006161)	GRATIFICAÇÃO POR EXERCÍCIO DE FUNÇÕES	0,00	6.234,72	0,00	6.234,72 D
3.1.1.1.1.01.18	(0006163)	GRATIFICAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO	0,00	11.687,52	0,00	11.687,52 D
3.1.1.1.1.01.21	(0006166)	FÉRIAS VENCIDAS E PROPORCIONAIS	0,00	2.397,05	0,00	2.397,05 D
3.1.1.1.1.01.22	(0006167)	13. SALÁRIO	0,00	11.900,53	0,00	11.900,53 D
3.1.1.2		REMUNERAÇÃO A PESSOAL ATIVO CIVIL – ABRANGIDOS PELO - RGPS	0,00	427.468,96	5.281,98	422.186,98 D
3.1.1.2.1		REMUNERAÇÃO A PESSOAL ATIVO CIVIL – ABRANGIDOS PELO - RGPS - CONSOLIDAÇÃO	0,00	427.468,96	5.281,98	422.186,98 D
3.1.1.2.1.01		VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL - RGPS	0,00	427.468,96	5.281,98	422.186,98 D
3.1.1.2.1.01.01	(0009862)	VENCIMENTOS E SALARIOS	0,00	86.839,36	5.281,98	81.557,38 D
3.1.1.2.1.01.23	(0009884)	FERIAS - ABONO PECUNIARIO	0,00	2.884,78	0,00	2.884,78 D
3.1.1.2.1.01.24	(0009885)	FERIAS - ABONO CONSTITUCIONAL	0,00	4.722,12	0,00	4.722,12 D
3.1.1.2.1.01.28	(0009889)	REPRESENTACAO MENSAL	0,00	14.171,20	0,00	14.171,20 D
3.1.1.2.1.01.31	(0009892)	SUBSÍDIOS	0,00	318.851,50	0,00	318.851,50 D
3.1.2		ENCARGOS PATRONAIS	0,00	100.843,03	0,01	100.843,02 D
3.1.2.1		ENCARGOS PATRONAIS - RPPS	0,00	11.882,39	0,00	11.882,39 D
3.1.2.1.2		ENCARGOS PATRONAIS - RPPS - INTRA OFSS	0,00	11.882,39	0,00	11.882,39 D

Página 187
Processo 00903-0200/23-0
Página da peça 8
Peça 6690348
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P03D66F7

Assinado digitalmente por: Enzo Eduardo de Albuquerque Calliari em 06/06/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.9EC1.4096.77D2.1137.B1ED.

Processo 00903-0200/23-0

Peça 6690348

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO P03D66F7

CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTO CRISTO **CNPJ: 13.498.137/0001-60** **RIO GRANDE DO SUL**

Balancete Contábil **Exercicio: 2023**

Periodo: Dezembro/2023 **Pagina 4**

Conta	Descrição	Saldo Anterior	Movimentação Periodo		Saldo Final
			Débito	Crédito	
3.1.2.1.2.01	(0006214) CONTRIBUICAO PATRONAL PARA O RPPS	0,00	11.882,39	0,00	11.882,39 D
3.1.2.2	ENCARGOS PATRONAIS - RGPS	0,00	88.960,64	0,01	88.960,63 D
3.1.2.2.1	ENCARGOS PATRONAIS - RGPS - CONSOLIDAÇÃO	0,00	88.960,64	0,01	88.960,63 D
3.1.2.2.1.01	(0006219) CONTRIBUICOES PREVIDENCIARIAS - INSS	0,00	88.960,64	0,01	88.960,63 D
3.1.3	BENEFÍCIOS A PESSOAL	0,00	7.362,50	0,00	7.362,50 D
3.1.3.1	BENEFÍCIOS A PESSOAL - RPPS	0,00	7.362,50	0,00	7.362,50 D
3.1.3.1.1	BENEFÍCIOS A PESSOAL - RPPS - CONSOLIDAÇÃO	0,00	7.362,50	0,00	7.362,50 D
3.1.3.1.1.01	(0006258) AUXILIO ALIMENTACAO	0,00	7.362,50	0,00	7.362,50 D
3.3	USO DE BENS, SERVIÇOS E CONSUMO DE CAPITAL FIXO	0,00	139.747,05	2.243,07	137.503,98 D
3.3.1	USO DE MATERIAL DE CONSUMO	0,00	8.979,27	0,00	8.979,27 D
3.3.1.1	CONSUMO DE MATERIAL	0,00	7.879,27	0,00	7.879,27 D
3.3.1.1.1	CONSUMO DE MATERIAL - CONSOLIDAÇÃO	0,00	7.879,27	0,00	7.879,27 D
3.3.1.1.1.03	(0006349) GAS E OUTROS MATERIAIS ENGARRAFADOS	0,00	29,99	0,00	29,99 D
3.3.1.1.1.06	(0006352) GÊNEROS ALIMENTAÇÃO	0,00	1.594,00	0,00	1.594,00 D
3.3.1.1.1.16	(0006361) MATERIAL DE EXPEDIENTE	0,00	3.026,60	0,00	3.026,60 D
3.3.1.1.1.17	(0006362) MATERIAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS	0,00	2.723,00	0,00	2.723,00 D
3.3.1.1.1.22	(0006367) MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUTOS DE HIGIENIZACAO	0,00	243,73	0,00	243,73 D
3.3.1.1.1.26	(0006371) MATERIAL ELETRICO E ELETRONICO	0,00	261,95	0,00	261,95 D
3.3.1.2	DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAL GRATUITO	0,00	1.100,00	0,00	1.100,00 D
3.3.1.2.1	DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAL GRATUITO - CONSOLIDAÇÃO	0,00	1.100,00	0,00	1.100,00 D
3.3.1.2.1.99	(0006413) OUTROS MATERIAIS DE DISTRIBUICAO GRATUITA	0,00	1.100,00	0,00	1.100,00 D
3.3.2	SERVIÇOS	0,00	123.554,75	2.243,07	121.311,68 D
3.3.2.1	DIÁRIAS	0,00	21.813,58	2.243,07	19.570,51 D
3.3.2.1.1	DIÁRIAS - CONSOLIDAÇÃO	0,00	21.813,58	2.243,07	19.570,51 D
3.3.2.1.1.01	(0006417) DIARIAS PESSOAL CIVIL	0,00	21.813,58	2.243,07	19.570,51 D
3.3.2.3	SERVIÇOS TERCEIROS - PJ	0,00	101.741,17	0,00	101.741,17 D
3.3.2.3.1	SERVIÇOS TERCEIROS - PJ - CONSOLIDAÇÃO	0,00	101.741,17	0,00	101.741,17 D
3.3.2.3.1.01	(0006461) CONSULTORIA E ASSESSORIA	0,00	18.644,72	0,00	18.644,72 D
3.3.2.3.1.04	(0006464) COMUNICACAO	0,00	1.039,77	0,00	1.039,77 D
3.3.2.3.1.05	(0006465) PUBLICIDADE	0,00	33.052,10	0,00	33.052,10 D
3.3.2.3.1.11	(0006471) SERVICOS RELACIONADOS A TECNOLOGIA DA INFORMACAO	0,00	24.156,10	0,00	24.156,10 D
3.3.2.3.1.30	(0006489) SELECAO E TREINAMENTO	0,00	3.130,00	0,00	3.130,00 D
3.3.2.3.1.56	(0006510) PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	0,00	6.324,84	0,00	6.324,84 D
3.3.2.3.1.99	(0006511) OUTROS SERVICOS TERCEIROS - PJ	0,00	15.393,64	0,00	15.393,64 D
3.3.3	DEPRECIAÇÃO, AMORTIZAÇÃO E EXAUSTÃO	0,00	7.213,03	0,00	7.213,03 D
3.3.3.1	DEPRECIAÇÃO	0,00	7.213,03	0,00	7.213,03 D
3.3.3.1.1	DEPRECIAÇÃO - CONSOLIDAÇÃO	0,00	7.213,03	0,00	7.213,03 D
3.3.3.1.1.01	DEPRECIACAO DE IMOBILIZADO	0,00	7.213,03	0,00	7.213,03 D
3.3.3.1.1.01.01	(0006518) DEPRECIAÇÃO DE BENS MÓVEIS	0,00	7.213,03	0,00	7.213,03 D
3.5	TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES CONCEDIDAS	0,00	86.757,54	0,00	86.757,54 D
3.5.1	TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	0,00	86.757,54	0,00	86.757,54 D
3.5.1.1	TRANSFERENCIAS CONCEDIDAS PARA A EXECUCAO ORCAMENTARIA	0,00	86.757,54	0,00	86.757,54 D
3.5.1.1.2	TRANSFERENCIAS CONCEDIDAS PARA A EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA – INTRA OFSS	0,00	86.757,54	0,00	86.757,54 D
3.5.1.1.2.02.01.01	(0002104) REPASSE FINANCEIRO - RECURSO LIVRE	0,00	86.757,54	0,00	86.757,54 D
4	VARIAÇÃO PATRIMONIAL AUMENTATIVA	0,00	0,00	849.508,23	849.508,23 C
4.5	TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES RECEBIDAS	0,00	0,00	849.508,23	849.508,23 C
4.5.1	TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	0,00	0,00	849.508,23	849.508,23 C

Assinado digitalmente por: Enzo Eduardo de Albuquerque Calliari em 06/06/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.9EC1.4096.77D2.1137.B1ED.

Página 189
Processo 00903-0200/23-0
Página da peça 10
Peça 6690348
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P03D66F7

Conta	Descrição	Saldo Anterior	Movimentação Periodo		Saldo Final
			Débito	Crédito	
4.5.1.1	TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS PARA A EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00	849.508,23	849.508,23 C
4.5.1.1.2	TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS PARA A EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - INTRA OFSS	0,00	0,00	849.508,23	849.508,23 C
4.5.1.1.2.02.01.01	(0002696) TRANSFERENCIA FINANCEIRA RECEBIDA-RECURSO LIVRE	0,00	0,00	849.508,23	849.508,23 C
5	CONTROLES DA APROVAÇÃO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO	0,00	1.665.085,23	14.334,54	1.650.750,69 D
5.2	ORÇAMENTO APROVADO	0,00	1.665.085,23	14.334,54	1.650.750,69 D
5.2.2	FIXAÇÃO DA DESPESA	0,00	1.665.085,23	14.334,54	1.650.750,69 D
5.2.2.1	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	0,00	888.600,00	600,00	888.000,00 D
5.2.2.1.1	DOTAÇÃO INICIAL	0,00	888.000,00	0,00	888.000,00 D
5.2.2.1.1.01	(0007491) CREDITO INICIAL	0,00	888.000,00	0,00	888.000,00 D
5.2.2.1.2	DOTAÇÃO ADICIONAL POR TIPO DE CREDITO	0,00	300,00	0,00	300,00 D
5.2.2.1.2.01	(0007493) CREDITO ADICIONAL – SUPLEMENTAR	0,00	300,00	0,00	300,00 D
5.2.2.1.3	DOTAÇÃO ADICIONAL POR FONTE	0,00	300,00	300,00	0,00
5.2.2.1.3.03	(0007505) ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO	0,00	300,00	0,00	300,00 D
5.2.2.1.3.99	(0007511) VALOR GLOBAL DA DOTAÇÃO ADICIONAL POR FONTE	0,00	0,00	300,00	300,00 C
5.2.2.1.9	CANCELAMENTO/REMANEJAMENTO DE DOTAÇÃO	0,00	0,00	300,00	300,00 C
5.2.2.1.9.04	(0007519) (-) CANCELAMENTO DE DOTACOES	0,00	0,00	300,00	300,00 C
5.2.2.9	OUTROS CONTROLES DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA	0,00	776.485,23	13.734,54	762.750,69 D
5.2.2.9.2	EMPENHOS POR EMISSÃO	0,00	776.485,23	13.734,54	762.750,69 D
5.2.2.9.2.01	EXECUÇÃO DA DESPESA POR NOTA DE EMPENHO	0,00	776.485,23	13.734,54	762.750,69 D
5.2.2.9.2.01.01	(0007539) EMISSAO DE EMPENHOS	0,00	776.484,23	0,00	776.484,23 D
5.2.2.9.2.01.02	(0010201) REFORCO DE EMPENHOS	0,00	1,00	0,00	1,00 D
5.2.2.9.2.01.03	(0007540) (-)ANULACAO DE EMPENHOS	0,00	0,00	13.734,54	13.734,54 C
6	CONTROLES DA EXECUÇÃO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO	0,00	3.893.996,87	5.544.747,56	1.650.750,69 C
6.2	EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO	0,00	3.893.996,87	5.544.747,56	1.650.750,69 C
6.2.2	EXECUÇÃO DA DESPESA	0,00	3.893.996,87	5.544.747,56	1.650.750,69 C
6.2.2.1	DISPONIBILIDADES DE CREDITO	0,00	2.335.391,05	3.223.391,05	888.000,00 C
6.2.2.1.1	(0007575) CREDITO DISPONÍVEL	0,00	776.785,23	902.034,54	125.249,31 C
6.2.2.1.3	CREDITO UTILIZADO	0,00	1.558.605,82	2.321.356,51	762.750,69 C
6.2.2.1.3.01	(0007581) CREDITO EMPENHADO A LIQUIDAR	0,00	781.327,71	781.327,71	0,00
6.2.2.1.3.03	(0007583) CREDITO EMPENHADO LIQUIDADO A PAGAR	0,00	772.435,64	772.435,64	0,00
6.2.2.1.3.04	(0007584) CREDITO EMPENHADO LIQUIDADO PAGO	0,00	4.842,47	767.593,16	762.750,69 C
6.2.2.9	OUTROS CONTROLES DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA	0,00	1.558.605,82	2.321.356,51	762.750,69 C
6.2.2.9.2	EMISSAO DE EMPENHO	0,00	1.558.605,82	2.321.356,51	762.750,69 C
6.2.2.9.2.01	EMPENHOS POR NOTA DE EMPENHO	0,00	1.558.605,82	2.321.356,51	762.750,69 C
6.2.2.9.2.01.01	(0007603) EMPENHOS A LIQUIDAR	0,00	781.327,71	781.327,71	0,00
6.2.2.9.2.01.03	(0007605) EMPENHOS LIQUIDADOS A PAGAR	0,00	772.435,64	772.435,64	0,00
6.2.2.9.2.01.04	(0007606) EMPENHOS LIQUIDADOS PAGOS	0,00	4.842,47	767.593,16	762.750,69 C
7	CONTROLES DEVEDORES	123.347,09D	261.875.083,13	260.795.854,96	1.202.575,26 D
7.1	ATOS POTENCIAIS	123.347,09D	87.845,47	163.741,93	47.450,63 D
7.1.2	ATOS POTENCIAIS PASSIVOS	123.347,09D	87.845,47	163.741,93	47.450,63 D
7.1.2.3	OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS	123.347,09D	87.845,47	163.741,93	47.450,63 D
7.1.2.3.1	OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS - CONSOLIDAÇÃO	123.347,09D	87.845,47	163.741,93	47.450,63 D
7.1.2.3.1.02	(0007695) CONTRATOS DE SERVIÇOS	123.347,09D	87.845,47	163.741,93	47.450,63 D
7.2	ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	0,00	261.787.237,66	260.632.113,03	1.155.124,63 D
7.2.1	DISPONIBILIDADES POR DESTINAÇÃO	0,00	261.787.237,66	260.632.113,03	1.155.124,63 D
7.2.1.1	CONTROLE DA DISPONIBILIDADE DE RECURSOS	0,00	261.787.237,66	260.632.113,03	1.155.124,63 D
7.2.1.1.1	RECURSOS ORDINÁRIOS	0,00	158.689.697,49	157.626.791,89	1.062.905,60 D
7.2.1.1.1.00.01.05	(0025001) DDR RECURSO ORDINÁRIOS - Recurso Livre	0,00	13.415.400,23	13.415.400,23	0,00
7.2.1.1.1.05.00.00	(0023002) DDR RECURSO ORDINÁRIOS - Recursos não Vinculados de Impostos	0,00	143.672.458,22	143.672.458,22	0,00

Assinado digitalmente por: Enzo Eduardo de Albuquerque Calliari em 06/06/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.9EC1.4096.77D2.1137.B1ED.

Conta	Descrição		Saldo Anterior	Movimentação Periodo		Saldo Final
				Débito	Crédito	
7.2.1.1.1.05.01.00	(0023008)	DDR RECURSO ORDINÁRIOS - Outros Recursos não Vinculados	0,00	1.601.839,04	538.933,44	1.062.905,60 D
7.2.1.1.2		RECURSOS VINCULADOS	0,00	103.097.540,17	103.005.321,14	92.219,03 D
7.2.1.1.2.00.31.05.40	(0025013)	DDR RECURSO VINCULADOS - FUNDEB	0,00	282.715,26	282.715,26	0,00
7.2.1.1.2.00.50.08	(0025025)	DDR RECURSO VINCULADOS - Regime Proprio de Previdencia Social	0,00	40.885.286,94	40.885.286,94	0,00
7.2.1.1.2.00.90.06.69	(0025049)	DDR RECURSO VINCULADOS - Fundo de Assistencia Social	0,00	138.731,01	138.731,01	0,00
7.2.1.1.2.01.00.07.59	(0025055)	DDR RECURSO VINCULADOS - Fundo Municipal Desenvolvimento Rural	0,00	36.833,00	36.833,00	0,00
7.2.1.1.2.05.40.00	(0023014)	DDR RECURSO VINCULADOS - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	0,00	282.715,26	282.715,26	0,00
7.2.1.1.2.05.50.00	(0023044)	DDR RECURSO VINCULADOS - Transferência do Salário-Educação	0,00	1.518.031,67	1.518.031,67	0,00
7.2.1.1.2.05.52.00	(0023056)	DDR RECURSO VINCULADOS - Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alime	0,00	27.010,55	27.010,55	0,00
7.2.1.1.2.05.53.00	(0023062)	DDR RECURSO VINCULADOS - Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio	0,00	38.874,22	38.874,22	0,00
7.2.1.1.2.05.70.00	(0023074)	DDR RECURSO VINCULADOS - Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Con	0,00	40.326,01	40.326,01	0,00
7.2.1.1.2.05.99.00	(0023116)	DDR RECURSO VINCULADOS - Outros Recursos Vinculados à Educação	0,00	300.253,04	300.253,04	0,00
7.2.1.1.2.06.00.00	(0023122)	DDR RECURSO VINCULADOS - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Fed	0,00	2.541.336,80	2.541.336,80	0,00
7.2.1.1.2.06.01.00	(0023128)	DDR RECURSO VINCULADOS - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Fed	0,00	1.406.797,64	1.406.797,64	0,00
7.2.1.1.2.06.02.00	(0023134)	DDR RECURSO VINCULADOS - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Fed	0,00	20.820,73	20.820,73	0,00
7.2.1.1.2.06.21.00	(0023152)	DDR RECURSO VINCULADOS - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Est	0,00	1.968.028,00	1.968.028,00	0,00
7.2.1.1.2.06.59.00	(0023200)	DDR RECURSO VINCULADOS - Outros Recursos Vinculados à Saúde	0,00	136.115,63	136.115,63	0,00
7.2.1.1.2.06.60.00	(0023206)	DDR RECURSO VINCULADOS - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	0,00	341.731,76	341.731,76	0,00
7.2.1.1.2.06.69.00	(0023230)	DDR RECURSO VINCULADOS - Outros Recursos Vinculados à Assistência Social	0,00	384.766,30	384.766,30	0,00
7.2.1.1.2.07.00.00	(0023236)	DDR RECURSO VINCULADOS - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	0,00	451.252,91	451.252,91	0,00
7.2.1.1.2.07.01.00	(0023242)	DDR RECURSO VINCULADOS - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	0,00	145.733,84	145.733,84	0,00
7.2.1.1.2.07.04.00	(0023260)	DDR RECURSO VINCULADOS - Transferências da União Referentes a Compensações Financeiras pela Explorac	0,00	355.824,77	355.824,77	0,00
7.2.1.1.2.07.06.00	(0023272)	DDR RECURSO VINCULADOS - Transferência Especial da União	0,00	120.607,28	120.607,28	0,00
7.2.1.1.2.07.49.00	(0023356)	DDR RECURSO VINCULADOS - Outras vinculações de transferências	0,00	19,86	19,86	0,00
7.2.1.1.2.07.50.00	(0023362)	DDR RECURSO VINCULADOS - Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	0,00	10.433,73	10.433,73	0,00
7.2.1.1.2.07.51.00	(0023368)	DDR RECURSO VINCULADOS - Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública -	0,00	189.255,27	189.255,27	0,00
7.2.1.1.2.07.52.00	(0023374)	DDR RECURSO VINCULADOS - Recursos Vinculados ao Trânsito	0,00	1.747,92	1.747,92	0,00
7.2.1.1.2.07.59.00	(0023416)	DDR RECURSO VINCULADOS - Recursos Vinculados a Fundos	0,00	208.154,05	208.154,05	0,00
7.2.1.1.2.08.00.00	(0023440)	DDR RECURSO VINCULADOS - Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	0,00	40.885.286,94	40.885.286,94	0,00
7.2.1.1.2.08.69.00	(0023482)	DDR RECURSO VINCULADOS - Outros Recursos Extraorçamentários	0,00	297.429,33	205.210,30	92.219,03 D
7.2.1.1.2.08.99.00	(0023500)	DDR RECURSO VINCULADOS - Outros Recursos Vinculados	0,00	24.931,24	24.931,24	0,00

Página 190
Processo 00903-0200/23-0
Página da peça 11
Peça 6690348
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P03D66F7

Assinado digitalmente por: Enzo Eduardo de Albuquerque Calliari em 06/06/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.9EC1.4096.77D2.1137.B1ED.

Processo 00903-0200/23-0

Peça 6690348

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO P03D66F7

CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTO CRISTO **CNPJ: 13.498.137/0001-60** **RIO GRANDE DO SUL**

Balancete Contábil **Exercicio: 2023**

Periodo: Dezembro/2023 **Pagina 7**

Conta	Descrição		Saldo Anterior	Movimentação Periodo		Saldo Final
				Débito	Crédito	
7.2.1.1.2.10.50.05.52	(0025075)	DDR RECURSO VINCULADOS - Recursos Merenda Escolar	0,00	18.254,54	18.254,54	0,00
7.2.1.1.2.10.80.05.50	(0025083)	DDR RECURSO VINCULADOS - Recursos Salario Educacao	0,00	1.518.031,67	1.518.031,67	0,00
7.2.1.1.2.11.30.05.99	(0025132)	DDR RECURSO VINCULADOS - Recursos de Alienacao de Bens	0,00	300.253,04	300.253,04	0,00
7.2.1.1.2.11.70.07.59	(0025140)	DDR RECURSO VINCULADOS - Recurso Funcrianca	0,00	80.805,32	80.805,32	0,00
7.2.1.1.2.15.80.05.52	(0025169)	DDR RECURSO VINCULADOS - Recurso PNAC - PNAE CRECHE	0,00	4.148,88	4.148,88	0,00
7.2.1.1.2.16.00.05.53	(0025176)	DDR RECURSO VINCULADOS - Recurso PNATE - Ens. Fundamental	0,00	38.874,22	38.874,22	0,00
7.2.1.1.2.16.30.07.50	(0025184)	DDR RECURSO VINCULADOS - Recurso CIDE	0,00	10.433,73	10.433,73	0,00
7.2.1.1.2.18.80.06.60	(0025205)	DDR RECURSO VINCULADOS - Recurso Indice de Gestao Descentralizada do PBF	0,00	89.986,17	89.986,17	0,00
7.2.1.1.2.19.90.07.59	(0025221)	DDR RECURSO VINCULADOS - Recurso FUNDERUR	0,00	54.868,56	54.868,56	0,00
7.2.1.1.2.21.30.06.59	(0025243)	DDR RECURSO VINCULADOS - Taxa de Fiscalizacao Vigilancia Sanitaria - Munici	0,00	1.918,11	1.918,11	0,00
7.2.1.1.2.22.20.05.52	(0025255)	DDR RECURSO VINCULADOS - PNAE - Ensino Medio	0,00	3.911,21	3.911,21	0,00
7.2.1.1.2.22.30.05.52	(0025261)	DDR RECURSO VINCULADOS - PNAE - EJA	0,00	632,32	632,32	0,00
7.2.1.1.2.22.60.07.52	(0025279)	DDR RECURSO VINCULADOS - Cota-Parte Multa de Transito - Rec. Vinculado	0,00	1.747,92	1.747,92	0,00
7.2.1.1.2.22.90.07.51	(0025287)	DDR RECURSO VINCULADOS - ILUMINACAO PUBLICA	0,00	189.255,27	189.255,27	0,00
7.2.1.1.2.24.40.06.69	(0025311)	DDR RECURSO VINCULADOS - FEAS	0,00	36.390,59	36.390,59	0,00
7.2.1.1.2.26.00.06.60	(0025330)	DDR RECURSO VINCULADOS - IGD-SUAS	0,00	48.790,10	48.790,10	0,00
7.2.1.1.2.28.40.05.52	(0025369)	DDR RECURSO VINCULADOS - Merenda Esc Educação Especial	0,00	63,60	63,60	0,00
7.2.1.1.2.28.60.07.59	(0025542)	DDR RECURSO VINCULADOS - Taxa Fiscalização Ambiental	0,00	35.647,17	35.647,17	0,00
7.2.1.1.2.28.70.05.70	(0025548)	DDR RECURSO VINCULADOS - Creche da Comunidade PAC TC 09358/2014	0,00	40.326,01	40.326,01	0,00
7.2.1.1.2.28.90.06.60	(0025555)	DDR RECURSO VINCULADOS - CEPETI-Erradicacao Trabalho Infantil	0,00	111.417,10	111.417,10	0,00
7.2.1.1.2.30.30.06.69	(0025415)	DDR RECURSO VINCULADOS - FUN-IDOSO	0,00	110.381,08	110.381,08	0,00
7.2.1.1.2.30.40.08.99	(0025421)	DDR RECURSO VINCULADOS - Onus Sucumbência	0,00	24.931,24	24.931,24	0,00
7.2.1.1.2.31.50.07.04	(0025442)	DDR RECURSO VINCULADOS - Cessão Onerosa Pre Sal - Lei 13/885/2019	0,00	355.824,77	355.824,77	0,00
7.2.1.1.2.31.90.06.60	(0025461)	DDR RECURSO VINCULADOS - Incremento Temporário FNAS covid/19	0,00	91.538,39	91.538,39	0,00
7.2.1.1.2.32.00.06.69	(0025467)	DDR RECURSO VINCULADOS - Alienação de Bens Assistência Social	0,00	15.713,38	15.713,38	0,00
7.2.1.1.2.32.10.07	(0025473)	DDR RECURSO VINCULADOS - PAVIMENTAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS	0,00	373.594,75	373.594,75	0,00
7.2.1.1.2.32.20.07.49	(0025479)	DDR RECURSO VINCULADOS - RECURSO ALDIR BLANC- CULTURA	0,00	19,86	19,86	0,00
7.2.1.1.2.32.30.07.01	(0025730)	DDR RECURSO VINCULADOS - PROGRAMA PAVIMENTA	0,00	25.733,84	25.733,84	0,00
7.2.1.1.2.32.40.07.06	(0025736)	DDR RECURSO VINCULADOS - PATRULHA AGRÍCOLA MECANIZADA MAPA CONV. 902605/20	0,00	20.685,21	20.685,21	0,00
7.2.1.1.2.32.50.07	(0025742)	DDR RECURSO VINCULADOS - Pavimentação Estradas Municipais MAPA Conv 901976	0,00	77.658,16	77.658,16	0,00
7.2.1.1.2.32.80.06.69	(0025748)	DDR RECURSO VINCULADOS - EQUIPAMENTOS PARA ASSISTÊNCIA SOCIAL-FNAS	0,00	55.720,11	55.720,11	0,00
7.2.1.1.2.32.90.06.69	(0025785)	DDR RECURSO VINCULADOS - IGD-PROGRAMA AUXÍLIO BRASIL	0,00	27.830,13	27.830,13	0,00
7.2.1.1.2.33.10.07.06	(0025107)	DDR RECURSO VINCULADOS - EQUIPAMENTOS PARA BOMBEIROS VOLUNTARIOS	0,00	99.922,07	99.922,07	0,00
7.2.1.1.2.33.50.07.01	(0025122)	DDR RECURSO VINCULADOS - AVANÇAR DA AGROPECUARIA	0,00	120.000,00	120.000,00	0,00
7.2.1.1.2.40.01.06.02	(0025486)	DDR RECURSO VINCULADOS - AÇÕES DE ENFRENTAMENTO COVID 19 LC 173/2020	0,00	20.820,73	20.820,73	0,00
7.2.1.1.2.40.02.06.59	(0025492)	DDR RECURSO VINCULADOS - Alienacao de Bens	0,00	134.197,52	134.197,52	0,00
7.2.1.1.2.40.11.06.21	(0025500)	DDR RECURSO VINCULADOS - Incentivo a Atencao Basica	0,00	641.455,99	641.455,99	0,00

Assinado digitalmente por: Enzo Eduardo de Albuquerque Calliari em 06/06/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.9EC1.4096.77D2.1137.B1ED.

Página 192
Processo 00903-0200/23-0
Página da peça 13
Peça 6690348
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P03D66F7

Conta	Descrição		Saldo Anterior	Movimentação Periodo		Saldo Final
				Débito	Crédito	
7.2.1.1.2.40.50.06.21	(0025507)	DDR RECURSO VINCULADOS - Farmacia Basica - Estado	0,00	60.197,57	60.197,57	0,00
7.2.1.1.2.40.90.06.21	(0025521)	DDR RECURSO VINCULADOS - PSF - Estado	0,00	1.034.816,44	1.034.816,44	0,00
7.2.1.1.2.41.11.06.21	(0025534)	DDR RECURSO VINCULADOS - CEO-LRPD-Laboratórios Regionais de Proteses	0,00	13.728,96	13.728,96	0,00
7.2.1.1.2.41.70.06.21	(0025710)	DDR RECURSO VINCULADOS - SALVAR	0,00	173,02	173,02	0,00
7.2.1.1.2.42.93.06.21	(0025568)	DDR RECURSO VINCULADOS - AQ.DE EQUIP.E MAT. PERM-CONV,CP, PORT E TC	0,00	46.368,00	46.368,00	0,00
7.2.1.1.2.42.94.06.21	(0025754)	DDR RECURSO VINCULADOS - CONSTRUÇÕES OU AMPLIAÇOES	0,00	171.288,02	171.288,02	0,00
7.2.1.1.2.45.00.06	(0025574)	DDR RECURSO VINCULADOS - CUSTEIO ATENÇÃO BÁSICA	0,00	2.142.802,24	2.142.802,24	0,00
7.2.1.1.2.45.01.06	(0025580)	DDR RECURSO VINCULADOS - CUSTEIO ALTA E MEDIA COMPLEXIDADE	0,00	56.516,52	56.516,52	0,00
7.2.1.1.2.45.02.06	(0025586)	DDR RECURSO VINCULADOS - CUSTEIO-VIGILÂNCIA EM SAUDE	0,00	39.494,99	39.494,99	0,00
7.2.1.1.2.45.03.06	(0025592)	DDR RECURSO VINCULADOS - CUSTEIO - ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	0,00	78.657,20	78.657,20	0,00
7.2.1.1.2.45.05.06.01	(0025604)	DDR RECURSO VINCULADOS - Bloco de Investimentos	0,00	287.504,37	287.504,37	0,00
7.2.1.1.2.45.11.06	(0025616)	DDR RECURSO VINCULADOS - CUSTEIO-Outros programas fundo a fundo	0,00	97.384,98	97.384,98	0,00
7.2.1.1.2.45.12.06.01	(0025622)	DDR RECURSO VINCULADOS - INVESTIMENTO - OUTRAS TRANSFERENCIAS	0,00	179.982,57	179.982,57	0,00
7.2.1.1.2.45.20.06	(0025628)	DDR RECURSO VINCULADOS - PSF - Saude da Familia - Federal	0,00	23.093,95	23.093,95	0,00
7.2.1.1.2.45.21.06	(0025634)	DDR RECURSO VINCULADOS - PMAQ - Programa de Melhoria do Acesso e da Qualida	0,00	28.786,40	28.786,40	0,00
7.2.1.1.2.46.20.06	(0025650)	DDR RECURSO VINCULADOS - SAMU	0,00	4.062,01	4.062,01	0,00
7.2.1.1.2.47.10.06	(0025656)	DDR RECURSO VINCULADOS - Teto Financ.da Vigilancia em Saude-ECD	0,00	61.225,00	61.225,00	0,00
7.2.1.1.2.47.60.06	(0025663)	DDR RECURSO VINCULADOS - Piso Atencao Basica em VISA	0,00	5.242,83	5.242,83	0,00
7.2.1.1.2.49.00.06	(0025676)	DDR RECURSO VINCULADOS - Educacao em Saude	0,00	4.070,68	4.070,68	0,00
7.2.1.1.2.49.29.06.01	(0025684)	DDR RECURSO VINCULADOS - Academias de Saúde	0,00	5.104,72	5.104,72	0,00
7.2.1.1.2.49.31.06.01	(0025690)	DDR RECURSO VINCULADOS - Aquisicao de Equipamento e Material Permanente	0,00	36,70	36,70	0,00
7.2.1.1.2.49.36.06.01	(0025697)	DDR RECURSO VINCULADOS - Aquisição de Veículos	0,00	1.217,72	1.217,72	0,00
7.2.1.1.2.49.37.06.01	(0025703)	DDR RECURSO VINCULADOS - Construcao de Central de Triagem e Compostagem	0,00	932.951,56	932.951,56	0,00
8		CONTROLES CREDORES	123.347,09C	127.086.876,72	128.166.104,89	1.202.575,26 C
8.1		EXECUÇÃO DOS ATOS POTENCIAIS	123.347,09C	247.881,89	171.985,43	47.450,63 C
8.1.2		EXECUÇÃO DOS ATOS POTENCIAIS PASSIVOS	123.347,09C	247.881,89	171.985,43	47.450,63 C
8.1.2.3		EXECUÇÃO DE OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS	123.347,09C	247.881,89	171.985,43	47.450,63 C
8.1.2.3.1		EXECUÇÃO DE OBRIGAÇÕES - CONSOLIDAÇÃO	123.347,09C	247.881,89	171.985,43	47.450,63 C
8.1.2.3.1.02		CONTRATOS DE SERVIÇOS	123.347,09C	247.881,89	171.985,43	47.450,63 C
8.1.2.3.1.02.01	(0007935)	A EXECUTAR	43.745,12C	84.139,96	87.845,47	47.450,63 C
8.1.2.3.1.02.02	(0007936)	EXECUTADOS	79.601,97C	163.741,93	84.139,96	0,00
8.2		EXECUÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	0,00	126.838.994,83	127.994.119,46	1.155.124,63 C
8.2.1		EXECUÇÃO DAS DISPONIBILIDADES POR DESTINAÇÃO	0,00	126.838.994,83	127.994.119,46	1.155.124,63 C
8.2.1.1		EXECUÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE RECURSOS	0,00	126.838.994,83	127.994.119,46	1.155.124,63 C
8.2.1.1.1		DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DE RECURSOS	0,00	124.875.730,23	124.875.730,23	0,00
8.2.1.1.1.01		DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DE RECURSOS -	0,00	124.875.730,23	124.875.730,23	0,00
8.2.1.1.1.01.00.01.05	(0025002)	DDR DISPONÍVEIS PARA O EXERCÍCIO - Recurso Livre	0,00	12.267.251,02	12.267.251,02	0,00
8.2.1.1.1.01.00.20.05	(0025008)	DDR DISPONÍVEIS PARA O EXERCÍCIO - MDE	0,00	1.810,14	1.810,14	0,00
8.2.1.1.1.01.00.31.05.40	(0025014)	DDR DISPONÍVEIS PARA O EXERCÍCIO - FUNDEB	0,00	282.715,26	282.715,26	0,00
8.2.1.1.1.01.00.40.05	(0025020)	DDR DISPONÍVEIS PARA O EXERCÍCIO - ASPS	0,00	4.007,02	4.007,02	0,00

Assinado digitalmente por: Enzo Eduardo de Albuquerque Calliari em 06/06/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.9EC1.4096.77D2.1137.B1ED.

Conta	Descrição		Saldo Anterior	Movimentação Periodo		Saldo Final
				Débito	Crédito	
8.2.1.1.1.01.00.50.08	(0025026)	DDR DISPONÍVEIS PARA O EXERCÍCIO - Regime Proprio de Previdencia Social	0,00	40.875.536,94	40.875.536,94	0,00
8.2.1.1.1.01.00.90.06.69	(0025050)	DDR DISPONÍVEIS PARA O EXERCÍCIO - Fundo de Assistencia Social	0,00	123,78	123,78	0,00
8.2.1.1.1.01.01.00.07.59	(0025056)	DDR DISPONÍVEIS PARA O EXERCÍCIO - Fundo Municipal Desenvolvimento Rural	0,00	36.833,00	36.833,00	0,00
8.2.1.1.1.01.05.00	(0023003)	DDR DISPONÍVEIS PARA O EXERCÍCIO - Recursos não Vinculados de Impostos	0,00	12.273.068,18	12.273.068,18	0,00
8.2.1.1.1.01.05.01	(0023009)	DDR DISPONÍVEIS PARA O EXERCÍCIO - Outros Recursos não Vinculados	0,00	873.118,66	873.118,66	0,00
8.2.1.1.1.01.05.40	(0023015)	DDR DISPONÍVEIS PARA O EXERCÍCIO - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	0,00	282.715,26	282.715,26	0,00
8.2.1.1.1.01.05.50	(0023045)	DDR DISPONÍVEIS PARA O EXERCÍCIO - Transferência do Salário-Educação	0,00	478.355,67	478.355,67	0,00
8.2.1.1.1.01.05.52	(0023057)	DDR DISPONÍVEIS PARA O EXERCÍCIO - Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacion	0,00	27.010,55	27.010,55	0,00
8.2.1.1.1.01.05.53	(0023063)	DDR DISPONÍVEIS PARA O EXERCÍCIO - Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacion	0,00	38.874,22	38.874,22	0,00
8.2.1.1.1.01.05.70	(0023075)	DDR DISPONÍVEIS PARA O EXERCÍCIO - Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instr	0,00	311.804,81	311.804,81	0,00
8.2.1.1.1.01.05.99	(0023117)	DDR DISPONÍVEIS PARA O EXERCÍCIO - Outros Recursos Vinculados à Educação	0,00	300.253,04	300.253,04	0,00
8.2.1.1.1.01.06.00	(0023123)	DDR DISPONÍVEIS PARA O EXERCÍCIO - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do	0,00	2.482.719,90	2.482.719,90	0,00
8.2.1.1.1.01.06.01	(0023129)	DDR DISPONÍVEIS PARA O EXERCÍCIO - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do	0,00	1.156.759,64	1.156.759,64	0,00
8.2.1.1.1.01.06.02	(0023135)	DDR DISPONÍVEIS PARA O EXERCÍCIO - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do	0,00	20.820,73	20.820,73	0,00
8.2.1.1.1.01.06.21	(0023153)	DDR DISPONÍVEIS PARA O EXERCÍCIO - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do	0,00	1.738.021,74	1.738.021,74	0,00
8.2.1.1.1.01.06.59	(0023201)	DDR DISPONÍVEIS PARA O EXERCÍCIO - Outros Recursos Vinculados à Saúde	0,00	136.115,63	136.115,63	0,00
8.2.1.1.1.01.06.60	(0023207)	DDR DISPONÍVEIS PARA O EXERCÍCIO - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Socia	0,00	341.731,76	341.731,76	0,00
8.2.1.1.1.01.06.69	(0023231)	DDR DISPONÍVEIS PARA O EXERCÍCIO - Outros Recursos Vinculados à Assistência Social	0,00	246.159,07	246.159,07	0,00
8.2.1.1.1.01.07.00	(0023237)	DDR DISPONÍVEIS PARA O EXERCÍCIO - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da	0,00	80.916,99	80.916,99	0,00
8.2.1.1.1.01.07.01	(0023243)	DDR DISPONÍVEIS PARA O EXERCÍCIO - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres do	0,00	145.733,84	145.733,84	0,00
8.2.1.1.1.01.07.04	(0023261)	DDR DISPONÍVEIS PARA O EXERCÍCIO - Transferências da União Referentes a Compensações Financeiras pe	0,00	355.824,77	355.824,77	0,00
8.2.1.1.1.01.07.06	(0023273)	DDR DISPONÍVEIS PARA O EXERCÍCIO - Transferência Especial da União	0,00	52.128,92	52.128,92	0,00
8.2.1.1.1.01.07.49	(0023357)	DDR DISPONÍVEIS PARA O EXERCÍCIO - Outras vinculações de transferências	0,00	19,86	19,86	0,00
8.2.1.1.1.01.07.50	(0023363)	DDR DISPONÍVEIS PARA O EXERCÍCIO - Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - C	0,00	10.433,73	10.433,73	0,00
8.2.1.1.1.01.07.51	(0023369)	DDR DISPONÍVEIS PARA O EXERCÍCIO - Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação	0,00	162.865,56	162.865,56	0,00
8.2.1.1.1.01.07.52	(0023375)	DDR DISPONÍVEIS PARA O EXERCÍCIO - Recursos Vinculados ao Trânsito	0,00	1.747,92	1.747,92	0,00
8.2.1.1.1.01.07.59	(0023417)	DDR DISPONÍVEIS PARA O EXERCÍCIO - Recursos Vinculados a Fundos	0,00	208.154,05	208.154,05	0,00
8.2.1.1.1.01.08.00	(0023441)	DDR DISPONÍVEIS PARA O EXERCÍCIO - Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Prev	0,00	40.875.536,94	40.875.536,94	0,00
8.2.1.1.1.01.08.69	(0023483)	DDR DISPONÍVEIS PARA O EXERCÍCIO - Outros Recursos Extraorçamentários	0,00	288.499,43	288.499,43	0,00
8.2.1.1.1.01.08.99	(0023501)	DDR DISPONÍVEIS PARA O EXERCÍCIO - Outros Recursos Vinculados	0,00	24.931,24	24.931,24	0,00

Página 193
Processo 00903-0200/23-0
Página da peça 14
Peça 6690348
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P03D66F7

Assinado digitalmente por: Enzo Eduardo de Albuquerque Calliari em 06/06/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.9EC1.4096.77D2.1137.B1ED.

Processo 00903-0200/23-0

Página da peça 15

Peça 6690348

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO P03D66F7

Conta	Descrição		Saldo Anterior	Movimentação Periodo		Saldo Final
				Débito	Crédito	
8.2.1.1.1.01.10.50.05.52	(0025076)	DDR DISPONÍVEIS PARA O EXERCÍCIO - Recursos Merenda Escolar	0,00	18.254,54	18.254,54	0,00
8.2.1.1.1.01.10.80.05.50	(0025084)	DDR DISPONÍVEIS PARA O EXERCÍCIO - Recursos Salario Educacao	0,00	478.355,67	478.355,67	0,00
8.2.1.1.1.01.11.30.05.99	(0025133)	DDR DISPONÍVEIS PARA O EXERCÍCIO - Recursos de Alienacao de Bens	0,00	300.253,04	300.253,04	0,00
8.2.1.1.1.01.11.70.07.59	(0025141)	DDR DISPONÍVEIS PARA O EXERCÍCIO - Recurso Funcrianca	0,00	80.805,32	80.805,32	0,00
8.2.1.1.1.01.15.80.05.52	(0025170)	DDR DISPONÍVEIS PARA O EXERCÍCIO - Recurso PNAC - PNAE CRECHE	0,00	4.148,88	4.148,88	0,00
8.2.1.1.1.01.16.00.05.53	(0025177)	DDR DISPONÍVEIS PARA O EXERCÍCIO - Recurso PNATE - Ens. Fundamental	0,00	38.874,22	38.874,22	0,00
8.2.1.1.1.01.16.30.07.50	(0025185)	DDR DISPONÍVEIS PARA O EXERCÍCIO - Recurso CIDE	0,00	10.433,73	10.433,73	0,00
8.2.1.1.1.01.18.80.06.60	(0025206)	DDR DISPONÍVEIS PARA O EXERCÍCIO - Recurso Indice de Gestao Descentralizada do PBF	0,00	89.986,17	89.986,17	0,00
8.2.1.1.1.01.19.90.07.59	(0025222)	DDR DISPONÍVEIS PARA O EXERCÍCIO - Recurso FUNDERUR	0,00	54.868,56	54.868,56	0,00
8.2.1.1.1.01.21.30.06.59	(0025244)	DDR DISPONÍVEIS PARA O EXERCÍCIO - Taxa de Fiscalizacao Vigilancia Sanitaria - Munici	0,00	1.918,11	1.918,11	0,00
8.2.1.1.1.01.22.20.05.52	(0025256)	DDR DISPONÍVEIS PARA O EXERCÍCIO - PNAE - Ensino Medio	0,00	3.911,21	3.911,21	0,00
8.2.1.1.1.01.22.30.05.52	(0025262)	DDR DISPONÍVEIS PARA O EXERCÍCIO - PNAE - EJA	0,00	632,32	632,32	0,00
8.2.1.1.1.01.22.60.07.52	(0025280)	DDR DISPONÍVEIS PARA O EXERCÍCIO - Cota-Parte Multa de Transito - Rec. Vinculado	0,00	1.747,92	1.747,92	0,00
8.2.1.1.1.01.22.90.07.51	(0025288)	DDR DISPONÍVEIS PARA O EXERCÍCIO - ILUMINACAO PUBLICA	0,00	162.865,56	162.865,56	0,00
8.2.1.1.1.01.24.40.06.69	(0025312)	DDR DISPONÍVEIS PARA O EXERCÍCIO - FEAS	0,00	36.390,59	36.390,59	0,00
8.2.1.1.1.01.26.00.06.60	(0025331)	DDR DISPONÍVEIS PARA O EXERCÍCIO - IGD-SUAS	0,00	48.790,10	48.790,10	0,00
8.2.1.1.1.01.28.40.05.52	(0025370)	DDR DISPONÍVEIS PARA O EXERCÍCIO - Merenda Esc Educação Especial	0,00	63,60	63,60	0,00
8.2.1.1.1.01.28.60.07.59	(0025543)	DDR DISPONÍVEIS PARA O EXERCÍCIO - Taxa Fiscalização Ambiental	0,00	35.647,17	35.647,17	0,00
8.2.1.1.1.01.28.70.05.70	(0025549)	DDR DISPONÍVEIS PARA O EXERCÍCIO - Creche da Comunidade PAC TC 09358/2014	0,00	311.804,81	311.804,81	0,00
8.2.1.1.1.01.28.90.06.60	(0025556)	DDR DISPONÍVEIS PARA O EXERCÍCIO - CEPETI- Erradicacao Trabalho Infantil	0,00	111.417,10	111.417,10	0,00
8.2.1.1.1.01.30.30.06.69	(0025416)	DDR DISPONÍVEIS PARA O EXERCÍCIO - FUN-IDOSO	0,00	110.381,08	110.381,08	0,00
8.2.1.1.1.01.30.40.08.99	(0025422)	DDR DISPONÍVEIS PARA O EXERCÍCIO - Onus Sucumbência	0,00	24.931,24	24.931,24	0,00
8.2.1.1.1.01.31.50.07.04	(0025443)	DDR DISPONÍVEIS PARA O EXERCÍCIO - Cessão Onerosa Pre Sal - Lei 13/885/2019	0,00	355.824,77	355.824,77	0,00
8.2.1.1.1.01.31.90.06.60	(0025462)	DDR DISPONÍVEIS PARA O EXERCÍCIO - Incremento Temporário FNAS covid/19	0,00	91.538,39	91.538,39	0,00
8.2.1.1.1.01.32.00.06.69	(0025468)	DDR DISPONÍVEIS PARA O EXERCÍCIO - Alienação de Bens Assistência Social	0,00	15.713,38	15.713,38	0,00
8.2.1.1.1.01.32.10.07	(0025474)	DDR DISPONÍVEIS PARA O EXERCÍCIO - PAVIMENTAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS	0,00	40.479,47	40.479,47	0,00
8.2.1.1.1.01.32.20.07.49	(0025480)	DDR DISPONÍVEIS PARA O EXERCÍCIO - RECURSO ALDIR BLANC- CULTURA	0,00	19,86	19,86	0,00
8.2.1.1.1.01.32.30.07.01	(0025731)	DDR DISPONÍVEIS PARA O EXERCÍCIO - PROGRAMA PAVIMENTA	0,00	25.733,84	25.733,84	0,00
8.2.1.1.1.01.32.40.07.06	(0025737)	DDR DISPONÍVEIS PARA O EXERCÍCIO - PATRULHA AGRÍCOLA MECANIZADA MAPA CONV. 902605/20	0,00	20.685,21	20.685,21	0,00
8.2.1.1.1.01.32.50.07	(0025743)	DDR DISPONÍVEIS PARA O EXERCÍCIO - Pavimentação Estradas Municipais MAPA Conv 901976	0,00	40.437,52	40.437,52	0,00
8.2.1.1.1.01.32.80.06.69	(0025749)	DDR DISPONÍVEIS PARA O EXERCÍCIO - EQUIPAMENTOS PARA ASSISTÊNCIA SOCIAL-FNAS	0,00	55.720,11	55.720,11	0,00
8.2.1.1.1.01.32.90.06.69	(0025786)	DDR DISPONÍVEIS PARA O EXERCÍCIO - IGD- PROGRAMA AUXÍLIO BRASIL	0,00	27.830,13	27.830,13	0,00
8.2.1.1.1.01.33.10.07.06	(0025108)	DDR DISPONÍVEIS PARA O EXERCÍCIO - EQUIPAMENTOS PARA BOMBEIROS VOLUNTARIOS	0,00	31.443,71	31.443,71	0,00
8.2.1.1.1.01.33.50.07.01	(0025123)	DDR DISPONÍVEIS PARA O EXERCÍCIO - AVANÇAR DA AGROPECUARIA	0,00	120.000,00	120.000,00	0,00

Assinado digitalmente por: Enzo Eduardo de Albuquerque Calliari em 06/06/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.9EC1.4096.77D2.1137.B1ED.

Conta		Descrição	Saldo Anterior	Movimentação Periodo		Saldo Final
				Débito	Crédito	
8.2.1.1.1.01.40.01.06.02	(0025487)	DDR DISPONÍVEIS PARA O EXERCÍCIO - AÇÕES DE ENFRENTAMENTO COVID 19 LC 173/2020	0,00	20.820,73	20.820,73	0,00
8.2.1.1.1.01.40.02.06.59	(0025493)	DDR DISPONÍVEIS PARA O EXERCÍCIO - Alienacao de Bens	0,00	134.197,52	134.197,52	0,00
8.2.1.1.1.01.40.11.06.21	(0025501)	DDR DISPONÍVEIS PARA O EXERCÍCIO - Incentivo a Atencao Basica	0,00	462.813,19	462.813,19	0,00
8.2.1.1.1.01.40.50.06.21	(0025508)	DDR DISPONÍVEIS PARA O EXERCÍCIO - Farmacia Basica - Estado	0,00	37.604,57	37.604,57	0,00
8.2.1.1.1.01.40.90.06.21	(0025522)	DDR DISPONÍVEIS PARA O EXERCÍCIO - PSF - Estado	0,00	1.034.816,44	1.034.816,44	0,00
8.2.1.1.1.01.41.11.06.21	(0025535)	DDR DISPONÍVEIS PARA O EXERCÍCIO - CEO-LRPD-Laboratórios Regionais de Proteses	0,00	13.728,96	13.728,96	0,00
8.2.1.1.1.01.41.70.06.21	(0025711)	DDR DISPONÍVEIS PARA O EXERCÍCIO - SALVAR	0,00	10.786,48	10.786,48	0,00
8.2.1.1.1.01.42.93.06.21	(0025569)	DDR DISPONÍVEIS PARA O EXERCÍCIO - AQ.DE EQUIP.E MAT. PERM-CONV,CP, PORT E TC	0,00	17.770,56	17.770,56	0,00
8.2.1.1.1.01.42.94.06.21	(0025755)	DDR DISPONÍVEIS PARA O EXERCÍCIO - CONSTRUÇÕES OU AMPLIAÇOES	0,00	171.288,02	171.288,02	0,00
8.2.1.1.1.01.45.00.06	(0025575)	DDR DISPONÍVEIS PARA O EXERCÍCIO - CUSTEIO ATENÇÃO BÁSICA	0,00	2.119.409,79	2.119.409,79	0,00
8.2.1.1.1.01.45.01.06	(0025581)	DDR DISPONÍVEIS PARA O EXERCÍCIO - CUSTEIO ALTA E MEDIA COMPLEXIDADE	0,00	34.597,52	34.597,52	0,00
8.2.1.1.1.01.45.02.06	(0025587)	DDR DISPONÍVEIS PARA O EXERCÍCIO - CUSTEIO- VIGILÂNCIA EM SAUDE	0,00	39.494,99	39.494,99	0,00
8.2.1.1.1.01.45.03.06	(0025593)	DDR DISPONÍVEIS PARA O EXERCÍCIO - CUSTEIO - ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	0,00	78.657,20	78.657,20	0,00
8.2.1.1.1.01.45.05.06.01	(0025605)	DDR DISPONÍVEIS PARA O EXERCÍCIO - Bloco de Investimentos	0,00	37.466,37	37.466,37	0,00
8.2.1.1.1.01.45.11.06	(0025617)	DDR DISPONÍVEIS PARA O EXERCÍCIO - CUSTEIO-Outros programas fundo a fundo	0,00	97.384,98	97.384,98	0,00
8.2.1.1.1.01.45.12.06.01	(0025623)	DDR DISPONÍVEIS PARA O EXERCÍCIO - INVESTIMENTO - OUTRAS TRANSFERENCIAS	0,00	179.982,57	179.982,57	0,00
8.2.1.1.1.01.45.20.06	(0025629)	DDR DISPONÍVEIS PARA O EXERCÍCIO - PSF - Saude da Familia - Federal	0,00	23.093,95	23.093,95	0,00
8.2.1.1.1.01.45.21.06	(0025635)	DDR DISPONÍVEIS PARA O EXERCÍCIO - PMAQ - Programa de Melhoria do Acesso e da Qualida	0,00	15.480,95	15.480,95	0,00
8.2.1.1.1.01.46.20.06	(0025651)	DDR DISPONÍVEIS PARA O EXERCÍCIO - SAMU	0,00	4.062,01	4.062,01	0,00
8.2.1.1.1.01.47.10.06	(0025657)	DDR DISPONÍVEIS PARA O EXERCÍCIO - Teto Financ.da Vigilancia em Saude-ECD	0,00	61.225,00	61.225,00	0,00
8.2.1.1.1.01.47.60.06	(0025664)	DDR DISPONÍVEIS PARA O EXERCÍCIO - Piso Atencao Basica em VISA	0,00	5.242,83	5.242,83	0,00
8.2.1.1.1.01.49.00.06	(0025677)	DDR DISPONÍVEIS PARA O EXERCÍCIO - Educacao em Saude	0,00	4.070,68	4.070,68	0,00
8.2.1.1.1.01.49.29.06.01	(0025685)	DDR DISPONÍVEIS PARA O EXERCÍCIO - Academias de Saúde	0,00	5.104,72	5.104,72	0,00
8.2.1.1.1.01.49.31.06.01	(0025691)	DDR DISPONÍVEIS PARA O EXERCÍCIO - Aquisicao de Equipamento e Material Permanente	0,00	36,70	36,70	0,00
8.2.1.1.1.01.49.36.06.01	(0025698)	DDR DISPONÍVEIS PARA O EXERCÍCIO - Aquisição de Veículos	0,00	1.217,72	1.217,72	0,00
8.2.1.1.1.01.49.37.06.01	(0025704)	DDR DISPONÍVEIS PARA O EXERCÍCIO - Construcao de Central de Triagem e Compostagem	0,00	932.951,56	932.951,56	0,00
8.2.1.1.1.01.80.01.08.69	(0025774)	DDR DISPONÍVEIS PARA O EXERCÍCIO - Recurso Extra-Orcamentario	0,00	197.917,62	197.917,62	0,00
8.2.1.1.2		DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DE RECURSOS -	0,00	781.327,71	781.327,71	0,00
8.2.1.1.2.01		DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DE RECURSOS COMPROMETIDA POR EMPENHO - A LIQUIDAR	0,00	781.327,71	781.327,71	0,00
8.2.1.1.2.01.05.01	(0023010)	DDR COMPROMETIDA POR EMPENHO - Outros Recursos não Vinculados	0,00	781.327,71	781.327,71	0,00
8.2.1.1.3		DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DE RECURSOS COMPROMETIDA POR LIQUIDAÇÃO E ENTRADAS COMPENSATÓRIAS	0,00	1.128.424,23	1.128.424,23	0,00
8.2.1.1.3.01		COMPROMETIDA POR LIQUIDAÇÃO	0,00	1.128.424,23	1.128.424,23	0,00
8.2.1.1.3.01.05.01	(0023011)	DDR COMPROMETIDA POR LIQUIDAÇÃO - Outros Recursos não Vinculados	0,00	930.532,50	930.532,50	0,00

Página 195
Processo 00903-0200/23-0
Página da peça 16
Peça 6690348
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P03D66F7

Assinado digitalmente por: Enzo Eduardo de Albuquerque Calliari em 06/06/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.9EC1.4096.77D2.1137.B1ED.

Processo 00903-0200/23-0

Peça 6690348

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO P03D66F7

CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTO CRISTO **CNPJ: 13.498.137/0001-60** **RIO GRANDE DO SUL**

Balancete Contábil **Exercicio: 2023**

Periodo: Dezembro/2023 **Pagina 12**

Conta	Descrição		Saldo Anterior	Movimentação Periodo		Saldo Final
				Débito	Crédito	
8.2.1.1.3.01.08.69	(0023485)	DDR COMPROMETIDA POR LIQUIDAÇÃO - Outros Recursos Extraorçamentários	0,00	197.891,73	197.891,73	0,00
8.2.1.1.4		DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DE RECURSOS UTILIZADA	0,00	53.512,66	1.208.637,29	1.155.124,63 C
8.2.1.1.4.01		DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DE RECURSOS -	0,00	53.512,66	1.208.637,29	1.155.124,63 C
8.2.1.1.4.01.05.01	(0023013)	DDR UTILIZADA COM EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - Outros Recursos não Vinculados	0,00	53.512,66	1.010.745,56	957.232,90 C
8.2.1.1.4.01.08.69	(0023487)	DDR UTILIZADA COM EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - Outros Recursos Extraorçamentários	0,00	0,00	197.891,73	197.891,73 C
Total Geral			2.644.100,43D	400.777.394,52	400.777.394,52	6.243.802,11 D
			2.644.100,43C			6.243.802,11 C

Fernando Luis Diel
Presidente da Câmara de Vereadores
CPF: 000.583.870-30

Cristiane Wey Malikowski da Silva
Secretário de Gestão
CPF: 005.795.580-88

Simone Diel Kaefer
CRC-RS 56.450/0-9

Assinado digitalmente por: Enzo Eduardo de Albuquerque Calliari em 06/06/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.9EC1.4096.77D2.1137.B1ED.

Processo nº: 000903-0200/23-0

Orgão: CM DE SANTO CRISTO

Processo reativado após a fase de esclarecimentos e encaminhado para instrução.

Em 06/06/2025.

Assinado digitalmente por Tribunal de Contas do Estado do RS.

Assinado digitalmente por: Tribunal de Contas do Estado do RS em 06/06/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.738E.CB30.864A.2989.A47F.

Processo de Contas Ordinárias nº 000903-0200/23-0

Fiscalizado: CM DE SANTO CRISTO

Assunto: Análise de Esclarecimentos

Exercício: 2023

Senhor Coordenador:

Em atendimento à determinação da Conselheira Relatora (peça 6600794), foi citado o Administrador acima nominado para, no prazo de 30 dias, apresentar esclarecimentos sobre as irregularidades apontadas na peça 6567505 - Relatório de Auditoria.

Dentro do prazo regimental, o Administrador Sr. Fernando Luis Diel, manifesta-se peça 6690349), anexando a Procuração (peça 6690350) e a documentação tida como comprobatória (peça 6690348).

Registra-se a inexistência de processos de Tutela de Urgência, de Denúncias, de Representações, de Inspeções Especiais ou Extraordinárias, de processos de Contas Especiais ou de Tomadas de Contas Especiais de responsabilidade do gestor no exercício em exame (consulta à Mesa de Trabalho em 29/07/2025)

DO RELATÓRIO DE CONTAS ORDINÁRIAS

6.1.5. Sistema de Licitações e Contratos (Sistema LicitaCon)

As remessas de contratos ao Sistema de Licitações e Contratos do TCE/RS (LicitaCon) foram efetuadas em desacordo com a Resolução TCE/RS n.º 1.050/2015 e a Instrução Normativa TCE/RS n.º 13/2017, tendo em vista o atraso no cadastramento dos Contratos.

Esclarecimentos às p. 02/04 da peça 6690349, sem documentos para o item.

O gestor destaca que, ao analisar os Relatórios de validação e encaminhamento dos dados, documentos e informações cadastrados no período de

Assinado digitalmente por: Cristiane Hubner Cioccari em 29/07/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.A722.BB28.2F6E.0845.8EBB.

cada alteração de contratos, constatou-se que esses foram enviados dentro do prazo de cinco dias úteis.

Destaca também que, ainda que se admitisse o atraso ocorrido, o mesmo não comprometeu a transparência institucional do Poder Legislativo, nem prejudicou o exercício do controle externo pelo Tribunal de Contas, pois os dados foram inseridos no sistema LicitaCon, sem causar qualquer prejuízo. Além disso, aduz que todos os processos de licitação e os contratos foram disponibilizados no site oficial da Câmara, em conformidade com o princípio da publicidade.

Análise

Apesar dos prints de telas inseridos em seus esclarecimentos, o gestor não apresenta o protocolo eletrônico (e-Protocolo), gerado no Processo Eletrônico do TCE-RS (e-TCERS) a fim de comprovar as efetivas datas das remessas relativas à emissão do RVE. Assim, não servem para refutar o registrado no Relatório de Tempestividade - Contratos constante à peça 6567515.

Quanto à alegação de ausência de prejuízo, cabe destacar que a alimentação da plataforma Licitacon tem como objetivo reunir e organizar dados sobre licitações e contratações públicas, permitindo o acompanhamento em tempo real dos contratos administrativos firmados, bem como o cruzamento de dados a que alude o parágrafo único do artigo 6º da Resolução nº 1050/2015.

Opina-se pela manutenção da irregularidade.

Administradores responsáveis

Fernando Luis Diel

6.2.1. Análise da Prestação de Contas Anual do exercício financeiro do processo

A remessa da prestação de contas anual exigida na Resolução TCE/RS n.º 1.134/2020 não contem todos os documentos e conteúdos descritos na alínea 'c' do inciso IV do art. 3º da referida Resolução, estando ausentes: cópia das atas de encerramento do inventário de bens de consumo elaborada por comissão formalmente designada; cópia das atas de encerramento do inventário de valores elaborada por

Assinado digitalmente por: Cristiane Hubner Cioccari em 29/07/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.A722.BB28.2F6E.0845.8EBB.

Página 200
Processo 00903-0200/23-0
Página da peça 3
Peça 6815351
DOCUMENTO PÚBLICO

comissão formalmente designada; e informação nos referidos documentos sobre a fidedignidade desses bens inventariados com os correspondentes registros contábeis, apontando eventuais diferenças.

Esclarecimentos à p. 05/7 da peça 6690349 e documentos à peça 6690348.

O gestor alega que, quanto ao inventário dos valores, era inexistente em 2023. Em relação aos bens de consumo, aduz que a Câmara de Vereadores somente adquire os bens de consumo imediato, não havendo a existência de bens em estoque (almoxarifado), conforme pode ser verificado no Balanço Patrimonial e no Balancete de Verificação, ambos em anexo.

Sustenta que "em que pese a informação não ter sido fornecida na época e nem constar na ata de inventário enviada para esta Corte de Contas, considerando que não havia a existência de bens de consumo e valores no encerramento do exercício de 2023, o aponte merece ser afastado".

Anuncia que o órgão auditado, atento aos alertas e determinações desta Corte de Contas, promoverá melhorias quando do encaminhamento das contas dos próximos exercícios.

Por fim, faz alusão à inexistência de má-fé por parte do gestor, à não caracterização de negligência na correção de equívocos e ao histórico de bons julgamentos nesta Corte da Câmara Municipal de Santo Cristo.

Análise

Ainda que os saldos contábeis pudessem ser zero, isso não dispensa a feitura das pertinentes atas por comissão formalmente designada e a informação sobre a fidedignidade desses bens inventariados com os correspondentes registros contábeis, apontando eventuais diferenças.

Note-se que a realização de inventários periódicos consistem em atividades burocráticas e de caráter contínuo. Ademais, a normativa foi editada em 2020, tendo transcorrido prazo suficiente para domínio das rotinas necessárias ao funcionamento do ente Jurisdicionado.

Em relação ao anúncio de providências futuras, entende-se que não elide a ocorrência da falha em período pretérito.

Sugere-se a manutenção do apontamento.

Assinado digitalmente por: Cristiane Hubner Cioccari em 29/07/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.A722.BB28.2F6E.0845.8EBB.

Administradores responsáveis

Fernando Luis Diel

Assinado digitalmente por: Cristiane Hubner Cioccari em 29/07/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.A722.BB28.2F6E.0845.8EBB.

Página 202
Processo 00903-0200/23-0
Página da peça 5
Peça 6815351
DOCUMENTO PÚBLICO

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Responsabilização:

A responsabilidade pelas falhas remanescentes, conforme os respectivos períodos administrativos, está demonstrada no quadro a seguir:

Quadro 1 – Inconformidades mantidas totalmente ou parcialmente

Item	Presidente
	Fernando Luis Diel
	01/01/2023 a 16/07/2023 e 22/07/2023 a 31/12/2023, Responsável
DO RELATÓRIO DE CONTAS ORDINÁRIAS	
6.1.5	Sim
6.2.1	Sim

À sua consideração.

Cristiane Hubner Cioccari

Auditor De Controle Externo

Assinado digitalmente por: Cristiane Hubner Cioccari em 29/07/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.A722.BB28.2F6E.0845.8EBB.

Senhor(a) Supervisor(a): Examinados os termos da Informação e a documentação anexada aos autos, esta Coordenação concorda com o Informe Técnico produzido.

Em 07/08/2025.

Assinado digitalmente pelo Coordenador.

Assinado digitalmente por: Edison Garcia em 07/08/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5121.B842.F805.5262.2931.

O processo está em condições de ser encaminhado à apreciação superior.

Em 11/08/2025.

Assinado digitalmente pelo Supervisor.

Assinado digitalmente por: Juliana de Oliveira Fofonka em 11/08/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.507E.3B74.7AD9.F1CA.4484.

MPC MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO RIO GRANDE DO SUL

Consoante disposto no artigo 36 do Regimento Interno do Ministério Público de Contas, aprovado pela Resolução MPC nº 07/2023, que regula o sistema de distribuição eletrônica, o processo abaixo foi **DISTRIBUÍDO** nesta data.

Processo: 000903-0200/23-0
Órgão: CM DE SANTO CRISTO
Matéria: Contas Ordinárias
Gabinete: MPC - Procurador 3
Exercício: 01/01/2023 à 31/12/2023

Distribuído em 11/08/2025.

Assinado digitalmente por: Tribunal de Contas do Estado do RS em 11/08/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.4186.0426.BF68.A138.DFD4.

PARECER MPC nº 8115/2025

Processo nº	000903-0200/23-0
Relator	CONSELHEIRA HELOISA T. GOULART PICCININI
Tipo	CONTAS ORDINÁRIAS
Órgão	LEGISLATIVO MUNICIPAL DE SANTO CRISTO

CONTAS ORDINÁRIAS. MULTA. CONTAS REGULARES COM RESSALVAS. RECOMENDAÇÃO AO ATUAL GESTOR. CIÊNCIA AO CONTROLE INTERNO.

As infrações às regras, aos princípios constitucionais e à legislação ensejam a aplicação de penalidade pecuniária e o julgamento pela regularidade com ressalvas das contas do Gestor.

CONTAS ORDINÁRIAS. CONTAS REGULARES.

A inexistência de falhas enseja a aprovação das contas do Presidente do Legislativo substituto.

Para parecer e exame as Contas Ordinárias do Administradores do Legislativo Municipal de **Santo Cristo** no exercício de 2023.

O Sr. **Fernando Luis Diel** (Presidente) apresentou esclarecimentos acompanhados de documentos que, após examinados pela Supervisão competente, vieram encaminhados a este *Parquet* para a manifestação regimentalmente prevista.

O Sr. **Ivan Ironei Rodrigues da Silva,** que atuou como Substituto do Responsável no breve período de 17 a 21 de julho de 2023, não foi instado a prestar esclarecimentos, uma vez que não foram identificadas falhas ou irregularidades sob sua responsabilidade durante seu interregno na presidência da Casa Legislativa.

I – RESULTADO DAS VERIFICAÇÕES PROCEDIDAS

Registra o Serviço Instrutivo a inexistência de processos de Tutela de Urgência, de Denúncias, de Representações, de Inspeções Especiais ou Extraordinárias, de processos de Contas Especiais ou de Tomadas de Contas Especiais de responsabilidade do gestor no exercício em exame (consulta à Mesa de Trabalho em 29/07/2025)

Assinado digitalmente por: Fernanda Ismael em 28/08/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.3FAA.FA50.69D1.1F48.194D.

Página 207
Processo 00903-0200/23-0
Página da peça 2
Peça 6914077
DOCUMENTO PÚBLICO

II – DO RELATÓRIO DE CONTAS ORDINÁRIAS

1. Registra-se que, no Relatório de Auditoria, foram relatadas inconformidades que, por suas baixas materialidade, relevância e criticidade, não constaram no rol de apontamentos passíveis de serem esclarecidos, sendo apenas objeto de recomendação[1].

2. As irregularidades descritas a seguir desvelam a transgressão a dispositivos constitucionais e a normas de administração financeira e orçamentária, ensejando a imposição de **multa** ao Responsável.

6.1.5 Sistema de Licitações e Contratos (Sistema LicitaCon). As remessas de contratos ao Sistema de Licitações e Contratos do TCE/RS (LicitaCon) foram efetuadas em desacordo com a Resolução TCE/RS n.º 1.050/2015 e a Instrução Normativa TCE/RS n.º 13/2017, tendo em vista o atraso no cadastramento dos Contratos.

6.2.1 Análise da Prestação de Contas Anual do exercício financeiro do processo. A remessa da prestação de contas anual exigida na Resolução TCE/RS n.º 1.134/2020 não contem todos os documentos e conteúdos descritos na alínea 'c' do inciso IV do art. 3º da referida Resolução, estando ausentes: cópia das atas de encerramento do inventário de bens de consumo elaborada por comissão formalmente designada; cópia das atas de encerramento do inventário de valores elaborada por comissão formalmente designada; e informação nos referidos documentos sobre a fidedignidade desses bens inventariados com os correspondentes registros contábeis, apontando eventuais diferenças.

II – CONCLUSÃO

O contexto descrito nos autos revela a prática de ato contrário às normas aplicáveis à Administração Pública, ensejando a imposição de **multa**, mas não se reveste de relevância bastante para ensejar a irregularidade das contas do Gestor responsável pelas falhas.

Ante o exposto, opina este Ministério Público de Contas nos seguintes termos:

1º) **Multa** ao Sr. **Fernando Luis Diel** (Presidente do Legislativo), por infringência de normas, leis e regulamentos aplicáveis à Administração Pública, com base nos art. 67 da Lei Estadual nº 11.424/2000 e art. 135 do RITCE.

2º) **Contas regulares com ressalvas** do Sr. **Fernando Luis Diel** (Presidente do Legislativo), nos termos do art. 84, inc. II, do RITCE.

3º) **Contas regulares** do Sr. **Ivan Ironei Rodrigues da Silva** (Presidente),

Assinado digitalmente por: Fernanda Ismael em 28/08/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.3FAA.FA50.69D1.1F48.194D.

com fundamento no art. 84, inc. I, do RITCE.

4º) **Recomendação** à atual Administração para que corrija e evite a reincidência dos apontes criticados nos autos, bem como das inconformidades elencadas no Relatório de Auditoria que não foram objeto de apontamento, com verificação, em futura auditoria, das medidas implementadas nesse sentido.

5º) **Ciência** ao Controle Interno.

É o Parecer.

MPC, data da assinatura digital.

FERNANDA ISMAEL,
Procuradora.
Assinado digitalmente.

NOTAS

1. Itens 6.1.4 Base de Legislação Municipal (Sistema BLM) e 7.2.1 Pesquisa Radar Nacional de Transparência Pública.

Assinado digitalmente por: Fernanda Ismael em 28/08/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.3FAA.FA50.69D1.1F48.194D.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS
Gab. Heloisa T. Goulart Piccinini

Certidão de Publicação de Pauta

Certifico para que surtam todos os efeitos jurídicos e legais, que foi publicado no Diário Eletrônico do TCE, na edição de 24 de Setembro de 2025, disponível no portal do TCE-RS, a Pauta da 18ª Sessão da Primeira Câmara Especial, aprazada para o dia 29 de Setembro de 2025 - 14h00min, onde consta o seguinte Processo:

Processo: 000903-0200/23-0
Órgão: CM de Santo Cristo
Matéria: Contas Ordinárias

Porto Alegre, 22 de setembro de 2025.

Assinado digitalmente por: Tribunal de Contas do Estado do RS em 22/09/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.EA9B.0A44.333C.A707.3492.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS
Gab. HELOISA T. GOULART PICCININI

Processo nº 000903-0200/23-0 **Exercício: 2023**

Contas Ordinárias

Órgão: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO CRISTO

Administrador: Fernando Luis Diel (Presidente)
Ivan Ironei Rodrigues da Silva (Presidente)

Primeira Câmara Especial **Sessão: 29/09/2025**

Representante do MPC: Fernanda Ismael

PROCESSO DE CONTAS ORDINÁRIAS. CONTAS REGULARES COM RESSALVAS.

Item 6.1.4 Remessa tardia da Base de Legislação Municipal (BLM). **Alerta**

Item 6.1.5 Sistema de Licitações e Contratos (Sistema LicitaCon). Atraso. **Recomendação**

Item 6.2.1 Documentação incompleta na análise de prestação de contas anual do exercício financeiro. Falta de envio do inventário de bens de consumo e de valores e da verificação da fidedignidade dos registros contábeis. **Determinação**

Item 7.2.1 Pesquisa Radar Nacional de Transparência Pública. Índice intermediário. ODS n. 16. **Alerta**

Trata-se do Processo de Contas Ordinárias do **Poder Legislativo Municipal de Santo Cristo** no exercício de **2023**, de responsabilidade do Senhor Fernando Luis Diel (Presidente), de 01/01/23 a 16/07/23 e 22/07/23 a 31/12/23, e do Senhor Ivan Ironei Rodrigues da Silva (Presidente), de 17/07/2023 a 21/07/2023.

Integram os autos o Relatório Técnico confeccionado pelo Serviço competente (peça n. 6567505) e os documentos contábeis e financeiros fornecidos pelo Órgão auditado.

Citado apenas o Senhor Fernando Luis Diel (Presidente) foram juntados os devidos esclarecimentos (peça n. 6690349), sendo o processo analisado pelo Serviço de Instrução Estadual e Municipal (peça n. 6815351).

Assinado digitalmente por: Heloísa Trípoli Goulart Piccinini em 01/10/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.8569.14A4.31A6.02F0.F33C.

Por fim, o Ministério Público de Contas anexou o respectivo Parecer (peça n. 6914077).

Passo à análise das irregularidades elencadas no Processo de Contas Ordinárias.

6.1.5 Remessas extemporâneas no Sistema LicitaCon, considerando que 62,5% dos eventos de contratos foram enviados com atraso médio de 51,2 dias.

6.2.1 Documentação incompleta na análise de prestação de contas anual do exercício financeiro. Falta de envio do inventário de bens de consumo e de valores e da verificação da fidedignidade dos registros contábeis.

Citado, o Gestor alegou que os atrasos não comprometeram a transparência institucional do Poder Legislativo, nem prejudicaram o exercício do controle externo pelo Tribunal de Contas, pois os dados foram inseridos no sistema. Ademais, quanto ao inventário dos valores, o Gestor informou que não havia a sua existência em 2023, e, sobre os bens de consumo, a Câmara de Vereadores somente adquire os bens de consumo imediato, não havendo a existência de bens em estoque (almoxarifado).

No Relatório também são registradas inconsistências que não comprometem a análise das Contas.

As referidas inconsistências dizem respeito aos itens 6.1.4 (atraso no envio da Base de Legislação Municipal - BLM; e 7.2.1 (índice intermediário de 59,78% na pesquisa radar nacional de transparência pública).

O Ministério Público de Contas manifestou-se pela regularidade das contas do Gestor, com ressalvas, do Senhor Fernando Luis Diel (Presidente), por imposição de multa e pela recomendação para que a administração atual observe os apontes analisados nos autos. Em relação ao Senhor Ivan Ironei Rodrigues da Silva (Presidente), opinou pela regularidade de contas.

É o relatório.

Assinado digitalmente por: Heloísa Trípoli Goulart Piccinini em 01/10/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.8569.14A4.31A6.02F0.F33C.

O **item 6.1.5** trata do Sistema de Licitações e Contratos (Sistema LicitaCon). As remessas de eventos dos contratos foram realizadas em desacordo com a Resolução TCE/RS 1.050/2015 e a Instrução Normativa TCE/RS 13/2017, considerando que 62,5% dos eventos de contratos foram enviados com atraso médio de 51,2 dias.

Nos Processos de Contas Ordinárias dos anos de 2021 e 2022 (n. 001256-0200/21-1 e n. 000894-0200/22-3), não houve inconsistência em relação ao item. Por outro lado, no exercício de 2023, foram computadas 5 contratos (peça n. 6567515) que ocasionaram o atraso averiguado.

A adequada remessa de informações no sistema LicitaCon é obrigação fundamental dos órgãos e entidades fiscalizados, tendo por objetivo garantir a transparência, legalidade e regularidade na gestão dos recursos públicos.

Lacunas significativas nas informações do sistema LicitaCon, como no caso em exame, prejudicam a análise da conformidade e eficiência da gestão pública, podendo ser causa de consequências diversas, tanto para a Administração quanto para os responsáveis, a depender da natureza e gravidade de falhas eventualmente ocorridas durante a gestão.

Portanto, é imperioso que haja empenho por parte dos responsáveis, a fim de garantir a completude e a integridade das informações necessárias à auditoria, resguardando, assim, a boa governança nas rotinas administrativas e na gestão dos recursos públicos.

No caso, a falha restou concretizada. Portanto, mantenho a inconformidade para fins de **recomendação.**

Em relação aos **itens 6.2.1**, o Relatório de Auditoria constatou que, na análise da prestação de contas anual do exercício financeiro do processo, o Gestor não enviou o inventário de bens de consumo e de valores, tampouco procedeu à verificação da fidedignidade dos registros contábeis.

Assinado digitalmente por: Heloísa Trípoli Goulart Piccinini em 01/10/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.8569.14A4.31A6.02F0.F33C.

Conforme consta no inciso IV, art. 3º da Resolução TCE/RS n. 1.134/2020:

> Art. 3º Para o exame das contas ordinárias dos Presidentes das Câmaras Municipais deverão ser entregues os seguintes documentos:
>
> IV - anualmente, até o dia 30 (trinta) de março do exercício seguinte:(...)
>
> c) cópia das atas de encerramento dos inventários de bens móveis, de bens de consumo e de valores, elaboradas por comissão formalmente designada, evidenciando a fidedignidade desses bens inventariados com os correspondentes registros contábeis, apontando as eventuais diferenças e as respectivas providências adotadas;

O Gestor justificou que deixou de proceder aos atos, pois não havia inventário de valores anteriormente no Poder Legislativo do Município e somente adquiriu bens de consumo imediato, sem ter estoque.

Apesar disso, o Serviço de Instrução Estadual e Municipal, na análise dos esclarecimentos, alertou que "*ainda que os saldos contábeis pudessem ser zero, isso não dispensa a feitura das pertinentes atas por comissão formalmente designada e a informação sobre a fidedignidade desses bens inventariados com os correspondentes registros contábeis, apontando eventuais diferenças. Note-se que a realização de inventários periódicos consistem em atividades burocráticas e de caráter contínuo. Ademais, a normativa foi editada em 2020, tendo transcorrido prazo suficiente para domínio das rotinas necessárias ao funcionamento do ente Jurisdicionado*".

Nesse contexto, injustificada a conduta e incontroversa a violação da Resolução TCE/RS n. 1.134/2020 do TCE/RS, mantenho a inconformidade para fins de **determinação**.

Em relação aos itens 6.1.4 (mora no envio da Base de Legislação Municipal - BLM; e 7.2.1 (índice intermediário de 59,78% na pesquisa radar

Assinado digitalmente por: Heloísa Trípoli Goulart Piccinini em 01/10/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.8569.14A4.31A6.02F0.F33C.

nacional de transparência pública), voto por **alertar** a Origem para que promova as medidas necessárias ao saneamento das inconsistências.

Por fim, cumpre ressaltar que, quanto à melhoria do índice de transparência pública, o Brasil se filiou à Agenda 2030 da ONU, pela qual foram estabelecidos Objetivos ao Desenvolvimento Sustentável (ODS), fixando metas ao aprimoramento das Nações.

No caso, a ODS n. 16 prevê uma série de medidas para melhorar a confiança pública e fortalecer as instituições. Especificamente, a meta 16.10 almeja "assegurar o acesso público à informação", através de ferramentas de transparência. Portanto, ainda que a situação seja de alerta, faz-se necessário que Órgão realize empenho significativo, no sentido de aprimorar seu índice de transparência pública.

Nesse contexto, ainda que o contexto descrito nos autos revele a ocorrência de infrações a dispositivos legais e constitucionais, concluo que a situação analisada enseja o julgamento pela **regularidade com ressalvas** das contas do Senhor Fernando Luis Diel (Presidente), e de **regularidade** do Senhor Ivan Ironei Rodrigues da Silva (Presidente), administradores do **Poder Legislativo Municipal de Santo Cristo,** no exercício de **2023**.

Em face do exposto, **voto** por:

a) quanto à gestão do Senhor **Ivan Ironei Rodrigues da Silva** (Presidente), administrador do **Poder Legislativo Municipal de Santo Cristo** no exercício de **2023,** julgar **regulares** as suas contas, com fundamento no inc. I do art. 84 do RITCE e na legislação mencionada no presente Voto;

b) quanto à gestão do Senhor **Fernando Luis Diel** (Presidente), administrador do **Poder Legislativo Municipal de Santo Cristo** no exercício de **2023,** julgar **regulares com ressalvas** as suas contas, com fundamento no inc. II do art. 84 do RITCE e na legislação mencionada no presente Voto;

Assinado digitalmente por: Heloísa Trípoli Goulart Piccinini em 01/10/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.8569.14A4.31A6.02F0.F33C.

c) quanto aos comandos à **Origem,** a serem observados a partir da publicação desta decisão:

c.1) **recomendar** que cumpra a entrega de remessas no Sistema de Licitações e Contratos do TCE/RS (LicitaCon), nos prazos regulamentares fixados na Resolução TCE/RS n. 1.050/2015 e na Instrução Normativa TCE/RS n. 13/2017 **(item 6.1.5)**;

c.2) **determinar** que remeta a documentação completa na análise da prestação de contas anual do exercício financeiro, sobretudo as atas de encerramento de inventário de bens e valores e a verificação da fidedignidade dos registos, conforme prevê o inciso IV, do art. 3º, da Resolução TCE/RS n. 1.134/2020 **(item 6.2.1)**;

c.3) **alertar** a Origem quanto à necessidade de enviar a Base de Legislação Municipal no prazo regulamentar; e laborar pelo implemento do índice relacionado à Pesquisa Radar Nacional de Transparência Pública. **(itens 6.1.4 e 7.2.1)**

d) **determinar** ao responsável pelo **Controle Interno** que dê ciência do inteiro teor deste voto ao presente e futuros administradores do Poder Legislativo Municipal de Santo Cristo, objetivando evitar eventual reiteração das inconformidades e consequente repercussão negativa em julgamento de contas, fulcro no art. 2º da Resolução TCE 1.142/2021;

e) remeter os autos à Supervisão competente para a aplicação dos consectários decorrentes desta decisão, nos termos do Regimento Interno deste Tribunal.

Heloisa Tripoli Goulart Piccinini
Conselheira Substituta, Relatora.
Assinado digitalmente.

/mfs

Assinado digitalmente por: Heloísa Trípoli Goulart Piccinini em 01/10/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.8569.14A4.31A6.02F0.F33C.

Relatora: Conselheira-Substituta Heloisa Piccinini
Processo n. 000903-02.00/23-0 –
Decisão n. 1E-0181/2025

– Contas Ordinárias dos Administradores do **Legislativo Municipal de Santo Cristo** no exercício de **2023**.

A Secretária da Primeira Câmara certifica que as ocorrências pertinentes a este processo, nesta sessão, estão abaixo consignadas.

Apresentado o relatório da matéria, a Conselheira-Relatora prolatou seu voto, constante nos autos.

A seguir, colocada a matéria em discussão e colhidos, individualmente, os votos dos demais Conselheiros-Substitutos, em conformidade com os artigos 1º, § 1º, da Resolução n. 1124/2020, e 2º da Instrução Normativa n. 7/2020, as quais disciplinam as sessões telepresenciais, o voto da Relatora foi acolhido em sala virtual.

Certifica, outrossim, que foi proferida a seguinte decisão:

A Primeira Câmara Especial, por unanimidade, acolhendo o voto da Conselheira-Relatora, por seus jurídicos fundamentos, decide:

*a) quanto à gestão do Senhor **Ivan Ironei Rodrigues da Silva**, **Administrador do Legislativo Municipal de Santo Cristo** no exercício de **2023**, **julgar regulares** as suas Contas Ordinárias, com fundamento no inciso I do artigo 84 do Regimento Interno deste Tribunal e na legislação mencionada no voto da Conselheira-Relatora;*

*b) quanto à gestão do Senhor **Fernando Luis Diel** (p.p. Advogados André Leandro Barbi de Souza, OAB/RS n. 27.755, Vanessa Lopes Pedrozo Demetrio, OAB/RS n. 104.401, e Enzo Eduardo de Albuquerque Calliari, OAB/RS n. 135.876), **Administrador do Legislativo Municipal de Santo Cristo** no exercício de **2023**, **julgar regulares com ressalvas** as suas Contas Ordinárias, com fundamento no inciso II do artigo 84 do Regimento Interno deste Tribunal e na legislação mencionada no voto da Conselheira-Relatora;*

*c) quanto aos comandos à **Origem,** a serem observados a partir da publicação desta decisão:*

*c.1) **recomendar** que cumpra a entrega de remessas no Sistema de Licitações e Contratos deste Tribunal (LicitaCon), nos*

Assinado digitalmente por: Andréa Fátima do Nascimento em 17/11/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.FB1C.93C1.19E1.3085.DB44.

prazos regulamentares fixados na Resolução n. 1.050/2015 deste Tribunal e na Instrução Normativa n. 13/2017 (item 6.1.5);

c.2) ***determinar*** *que remeta a documentação completa na análise da prestação de contas anual do exercício financeiro, sobretudo as atas de encerramento de inventário de bens e valores e a verificação da fidedignidade dos registros, conforme prevê o inciso IV, do artigo 3º, da Resolução n. 1.134/2020 deste Tribunal (item 6.2.1);*

c.3) ***alertar a Origem*** *quanto à necessidade de enviar a Base de Legislação Municipal no prazo regulamentar; e laborar pelo implemento do índice relacionado à Pesquisa Radar Nacional de Transparência Pública (itens 6.1.4 e 7.2.1).*

d) ***determinar*** *ao Responsável pelo Controle Interno que dê ciência do inteiro teor do voto da Conselheira-Relatora ao presente e futuros Administradores do Poder Legislativo Municipal de Santo Cristo, objetivando evitar eventual reiteração das inconformidades e consequente repercussão negativa em julgamento de contas, com fulcro no artigo 2º da Resolução 1.142/2021 deste Tribunal;*

e) remeter os autos à Supervisão competente para a aplicação dos consectários decorrentes desta decisão, nos termos do Regimento Interno deste Tribunal.

Participaram do julgamento do processo os Conselheiros-Substitutos Heloisa Piccinini (no exercício da Presidência e Relatora), Letícia Ramos e Roberto Loureiro.

Sala Virtual, em 29-09-2025.

Andréa Fátima do Nascimento,
Secretária da Primeira Câmara.

Assinado digitalmente por: Andréa Fátima do Nascimento em 17/11/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.FB1C.93C1.19E1.3085.DB44.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS
SERVIÇO DE CONTROLE PROCESSUAL E OPERACIONAL

Certidão de Envio de Comunicação

Certifica-se que foi enviada comunicação eletrônica nos seguintes termos:

Processo 000903-0200/23-0 - Matéria - Contas Ordinárias

- Órgão: CM DE SANTO CRISTO
- Gabinete: Heloisa Tripoli Goulart Piccinini
- Peça(s):
 - nº 7138247 - Decisão
- Data de envio da comunicação: 19/11/2025
- Motivo: Cientificado - MPC - Ciência do MPC - prazo 60 dia(s)
 - Destinatário: **Fernanda Ismael** (e-com nº 155949/558896)
- Motivo: Intimado - Decisão de Sessão - prazo 30 dia(s)
 - Destinatário: **Fernando Luis Diel** (e-com nº 155949/558813)
 - Adv. André Leandro Barbi de Souza - OAB: 27755/RS
 - Adv. Enzo Eduardo de Albuquerque Calliari - OAB: 135876/RS
 - Adv. Vanessa Lopes Pedrozo Demetrio - OAB: 104401/RS
 - Destinatário: **Ivan Ironei Rodrigues da Silva** (e-com nº 155949/558895)
- Motivo: Notificado - Para conhecimento
 - Destinatário: **Gilmar Luis Thume** - Responsável (e-com nº 155949/558814)

Observações:
Senhor Gilmar Luis Thume, atual Administrador do Legislativo Municipal de Santo Cristo.

Porto Alegre, 19 de novembro de 2025

Documento assinado digitalmente por Tribunal de Contas do Estado do RS

Assinado digitalmente por: Tribunal de Contas do Estado do RS em 19/11/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.B419.976E.1D0C.57B1.C3FB.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS
SERVIÇO DE CONTROLE PROCESSUAL E OPERACIONAL

Certidão de Consulta

Processo nº: 000903-0200/23-0
Órgão: CM DE SANTO CRISTO
Destinatário: Gilmar Luis Thume
Matéria: Contas Ordinárias
Motivo: Para conhecimento
Prazo: dia(s)

Nos termos do artigo 117, §4º, do Regimento Interno deste TCE-RS, certifica-se que Gilmar Luis Thume efetivou a consulta ao teor da comunicação eletrônica número 155949/558814 em:

19/11/2025 14:37:29

Porto Alegre, 19 de novembro de 2025

Documento assinado digitalmente por Gilmar Luis Thume

Assinado digitalmente por: Tribunal de Contas do Estado do RS em 19/11/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.F9AC.DE20.9B40.2535.0F87.